

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO AMBIENTES LITORÂNEOS E INSULARES
Mestrado em Ciências Ambientais

JULIANE RODRIGUES XAVIER

**OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: O Caso dos
Manguezais de Paranaguá/ PR**

Programa de Pós-Graduação
em Ambientes Litorâneos
e Insulares - UNESPAR

Paranaguá

2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO AMBIENTES LITORÂNEOS E INSULARES

Mestrado em Ciências Ambientais

JULIANE RODRIGUES XAVIER

**OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: O Caso dos Manguezais
de Paranaguá/ PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre(a) em Ambientes Litorâneos e Insulares.

Orientador(a): Prof. Dr. Cleverson Molinari Mello

Paranaguá

2026

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Rodrigues Xavier, Juliane
Ocupação Irregular em Áreas de Proteção Ambiental:
O Caso dos Manguezais de Paranaguá/ PR / Juliane
Rodrigues Xavier. -- Paranaguá-PR, 2026.
219 f.: il.

Orientador: Cleverson Molinari Mello.
Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação
Mestrado Acadêmico em Ambientes Litorâneos e
Insulares) -- Universidade Estadual do Paraná, 2026.

1. Ocupações irregulares. 2. Manguezais. 3.
Política habitacional. 4. Justiça socioambiental. 5.
Planejamento urbano. I - Molinari Mello, Cleverson
(orient). II - Título.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus de Paranaguá

Credenciado pelo Decreto Estadual nº. 5.029/2016 - DOE 15/09/2016
 Rua Comendador Correa Junior - CEP: 83203-560
 PARANAGUÁ - PR



ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Na presente data realizou-se a sessão pública de defesa da Dissertação intitulada **HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: O Caso das Ocupações em Áreas de Mangue em Paranaguá**, sob orientação de **CLEVERSON MOLINARI MELLO**, apresentada pela discente **Juliane Rodrigues Xavier (20251PNG.PALI.20200032)** do Curso **MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - AMBIENTES LITORÂNEOS E INSULARES (Paranaguá)**. Os trabalhos foram iniciados às 14 horas pelo Professor presidente da banca examinadora, constituída pelos seguintes membros:

- **Cleverson Molinari Mello** (Presidente)
- **Gustavo De Souza Matias** (Examinador Interno)
- **Christiano Nogueira** (Examinador Externo)
- **Adilson Anacleto** (Examinador Suplente Interno)
- **Elaine Cristina Lopes** (Examinadora Suplente Interna)

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo da Dissertação, passou à arguição da candidata. Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pela discente, tendo sido atribuído o seguinte resultado:

Aprovado

Reprovado

Nota (quando exigido): _____

Observação / Apreciações:

A discente deverá realizar as correções sugeridas pelos membros da banca examinadora.

Proclamados os resultados pelo presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu **CLEVERSON MOLINARI MELLO** lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

Paranaguá / PR, 02/03/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO DE SOUZA MATIAS
 Data: 06/03/2026 09:05:09-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gustavo De Souza Matias

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIANO NOGUEIRA
 Data: 02/03/2026 19:56:40-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Christiano Nogueira

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEVERSON MOLINARI MELLO
 Data: 02/03/2026 15:53:57-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cleverson Molinari Mello

Adilson Anacleto

JULIANE RODRIGUES XAVIER

**OCUPAÇÃO EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: O Caso dos Manguezais de
Paranaguá/ PR**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cleverson Molinari Mello (Orientador) - UNESPAR, Paranaguá.

Prof. Dr. Christiano Nogueira - UFPR, Matinhos.

Prof. Dr. Gustavo de Souza Matias - UNESPAR, Paranaguá.

Data de Aprovação

02/03/2026

Paranaguá - PR

DEDICATÓRIA

A Deus, pela força e pela determinação que me sustentaram ao longo de toda a trajetória e, sobretudo, pela inspiração que me trouxe até aqui. Acredito que a inspiração é concedida àqueles que carregam um propósito maior do que si mesmos, e foi esse propósito que me sustentou ao longo deste caminho. Que eu possa devolver à sociedade o tanto que me foi ensinado.

Ao Guilherme, meu melhor amigo no mundo e a pessoa que mais desejou ver este trabalho concluído, cuja presença, apoio e incentivo tornaram esta conquista possível. Eu não teria conseguido sem você.

Aos meus irmãos, Mateus e Luiza, porque é pelo futuro de vocês que sigo lutando, estudando e acreditando. Espero estar sendo um bom exemplo como estudante, como profissional e, principalmente, como ser humano.

Às minhas tias, Jucimara e Mislene, por terem sido luz nesta terra, mesmo no curto período em que aqui estiveram. Saudades.

AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação só foi possível graças ao apoio e à contribuição de diversas pessoas e instituições, às quais registro aqui meus sinceros agradecimentos.

Ao **Prof. Dr. Cleverson Molinari Mello**, orientador deste trabalho, agradeço pela condução ética, pelo rigor acadêmico e pela disponibilidade constante ao longo de todo o processo de pesquisa. Sua orientação foi fundamental para o amadurecimento teórico, metodológico e crítico deste estudo, respeitando a autonomia da pesquisadora e incentivando reflexões profundas sobre temas complexos e sensíveis.

Aos membros da banca examinadora, **Prof. Dr. Christiano Nogueira** e **Prof. Dr. Gustavo de Souza Matias**, agradeço pelas leituras atentas, pelas contribuições qualificadas e pelos apontamentos que enriqueceram significativamente o trabalho, ampliando seus horizontes analíticos e seu diálogo interdisciplinar.

Ao **Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI)**, agradeço pelo espaço de formação crítica e plural, que possibilitou o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento e forneceu a base institucional necessária para o desenvolvimento desta pesquisa. Estendo esse agradecimento a todos os professores do programa, cujas disciplinas, debates e trocas acadêmicas foram essenciais para a construção do referencial teórico e para o aprofundamento das discussões aqui apresentadas.

Por fim, agradeço à **minha família, amigos** e pessoas próximas, pelo apoio emocional, pela paciência e pelo incentivo ao longo dessa trajetória, especialmente nos momentos de maior desafio. O suporte afetivo foi fundamental para a conclusão desta etapa.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, deixo aqui minha gratidão.

“Somos a primeira geração a sentir os efeitos das mudanças climáticas e a última que pode fazer algo a respeito.”

Barack Obama

XAVIER, Juliane Rodrigues. **Ocupação em Áreas de Proteção Ambiental: O Caso dos Manguezais de Paranaguá/ PR**. 219f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI), Universidade Estadual do Paraná, *Campus de Paranaguá*, Paranaguá, 2026.

RESUMO

Este estudo analisa o fenômeno das ocupações irregulares em áreas de manguezal no município de Paranaguá, Paraná, compreendendo-o como expressão de processos históricos de desigualdade socioespacial, insuficiência das políticas habitacionais e fragilidade da articulação entre planejamento urbano e gestão ambiental. Inserido em um contexto costeiro marcado por intensa pressão portuária, industrial e imobiliária, o município enfrenta desafios recorrentes relacionados à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, com impactos diretos sobre os ecossistemas de manguezal e sobre as condições de vida das populações socialmente vulnerabilizadas. A pesquisa adota uma abordagem exploratório-descritiva, fundamentada em referencial teórico crítico, articulando revisão bibliográfica, análise documental, aplicação de questionários e observação direta em campo, com foco no estudo de caso da Vila do Povo. Os resultados evidenciam que as ocupações em áreas de manguezal não constituem escolhas individuais isoladas, mas estratégias de sobrevivência diante da ausência de alternativas habitacionais acessíveis e da exclusão estrutural do mercado formal de terras. Do ponto de vista ambiental, a ocupação desses territórios compromete serviços ecossistêmicos essenciais, intensificando riscos socioambientais, especialmente em um contexto de mudanças climáticas e elevação do nível do mar. A análise das políticas públicas revela que as respostas institucionais têm se concentrado predominantemente em ações repressivas e corretivas, como fiscalizações e desocupações, apresentando limites significativos quando desvinculadas de políticas habitacionais estruturantes, preventivas e territorializadas.

Conclui-se que o enfrentamento das ocupações irregulares em áreas de manguezal demanda uma mudança de paradigma, baseada na construção de políticas territoriais integradas que articulem habitação, proteção ambiental, adaptação climática e participação social. A pesquisa aponta a necessidade de estratégias que conciliem o direito à moradia com a conservação dos manguezais, reconhecendo esses ecossistemas como elementos centrais da resiliência urbana e da justiça socioambiental em municípios costeiros.

Palavras-chave: ocupações irregulares; manguezais; política habitacional; justiça socioambiental; planejamento urbano.

XAVIER, Juliane Rodrigues. **Occupation in Environmental Protection Areas: The Case of the Mangroves of Paranaguá/PR.** 219f. Dissertation (Master's Degree) – Interdisciplinary Graduate Program in Coastal and Island Environments (PALI), State University of Paraná, Paranaguá *Campus*, Paranaguá, 2026.

ABSTRACT

This study analyzes the phenomenon of irregular occupations in mangrove areas in the municipality of Paranaguá, Paraná, understanding it as an expression of historical processes of socio-spatial inequality, insufficiency of housing policies, and fragility in the articulation between urban planning and environmental management. Inserted in a coastal context marked by intense port, industrial, and real estate pressure, the municipality faces recurring challenges related to the occupation of environmentally protected areas, with direct impacts on mangrove ecosystems and on the living conditions of socially vulnerable populations. The research adopts an exploratory-descriptive approach, grounded in a critical theoretical framework, articulating a bibliographic review, documentary analysis, questionnaire application, and direct field observation, with a focus on the case study of Vila do Povo. The results show that occupations in mangrove areas do not constitute isolated individual choices, but rather survival strategies in the face of the absence of accessible housing alternatives and the structural exclusion from the formal land market. From an environmental perspective, the occupation of these territories compromises essential ecosystem services, intensifying socio-environmental risks, especially in a context of climate change and sea-level rise. The analysis of public policies reveals that institutional responses have predominantly focused on repressive and corrective actions, such as inspections and evictions, showing significant limitations when disconnected from structured, preventive, and territorially integrated housing policies. It is concluded that addressing irregular occupations in mangrove areas requires a paradigm shift, based on the construction of integrated territorial policies that articulate housing, environmental protection, climate adaptation, and social participation. The research points to the need for strategies that reconcile the right to housing with the conservation of mangroves, recognizing these ecosystems as central elements of urban resilience and socio-environmental justice in coastal municipalities.

Keywords: irregular occupations; mangroves; housing policy; socio-environmental justice; urban planning.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa dos manguezais analisados no âmbito do projeto “Análise dos manguezais próximos à mancha urbana do município de Paranaguá – Paraná”.

Figura 2 - Vista do ecossistema de manguezal, com presença de lâmina d’água e vegetação característica da área.

Figura 3 - Muro de residência avançando sobre a área de manguezal, com parte da estrutura posicionada diretamente sobre a água.

Figura 4 - Muro de residência adentrando o manguezal, com estrutura construtiva precária e embarcação atracada ao lado, sobre pequena porção de terra.

Figura 5 - Muro de residência com fundação exposta dentro da água, evidenciando adaptação construtiva em área de manguezal.

Figura 6 - Muro de residência com portão improvisado em chapa metálica, presença de entulho ao final da via e placa de sinalização indicando Área de Preservação Ambiental, com a inscrição “proibida ocupação”.

Figura 7 - Residência cujo quintal se estende para dentro da vegetação de manguezal, sem delimitação física entre o espaço doméstico e o ambiente natural.

Figura 8 - Uso do espaço público por crianças no final da rua, em área próxima ao manguezal.

Figura 9 - Área ao final da rua com presença de entulho depositado nas proximidades do manguezal.

Figura 10 - Embarcação atracada junto ao muro da residência, coberta com lona, em área de manguezal.

Figura 11 - Muro de residência avançando sobre o manguezal, com estrutura improvisada utilizada como trapiche.

Figura 12 - Muro de residência posicionado rente à vegetação de manguezal.

Figura 13 - Presença de resíduos sólidos espalhados junto à borda da vegetação de manguezal, em área próxima às residências.

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 - Síntese das 23 fases da AIFA.

Quadro 2 - Sistematização das respostas ao questionário.

Quadro 3 - Categorias analíticas e unidades de registro extraídas das respostas abertas (Análise de Conteúdo – Bardin).

Quadro 4 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 294

Quadro 5 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 294

Quadro 6 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 296

Quadro 7 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 296

Quadro 8 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 297

Quadro 9 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 297

Quadro 10 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 299

Quadro 11 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 299

Quadro 12 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 302

Quadro 13 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 302

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEHIS - Áreas Especiais de Habitação de Interesse Social
AGAPAN - Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural
AIFA - Ação Integrada de Fiscalização Ambiental
ALEP - Assembleia Legislativa do Paraná
APA - Áreas de proteção ambiental
APP - Áreas de Preservação Permanente
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNH - Banco Nacional da Habitação
CDB - Convenção sobre Diversidade Biológica
CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais
CIRM - Comissão Interministerial de Recursos do Mar
CNUDM - Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
CNZU - Comitê Nacional de Zonas Úmidas
CNZU-CT Manguezal - Comissão Técnica sobre Manguezais
COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
CPT - Comissão Pastoral da Terra
DLAM - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GI-GERCO - Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro
HIS - Habitação de Interesse Social
IAT - Instituto Água e Terra
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IFPR - Instituto Federal do Paraná
IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPHAN - Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LAC - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso

LAGEAMB - Laboratório de Gestão Ambiental Costeira
LC - Lei Complementar
MCMV - Minha Casa Minha Vida
MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MPAL - Ministério Público do Estado de Alagoas
MPCRA - Macrozona de Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental
MPE - Ministério Público Estadual
MPF - Ministério Público Federal
MPF/AL - Ministério Público Federal em Alagoas
MPF-PR - Ministério Público Federal do Paraná
MP-PR - Ministério Público Estadual do Paraná
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTST - Movimento dos Trabalhadores Sem Teto
ODS - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
ONU - Organização das Nações Unidas
PAF-ZC - Plano de Ação Federal da Zona Costeira
PAI - Plano de Ação e Investimentos
PAL - Planta de Arruamento e Loteamento
PAN Manguezal - Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal
PANs - Planos de Ação Nacionais
PCB - Partido Comunista do Brasil
PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PEP - Parque Estadual do Palmito
PF - Polícia Federal
PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social
PMHIS - Política Municipal de Habitação de Interesse Social
PMMA - Plano Municipal da Mata Atlântica
PNGC - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
PNH - Plano Nacional de Habitação
PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos
PRF - Polícia Rodoviária Federal

PROHAB - Programa de Incentivo à Construção de Habitação de Interesse Social
ProManguezal - Programa Nacional para a Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil
PU - Perímetro Urbano
REURB - Regulamentação Fundiária Urbana e Rural
REURB-E - REURB de Interesse Específico
REURB-S - REURB de Interesse Social
SEDEHAB - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária
SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente
SFH - Sistema Financeiro da Habitação
SGA - Sistema de Gestão Ambiental
SIMEPAR - Sistema Meteorológico do Paraná
SISPEHIS - Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná
SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPU - Secretaria do Patrimônio da União
TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UCs - Unidades de Conservação
UDR - União Democrática Ruralista
UFPR - Universidade Federal do Paraná
ZCA - Zona de Controle Ambiental
ZEHIS - Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social
ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social
ZPI - Zona de Proteção Integral
ZUS - Zona de Uso Sustentável

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
2 HABITAÇÃO POPULAR NO BRASIL: DESAFIO ANTIGO E COMPLEXO.....	23
2.1 Programas de Habitação Popular	30
2.2 O Déficit Habitacional e Suas Implicações	40
2.3 Urbanização e Exclusão Social	43
2.4 O Papel das Organizações Sociais e Movimentos por Moradia	48
3 OCUPAÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	54
3.1 Ocupações em Áreas de Preservação Ambiental: Conceitos e Enquadramento Legal	54
3.2 Invasão ou Ocupação Irregular?	65
3.3 Impactos Socioambientais das Ocupações em Áreas de Risco	71
3.4 Políticas Públicas e Gestão de Áreas Ocupadas.....	80
4 CONTEXTO SOCIOESPACIAL E AMBIENTAL DE PARANAGUÁ (PR)	87
4.1 Caracterização do Município de Paranaguá	88
4.2 Dinâmica Urbana de Paranaguá e Pressões sobre Ecossistemas Costeiros	93
4.3 Programas de Habitação Popular no Âmbito Municipal	97
4.4 Vulnerabilidade Social e Conflitos Socioambientais no Município	107
5 METODOLOGIA	116
5.1 Delimitação da Área de Coleta de Dados	117
5.2 Procedimentos para Coleta de Dados	119
5.2.1 Aplicação de Questionário.....	119
5.2.2 Observações em Campo	121
5.2.3 Pesquisa Documental	122
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES	125
6.1 Resultados dos Questionários Aplicados	126
6.1.1 Análise dos Resultados à luz da Análise de Conteúdo (Bardin)	130
6.1.1.1 <i>Pré-análise</i>	130
6.1.1.2 <i>Exploração do material</i>	131
6.1.1.3 <i>Tratamento dos resultados, inferência e interpretação</i>	135
6.2 Resultados das Observações em Campo	137
6.2.1 Resultados das Observações em Campo à luz do Referencial Teórico	140
6.3 Resultados da Pesquisa Documental	142
6.3.1 Ordenamento Territorial e Ambiental de Paranaguá	142
6.3.1.1 <i>Análise da Lei Complementar n° 294: Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado</i>	142
6.3.1.2 <i>Análise da Lei Complementar n° 296: Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo</i>	150
6.3.1.3 <i>Análise da Lei Complementar n° 297: Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)</i>	156
6.3.1.4 <i>Análise da Lei Complementar n° 299: Parcelamento do Solo Urbano, Remembramento e Condomínios Horizontais</i>	162
6.3.1.5 <i>Análise da Lei Complementar n° 302: Código Ambiental do Município de Paranaguá</i>	167
6.3.2 Síntese Analítica e Comparativa dos Instrumentos Legais Municipais	173

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	176
7.1 Limitações da Pesquisa	181
7.2 Sugestões para Trabalhos Futuros	182
REFERÊNCIAS	184
ANEXOS	213

1 INTRODUÇÃO

As ocupações irregulares caracterizam-se pela apropriação do espaço urbano ou rural em desacordo com a legislação fundiária, urbanística ou ambiental (BRASIL, 1979; BRASIL, 2001), sendo frequentemente resultado de processos de exclusão socioeconômica e de falhas no planejamento territorial (ROLNIK, 1997; MARICATO, 2011). Logo, a ocupação irregular abrange qualquer tipo de edificação, seja de uso residencial ou comercial, implantada sem a observância dos trâmites legais e administrativos necessários à regularização do imóvel. Nesse contexto, esta pesquisa tem como objeto a ocupação irregular em áreas de preservação ambiental, com foco nos manguezais de Paranaguá, Paraná. Tal fenômeno evidencia os conflitos existentes entre a demanda por habitação popular e a necessidade de conservação de ecossistemas ambientalmente sensíveis, exigindo a análise crítica das políticas públicas voltadas à conciliação dessas dimensões.

A ocupação irregular em áreas de preservação ambiental é um problema complexo e multifacetado que afeta diversas regiões do Brasil¹, incluindo as áreas de manguezal no município de Paranaguá, no litoral do Paraná. Esses manguezais² desempenham um papel crucial na manutenção da biodiversidade, atuando como berçários para diversas espécies marinhas e contribuindo para a estabilidade das zonas costeiras. No entanto, a pressão por habitação e a falta de políticas públicas eficazes têm levado à ocupação dessas áreas protegidas, resultando em sérios impactos ambientais e socioeconômicos. Logo, o presente estudo busca: tanto analisar as políticas públicas de habitação popular na cidade de Paranaguá quanto analisar as condições de vida de moradores de áreas ocupadas irregularmente.

A demolição de construções irregulares, como parte de uma operação coordenada por diversos órgãos governamentais³ ocorridas em Paranaguá, por exemplo, demonstra a pertinência do presente estudo. Durante a operação, foram demolidas inúmeras estruturas, e uma quantidade significativa de entulho e lixo foi removida, evidenciando o impacto ambiental negativo dessas ocupações. Os danos aos habitats naturais, incluindo a fauna e a flora locais, resultam em um desequilíbrio ecossistêmico significativo. Além disso, as construções

¹ Fortaleza - CE; Recife - PE; Salvador - BA; Rio de Janeiro - RJ; Santos - SP; Vale do Itajaí - SC
https://ppgoceano.paginas.ufsc.br/files/2017/06/Relatorio_DOIS_v1_04.06.17.pdf

² Manguezal é um ecossistema costeiro tropical de transição entre a terra e o mar, adaptado à água salobra e ao movimento das marés, onde espécies vegetais típicas interagem com diversos organismos (Schaeffer-Novelli, 1995).

³ A Ação Integrada de Fiscalização Ambiental (AIFA), com vinte e tres fases até junho de 2025, visa conter a destruição dos manguezais em Paranaguá, envolvendo Ibama, IAT, PRF, PF, PM, Guarda Municipal, Prefeitura, MPF e MP/PR.

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/pf-deflagra-a-19a-fase-da-operacao-aifa-no-parana>

irregulares aumentam a vulnerabilidade das áreas costeiras a processos de erosão e inundações, colocando em risco as comunidades locais. Problemas de saúde pública, como a contaminação da água e o acúmulo de lixo doméstico, também são consequências diretas dessas ocupações.

A pesquisa visa, também, uma compreensão mais profunda dos impactos socioambientais no município de Paranaguá a partir das construções irregulares em áreas de mangue. O estudo busca contribuir para o debate acerca das políticas públicas de habitação e gestão ambiental mais eficazes e sustentáveis, promovendo a preservação das áreas de manguezal e melhorando a qualidade de vida das comunidades locais. Ao abordar as causas e os mecanismos que levam à formação dessas ocupações, a pesquisa suscita novos estudos sobre políticas públicas integradas que considerem tanto a proteção ambiental quanto a necessidade de habitação digna.

A ocupação irregular em áreas de preservação ambiental é uma questão crítica que afeta muitos países em desenvolvimento, onde a pressão por habitação e o crescimento populacional não planejado muitas vezes superam a capacidade do governo de regular o uso do solo de maneira eficaz. No Brasil, essa problemática é particularmente evidente nas áreas de manguezal, que são ecossistemas costeiros extremamente importantes para a biodiversidade⁴ e a proteção das costas contra erosão e tempestades.

Paranaguá, um município no litoral do Paraná, é um exemplo claro dessa tensão entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental. A cidade enfrenta uma série de desafios socioeconômicos, incluindo habitação adequada para população de baixa renda. Isso tem levado muitas famílias a ocuparem áreas ambientalmente sensíveis, como os manguezais, em busca de moradia. Essas ocupações irregulares não só violam a legislação ambiental, mas também provocam graves consequências para o meio ambiente e para a própria comunidade.

Os manguezais de Paranaguá são essenciais para a manutenção da biodiversidade local, atuando como áreas de reprodução e crescimento para muitas espécies de peixes e crustáceos que sustentam tanto a pesca artesanal quanto a industrial. Além disso, esses ecossistemas ajudam a proteger as zonas costeiras contra a erosão e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. A destruição desses habitats para a construção de moradias resulta em perda de

⁴ Os manguezais abrigam uma rica biodiversidade, servindo como berçários para diversas espécies marinhas, incluindo peixes, crustáceos e moluscos de grande importância ecológica e econômica. Além disso, são habitats de aves migratórias, répteis e mamíferos, contribuindo para o equilíbrio dos ecossistemas costeiros. A complexa interação entre fauna e flora nesses ambientes favorece a manutenção da cadeia alimentar e a estabilidade dos estoques pesqueiros, essenciais para comunidades tradicionais que dependem da pesca e da coleta de mariscos (Schaeffer-Novelli, 1995).

biodiversidade, aumento da vulnerabilidade a desastres naturais e degradação das condições de vida para os próprios ocupantes. Logo, a problemática do presente estudo é:

Quais políticas públicas de habitação popular estão sendo implementadas na cidade de Paranaguá com vistas a reduzir os impactos socioambientais provenientes das ocupações irregulares em áreas de mangue?

Para justificar a problemática do estudo temos o seguinte, conforme segue. Uma operação⁵ coordenada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Estadual para a demolição de construções irregulares em áreas de mangue em Paranaguá destaca a urgência e a escala desse problema. Até o momento, várias fases da operação resultaram na remoção de centenas de estruturas, incluindo residências de alto padrão e casas de veraneio, bem como na recuperação de extensas áreas de manguezal. Esse cenário ressalta a necessidade de políticas públicas para prevenir e coibir ocupações em áreas de preservação ambiental, bem como, de políticas públicas eficientes de habitação popular, que não só atendam à demanda por moradia, mas que também integrem práticas de sustentabilidade e preservação ambiental. Para além dos casos isolados de casas de veraneio de alto padrão, a falta de alternativas habitacionais populares adequadas, força muitas famílias a recorrerem a ocupações irregulares, perpetuando um ciclo de degradação ambiental e vulnerabilidade socioeconômica.

Portanto, buscar-se-á analisar as intersecções entre a necessidade de habitação popular e a conservação ambiental, delineando políticas públicas que possam ser implementadas para mitigar os impactos negativos dessas ocupações. Ao focar no caso específico de Paranaguá, o estudo pretende trazer discussões na tentativa de harmonizar o desenvolvimento urbano com a preservação dos valiosos ecossistemas de manguezal, promovendo um modelo de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Para corroborar na problemática, temos o seguinte objetivo geral:

Analisar as políticas públicas de habitação popular implementadas no município de Paranaguá, Paraná, em sua relação com as ocupações irregulares em áreas de manguezal e os impactos socioambientais delas decorrentes. E, quanto os objetivos específicos:

⁵ "MPF e MPE dão apoio à operação para demolição de construções irregulares em Paranaguá (PR)" <https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-e-mpe-dao-apoio-a-operacao-para-demolicao-de-construcoes-irregulares-em-paranagua-pr>

"Aifa faz novas demolições em áreas de mangue de Paranaguá"

<https://www.correiodolitoral.com/aifa-faz-novas-demolicoes-em-areas-de-mangue-de-paranagua/87182>

"PRF apoia 4ª ação de demolição nos mangues em Paranaguá (PR)"

<https://arede.info/cotidiano/498051/prf-apoia-4-acao-de-demolicao-nos-mangues-em-paranagua-pr>

- Analisar as políticas públicas de habitação popular no Brasil, com ênfase em sua contribuição para a garantia do direito à moradia.
- Investigar as políticas habitacionais no município de Paranaguá e sua relação com a dinâmica das ocupações irregulares em áreas de preservação ambiental, especialmente nos manguezais.
- Examinar as ações e operações governamentais voltadas à fiscalização e à remoção de construções irregulares em áreas de mangue no município.
- Analisar as condições de vida dos moradores de áreas ocupadas irregularmente, bem como os impactos socioambientais e territoriais associados a essas ocupações.

A dissertação está estruturada em sete capítulos, organizados de modo a articular o referencial teórico, o contexto empírico, os procedimentos metodológicos e a análise integrada dos dados obtidos.

O Capítulo 1 – Introdução apresenta o tema da pesquisa, sua contextualização, o problema investigado, a justificativa, os objetivos geral e específicos, bem como a estrutura do trabalho, situando o leitor quanto ao percurso analítico adotado.

O Capítulo 2 – Habitação Popular no Brasil: Desafio Antigo e Complexo discute os fundamentos teóricos relacionados à questão habitacional no país. São abordados os principais programas de habitação popular, o déficit habitacional e suas implicações socioespaciais, os processos de urbanização associados à exclusão social e o papel das organizações sociais e dos movimentos por moradia, evidenciando a historicidade e a complexidade do problema habitacional brasileiro.

O Capítulo 3 – Ocupações em Áreas de Preservação Ambiental aprofunda a discussão sobre a ocupação de territórios ambientalmente protegidos, apresentando os conceitos e o enquadramento legal das Áreas de Preservação Permanente, o debate conceitual entre “invasão” e “ocupação irregular”, os impactos socioambientais associados às ocupações em áreas de risco e as políticas públicas voltadas à gestão dessas áreas, articulando os aspectos sociais, ambientais e institucionais do fenômeno.

O Capítulo 4 – Contexto Socioespacial e Ambiental de Paranaguá (PR) contextualiza a área de estudo, com a caracterização do município, o processo de urbanização e expansão territorial, os programas de habitação popular no âmbito municipal e os principais fatores de vulnerabilidade social e conflitos socioambientais, situando a problemática das ocupações em áreas de manguezal no contexto local.

O Capítulo 5 – Metodologia descreve os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, incluindo a delimitação da área de coleta de dados, os métodos de coleta — aplicação de questionários, observações em campo e pesquisa documental — e as estratégias de análise dos dados quantitativos e qualitativos, garantindo a consistência e a transparência do processo investigativo.

O Capítulo 6 – Resultados e Discussões apresenta e analisa os dados obtidos. Inicialmente, são discutidos os resultados dos questionários, interpretados à luz da Análise de Conteúdo de Bardin, contemplando as etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Em seguida, são analisadas as observações em campo, articuladas ao referencial teórico. Por fim, são apresentados os resultados da pesquisa documental, com a análise dos principais instrumentos legais municipais relacionados ao ordenamento territorial, à habitação e à proteção ambiental, culminando em uma síntese analítica e comparativa dessas normativas.

O Capítulo 7 – Considerações Finais sintetiza os principais resultados da pesquisa, discute suas implicações para as políticas públicas de habitação, ordenamento urbano e preservação dos manguezais, destaca as contribuições do estudo para a compreensão das dinâmicas socioambientais em áreas de ocupação irregular, aponta as limitações da pesquisa e apresenta sugestões para trabalhos futuros.

As Referências reúnem as obras e documentos que fundamentaram teoricamente e metodologicamente o estudo, enquanto os Apêndices e Anexos apresentam os instrumentos de coleta de dados e materiais complementares utilizados na pesquisa.

2 HABITAÇÃO POPULAR NO BRASIL: UM DESAFIO ANTIGO E COMPLEXO

A questão da habitação popular no Brasil configura um desafio complexo e multifacetado, marcado por um déficit habitacional⁶ persistente que afeta milhões de brasileiros, especialmente nas grandes metrópoles. O país enfrenta uma oferta insuficiente de moradias dignas e regularizadas para atender à demanda crescente de populações de baixa renda, o que é extremamente agravado pela desigualdade socioeconômica que limita o acesso a habitações adequadas (BONDUKI, 2008). Esse cenário reflete um longo histórico de políticas habitacionais fragmentadas, além de um processo de urbanização acelerado e desordenado que, sem planejamento eficaz, resulta em condições de moradia precárias para grande parte da população (MARICATO, 2011).

Maricato (2011) observa que, nas últimas décadas, o Brasil passou por um processo intenso de urbanização que, desprovido de políticas habitacionais inclusivas e articuladas, acabou por excluir boa parte da população de baixa renda dos centros urbanos, relegando-a a áreas periféricas, muitas vezes sem infraestrutura adequada. Esse modelo de desenvolvimento urbano gerou e aprofundou desigualdades, colocando em evidência o papel das políticas públicas na configuração do espaço urbano e na determinação de quem tem acesso aos serviços básicos e às oportunidades oferecidas pelas cidades (CALDEIRA, 2011).

Bonduki (2008) complementa essa análise, destacando que a ausência de uma política habitacional robusta e contínua impulsionou a expansão das favelas⁷ e ocupações irregulares, geralmente localizadas em áreas de risco e sem acesso a serviços essenciais. Essas áreas periféricas e informais revelam a precariedade habitacional enfrentada por milhões de brasileiros, evidenciando as falhas estruturais das políticas públicas no Brasil.

O cenário habitacional brasileiro é caracterizado por políticas deficientes que, ao longo das décadas, têm falhado em integrar de forma consistente habitação popular, infraestrutura e desenvolvimento social (IPEA, 2023). A ausência de uma política habitacional abrangente e contínua resulta em um déficit habitacional expressivo, especialmente nas áreas urbanas, onde as populações de baixa renda encontram diversas dificuldades de acesso a moradias dignas e regularizadas (BONDUKI, 2008).

⁶ Em 2022, o déficit habitacional do Brasil atingiu 6,2 milhões de domicílios (8,3% do total), um aumento de 4,2% em relação a 2019. Os dados, divulgados pela Fundação João Pinheiro (FJP), foram calculados com base na Pnad Contínua (IBGE) e no CadÚnico (FJP, 2024).

⁷ A favela é um território urbano caracterizado pela ausência de investimentos adequados do Estado e do mercado, estigmatização social, informalidade no trabalho e autoconstrução de moradias. As favelas apresentam alta densidade populacional, infraestrutura precária, e baixos índices educacionais e econômicos. Além disso, enfrentam vulnerabilidade ambiental, forte sociabilidade entre os moradores e uma alta concentração de pessoas negras, pardas e indígenas (OBSERVATÓRIO DE FAVELAS, 2009)

Com base no cenário de 2024 e em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentados em outubro de 2023, mais de 160 mil brasileiros⁸ vivem em moradias improvisadas, como tendas, barracas e outras estruturas precárias, revelando uma faceta preocupante da crise habitacional que assola o país. Este dado, divulgado pelo Censo Demográfico de 2022, sublinha a precariedade das condições de moradia enfrentadas por uma parcela significativa da população e destaca a persistente vulnerabilidade habitacional no Brasil. Com cerca de 160.485⁹ pessoas residindo em domicílios improvisados — o que representa 0,08% da população nacional de aproximadamente 203 milhões de habitantes em 2022 — o IBGE aponta uma grave situação de inadequação habitacional que afeta as famílias mais vulneráveis (IBGE, 2023).

Dentre essas moradias improvisadas, destaca-se que aproximadamente 57 mil pessoas residem em tendas ou barracas, perfazendo 35,3% desse grupo. É importante notar que, embora esses moradores estejam em condições precárias, nem todos se encontram em situação de rua; em regiões como garimpos, trabalhadores com frequência ocupam tais estruturas devido à natureza temporária e improvisada dos assentamentos (IBGE, 2023). Além disso, 14.598 brasileiros moram em logradouros públicos, incluindo praças e parques, embora o Censo 2022 não considere especificamente a população em situação de rua, trazendo uma lacuna importante nos dados disponíveis para a formulação de políticas habitacionais mais precisas (IBGE, 2023).

Além disso, este levantamento do IBGE revela que mais de 43 mil pessoas vivem em estabelecimentos em funcionamento, como bares, restaurantes e outros comércios, enquanto 1.875 brasileiros habitam veículos, como carros, caminhões, reboques e barcos, em uma clara demonstração da variedade de condições precárias e informativos em que muitos cidadãos residem. A publicação do Censo Demográfico de 2022, “Tipos de domicílios coletivos, improvisados, de uso ocasional e vagos: resultados do universo”, oferece uma visão abrangente das condições de moradia e destaca a necessidade urgente de políticas que ofereçam soluções habitacionais dignas e sustentáveis, ampliando o direito à cidade e o acesso à infraestrutura urbana para todos (IBGE, 2023).

⁸ A COHAPAR estima que 74% da população de Paranaguá vive em situação irregular. Em 2019, ela elaborou o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social (PEHIS-PR), onde foi identificado que o município necessita construir 28.949 moradias para atender a demanda das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que residem em assentamentos precários. Além disso, 2.512 pessoas estão registradas no Cadastro de Pretendentes da COHAPAR, interessadas nos programas habitacionais (COHAPAR, 2019).

<https://jblitoral.com.br/cidades/cohapar-estima-que-74-dos-parananguaras-vivem-em-situacao-irregular/>

⁹ 160 mil pessoas vivendo nessas condições equivale a uma cidade de médio porte. Cidade média é um termo muito comum usado em urbanismo para designar cidades que abriguem de 100 mil a 300 mil habitantes.

Outro dado alarmante divulgado pelo IBGE, é a elevada taxa de analfabetismo entre aqueles que vivem em condições habitacionais precárias, o que demonstra uma preocupação entre habitações e baixos níveis de escolaridade no Brasil. De acordo com o IBGE, a taxa de analfabetismo entre moradores de barracas ou barracas chega a 22,3%, bem acima da média nacional de aproximadamente 7%. Essa situação se repete, embora em menor escala, entre aqueles que habitam logradouros públicos, como praças, onde a taxa de analfabetismo chega a 16%, e entre moradores de abrigos improvisados, com uma taxa de 15,9% (IBGE, 2023).

Esses dados reforçam como a precariedade habitacional está diretamente ligada à vulnerabilidade social e educacional, perpetuando o ciclo de exclusão e marginalização. Como observam Bonduki (2008) e Maricato (2011), a falta de políticas habitacionais adequadas e integradas, aliada à urbanização acelerada e desordenada, contribuiu não apenas para o déficit habitacional, mas também para o desenvolvimento de áreas com infraestrutura deficiente e acesso limitado a serviços públicos essenciais, incluindo a educação.

A relação entre habitações restritas e baixos níveis de escolaridade evidencia a importância de políticas habitacionais que levem em conta não só o direito à moradia, mas também a necessidade de promoção de condições de vida dignas, que contribuem para a mobilidade social e o desenvolvimento humano.

A trajetória das políticas habitacionais no Brasil é marcada por avanços e retrocessos, refletindo o desafio contínuo de promoção de habitação acessível e digna para a população de baixa renda. Desde a criação do Banco Nacional da Habitação (BNH)¹⁰ nos anos 1960 até programas mais recentes, como o Minha Casa Minha Vida (MCMV)¹¹ e a Casa Verde e Amarela¹², foram iniciativas que objetivavam reduzir o déficit habitacional.

A carência de um planejamento urbano integrado e inclusivo, como aponta Bonduki (2008), tem levado ao crescimento desordenado das cidades, impulsionando a expansão de favelas e assentamentos irregulares que frequentemente se localizam em áreas de risco, como

¹⁰ O Banco Nacional da Habitação (BNH), criado em 1964, financiava moradias por meio do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e do FGTS. Apesar de impulsionar a construção habitacional, enfrentou desafios como a concentração de benefícios nas classes médias e dificuldades financeiras, sendo extinto em 1986, com suas funções transferidas para a Caixa Econômica Federal (BRASIL, 2009).

¹¹ O Minha Casa Minha Vida (MCMV), lançado em 2009, é um programa habitacional do governo federal que visa reduzir o déficit habitacional no Brasil, oferecendo financiamento e subsídios para a compra da casa própria, especialmente para famílias de baixa renda. O programa já beneficiou milhões de brasileiros e passou por reformulações ao longo dos anos, incluindo a reestruturação em 2023 para ampliar seu alcance e atender diferentes faixas de renda (BRASIL, 2009).

¹² O Casa Verde e Amarela, lançado em 2020 para substituir o Minha Casa Minha Vida, buscava ampliar o acesso à moradia popular com juros reduzidos, especialmente para famílias de baixa renda. O programa incluía financiamento habitacional, regularização fundiária e melhorias em moradias precárias. Em 2023, foi reformulado e incorporado novamente ao Minha Casa Minha Vida (BRASIL, 2020).

encostas e zonas de preservação ambiental. Essa expansão reflete não apenas a insuficiência das políticas habitacionais, mas também o descaso histórico com o desenvolvimento urbano voltado para a inclusão social e a sustentabilidade.

A literatura sobre o tema também destaca que, em várias fases, as políticas habitacionais no Brasil falharam em acompanhar o ritmo da urbanização e as transformações econômicas, resultando em uma situação de exclusão habitacional para amplas parcelas da população urbana. A falta de progresso entre políticas de habitação e infraestrutura urbana, conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), exige não só o acesso à moradia, mas também ao transporte, ao saneamento e a outros serviços essenciais, criando barreiras adicionais à mobilidade social e à qualidade de vida nas áreas urbanas.

A cidade de São Paulo ilustra de maneira clara as dinâmicas de exclusão social e segregação urbana que caracterizam muitas metrópoles brasileiras. Como maior centro urbano do país, São Paulo concentra uma grande parcela da população e atrai migrantes de diversas regiões em busca de melhores oportunidades de trabalho e educação (IBGE, 2022). Com mais de 12 milhões de habitantes, a cidade se destaca como o principal polo econômico e cultural do Brasil. No entanto, o processo de valorização imobiliária e o alto custo de vida restringe progressivamente o acesso à moradia, fazendo com que uma parte específica da população de baixa renda se estabeleça em áreas periféricas e irregulares, onde a infraestrutura urbana é limitada ou inconveniente (CALDEIRA, 2011 ; IPEA, 2023).

Essas características de segregação espacial agravam as desigualdades sociais e territoriais, dificultando a mobilidade social e limitando o acesso de moradores das periferias a serviços essenciais, como educação, saúde e transporte. Em São Paulo, o processo de gentrificação¹³ exacerba essa exclusão ao revitalizar áreas urbanas centrais, elevando o valor dos imóveis e compelindo famílias de baixa renda para regiões ainda mais afastadas, com menor oferta de serviços públicos e oportunidades econômicas (MARICATO, 2011). Esse ciclo de deslocamento contínuo intensifica a pobreza e a segregação, consolidando o que Caldeira (2011) descreveu como “cidades partidas”, nas quais a precarização habitacional e a exclusão social perpetuam um ciclo de marginalização.

A Agenda 2030 da ONU, por meio dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), apresenta um plano abrangente para um desenvolvimento global sustentável e inclusivo. O ODS 11, “Cidades e Comunidades Sustentáveis”, estabelece uma meta de tornar as cidades

¹³ A gentrificação é o processo de revitalização urbana que resulta na valorização imobiliária de determinadas áreas, levando à substituição da população de baixa renda por moradores de maior poder aquisitivo, o que pode intensificar a segregação social e territorial (CLARK, 2005).

mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, refletindo a necessidade de políticas urbanas que promovam qualidade de vida, proteção ambiental e justiça social (IPEA, 2023). No Brasil, onde o crescimento urbano é acelerado e muitas vezes desordenado, especialmente em regiões metropolitanas e periféricas, o ODS 11 surge como uma diretriz crucial para enfrentar desafios de infraestrutura e habitação.

O objetivo abrange metas específicas, como melhorar o acesso à habitação digna e aos serviços básicos, promover o transporte público acessível e sustentável e preservar o patrimônio cultural e natural das cidades. Essas metas visam enfrentar problemas recorrentes em áreas urbanas, como expansão desordenada, poluição, exclusão social e vulnerabilidade a desastres naturais. A urbanização planejada, conforme propostas do IPEA (2023) e Maricato (2011), é um componente essencial para garantir que a sociedade de baixa renda tenha acesso a uma cidade mais justa e sustentável, promovendo o "direito à cidade" de forma mais equitativa.

No Brasil, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) destaca que a implementação do ODS 11 apresenta um grande desafio, mas também uma oportunidade para transformar as cidades brasileiras, especialmente em áreas fundamentais como infraestrutura, planejamento urbano e habitação. As grandes metrópoles enfrentam problemas profundos relacionados à moradia, transporte e acesso a serviços básicos, e o ODS 11 oferece um marco orientador para o desenvolvimento de políticas públicas que abordam essas questões de forma integrada e sustentável (IPEA, 2023).

A aplicação das diretrizes do ODS 11 é essencial para a promoção de cidades mais inclusivas, seguras e resilientes. A busca por um desenvolvimento urbano que respeite os princípios da sustentabilidade e da justiça social é um passo necessário para garantir que o crescimento das cidades não seja excludente. A integração entre políticas habitacionais, mobilidade urbana e serviços básicos é um caminho vital para evitar que populações vulneráveis, como observa Maricato (2011), continuem sendo marginalizadas, garantindo, assim, um desenvolvimento urbano mais equitativo e capaz de atender às necessidades de todos os cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 do Brasil determina a moradia como um direito fundamental, conforme o Artigo 6º, que estabelece a habitação como direito social essencial para garantir a dignidade humana e a qualidade de vida (BRASIL, 1988). Além disso, o Artigo 23 confere ao Estado a responsabilidade de promover políticas públicas para garantir condições adequadas de vida. No entanto, a efetivação desse direito ainda enfrenta desafios importantes, especialmente em um contexto de desigualdades sociais e urbanização desordenada, como evidenciado por Maricato (2011).

A relação entre habitação e preservação ambiental exige uma atenção urgente, com a implementação de soluções habitacionais sustentáveis que equilibrem o direito à moradia com a proteção do meio ambiente. A adoção de práticas sustentáveis, como a construção ecológica e o uso de tecnologias de baixo impacto, pode reduzir significativamente os impactos ambientais das ocupações irregulares. Exemplos disso incluem a coleta de água da chuva, o uso de energia solar e o desenvolvimento de materiais recicláveis e de baixo custo em projetos de habitação social. As tecnologias sociais de construção, como tijolos ecológicos e técnicas modulares, oferecem alternativas viáveis de baixo custo que, como observa Bonduki (2008), podem ser escaladas para ampliar o acesso a moradias dignas e adequadas, promovendo um desenvolvimento urbano mais inclusivo e sustentável.

A participação ativa da comunidade local é indispensável para a implementação de soluções habitacionais eficazes e sustentáveis. A adoção de modelos como as cooperativas habitacionais, conforme discutido por Fruet (2004), e projetos de autoconstrução apoiados pelo governo, pode ser uma estratégia poderosa para fortalecer os vínculos entre os moradores e suas comunidades. Esses modelos não apenas promovem a construção de moradias adequadas, mas também incentivam a preservação e manutenção dos espaços, criando um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva.

A educação ambiental desempenha um papel fundamental nesse processo, como argumenta Flores (2017), ao conscientizar a população sobre a importância da preservação de áreas de risco e ecossistemas sensíveis. Programas de educação ambiental podem ser implementados para incentivos práticos sustentáveis, como o uso de tecnologias ecológicas e a proteção de áreas de preservação. No contexto das ecovilas, essas práticas podem ser aplicadas em larga escala para promover não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a integração social econômica dos moradores (FLORES, 2017).

Além disso, iniciativas como a da Casa Brasil¹⁴ (2024), que promovem assentamentos sustentáveis, podem fornecer alternativas viáveis para a construção de moradias dignas e sustentáveis, adaptadas às realidades locais. Desta forma, a colaboração entre governo, comunidade e especialistas pode ser um caminho eficiente para enfrentar os desafios habitacionais e ambientais de forma integrada.

As ocupações irregulares em áreas de preservação, como os manguezais de Paranaguá, ilustram os desafios complexos que surgem da intersecção entre o direito à moradia e a

¹⁴ A Casa Brasil é uma rede ligada ao Conselho de Assentamentos Sustentáveis da América Latina e à Rede Global de Ecovilas, promovendo iniciativas de moradia sustentável que integram aspectos ecológicos, sociais, econômicos e culturais (CASA BRASIL, 2021).

sustentabilidade ambiental. Essas ocupações frequentemente surgem como uma resposta à falta de alternativas habitacionais adequadas e acessíveis, evidenciando a falha das políticas públicas em atender à demanda habitacional de forma inclusiva e sustentável (GÜNTHER, DI GIULIO, 2018). A pressão para a expansão urbana em áreas ambientalmente sensíveis destaca a necessidade urgente de uma abordagem integrada, que concilie o direito à moradia com a preservação ambiental. Sem essa integração, as populações mais vulneráveis acabam sendo limitadas a regiões habitadas de risco, o que agrava ainda mais a exclusão social e a manipulação ambiental.

Outro ponto relevante será abordado ao longo da seção referente ao financiamento habitacional, um obstáculo significativo para a população de baixa renda no Brasil. O acesso ao crédito habitacional é limitado, o que dificulta a aquisição de moradias regularizadas e bem localizadas. A falta de mecanismos de financiamento acessíveis e a escassez de políticas públicas eficazes são fatores que ampliam as dificuldades enfrentadas por essas populações na busca por moradia digna. Bonduki (2008, 2009) também destaca que, historicamente, a política habitacional no Brasil não tem conseguido integrar a habitação popular de forma eficaz com o planejamento urbano, o que se reflete em uma falta de opções de crédito e no alto custo das moradias para como classes populares.

A implementação de modelos alternativos de microfinanciamento, juntamente com parcerias público-privadas, pode facilitar a criação de programas habitacionais mais acessíveis e inclusivos, como sugere Flores (2017), que destacam a importância de modelos sustentáveis e colaborativos para a construção de moradias em comunidades de baixa renda. A proposta de Bonduki (2004, 2008) de revisar a política habitacional e de pensar em novas alternativas de financiamento, incluindo formas mais justas de acesso à casa própria, se alinha com a necessidade de reformulação das políticas públicas no Brasil, com foco em maior inclusão social e planejamento urbano.

Além disso, políticas de regulação do uso do solo e impostos progressivos sobre propriedades urbanas, como sugeridas por diversos estudiosos, podem estimular a especulação imobiliária e o incentivo ao uso social das terras. Bonduki (2008) argumenta que a especulação imobiliária, combinada com a falta de regulação adequada, contribui para a exclusão das populações de baixa renda das áreas urbanas centrais, intensificando o processo de segregação social. Esse tipo de regulação é fundamental para garantir que as áreas urbanas sejam utilizadas de maneira a beneficiar a coletividade, evitando que a valorização imobiliária seja um fator de exclusão social e aumentando o acesso a moradias adequadas e de qualidade para todos.

Por fim, a necessidade de uma abordagem integrada e alinhada com os ODS da Agenda 2030 é evidente. Para assegurar o direito à moradia, é essencial que o planejamento urbano seja inclusivo e sustentável, promovendo políticas que não apenas atendam à demanda por moradia, mas também respeitem os recursos naturais e a diversidade socioambiental. A implementação de programas-piloto de habitação em áreas urbanas e rurais e a utilização de tecnologias avançadas para monitoramento e mapeamento de ocupações irregulares podem contribuir para um modelo de desenvolvimento urbano que equilibre inclusão social e sustentabilidade ambiental. Além disso, como sugere Braun (2001), a implementação de políticas habitacionais que integrem soluções sustentáveis é essencial para garantir que o crescimento urbano não se dê à custa da proteção ambiental. Iniciativas como a promoção de cooperativas habitacionais e projetos de autoconstrução, como defendido por Fruet (2004), podem ser alternativas viáveis para a construção de moradias em áreas mais específicas, ao mesmo tempo em que respeitam os limites ecológicos das regiões. Nesse sentido, Flores (2017) enfatiza a importância de uma organização socioambiental sustentável, como as ecovilas¹⁵, que podem servir de modelo para projetos habitacionais que conciliem a demanda por moradia com a preservação dos recursos naturais, permitindo o acesso a uma moradia digna sem comprometer a sustentabilidade ambiental.

Em síntese, o desafio habitacional no Brasil exige soluções inovadoras e políticas públicas integradas, que atendam tanto à necessidade de moradia quanto à preservação ambiental. A questão da habitação popular demanda não apenas uma resposta ao déficit habitacional, mas também o compromisso com a justiça social e a proteção dos recursos naturais.

2.1 Programas de Habitação Popular

A evolução das políticas habitacionais no Brasil reflete um processo de profundas transformações institucionais e a formulação de estratégias para enfrentar o déficit de moradias. Esse movimento teve seu marco inicial com a criação do Banco Nacional da Habitação (BNH), em 1964, por meio da Lei nº 4.380. O BNH foi estabelecido com o objetivo de financiar habitações populares e de estruturar o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), que proporcionaria condições de acesso à moradia (AZEVEDO, 1982).

¹⁵ As ecovilas são comunidades sustentáveis que integram moradia, preservação ambiental e economia colaborativa, adotando práticas ecológicas como construções sustentáveis e gestão eficiente de recursos (GEN, 2015).

A criação do BNH representou, assim, uma iniciativa pioneira no enfrentamento do déficit habitacional brasileiro, especialmente ao estruturar um sistema de financiamento para a ampliação do acesso à casa própria. Embora a Lei nº 4.380/64 tenha fundamentado a política habitacional do país, o modelo ainda enfrentava barreiras. Como apontado por Bonduki (1998), o modelo adotado foi amplamente criticado por centralizar os recursos em grandes construtoras, limitando o acesso das camadas de baixa renda a habitações adequadas, o que restringiu os benefícios do sistema para a população mais vulnerável. O foco na atuação de grandes empreiteiras e a natureza restritiva do financiamento resultaram na exclusão das camadas de baixa renda, que ficaram à margem dos benefícios habitacionais prometidos (BRASIL, 1964; BONDUKI, 1998).

Esse cenário de exclusão motivou novas tentativas de reformulação das políticas habitacionais, levando ao desenvolvimento do Plano Nacional de Habitação (PNH). Como descrito por Bolaffi (1980), o PNH buscou enfrentar os desafios habitacionais do Brasil ao propor uma estrutura abrangente que atendesse todas as regiões do país. No entanto, a centralização dos recursos e a priorização dos grandes centros urbanos geraram críticas significativas, destacando as limitações do plano em reduzir as desigualdades de maneira eficaz. Devido à priorização de áreas urbanas e a uma cobertura desigual, a abordagem integral que o PNH almejava não conseguiu alcançar as populações urbanas e rurais de maneira equitativa, perpetuando exclusões e desigualdades regionais (BONDUKI, 2008). Assim, o histórico das políticas habitacionais brasileiras revela uma série de esforços para reduzir o déficit de moradias, mas também expõe as dificuldades em criar um sistema inclusivo que atenda de forma justa toda a população.

Durante as décadas seguintes, as políticas habitacionais brasileiras continuaram a evoluir. Castells (1987) observa que a questão urbana e habitacional brasileira é complexa, especialmente nas grandes cidades, onde a urbanização acelerada e a falta de planejamento resultaram em desigualdades habitacionais significativas. A ausência de uma política habitacional inclusivamente contribuiu para a marginalização das populações de baixa renda, que muitas vezes são obrigadas a residir em áreas periféricas com infraestrutura precária (RIBEIRO & SANTOS JUNIOR, 2004). Esse contexto é intensificado pela pressão do mercado imobiliário e pelo financiamento habitacional que, como observa Rolnik (2015), tem sido direcionado principalmente ao setor privado, beneficiando apenas uma parcela restrita da população.

A extinção do BNH em 1986, sob o governo de José Sarney, refletiu a complexidade da crise econômica e a alta inflação do período, destacando a necessidade de uma reestruturação

no modelo de financiamento habitacional (MARICATO, 2003). Com o fim do BNH, a ausência de políticas habitacionais eficazes e a falta de recursos direcionados ao setor agravaram o quadro de moradias precárias, especialmente nas grandes cidades, onde o crescimento de ocupações irregulares e favelas se intensificaram. Essa expansão das áreas informais foi, em grande parte, uma resposta à falta de alternativas habitacionais dignas para as camadas mais pobres da população (CASTELLS, 1987; RIBEIRO; SANTOS JUNIOR, 2004).

Esses fatores indicam a necessidade de políticas habitacionais mais inclusivas e flexíveis, capazes de atender à demanda habitacional de forma equitativa e considerar as especificidades regionais, conforme apontadas por autores como Bonduki (2008) e Taschner (1992), que exploram as implicações da desigualdade no contexto urbano brasileiro e a avaliação crítica das políticas habitacionais ao longo das décadas.

Nos anos 2000, houve uma tentativa de retomada das políticas habitacionais com o lançamento do programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) em 2009, durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Instituído pela Lei nº 11.977, o MCMV foi desenhado para ampliar o acesso à moradia para famílias de baixa renda, por meio de subsídios e condições facilitadas de financiamento (CARDOSO, 2013). O programa teve como meta inicial a construção de um milhão de moradias, sendo ampliado em suas fases subsequentes, visando oferecer condições facilitadas de acesso à moradia, com subsídios e financiamentos a juros baixos, atendendo famílias com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (BRASIL, 2009). O MCMV trouxe uma abordagem inovadora ao combinar subsídios governamentais com financiamentos subsidiados e linhas de crédito para famílias de diferentes faixas de renda.

O programa se destacou por sua abrangência e pela estratégia de parcerias com a iniciativa privada, possibilitando a construção de milhões de unidades habitacionais em diversas regiões do país. De acordo com o site do governo federal, até 2021, o MCMV já havia viabilizado a entrega de mais de 3 milhões de casas e apartamentos, contribuindo significativamente para a redução da pobreza habitacional (GOVERNO FEDERAL, 2021). No entanto, como apontam Nascimento Neto e Ultramari (2022), a concentração de unidades em regiões periféricas e a insuficiência de serviços urbanos nesses locais suscitam questionamentos sobre a efetividade da inclusão social promovida pelo programa e sobre a necessidade de políticas que garantam infraestrutura e qualidade habitacional em suas futuras edições. Como também aponta Cardoso (2013), apesar de sua relevância, o programa enfrentou desafios de qualidade na construção e limitações de infraestrutura nas áreas onde as habitações foram erguidas, fatores que limitaram seu impacto social.

O programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) trouxe também preocupações quanto à sua sustentabilidade financeira e seu impacto no mercado imobiliário, o que fomentou debates sobre a eficácia das políticas habitacionais no Brasil (CARNEIRO; VALPASSOS, 2003). De acordo com Rolnik (2015), os programas de habitação de mercado muitas vezes resultam em exclusão territorial e urbana, especialmente quando há foco excessivo na expansão de unidades habitacionais sem considerar a deficiência de infraestrutura urbana.

O MCMV, portanto, representa um marco nas políticas habitacionais brasileiras, com avanços relevantes, mas também desafios complexos na busca por moradia digna e acessível para a população de baixa renda. Para que futuras políticas habitacionais sejam mais eficazes, será fundamental incorporar as lições desse programa, especialmente no que diz respeito à necessidade de articulação entre diferentes esferas governamentais e o envolvimento da sociedade civil no processo decisório (ALMEIDA, 1995; LIMA, 2014).

Em 2020, o governo federal implementou o programa Casa Verde e Amarela por meio da Medida Provisória nº 996, com o objetivo de substituir e expandir as ações do programa Minha Casa, Minha Vida (BRASIL, 2020). A Casa Verde e Amarela desenvolveu uma abordagem integrada, focando não só na construção de novas unidades habitacionais, mas também na regularização fundiária e na melhoria de moradias existentes, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde os défices habitacionais são mais críticos (DE MARCO & BATTIROLA, 2021).

O programa se destacou ao ampliar o acesso ao financiamento habitacional, criando diferentes faixas de renda e permitindo que famílias de renda média também fossem beneficiadas. Com isso, buscamos responder a um histórico de exclusão dessas famílias do financiamento habitacional, além de promover a regularização fundiária em assentamentos informais (GOVERNO FEDERAL, 2020).

Outro aspecto inovador da Casa Verde e Amarela foi seu foco na sustentabilidade das construções, incentivando o uso de tecnologias que favoreçam a eficiência energética e a redução de custos de manutenção. O programa também visava fortalecer a infraestrutura urbana nas áreas onde as novas habitações foram construídas, com acesso a serviços essenciais como saúde, educação e transporte, promovendo uma integração maior dessas áreas ao tecido urbano (DE MARCO & BATTIROLA, 2021; NASCIMENTO; ULTRAMARI, 2022).

Embora tenha avançado em várias frentes, a Casa Verde e Amarela apresentou desafios importantes, incluindo questões de financiamento e entraves burocráticos, refletindo a complexidade das políticas habitacionais no Brasil e a necessidade de avaliação constante para garantir sua efetividade e inclusão social (NASCIMENTO; ULTRAMARI, 2022).

No âmbito estadual, no Paraná, a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) tem grande impacto na execução das políticas habitacionais estaduais, com sua atuação regulamentada pelo Estatuto Social aprovado em 2018. Esse documento estabelece a COHAPAR como uma sociedade de economia mista, integrada à administração indireta do Estado do Paraná, responsável por formular, coordenar e implementar a política habitacional paranaense. Instituída pela Lei Estadual 5.113 de 1965, a COHAPAR tem sede em Curitiba e atua como agente financeiro, operador e promotor de programas habitacionais, buscando viabilizar moradias acessíveis e de qualidade para a população, principalmente para aqueles de baixa renda.

A COHAPAR adota uma abordagem abrangente e multifacetada em suas atividades. Além de planejar e executar projetos habitacionais com recursos próprios ou em parceria com outras entidades, a companhia também é responsável por adquirir, urbanizar e parcelar áreas para a produção de unidades habitacionais, inclusive tem forte atuação na construção de condomínios adaptados exclusivamente para atender a terceira idade. Essa abordagem amplia o alcance das ações da COHAPAR, que não apenas oferece financiamento para a aquisição de moradias, mas também promove melhorias estruturais em assentamentos espontâneos e realiza a regularização fundiária, contribuindo para a dignidade e segurança habitacional de milhares de paranaenses (COHAPAR, 2018).

Outro aspecto fundamental dessa atuação é o desenvolvimento de parcerias estratégicas com órgãos públicos e entidades privadas, permitindo a mobilização de recursos e o fortalecimento das políticas habitacionais no estado. A companhia também desempenha um papel importante no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) e busca inovar ao implementar tecnologias e métodos alternativos de produção habitacional, otimizando recursos e garantindo uma maior sustentabilidade nos projetos habitacionais (COHAPAR, 2018).

Além das atividades de construção e financiamento de moradias, a COHAPAR também se dedica a programas de desenvolvimento comunitário e humano, que incluem atividades voltadas à geração de emprego e renda para as populações beneficiadas. Ao promover a inclusão social e apoiar o desenvolvimento econômico das comunidades, a companhia busca proporcionar não apenas um lar, mas também melhores condições de vida para as famílias assistidas (COHAPAR, 2018).

Com uma ampla gama de atividades complementares, como a assistência técnica, jurídica e comunitária para a União, Estados e Municípios, a COHAPAR também contribui com ações de avaliação, regularização e alienação de bens imóveis. Esse conjunto de atividades amplia o escopo de sua atuação no Estado do Paraná, reforçando seu compromisso com o direito

à moradia digna e com o desenvolvimento de soluções habitacionais integradas e adaptadas às necessidades regionais.

Em alinhamento com essas iniciativas, o programa Casa Fácil Paraná representa uma importante iniciativa habitacional do Governo do Estado do Paraná, desenvolvida e executada pela COHAPAR. Com abrangência em todos os 399 municípios paranaenses, o programa busca enfrentar o déficit habitacional ao promover a construção de moradias para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, priorizando aquelas de renda mais baixa. Publicado no Diário Oficial nº. 10825 em 4 de dezembro de 2020, o programa visa tornar o acesso à moradia mais inclusivo e acessível. Essa atuação envolve projetos próprios e parcerias com o Governo Federal, municípios e o setor privado, visando à construção de casas populares tanto em áreas urbanas quanto rurais. Além disso, a empresa contribui para a titulação de propriedades, urbanização de áreas e melhorias na infraestrutura e na recuperação ambiental, promovendo, assim, a qualidade de vida dos paranaenses.

No âmbito legal, a Lei que institui o Casa Fácil Paraná define as diretrizes para a execução do programa, incluindo a requalificação, ampliação e regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais. De acordo com o Art. 2º da Lei, o programa foca em garantir habitações para famílias com renda mensal de até dez salários-mínimos, priorizando aquelas com até três salários mínimos. A COHAPAR é designada como responsável pela execução do programa e autorizada a firmar parcerias com diversas esferas da administração pública e entidades privadas. As diretrizes da Lei asseguram também a adaptação das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, com flexibilidade para ampliação da disponibilidade dessas unidades conforme a demanda. O Art. 5º estabelece que os imóveis do programa deverão dispor de infraestrutura completa, incluindo redes de esgoto, abastecimento de água e energia elétrica. Em consonância com práticas de sustentabilidade, serão instalados equipamentos de economia de água e dispositivos de reuso, assim como incentivado o uso de fontes renováveis de energia, conforme a disponibilidade orçamentária (PARANÁ, 2020).

A COHAPAR também assume a responsabilidade pela comercialização e locação das unidades habitacionais do programa. Além disso, o Art. 7º especifica que o Estado pode conceder subvenções e realizar obras de infraestrutura para reduzir o custo das moradias para as famílias beneficiadas. Incentivos adicionais, como a possibilidade de acúmulo de subsídios com outros programas habitacionais federais e municipais, ampliam as opções de financiamento e de apoio aos beneficiários. Para adaptar-se às necessidades habitacionais do Estado, a COHAPAR poderá criar novos programas, desenvolver ações e adotar diferentes modalidades

de sistemas construtivos, inclusive em regime de mutirão e autogestão. Esses programas podem ser desenvolvidos com parcerias que envolvem tanto o setor público e privado quanto entidades da sociedade civil, nacionais ou internacionais, promovendo uma política habitacional mais ampla e abrangente (PARANÁ, 2020).

Com a promulgação desta Lei, todos os projetos habitacionais em andamento foram incorporados ao Casa Fácil Paraná, unificando e consolidando os esforços anteriores do Estado na área habitacional. A regulamentação dos detalhes da execução e dos projetos previstos será definida por meio de decretos complementares, assegurando a continuidade e a expansão do programa a partir de sua publicação. A evolução das políticas habitacionais no Brasil reflete um esforço contínuo e necessário para enfrentar a precariedade habitacional e o déficit de moradias.

Desde a criação do Banco Nacional da Habitação (BNH) em 1964, com o objetivo de financiar moradias populares por meio do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), até os programas mais recentes como o Minha Casa, Minha Vida (MCMV) e o Casa Verde e Amarela, o governo brasileiro buscou enfrentar a carência habitacional. No entanto, como aponta Bonduki (2008), essas políticas enfrentaram dificuldades significativas para alcançar as camadas mais vulneráveis, em grande parte devido à estrutura rígida e à falta de flexibilidade dos programas de financiamento habitacional, que nem sempre consideram as condições socioeconômicas da população mais pobre.

A questão do déficit habitacional é outra dimensão importante nas discussões sobre a eficácia das políticas habitacionais no Brasil. Taschner (1992) sugere que a carência de moradias adequadas pode ser usada como um parâmetro de avaliação das políticas públicas, evidenciando as limitações enfrentadas pelo Estado na promoção de moradia digna para todos. Costa e Lima (2021) também enfatizam que o déficit habitacional e a desigualdade no acesso à moradia estão profundamente interligados, refletindo a exclusão histórica social e econômica que marca a realidade brasileira.

A Fundação João Pinheiro (2005) estima que o déficit habitacional no Brasil permaneça elevado, evidenciando os desafios relacionados à distribuição de recursos e à adequação das políticas públicas às demandas sociais e econômicas das cidades brasileiras. Esse cenário é complexo e envolve questões estruturais que limitam a eficácia das políticas habitacionais.

Almeida (1995, 2003) explora a interdependência entre o federalismo e a gestão de políticas sociais, incluindo a habitação, ressaltando que uma cooperação eficaz entre os diferentes níveis de governo é essencial para uma administração pública mais inclusiva e eficiente. Em consonância, Baracho (1986) discute como a centralização e descentralização de competências no federalismo brasileiro impactam diretamente a implementação de políticas

urbanas e habitacionais. Essa questão é central no contexto brasileiro, onde a articulação entre as esferas governamentais é fundamental para responder especificamente às desigualdades habitacionais que afetam as áreas urbanas em diferentes regiões.

Costa e Lima (2021) enfatizam que as políticas habitacionais devem transcender a simples redução do déficit de moradias e incluir mecanismos efetivos de inclusão social. Para atingir esse objetivo, essas políticas precisam ir além da provisão de habitações populares, integrando as moradias a uma rede de serviços essenciais e oportunidades econômicas, o que contribuiria para romper com a lógica de exclusão urbana. Essa perspectiva exige que as políticas habitacionais sejam sensíveis às especificidades regionais e locais, regulando as diferenças socioeconômicas e culturais entre os diversos contextos urbanos. A consideração dessas particularidades permite que as políticas sejam adaptadas às realidades específicas das leis beneficiadas, promovendo, assim, uma distribuição mais equitativa dos recursos e uma adequação aos padrões de vida das comunidades.

Carneiro e Valpassos (2003) ressaltam que as previsões econômicas e a estabilidade das políticas habitacionais são fundamentais para ampliar o acesso à moradia digna, especialmente para as políticas de baixa renda. Esses autores argumentam que é essencial desenvolver políticas que sejam flexíveis e adaptadas às condições locais, levando em conta a realidade econômica e social de cada região, o que poderia promover uma distribuição mais justa de moradias e reduzir o impacto do déficit habitacional.

Os desafios de financiamento no sistema habitacional são notórios e evidenciam a necessidade de uma revisão das políticas públicas voltadas para a habitação. A estrutura atual exige que o cidadão possua vínculo empregatício formal sob a necessidade de comprovar renda, faça uso do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para dar entrada no imóvel, esteja com seu nome limpo no mercado financeiro, entre outros pré-requisitos (CAIXA, 2023). Esses critérios não refletem a realidade de boa parte da população de baixa renda, que, muitas vezes, vive em situações de vulnerabilidade econômica e informalidade. Como observa Azevedo (2017), muitos trabalhadores informais e autônomos enfrentam dificuldades para acessar o financiamento, uma vez que o sistema financeiro habitacional brasileiro é projetado para cidadãos em condições financeiras estáveis, o que frequentemente exclui aqueles que buscam alternativas de moradia popular. Além disso, destaca-se que a exigência de documentação e comprovantes que atestem a estabilidade financeira, como contracheques e declarações de imposto de renda, se torna um obstáculo significativo para a população de baixa renda. Essa situação é agravada pela falta de informação e orientação sobre as opções de financiamento

disponíveis, o que resulta em uma desinformação generalizada sobre os programas habitacionais existentes e suas condições de acesso.

A exclusão do financiamento habitacional para parcelas significativas da população pode ser vista como um reflexo das desigualdades sociais mais amplas. Segundo Azevedo e Carvalho (2017; 2005), a ausência de políticas inclusivas e adaptativas para o financiamento da habitação popular perpetua um ciclo de pobreza e marginalização, onde o acesso à moradia digna se torna um privilégio de poucos. Portanto, é imperativo que o sistema habitacional brasileiro seja repensado para incorporar medidas que atendam às reais necessidades dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, promovendo, assim, o direito à habitação digna para todos e contribuindo para a construção de um modelo habitacional verdadeiramente inclusivo e adaptativo (MARICATO, 2003; ROLNIK, 2015). Dessa forma, a construção de um sistema de financiamento habitacional mais inclusivo pode não apenas proporcionar acesso à moradia digna, mas também contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a promoção da justiça social no Brasil. A adoção de políticas que considerem a diversidade das condições de vida dos cidadãos é crucial para enfrentar os desafios habitacionais e promover uma sociedade mais equitativa (NASCIMENTO; ULTRAMARI, 2022).

Além das exigências de acesso ao crédito habitacional, as condições de financiamento representam um ônus considerável para as famílias de baixa renda. A alta carga de juros, aliada ao longo prazo dos financiamentos – que podem se estender por mais de 35 anos – resulta em uma dívida que frequentemente atinge o valor de dois imóveis ao final do contrato. Segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (2001), a combinação de juros altos e prazo extenso se deve à tentativa de mitigar os riscos financeiros assumidos pelos bancos, mas esse custo é repassado ao cidadão, que acaba comprometendo grande parte de sua renda em um financiamento de longo prazo, muitas vezes inviável para sua realidade econômica.

Ademais, Carvalho (2005) ressalta que as taxas de juros no Brasil são algumas das mais altas do mundo¹⁶, o que se torna um entrave significativo para o acesso à habitação. Essa situação não apenas compromete a capacidade de pagamento das famílias, mas também gera um ciclo de endividamento, onde as parcelas mensais consomem uma parte substancial da renda familiar. Para muitos, isso significa sacrificar outras necessidades básicas, como alimentação e educação, em função do financiamento habitacional.

¹⁶ Brasil tem o 3º maior juro real do mundo após Selic subir para 11,25%.

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-tem-o-3o-maior-juro-real-do-mundo-apos-selic-subir-para-1125-veja-ranking/>

Além disso, a falta de alternativas de financiamento mais acessíveis, como programas que ofereçam subsídios ou condições diferenciadas para famílias de baixa renda, agrava ainda mais a situação. Lima (2014) observa que, enquanto países desenvolvidos implementam políticas habitacionais que priorizam a acessibilidade e a inclusão social, o Brasil ainda enfrenta um grande desafio na criação de um sistema que permita um acesso mais justo à moradia digna. Isso evidencia a necessidade urgente de reestruturar as políticas habitacionais existentes, tornando-as mais inclusivas e adaptadas às realidades econômicas das famílias.

Diante desse cenário, é essencial que o governo e as instituições financeiras reavaliem as condições de financiamento habitacional. Medidas que visem a redução das taxas de juros e a flexibilização dos prazos podem ser fundamentais para garantir que mais famílias tenham acesso à moradia digna, sem comprometer sua estabilidade financeira. A promoção de um financiamento habitacional mais justo e acessível é crucial para combater a desigualdade social e promover a inclusão (BONDUKI, 2008).

Outro ponto crítico nas políticas habitacionais brasileiras é a qualidade das construções e a sustentabilidade dos projetos. A falta de planejamento urbano e a localização periférica de muitas das moradias construídas pelo Minha Casa, Minha Vida (MCMV) e pelo Casa Verde e Amarela limitam o acesso dos moradores a serviços essenciais, como transporte, educação e saúde. Como ressalta Maricato (2003), a ausência de uma integração adequada entre as políticas de habitação e o planejamento urbano tem historicamente deslocado a população de baixa renda para áreas afastadas e sem infraestrutura, perpetuando a exclusão social e urbana. Essa situação é agravada pela construção de empreendimentos em regiões sem acesso a serviços básicos, o que compromete não apenas a qualidade de vida, mas também a capacidade dos moradores de se inserirem no mercado de trabalho (IPEA, 2010).

A sustentabilidade dos assentamentos urbanos depende de uma abordagem que vá além da construção de unidades habitacionais e inclua a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores (NISHIMURA; FREITAS; ALMEIDA, 2018). Tal como aponta Azevedo (2017), há uma demanda crescente por políticas que considerem não apenas a construção de moradias, mas também o fortalecimento de redes de serviços e a proximidade a empregos. Essa estratégia pode contribuir para uma melhor qualidade de vida para a população vulnerável, promovendo não apenas a habitação, mas também a inclusão social e o desenvolvimento econômico.

Além disso, Carvalho & Stephan (2016) enfatizam a importância de integrar as políticas de habitação com as de mobilidade urbana, a fim de facilitar o deslocamento dos moradores e o acesso a oportunidades de emprego e educação. O planejamento urbano deve ser holístico, considerando a interdependência entre habitação, transporte e serviços públicos. Sem essa visão

integrada, os projetos habitacionais correm o risco de reproduzir padrões de exclusão social e espacial, criando bolsões de pobreza em áreas distantes das oportunidades.

Portanto, para que as políticas habitacionais brasileiras sejam efetivas, é de suma importância que sejam adotadas estratégias que considerem a qualidade das construções, a infraestrutura disponível e a acessibilidade aos serviços essenciais. Somente assim será possível promover uma verdadeira inclusão social e garantir que as famílias de baixa renda tenham não apenas um teto, mas também condições dignas de vida (BONDUKI, 2008).

Para avançar na questão habitacional, é necessário adotar políticas mais inclusivas e integradas, que considerem as reais condições de vida da população e ofereçam soluções financeiras acessíveis e justas. As políticas habitacionais no Brasil ainda precisam evoluir para abranger a qualidade e a sustentabilidade dos assentamentos urbanos, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 11, que busca tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis (ONU, 2015). Assegurar o direito à moradia digna implica não só reduzir o déficit habitacional, mas também proporcionar condições que integrem justiça social, sustentabilidade e qualidade de vida para a população mais vulnerável.

2.2 O Déficit Habitacional e Suas Implicações

O déficit habitacional no Brasil representa um problema clássico com graves implicações sociais, econômicas e ambientais, impactando diretamente o direito à moradia e a qualidade de vida de milhões de pessoas. A Fundação João Pinheiro (2021) aponta que, em 2019, o déficit habitacional no país atingiu aproximadamente 5,9 milhões de moradias, concentrando-se nas áreas urbanas e, em especial, entre a população de baixa renda. Segundo Rolnik (2015), as causas desse déficit são diversas, incluindo o crescimento urbano desordenado, a especulação imobiliária e a carência de políticas públicas externas para habitação popular, além das dificuldades de acesso ao crédito para a aquisição de imóveis. Essa situação não apenas amplia as desigualdades sociais, mas também reforça o ciclo de pobreza e exclusão, levando inúmeras famílias a residirem em condições precárias e insalubres, conforme observa Pasternak (2016), ao destacar os impactos negativos da precariedade habitacional sobre a saúde e o bem-estar da população. Essas áreas, por serem menos regulamentadas e ambientalmente frágeis, atraem ocupações irregulares que oferecem um alívio temporário ao déficit habitacional, mas que também expõem seus moradores a condições inseguras.

Entre as implicações mais graves do déficit habitacional está o fenômeno do "racismo ambiental", que ocorre quando grupos minoritários e marginalizados – incluindo a população

de baixa renda e comunidades negras e indígenas – são desproporcionalmente afetados por decisões e práticas ambientais negativas, como a exposição a áreas de risco e insalubres. Segundo Acselrad (2010), o racismo ambiental reflete uma prática discriminatória que atribuem os maiores riscos a grupos com menos poder político e menor capacidade de resistência colocando as populações vulneráveis em locais menos valorizados e mais perigosos, como encostas de morros e margens de rios.

Ainda segundo Acselrad (2002), o conceito de racismo ambiental foi originalmente cunhado pelo reverendo Benjamin Chavis em meados de 1987, para descrever a imposição desproporcional de rejeitos perigosos sobre comunidades de cor, onde fatores como a disponibilidade de terras baratas, a fragilidade organizativa das comunidades minoritárias, e sua escassa representatividade nas decisões governamentais facilitam a ocorrência de tais injustiças. Esse cenário de discriminação é reforçado pela percepção das minorias como "fáceis de manejar", "sem conhecimento" ou "sem preocupações ambientais" na expressão dos consultores detentores da ciência da resistência das populações à implantação de fontes de risco (ACSELRAD, 2002).

A prática do racismo ambiental no contexto urbano brasileiro reflete também a segregação espacial, em que as populações de baixa renda são "empurradas" para áreas onde faltam serviços e segurança, situação agravada pela falta de políticas públicas eficazes para atender às demandas habitacionais da população mais pobre (ROLNIK, 2015). Em suma, a ausência de um planejamento urbano inclusivo e de políticas ambientais justas colabora para perpetuar a desigualdade social e a vulnerabilidade dessas comunidades no contexto urbano.

A precariedade das condições de moradia no Brasil reflete as deficiências estruturais das políticas habitacionais e urbanas, que historicamente não atendem às necessidades da população de baixa renda. O crescimento urbano acelerado e a falta de planejamento resultaram adequados na ocupação de áreas periféricas, muitas vezes sem infraestrutura básica, como saneamento, transporte e escolas. Maricato (2000) destaca que esse processo de exclusão é característico das metrópoles brasileiras, onde as áreas centrais, geralmente mais valorizadas e com melhor infraestrutura, são inacessíveis à maioria da população. Assim, o déficit habitacional acaba impulsionando a expansão desordenada de assentamentos informais, como favelas e ocupações irregulares, em terrenos menos valorizados e com maiores riscos socioambientais.

O déficit habitacional e as condições de moradia precária no Brasil têm impactos profundos na saúde pública, principalmente nas regiões mais vulneráveis. A precariedade habitacional, comum em áreas sem infraestrutura adequada e em situação de risco, aumenta a

exposição a doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika e chikungunya, doenças frequentemente associadas ao saneamento inadequado e ao acúmulo de resíduos em áreas urbanas periféricas. Segundo Pasternak (2016), a falta de saneamento básico e de ventilação adequada, somada à superlotação das moradias, cria um ambiente propício para a propagação de doenças respiratórias e infecciosas, afetando significativamente a saúde dos moradores.

A relação entre habitação e saúde é especialmente crítica entre os cidadãos mais jovens. Crianças em idade de desenvolvimento que vivem em condições de insalubridade são mais vulneráveis a doenças gastrointestinais e respiratórias, comprometendo seu desenvolvimento físico e cognitivo (NISHIMURA, 2020). Estas condições de moradia desfavoráveis, conforme a análise da Fundação João Pinheiro (2021), representam não apenas uma violação do direito à saúde e à moradia adequada, mas também um ciclo de vulnerabilidade que dificulta a mobilidade social dessas famílias, perpetuando desigualdades estruturais no contexto urbano brasileiro.

A falta de uma política habitacional eficiente e inclusiva, como observa Rolnik (2015), mantém essas comunidades em situação de vulnerabilidade e sustentam o déficit habitacional moderno, impactando diretamente na saúde coletiva. Assim, é fundamental que as políticas públicas abordem a habitação como um determinante social da saúde, com o objetivo de reduzir as disparidades e promover uma melhoria na qualidade de vida dos grupos mais afetados.

Do ponto de vista educacional, o impacto do déficit habitacional é igualmente profundo. As crianças que vivem em habitações precárias enfrentam dificuldades para estudar e se desenvolver em ambientes inseguros, frequentemente com falta de espaço e iluminação, e convivendo com a insegurança da violência urbana e desastres naturais, como enchentes e deslizamentos de terra. Acselrad (2010) destaca que as populações que vivem nessas áreas de risco, como encostas e margens de rios, enfrentam ainda a vulnerabilidade aos desastres naturais, o que agravam a situação de insegurança habitacional e expõem as fragilidades das políticas públicas de gestão urbana.

Essas condições desfavoráveis prejudicam o desempenho escolar, criando uma barreira para a educação e o crescimento intelectual. Conforme destaca Pasternak (2016), a ausência de um ambiente doméstico seguro e adequado exerce um impacto negativo no desenvolvimento integral das crianças, refletindo-se diretamente em seu desempenho educacional. A falta de condições habitacionais apropriadas — incluindo infraestrutura básica, segurança e um espaço de estudo — cria barreiras para o aprendizado, uma vez que crianças em condições precárias enfrentam desafios para manter a concentração, desenvolver habilidades cognitivas e, conseqüentemente, alcançar bom rendimento escolar. Essas condições adversas, como sugere

Rolnik (2015), contribuem para a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social, pois as oportunidades de ascensão social estão diretamente ligadas ao sucesso educacional e à inserção no mercado de trabalho.

Além das consequências diretas para a saúde e educação, a precariedade habitacional também impacta a segurança das famílias, principalmente em áreas de risco, como zonas de preservação ambiental e encostas. A ocupação dessas áreas geralmente resulta em desastres naturais, como enchentes e deslizamentos, expondo os moradores a perigos constantes. Esses riscos não apenas comprometem a segurança física dos habitantes, mas também trazem custos elevados para o poder público, que precisa mobilizar recursos em ações emergenciais de resgate e recuperação (ACSELRAD, 2010).

Por fim, o déficit habitacional é uma questão estrutural que exige políticas públicas integradas e inclusivas, capazes de atender a demanda por moradia sem comprometer a sustentabilidade ambiental e a segurança dos cidadãos. A resolução desse problema passa pela implementação de políticas que considerem o acesso à habitação como um direito fundamental e combatam o racismo ambiental, protegendo as populações vulneráveis de serem forçadas a viver em condições de risco e exclusão (ROLNIK, 2015). O enfrentamento do déficit habitacional, portanto, é fundamental para promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, assegurando que todos possam viver com dignidade e segurança.

2.3 Urbanização e Exclusão Social

O processo de urbanização desordenada no Brasil gerou profundas consequências sociais e espaciais, especialmente em termos de segregação socioespacial, com populações de baixa renda sendo empurradas para as periferias urbanas e áreas de preservação ambiental. Esse resultado pode ser uma urbanização rápida e descontrolada, sem o acompanhamento de políticas públicas adequadas de planejamento e desenvolvimento urbano. Segundo Santos (2014), a urbanização no Brasil foi marcada pela ausência de planejamento estratégico, resultando em cidades fragmentadas e desiguais, onde a concentração de riquezas se dá em áreas centrais e as populações de baixa renda são alocadas nas periferias. De acordo com Maricato (2000), esse processo reflete uma visão de cidade que privilegia o mercado imobiliário e a especulação, em detrimento das necessidades sociais e da inclusão das leis mais públicas.

Além disso, a falta de políticas habitacionais efetivas, mencionada por Rolnik (2015), intensifica o quadro de desigualdade, colocando locais em áreas de risco ambiental, como encostas e zonas de preservação, e expondo as catástrofes naturais. O Impasse da Política Urbana no Brasil, como destaca Maricato (2011), está intrinsecamente relacionado a essas

escolhas políticas que priorizam interesses econômicos em detrimento de um planejamento urbano que poderia promover um ambiente mais inclusivo e sustentável.

Esses fatores importantes para a perpetuação de um modelo urbano excludente, onde o acesso à cidade e a uma moradia digna continuam sendo um privilégio de poucos, e não um direito para todos, como defende o Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001). A urbanização brasileira, portanto, reflete um modelo de crescimento desigual que fragiliza o tecido social e compromete o direito à cidade de milhões de brasileiros.

Segundo Maricato (2011), o crescimento acelerado das cidades brasileiras, especialmente a partir da segunda metade do século XX, ocorreu de maneira desordenada e sem a devida provisão de infraestrutura, moradia digna e serviços essenciais, como saneamento básico e transporte público. Esse processo de urbanização, sem o acompanhamento de políticas públicas adequadas, focadas em cidades fragmentadas e com profundas desigualdades sociais, nas quais as camadas mais pobres da população foram empurradas para as periferias urbanas, muitas vezes em áreas de risco ou de preservação ambiental (SANTOS, 2014).

De acordo com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), um dos principais instrumentos de gestão urbana no Brasil, o planejamento urbano deve garantir o desenvolvimento sustentável e o direito à cidade para todos os cidadãos, promovendo a inclusão social e a distribuição equitativa de recursos e oportunidades. O Estatuto estabelece diretrizes para a ordenação do território, com o objetivo de reduzir as desigualdades e promover uma urbanização mais equilibrada. No entanto, a aplicação limitada do Estatuto público tem dificultado a implementação de políticas que reverterem o quadro de segregação e marginalização social, como aponta Santos (2014).

Maricato (2011) ressalta que, apesar da existência de ferramentas legais e normativas que poderiam ajudar a superar a segregação socioespacial, muitas cidades, principalmente as de médio e pequeno porte, enfrentam dificuldades na implementação dessas políticas devido à falta de capacidade técnica, recursos financeiros e infraestrutura adequada. A falta de articulação entre as diferentes esferas de governo e a persistente fragmentação das políticas públicas tornam ainda mais difícil a efetivação do direito à cidade.

Além disso, muitos municípios não conseguem aplicar de forma eficiente instrumentos fundamentais de gestão urbana, como o Plano Diretor, a regularização fundiária e o zoneamento urbano, que, se bem executados, poderiam ordenar o crescimento das cidades, reduzir a exclusão social e promover a justiça sociais (ROLNIK, 2015). O desafio, portanto, não é apenas na criação de políticas públicas, mas também na capacidade dos gestores urbanos em implementá-las de maneira eficaz e inclusiva.

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, dispõe de uma série de leis que orientam o planejamento e a gestão urbana no Brasil. Dentre as principais legislações, destaca-se a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, regulamentando os artigos 182 e 183 da Constituição Federal. O Estatuto estabelece diretrizes gerais para a política urbana, com o objetivo de garantir o direito à cidade e ordenar o território (BRASIL, 2001).

Além do Estatuto da Cidade, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, regula o parcelamento do solo urbano, definindo as regras para o loteamento e a regularização fundiária das áreas urbanas, mudando o ordenamento territorial e a expansão das cidades (BRASIL, 1979). Complementando a essa legislação, o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, aborda o loteamento urbano, a responsabilidade do loteador, a concessão de uso e o espaço aéreo, determinando as condições para o desenvolvimento urbano controlado (BRASIL, 1967).

A Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, trata das desapropriações por utilidade pública, estabelecendo normas para a remoção de pessoas e bens em áreas destinadas a obras ou empreendimentos de interesse coletivo, como a expansão urbana (BRASIL, 1941). As Resoluções do Conselho das Cidades também são instrumentos fundamentais no processo de gestão urbana, como a Resolução Recomendada nº 177, de 17 de junho de 2015, que sugere a adequação da legislação das regiões metropolitanas ao Estatuto da Metrópole, além da Resolução nº 148, de 7 de junho de 2013, que recomenda a adoção do Coeficiente de Aproveitamento Básico como princípio para a política fundiária urbana municipal (CONSELHO DAS CIDADES, 2015; 2013).

Outras resoluções incluem a Resolução nº 74, de 2 de julho de 2009, que recomenda a revisão da Lei nº 6.766/1979, e a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, que orienta sobre o processo participativo na elaboração e revisão dos Planos Diretores municipais (CONSELHO DAS CIDADES, 2009; 2005). Além disso, a Constituição Federal de 1988, no artigo 182, estabelece que uma política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelos municípios, com a finalidade de ordenar o crescimento das cidades e garantir o bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 1988).

A Constituição do Estado do Paraná de 1989, em seu Capítulo da Política Urbana, estabelece diretrizes para o Plano Diretor, que devem tratar de aspectos essenciais para o desenvolvimento ordenado da cidade. O plano deve incluir normas relativas ao desenvolvimento urbano, políticas para orientar a formulação de planos setoriais e critérios para o parcelamento, uso e ocupação do solo, além do zoneamento. O planejamento também deve

prever áreas destinadas a moradias populares, com garantia de acesso a locais de trabalho, serviços e lazer, e garantir a proteção ambiental, assegurando a ordenação de usos e funções de interesse zonal (art. 152 da CE). Este planejamento está alinhado à necessidade de garantir a justiça espacial e a inclusão social nas cidades, conforme destacado por Maricato (2011) sobre os desafios do planejamento urbano no Brasil.

De acordo com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), o Plano Diretor é um dos principais instrumentos da política urbana, sendo obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes, para cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, além de ser necessário em áreas de especial interesse turístico ou que sofram o impacto de grandes empreendimentos com impacto ambiental significativo (art. 41 do CE). Este instrumento busca reverter o processo de urbanização desordenada, algo que é frequentemente ressaltado por autores como Acselrad (2010), que analisa a relação entre a gestão urbana e a segregação social.

Além disso, o Estatuto da Cidade também determina que o Plano Diretor deve abranger o território do município como um todo (art. 40, § 2º do CE) e estabelece que a Lei que cria o plano deve ser revista a cada dez anos (art. 40, § 3º do CE). A participação popular no processo de elaboração é uma exigência, com a promoção de audiências públicas e debates com a comunidade, conforme indicam os artigos 40, § 4º do CE. Essas diretrizes são fundamentais para a promoção de uma gestão urbana inclusiva e participativa, como enfatizado por Fernandes (2024) em suas discussões sobre o direito à cidade.

O Estatuto também estipula que os municípios com mais de 20.000 habitantes ou que fazem parte de regiões metropolitanas devem aprovar os seus Planos Diretores no prazo de cinco anos após a entrada em vigor do Estatuto (art. 50 do CE). Essa previsão é um esforço para garantir que todos os municípios se adequem a uma gestão urbana estruturada e que promovam o desenvolvimento sustentável e a equidade no acesso à cidade, conforme planejado por Santos (2014) ao abordar a urbanização no Brasil.

A regularização fundiária é um processo que, embora não dependa exclusivamente do Plano Diretor, encontra neste instrumento um importante apoio jurídico e político. Segundo Rolnik e Santoro (2013), o plano diretor possibilita uma base sólida para a implementação de políticas públicas, reduzindo o preconceito e a resistência, tanto da administração pública quanto da sociedade. Ele facilita a integração de diferentes setores e fortalece a gestão do território. Em sua análise sobre o planejamento urbano, Rolnik e Santoro (2013) argumentam que a criação de zonas especiais de interesse social (ZEIS) é uma ferramenta crucial, pois permite uma urbanização adaptada às necessidades locais. Essas zonas possibilitam o

desenvolvimento de processos específicos, como a planta de arruamento e loteamento (PAL), além de garantir as matrículas e registros necessários para regularizar a ocupação.

As ZEIS, incluindo as variantes ZEHIS (zonas especiais de habitação de interesse social), SEHIS (setores especiais de habitação de interesse social) e AEHIS (áreas especiais de habitação de interesse social), são essenciais para ordenar a ocupação do território e promover a regularização fundiária. Segundo Fernandes (2024), elas concretizam o interesse público ao viabilizar programas habitacionais e de infraestrutura que atendem às necessidades de população de baixo poder aquisitivo. Além disso, essas zonas permitem a diferença de parâmetros urbanísticos, como os índices de aproveitamento e os padrões de uso do solo, de acordo com as especificidades locais.

A gestão do Plano Diretor e o processo de planejamento permanente dependem da implementação de vários instrumentos administrativos e técnicos. A estrutura administrativa da política urbana e habitacional, como apontada por Fernandes (2024), deve promover a integração regional, especialmente em regiões metropolitanas e áreas protegidas. Além disso, a criação de um conselho de acompanhamento da elaboração do Plano Diretor é fundamental para garantir a participação social e a transparência do processo. A implantação do Sistema de Informações Municipais Geográficas, permite uma gestão mais eficiente e integrada, além de facilitar a execução de um sistema de gestão ambiental que contempla a gestão integrada do saneamento.

Para que esses processos sejam eficazes, é necessário que a fiscalização e o controle urbano sejam realizados de maneira abrangente, incluindo áreas irregulares da cidade. Conforme Acselrad (2010), a criação de uma nova cultura administrativa e popular é determinante para garantir a inclusão dessas áreas no processo de planejamento urbano. A implementação de um planejamento participativo é um princípio essencial para a sustentabilidade da regularização fundiária. Maricato (2011) destaca que a participação social deve ser garantida por meio de instrumentos como conselhos municipais, audiências públicas, conferências municipais e a iniciativa popular de projetos de lei, conforme previsto nas legislações superiores.

O Plano Diretor, como previsto no Estatuto da Cidade, é um dos principais instrumentos de planejamento e ordenamento territorial, e sua implementação é essencial para orientar o crescimento sustentável das cidades. No entanto, muitas administrações municipais enfrentam desafios para cumprir essa exigência legal, especialmente em áreas metropolitanas, onde a densidade populacional e a demanda por habitação são mais elevadas. Segundo Campos (2020), a falta de integração entre os municípios de uma mesma região metropolitana agrava a

desorganização urbana, pois cada cidade busca responder a suas demandas de forma isolada, sem considerar o impacto no contexto regional. Esse isolamento compromete a criação de políticas de mobilidade, saneamento e habitação que atendam de forma conjunta as necessidades da população metropolitana.

Em resumo, o processo de urbanização desordenada no Brasil é um desafio que exige esforços coordenados entre governos municipais, estaduais e federais para assegurar um desenvolvimento urbano justo e sustentável. A aplicação eficaz do Estatuto da Cidade e o fortalecimento de políticas habitacionais e de infraestrutura urbana são fundamentais para mitigar os efeitos da segregação socioespacial, da ocupação irregular e da degradação ambiental, promovendo uma cidade mais inclusiva e sustentável para todos os cidadãos (ROLNIK, 2015; CAMPOS, 2020).

2.4 O Papel das Organizações Sociais e Movimentos por Moradia

Durante a ditadura civil-militar (1964-1985), a repressão e a tortura foram instrumentos usados pelos militares para silenciar a oposição, vista como uma ameaça comunista. O aparato repressivo utilizava métodos de exceção para combater a oposição política e censurar a comunicação (FREGONEZI & PRIORI, 2017). A questão agrária nesse período passou por uma reviravolta, com grande repressão aos movimentos camponeses e os governos militares propondo um Estatuto da Terra que modernizava o campo, mas não resolvia a concentração fundiária (BRITO, 2014).

A história das lutas camponesas no Brasil está profundamente entrelaçada com a estrutura política e econômica do país, marcada pela concentração de terras desde o período colonial, quando a chegada dos colonizadores europeus resultou em confrontos violentos e na morte de milhares de indígenas nativos (COTRIM, 1996). Essa concentração de terras é um problema persistente que atravessa os séculos e influencia o cenário agrário até hoje. Durante a ditadura empresarial-militar (1964-1985), o governo brasileiro implementou o "Estatuto da Terra", instituído no governo do Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, que propôs uma estrutura de reforma agrária com foco na distribuição de terras e na consolidação da função social da propriedade (VINHAIS, 1968). Essa legislação representou uma tentativa de modernizar o campo e legalizar a ideia de função social da terra, dando origem a um cenário de disputa intensa que alimentaria as mobilizações populares nas décadas seguintes (BRUNO, 1997; BRITO, 2014).

Entre as décadas de 1960 e 1970, o Estatuto da Terra impulsionou um processo de modernização tecnológica no campo brasileiro, o que resultou em um êxodo rural expressivo e

no aumento das desigualdades na produção agrícola (VINHAIS, 1968; BRUNO, 1997). Essa modernização, voltada para a capitalização e mecanização do setor agrícola, gerou dificuldades para as famílias camponesas, que dependem da agricultura familiar como forma de subsistência. A marginalização dessas populações se transformou em mão de obra barata, agravando a desigualdade na ocupação de terras e fortalecendo a concentração fundiária (STÉDILE; FERNANDES, 2012; FERNANDES, 2005).

Nesse cenário de modernização excludente, emergem movimentos sociais camponeses, caracterizados por uma forte resistência política e ideológica. Esses movimentos buscam não apenas o direito à terra, mas também uma posição clara na luta de classes e na resistência contra a hegemonia capitalista sobre o território rural. Esse movimento de resistência evoluiu para o que Fernandes (2005) chama de movimentos socioterritoriais, que, ao longo das décadas, expandem sua atuação e organização (FERNANDES, 2005; BRITO, 2014).

A organização e mobilização dos trabalhadores rurais ganham força através de sindicatos e movimentos sociais, como as Ligas Camponesas, que atuavam antes do golpe militar entre 1945 e 1947, entrando em clandestinidade com a proscrição do PCB (Partido Comunista do Brasil), que até então impulsionava suas ações (MOTA & ESTEVES, 2006) e exigiam uma reforma agrária justa e eficiente (MOTTA; ESTEVES, 2010). Nesse contexto, a luta pela terra no Brasil representa não apenas uma reivindicação por recursos econômicos, mas também uma busca por justiça social, dignidade e cidadania para o trabalhador rural, fortalecendo a função social da terra e confrontando o processo de mercantilização e especulação territorial (TORRES; MOTA, 2020; ROLNIK, 2015).

Entre 1976 e 1978, no México, ocorreu um encontro entre Francisco Julião, importante liderança das Ligas Camponesas, e João Pedro Stédile, então jovem estudante que viria a se tornar coordenador nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Essa interação interligou articulações políticas que, somadas ao processo de redemocratização e ao constante desalojamento de camponeses, trabalharam a luta por justiça social e reforma agrária no Brasil (SANTIAGO, 2004).

Em 1978, após a expulsão de posseiros de uma reserva indígena no Rio Grande do Sul, cerca de 1.200 famílias acamparam às margens de uma estrada. Enquanto alguns aceitaram uma proposta de reassentamento oferecida pelo governo federal, outros, sob a liderança de Stédile e outros organizadores, ocuparam a Fazenda Macali. Isso atraiu a atenção da mídia e deu visibilidade à causa da reforma agrária, consolidando o MST como um movimento de resistência e reivindicação das primeiras ocupações (MEDEIROS, 2013; STÉDILE; FERNANDES, 2012). Paralelamente, surgiu a União Democrática Ruralista (UDR), uma

entidade formada por grandes latifundiários com o objetivo de conter a reforma agrária e defender o monopólio da terra. A UDR adotou posturas e ações violentas contra os trabalhadores rurais, preservando a estrutura fundiária, técnicas e impedindo as iniciativas de redistribuição de terras (BRUNO, 1997).

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) surgiu em um contexto de intensificação das lutas democráticas e influenciado pela longa trajetória das lutas camponesas brasileiras. A Igreja Católica, por meio das Comunidades Eclesiais de Base e da Comissão Pastoral da Terra (CPT), desempenhou um papel essencial para apoiar as reivindicações dos trabalhadores rurais, promovendo a conscientização política e a organização das lutas pela terra (MOGROVEJO, 2002). Além de sua atuação pela reforma agrária, o MST expandiu seu campo de ação para diversas áreas fundamentais, como educação, saúde, produção e questões de gênero. Essas frentes de atuação são organizadas em setores deliberativos que, conforme o desenvolvimento do movimento, implementam suas próprias atividades e estratégias, demonstrando a abrangência de sua proposta de transformação social e a complexidade de sua estrutura organizativa (STÉDILE; FERNANDES, 2012, p. 94- 95).

A ocupação de terras é um dos pilares centrais da luta do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), constituindo uma "forma de luta contundente" que mobiliza coletivamente pessoas em torno de uma organização política, pressionando a sociedade a se posicionar contra a desigualdade e a pobreza no campo (STÉDILE; FERNANDES, 2012, p. 115). A reforma agrária, bandeira principal do MST, é desenvolvida por meio de diferentes perspectivas, cada uma propondo uma abordagem distinta para a questão fundiária no Brasil. Stédile e Fernandes (2012) delineiam três tipos de reforma agrária: a primeira, de caráter clássico e capitalista, visa democratizar o acesso à terra e transformar o camponês em um produtor independente; a segunda é focada na política de assentamentos e não altera a estrutura fundiária existente; já a terceira, defendida pelo MST, propõe uma transformação radical, com a desapropriação regionalizada de terras que reestrutura o modelo agrário do país, promovendo uma redistribuição mais ampla e justa das terras para enfrentar as desigualdades históricas do setor agrário brasileiro.

Dentro desta instituição passam a surgir outros movimentos sociais e organizações que lutam pelo direito à moradia, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), que desempenha um papel essencial na luta por habitação digna e na promoção da conscientização sobre os direitos urbanos e o papel do Estado na garantia desses direitos. Esses movimentos não se limitam a apenas reivindicar moradias, mas também atuam para construir uma política habitacional inclusiva, destacando a falta de acesso a serviços básicos, infraestrutura e

segurança em áreas marginalizadas. Conforme argumenta Rolnik (2015), os movimentos por moradia são agentes centrais no debate sobre o direito à cidade, defendendo uma urbanização mais justa e sustentável, que garanta o acesso igualitário aos recursos urbanos, independentemente da classe social.

Esses movimentos sociais, como o MTST, desenvolvem estratégias de mobilização e ocupação para transformar o espaço urbano em benefício das populações mais vulneráveis. A ocupação, nesse sentido, funciona como uma ferramenta de pressão para que o poder público reconheça e regularize áreas habitadas por famílias de baixa renda, muitas vezes negligenciadas pelo mercado imobiliário. As ocupações promovidas por esses grupos são, em muitos casos, respostas diretas ao déficit habitacional e à especulação imobiliária, que tornam o acesso à moradia formal financeiramente inviável para grande parte da população brasileira (SANTIAGO, 2004; STÉDILE E FERNANDES, 2012). Nesse processo, a ocupação emerge como uma prática de resistência e mobilização social, criando visibilidade para o problema habitacional e forçando o Estado a adotar medidas, seja por meio de negociações ou da implementação de políticas habitacionais inclusivas. A mobilização de grupos como o MTST não apenas questiona a falta de políticas públicas adequadas, mas também reivindica a democratização do acesso à cidade, alinhando-se ao debate mais amplo sobre o direito à cidade e a função social da propriedade (TORRES; MOTA, 2020; ROLNIK, 2015).

Além de pressionar o governo, os movimentos por moradia também cumprem um papel educativo, promovendo oficinas e atividades de formação sobre temas como direito à cidade, direitos sociais e organização comunitária. Segundo Stédile e Fernandes (2012), essas ações fortalecem a capacidade das comunidades de reivindicar seus direitos, reforçando o direito à moradia como um direito fundamental e inalienável, e não como uma mera concessão. Essas atividades de formação têm sido essenciais para a população de baixa renda compreender e reivindicar o direito à cidade (TORRES; MOTA, 2020).

A atuação desses movimentos se estende à criação de alternativas habitacionais autônomas e colaborativas, como as cooperativas habitacionais e os mutirões organizados. Esses modelos alternativos de produção habitacional, que contam com a participação ativa das comunidades, promovem a auto-organização e a solidariedade, oferecendo uma resposta eficaz à morosidade das políticas públicas. Conforme observa Stédile e Fernandes (2012), os mutirões habitacionais fortalecem a autonomia dos moradores, promovendo a construção de uma identidade coletiva e comunitária que vai além da questão habitacional, contribuindo para a coesão social e a luta por justiça.

Outro aspecto relevante é o uso de instrumentos legais, como o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e o Plano Diretor Urbano, que regulamentam o uso do solo e buscam garantir a função social da propriedade. Esses dispositivos legais são empregados pelos movimentos para impulsionar o Estado em áreas comerciais ocupadas e desenvolver políticas de habitação que priorizem a população de baixa renda. Segundo Rolnik (2015), o uso estratégico desses instrumentos é uma tática central para legitimar as ocupações, não apenas ampliando a luta por moradia, mas também promovendo uma urbanização mais justa e sustentável, que garanta o direito à cidade para todos.

A mobilização desses movimentos também é importante para sensibilizar a opinião pública e trazer visibilidade aos problemas habitacionais. Por meio de protestos, passeatas e eventos culturais, como a "Marcha pela Moradia", promovida pelo MTST, essas organizações incentivam a sociedade a questionar as disparidades urbanas e a refletir sobre o direito à cidade. Conforme destaca Rolnik (2015), essas mobilizações são fundamentais para construir um apoio coletivo, orientar os gestores públicos e ampliar a conscientização sobre a crise habitacional. Elas visam também criar um espaço de reflexão sobre as injustiças sociais, promovendo uma urbanização mais justa e sustentável. A luta por moradia e a visibilidade das desigualdades urbanas são, portanto, centrais na busca por mudanças estruturais que garantam o direito à cidade para todos, como argumentam Stédile e Fernandes (2012).

Os movimentos por moradia também têm promovido uma agenda habitacional que abrange a sustentabilidade ambiental. Em suas ocupações e reivindicações, esses grupos defendem práticas ambientalmente responsáveis, como o uso de sistemas de coleta de água de chuva e geração de energia solar em novos assentamentos. Segundo a análise de Flores e Trevisan (2017), ao incorporar práticas sustentáveis, os movimentos demonstram que é possível atender à demanda por moradias de forma alinhada com a preservação ambiental, contribuindo para o desenvolvimento de cidades mais equilibradas e resilientes. Além disso, essas práticas reforçam a necessidade de uma urbanização inclusiva que respeite a função social da cidade, como defendido por Rolnik (2015), promovendo o desenvolvimento de cidades mais equilibradas e resilientes.

Finalmente, os movimentos por moradia no Brasil têm se articulado em redes internacionais, compartilhando experiências e estratégias com movimentos urbanos de outros países. Essas trocas ampliam a capacidade de mobilização e possibilitam que os movimentos brasileiros se inspirem em modelos habitacionais bem-sucedidos em contextos semelhantes. Segundo Rolnik (2015), a cooperação internacional fortalece a luta pelo direito à moradia, ao agregar saberes e práticas que contribuem para o desenvolvimento de políticas habitacionais

mais inclusivas. Esse intercâmbio global reflete a importância universal do direito à cidade, alinhando-se com a visão de Santos (2019) sobre a urbanização como um direito fundamental, e reforça o papel transformador das organizações sociais na construção de uma urbanização mais justa e acessível para todos.

3 OCUPAÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A ocupação de áreas de preservação ambiental no contexto urbano brasileiro constitui um fenômeno complexo, resultante da sobreposição entre desigualdades socioeconômicas, déficit habitacional histórico, falhas no planejamento urbano e fragilidades na gestão ambiental. Longe de se tratar apenas de uma questão fundiária ou jurídica, essas ocupações expressam processos estruturais de exclusão social que empurram parcelas significativas da população para territórios ambientalmente frágeis e legalmente protegidos, como margens de rios, encostas e manguezais.

Nesse cenário, a urbanização ocorre de forma desigual e seletiva, na qual o acesso à terra urbanizada e aos serviços básicos é condicionado pela renda e pela posição social. A impossibilidade de inserção no mercado formal de habitação leva grupos vulneráveis a ocuparem áreas consideradas impróprias do ponto de vista ambiental e urbanístico, mas que se apresentam como as únicas alternativas viáveis de moradia. Assim, as áreas de preservação permanente passam a concentrar assentamentos informais, ampliando tanto os riscos socioambientais quanto os conflitos entre o direito à moradia e a proteção dos ecossistemas.

A presente seção busca discutir essas dinâmicas a partir de diferentes dimensões analíticas. Inicialmente, aborda-se a distinção conceitual entre invasão e ocupação irregular, fundamental para compreender as múltiplas formas de apropriação informal do espaço urbano e seus significados sociais e políticos. Em seguida, são analisados os impactos socioambientais dessas ocupações em áreas de risco, com destaque para a intensificação da vulnerabilidade social, a recorrência de desastres associados a eventos climáticos extremos e o surgimento de processos de deslocamento populacional motivados por fatores ambientais.

Por fim, a seção discute o papel das políticas públicas e dos instrumentos de gestão territorial na mediação dos conflitos fundiários e ambientais, examinando tanto os avanços normativos quanto os limites de sua implementação. A análise considera a atuação do Estado, dos entes federativos e da sociedade civil na formulação de respostas que conciliem inclusão habitacional, justiça social e preservação ambiental. Dessa forma, a seção estabelece as bases teóricas e empíricas necessárias para compreender a ocupação de áreas ambientalmente protegidas como um problema estrutural, que exige soluções integradas, preventivas e socialmente orientadas.

3.1 Ocupações em Áreas de Preservação Ambiental: Conceitos e Enquadramento Legal

As Áreas de Preservação Permanente (APP) são espaços protegidos pela legislação ambiental brasileira, especificamente pela Lei nº 12.651/2012, conhecida como "Novo Código Florestal". Essas áreas, cobertas ou não por vegetação nativa, exercem função essencial na conservação dos recursos hídricos, na estabilidade geológica, na biodiversidade e na manutenção do fluxo gênico de fauna e flora. Além disso, são fundamentais para a proteção do solo e para garantir o bem-estar das populações humanas. Essas áreas estão distribuídas em diversos espaços geográficos, incluindo as margens de rios e cursos d'água, lagoas, lagos e reservatórios artificiais; nascentes e olhos d'água; topo de morros, montes, montanhas e serras; encostas com elevada inclinação; restingas, que atuam na fixação de dunas ou estabilização de manguezais; bordas de tabuleiros ou chapadas; e regiões situadas acima de 1.800 metros de altitude. O uso dos recursos florestais nessas áreas é restrito, sendo permitida a supressão de vegetação apenas em situações de utilidade pública ou interesse social, conforme definido pela legislação vigente (BRASIL, 2012).

O artigo 4º do Código Florestal especifica os critérios para delimitação das APPs. Por exemplo, ao longo de cursos d'água natural, a faixa de proteção varia conforme a largura do rio, sendo de 30 metros para cursos com até 10 metros de largura, chegando a 500 metros para rios que ultrapassem 600 metros de largura. No caso de lagos e lagoas naturais, a faixa de proteção é de 50 metros para corpos d'água com até 20 hectares em áreas rurais e de 30 metros em áreas urbanas. Para reservatórios artificiais, a largura da faixa protegida é definida no licenciamento ambiental do empreendimento. Ademais, nas nascentes e olhos d'água perenes, a faixa de proteção é de 50 metros ao redor. A legislação também reconhece a importância das restingas e dos manguezais como ecossistemas fundamentais para a manutenção da biodiversidade e a proteção costeira. A restinga é caracterizada como um depósito arenoso paralelo à linha da costa, influenciado por processos de sedimentação e apresenta uma cobertura vegetal variada. Já os manguezais são ecossistemas litorâneos, localizados em áreas de transição entre os ambientes terrestre e marinho, formados por solos lodosos e sujeitos à influência das marés (BRASIL, 2012).

As restingas e os manguezais são protegidos não apenas pelo Código Florestal, mas também pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). Como APPs, essas áreas só podem sofrer intervenções em situações excepcionais, como projetos de utilidade pública ou de interesse social. Entretanto, a proteção dessas áreas tem sido debatida nos últimos anos, especialmente após a revogação da Resolução CONAMA nº 303/2002, que anteriormente delimitava uma faixa fixa de 300 metros para a proteção das restingas. Apesar de algumas interpretações indicarem que essa revogação enfraquece a proteção ambiental, o Código

Florestal e a Lei da Mata Atlântica continuam garantindo proteção a esses ecossistemas (BRASIL, 2006, 2012).

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) possui diversas iniciativas promovidas na preservação dos manguezais, e entre elas destaca-se a criação de Sítios Ramsar, que são áreas reconhecidas globalmente por sua importância na conservação de zonas úmidas. Esses sítios desempenham um papel fundamental na proteção de ecossistemas costeiros e na manutenção de habitats essenciais para aves migratórias.¹⁷

Os terrenos de marinha são áreas situadas ao longo da costa brasileira, regulamentadas pela legislação nacional, com o objetivo de assegurar a soberania, a defesa territorial e a proteção dos ecossistemas litorâneos. Essas faixas de terra, que abrangem praias, manguezais, ilhas e penínsulas, são bens da União e possuem grande relevância ambiental, econômica e estratégica (BRASIL, 2023). A administração dessas áreas cabe à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). O modelo atual de gestão, estabelecido na Constituição Federal, assegura o controle e o uso equilibrado desses espaços, evitando que interesses privados se sobreponham ao bem público (BRASIL, 1988).

A gestão dessas áreas é estratégica para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país. A faixa costeira abriga ecossistemas essenciais, como manguezais e restingas, que desempenham uma função fundamental na prevenção de riscos e na adaptação às mudanças climáticas. Além disso, essas regiões são habitadas por povos e comunidades tradicionais, cuja subsistência depende diretamente dos recursos naturais locais (BRASIL, 2018).

Nesses territórios, ocorrem diversas atividades econômicas e estratégicas, como portos, geração de energia eólica, exploração de petróleo e gás, pesca industrial e artesanal, além de empreendimentos imobiliários e turísticos. Infraestruturas críticas, como redes de comunicação, também estão inseridas nessas áreas. Diante disso, a gestão da União sobre os terrenos de

¹⁷ O título de Sítio Ramsar é concedido no âmbito da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) que entrou em vigor em 1975. Essa convenção estabelece uma lista de áreas de alta relevância ecológica, incluindo pântanos, charcos, várzeas, rios, estuários, manguezais e recifes de coral, promovendo a conservação e o uso sustentável desses ecossistemas. No Brasil, existem 27 Sítios Ramsar reconhecidos, reforçando o compromisso nacional com a preservação da biodiversidade e das características ecológicas dessas áreas. Esse compromisso está alinhado ao Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), instituído pelo Decreto nº 5.758/2006. Os manguezais amazônicos possuem grande relevância ambiental e, devido à sua importância ecológica, foram reconhecidos internacionalmente como o maior Sítio Ramsar da categoria, denominado Sítio Nº 2337 – Estuário do Amazonas e seus Manguezais. Essa região, com mais de 7 mil km² (aproximadamente 3,8 milhões de hectares) entre os estados do Amapá, Pará e Maranhão, forma a maior faixa contínua de manguezais do planeta e tem reconhecimento global como zona úmida de extrema importância. (RAMSAR, 2018)

marinha é fundamental para garantir a soberania nacional, equilibrando o uso econômico, a preservação ambiental, a proteção de comunidades tradicionais e o funcionamento de unidades militares. Assim, o domínio federal sobre essas faixas litorâneas permite um planejamento integrado, que concilia desenvolvimento sustentável e proteção estratégica do território nacional. A regulamentação desse patrimônio contribui para evitar ocupações irregulares, assegurar a proteção ambiental e garantir que as futuras gerações usufruam desses espaços de maneira sustentável (BRASIL, 2023). Além de sua importância ambiental e urbanística, os terrenos de marinha desempenham um papel de extrema importância na segurança nacional, no turismo, na pesca e em diversas atividades econômicas costeiras. Diante das crescentes pressões sobre as zonas litorâneas, uma gestão eficiente dessas áreas é essencial para equilibrar desenvolvimento e preservação, garantindo seu uso sustentável para as gerações futuras.

A Zona Costeira e Marinha do Brasil se estende desde a foz do rio Oiapoque ($04^{\circ}52'45''N$), no extremo norte, até a foz do rio Chuí ($33^{\circ}45'10''S$), no extremo sul. Essa área abrange não apenas os municípios da faixa litorânea, mas também se estende até as 200 milhas náuticas mar adentro, incluindo territórios insulares como o Atol das Rocas, os arquipélagos de Fernando de Noronha e de São Pedro e São Paulo, além das ilhas de Trindade e Martin Vaz. A delimitação desse espaço é regulamentada por um conjunto de leis e decretos federais, muitos dos quais são resultado de acordos internacionais assinados pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) (PRATES; GONÇALVES; ROSA, 2010).

A faixa terrestre dessa zona, de largura variável, acompanha aproximadamente 10.800 quilômetros da costa brasileira, considerando suas reentrâncias naturais, e possui uma área estimada em 514 mil km^2 . Deste total, cerca de 324 mil km^2 correspondem ao território de 395 municípios distribuídos pelos 17 estados litorâneos (MMA, 2008). Essa região apresenta um relevo diversificado e é densamente povoada, abrigando aproximadamente um quarto da população brasileira, conforme dados da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM). Com uma densidade demográfica média de 87 habitantes por quilômetro quadrado, essa taxa é cinco vezes maior do que a média nacional. Além disso, essa estreita faixa continental abriga 13 das 27 capitais do país, muitas das quais são regiões metropolitanas que concentram milhões de habitantes, impondo uma intensa pressão sobre seus recursos naturais (PRATES; GONÇALVES; ROSA, 2010).

Os manguezais ocupam uma parcela significativa desse território. Segundo levantamento do Ministério do Meio Ambiente (MMA) em 2009, essas áreas cobrem cerca de 1.225.444 hectares, ou aproximadamente 26.000 km^2 , ao longo de quase toda a costa brasileira, desde o Oiapoque, no Amapá, até Laguna, em Santa Catarina. Esse número representa cerca de

15% dos manguezais existentes no mundo. As maiores extensões desse ecossistema no Brasil encontram-se entre a desembocadura do rio Oiapoque e o Golfão Maranhense, onde os mangues formam uma barreira natural entre o mar, os campos alagados e a terra firme. No trecho que vai do sudeste maranhense até o Espírito Santo, a presença dos manguezais é mais restrita, aparecendo principalmente em áreas associadas a lagunas, baías e estuários.

Na Baía de Guanabara, no estado do Rio de Janeiro, os manguezais voltam a ocupar uma área expressiva, apesar dos graves impactos ambientais e do intenso processo de degradação ao qual estão submetidos. Já o Complexo Estuarino-Lagunar de Iguape-Cananéia e Paranaguá, localizado entre São Paulo e Paraná, destaca-se como uma das principais reservas de manguezais do país, desempenhando um papel fundamental na conservação desse ecossistema (DIEGUES, 2002).

De acordo com o material desenvolvido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Atlas dos Manguezais do Brasil (2018), o termo mangue é empregado para designar um grupo de árvores tropicais que, embora pertencentes a diferentes famílias botânicas sem relação taxonômica direta, compartilham características fisiológicas semelhantes. Essas espécies possuem adaptações especiais que lhes permitem crescer em ambientes costeiros sujeitos à influência das marés, caracterizados por solos com baixa disponibilidade de oxigênio e elevados níveis de salinidade. Tais adaptações incluem raízes respiratórias, mecanismos de excreção de sal e sementes vivíparas, permitindo sua sobrevivência em condições extremas (SCHAEFFER-NOVELLI, 1995).

O termo manguezal ou mangal é utilizado para descrever não apenas as árvores adaptadas a esse ambiente, mas toda a comunidade ecológica que interage nesse ecossistema. O manguezal é um bioma encontrado em áreas estuarinas e costeiras presente em regiões tropicais e subtropicais, onde ocorre a interação entre diferentes grupos de organismos, incluindo vegetação, fauna aquática e terrestre, e micro-organismos. Devido a essas características fortemente complexas, alguns autores defendem que os manguezais constituem um ambiente singular, posicionado na interface entre a epinosfera (terra firme), a limnosfera (abrangendo as águas continentais e subterrâneas) e a talassosfera (a porção líquida da Terra, representada pelos oceanos) (SOFFIATI, 2006). A interseção desses diferentes domínios ambientais resulta em uma configuração exclusiva, onde elementos dos ecossistemas terrestre, marinho e de água doce se combinam em um equilíbrio dinâmico e autorregulado, formando um sistema altamente adaptado.

De acordo com Schaeffer-Novelli e Coelho Junior (ICMBIO, 2018), as árvores características desses ecossistemas possuem raízes e troncos fortes e entrelaçados que se

desenvolvem projetando-se para fora da lama, onde aprisionam sedimentos e poluentes, evitando que contaminantes alcancem as águas costeiras adjacentes. Além disso, essas árvores atuam como barreiras naturais contra tempestades e ondas, mitigando os efeitos erosivos nas áreas litorâneas. Como resultado, elas contribuem para a melhoria da qualidade da água, a retenção de nutrientes e a proteção da linha de costa.

O sistema de canais e gamboas nos estuários permite que as marés altas lavem e drenem os manguezais, favorecendo a movimentação de nutrientes e a renovação do ecossistema. A matéria orgânica proveniente da serapilheira (folhas, flores, galhos e detritos) serve de alimento para uma variedade de micro-organismos, que, por sua vez, alimentam crustáceos, peixes e aves, estabelecendo uma cadeia alimentar complexa. Tainhas adultas, por exemplo, transformam partículas orgânicas em proteína animal, conectando as teias alimentares estuarino-costeiras. Além disso, os manguezais funcionam como refúgio para uma ampla variedade de animais, que dependem desse ambiente para reprodução ou para completar pelo menos uma fase de seu ciclo de vida. Algumas espécies escolhem as raízes entrelaçadas dos mangues para depositar seus ovos, aproveitando a proteção natural que essa estrutura oferece contra predadores. Por essa razão, os manguezais são frequentemente chamados de "berçários naturais".

O ecossistema de manguezal é composto por diferentes feições, isto é, adaptações fisiológicas e estruturais que interagem de forma complexa ao longo da faixa do entremarés, entre os limites das marés baixas e altas (PINHEIRO ET AL., 2008). A primeira feição é o apicum, também chamado de salgado ou planície hipersalina. Embora pareça desprovida de vegetação arbórea, essa área é extremamente rica em vida, funcionando como um reservatório de nutrientes essenciais para a síntese de matéria orgânica no manguezal. O apicum abriga plantas herbáceas como *Salicornia*¹⁸ e algas cianofíceas, além de crustáceos e aves que se alimentam dessa vegetação e dos pequenos invertebrados ali presentes.

Seguindo em direção à zona mais externa, encontra-se o lavado, que é um banco de lama exposto apenas durante as marés grandes, de lua cheia ou nova. Nesses períodos, a superfície do lavado é colonizada por microalgas bentônicas, responsáveis pela grande parte da produção de fitomassa exportada para os corpos de água adjacentes. Algumas áreas do lavado também podem ser colonizadas por gramíneas, como o capim-praturá (*Spartina*), que auxilia na fixação

¹⁸ A *Salicornia* (também conhecida por Sal Verde ou Espargo do Mar), é uma planta halófito (tolerante ao sal). A qualidade desta planta provém da capacidade de armazenamento dos seus sais, que lhe dão um elevado valor nutricional.

das partículas de lama e no aprisionamento de propágulos. Mariscos e outros invertebrados são encontrados enterrados no lodo e servem como alimento para aves e peixes.

A última feição do manguezal é o bosque de mangue, caracterizado pela presença das árvores típicas desse ecossistema, como o mangue-vermelho (*Rhizophora*), o mangue-branco (*Laguncularia racemosa*) e o mangue-preto (*Avicennia*). Nesse ambiente, durante a maré baixa, raízes das árvores se destacam na lama, criando estruturas únicas como pneumatóforos (raízes que se projetam para fora do solo). Essas raízes são essenciais para a fixação das árvores no solo lamacento, garantindo a estabilidade do ecossistema e protegendo a linha de costa contra a erosão.

A fauna do manguezal, ao contrário da vegetação, não é exclusiva desse ecossistema. Os organismos que habitam o manguezal podem também prosperar em outros ambientes semelhantes, como estuários, restingas, costões rochosos e até praias. O manguezal, assim, se configura como um ecossistema multifacetado, oferecendo uma variedade de nichos para diferentes espécies animais. No ambiente aquático, é possível encontrar baiacus (*Tetraodontiformes*), robalos (*Centropomidae*), tainhas (*Mugilidae*) e siris (*Callinectes spp.*), enquanto no ambiente aéreo, insetos e aves, como garças (*Egretta spp.*, *Ardea spp.*), colhereiros (*Ajaia*), guarás (*Eudocimus ruber*), martins-pescadores (*Ceryle sp.*), biguás (*Phalacrocorax olivaceus*) e papagaios, também fazem parte da fauna local. Animais oportunistas, como guaxinins, capivaras, cobras, lontras e cotias, frequentam esse ecossistema, além de organismos sésseis, como turus ou teredos, cracas, ostras e sururus, que permanecem fixos em substratos ou em outros organismos (SCHAEFFER-NOVELLI, 1995).

Há também espécies arborícolas, como macacos e caranguejos-marinheiros (*Aratus pisonii*), que se movem sobre as copas das árvores ou sobre troncos e galhos. Já os animais rastejadores, como o caramujo-do-mangue (*Melampus coffeus*) e a lebre-do-mar (*Aplysia sp.*), se deslocam lentamente pelo sedimento do manguezal ou pelas folhas e galhos. Animais escavadores, como vôngoles ou samanguaiás (*Anomalocardia brasiliiana*), mapé ou unha-de-velho (*Tagelus plebeius*) e caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), habitam galerias ou buracos no sedimento. Todos esses animais estão sujeitos, direta ou indiretamente, às variações diárias causadas pelas flutuações das marés. Assim como as plantas, muitos desses animais possuem adaptações para filtrar a água, controlar a absorção de sal em seus sistemas internos ou eliminar o excesso desse elemento quando necessário (SCHAEFFER-NOVELLI, 1995).

Os animais de vida livre, como as garças, que voam, e os arborícolas, como o caranguejo-marinheiro e o aratu, conseguem se deslocar entre galhos e troncos em busca de abrigo e alimento. Já os animais sésseis, rastejadores e escavadores estão bem adaptados às

mudanças das marés, o que lhes confere vantagens na competição por espaço e recursos nesse ecossistema. Um exemplo notável dessas adaptações são alguns organismos sésseis que se fixam nas raízes e troncos das árvores de mangue. Durante a maré alta, esses organismos se alimentam de plâncton e respiram ativamente. Quando a maré baixa expõe esses organismos ao ar e ao calor, eles evitam o dessecamento fechando suas conchas ou estruturas semelhantes, protegendo-se da desidratação (SCHAEFFER-NOVELLI, 1995).

O manguezal abriga uma diversidade de espécies provenientes dos ambientes terrestre, marinho e estuarino, contribuindo para a biodiversidade do ecossistema (SCHAEFFER-NOVELLI, 1995). Embora o número de espécies não seja tão elevado, a biomassa gerada por esses organismos é significativa. Dentre os animais mais conhecidos dos manguezais brasileiros, destaca-se o sururu, um marisco muito apreciado em moquecas, que pode ser encontrado enterrado no sedimento entre as raízes das árvores de mangue. Além disso, caranguejos de várias espécies e tamanhos, como o chié ou chama-maré, o aratu ou maria-mulata e o guaiamu são comuns. Esses crustáceos escavam galerias no lodo do mangue, onde se abrigam e trocam de carapaça, um processo essencial para seu crescimento. No chão do mangue, podem ser avistados animais maiores, como o mão-pelada, que se alimenta de caranguejos, e aves como a saracura-do-mangue, que se alimenta de crustáceos menores. Entre os visitantes ocasionais, encontram-se jacarés-de-papo-amarelo, capivaras e cachorros-domato. Nas copas das árvores, há aves que constroem seus ninhos, além de lagartos (teiú) e cobras (caninana), que se alimentam dos ovos das aves. Também é possível que macacos-prego invadam as copas das árvores do manguezal para caçar caranguejos (SCHAEFFER-NOVELLI, 2018).

O manguezal, por muito tempo, esteve associado à precariedade e à falta de salubridade, em razão de seu odor marcante, das dificuldades de deslocamento que impõe e de sua ocupação por comunidades de baixa renda. Esse cenário contribuiu para que tanto a comunidade científica quanto a jurídica negligenciassem esse ecossistema, perpetuando, até o século XX, a visão equivocada de que florestas de ampla distribuição, como a Amazônica e a Atlântica, possuíam maior relevância ecológica. Fascinados pela grandiosidade e riqueza biológica das grandes florestas tropicais, muitos desses estudiosos deixaram de registrar e valorizar a biodiversidade dos manguezais, relegando-os ao esquecimento (SOFFIATI, 2006).

A partir da década de 1960, a percepção sobre os manguezais começou a se modificar, impulsionada pela sua relação com a atividade pesqueira. Esse período marcou a inclusão desse ecossistema no Código Florestal Brasileiro como Área de Proteção Permanente (APP), por meio da Lei nº 4.771, de 1965. Cabe ressaltar que as APPs são áreas do território nacional cuja

preservação é obrigatória, tanto pela sua relevância ecológica quanto pelos bens e serviços ambientais que oferecem à sociedade (BORGES et al., 2009).

Nos anos 2000, a proteção dos manguezais foi reforçada com a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que determinou a preservação integral dos bosques de mangue, estabelecendo que “(...) não podendo ser suprimidos ou sofrer qualquer tipo de intervenção, minimização ou perda de suas características vitais, ou mesmo extinção das espécies endêmicas a eles associadas, sob risco de penalização e sanções”. Esse avanço legal reflete uma mudança significativa na percepção sobre os manguezais, que antes eram vistos como locais insalubres e de pouco valor ambiental. Com isso, a comunidade científica intensificou sua mobilização junto aos órgãos ambientais, exigindo o fortalecimento da legislação para garantir a proteção desse ecossistema essencial.

Os Planos de Ação Nacionais (PANs) voltados para o manejo de espécies ameaçadas de extinção têm como base uma série de mecanismos legais e políticas públicas que garantem a conservação da biodiversidade em nível nacional. No caso do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal (PAN Manguezal), destacam-se os seguintes instrumentos normativos e estratégicos, conforme segue.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecido pela Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, organiza o território brasileiro em Unidades de Conservação (UCs) com o objetivo de garantir a preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais. As UCs são classificadas em duas categorias principais: Unidades de Proteção Integral, que possuem restrições severas quanto ao uso dos recursos naturais, e Unidades de Uso Sustentável, que permitem atividades produtivas de baixo impacto ambiental (BRASIL, 2000).

O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), criado pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), atua como um órgão consultivo e deliberativo, estabelecendo normas e diretrizes para a conservação ambiental no Brasil. Algumas resoluções do CONAMA desempenham papel essencial na proteção dos manguezais, estabelecendo critérios para licenciamento ambiental, delimitação de áreas de preservação permanente (APPs) e regulamentação do uso sustentável dos ecossistemas costeiros (BRASIL, 1981).

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), instituído pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, tem como finalidade a organização e a gestão do espaço costeiro brasileiro, garantindo a utilização equilibrada dos seus recursos naturais. O PNGC envolve a Comissão Interministerial de Recursos do Mar (CIRM) e o Grupo de Integração do Gerenciamento

Costeiro (GI-GERCO), que trabalham em conjunto sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente para a implementação do Plano de Ação Federal da Zona Costeira (PAF-ZC). Este plano é regulamentado pelo Decreto nº 5.300/2004 e tem como base a Resolução CIRM nº 01/1990, que define diretrizes para o ordenamento do uso e ocupação do litoral brasileiro (BRASIL, 1988; BRASIL, 2004).

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas (CNZU), assessorado pela Comissão Técnica sobre Manguezais (CNZU-CT Manguezal), tem a responsabilidade de coordenar a implementação da Convenção de Ramsar no Brasil, tratado internacional que visa a conservação e o uso racional das zonas úmidas, incluindo os manguezais. Esse comitê promove ações voltadas à proteção e ao manejo sustentável desses ecossistemas, fundamentais para a biodiversidade e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos costeiros (BRASIL, 1990).

Outros instrumentos legais também contribuem significativamente para a conservação dos manguezais. O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) estabelece que os manguezais são Áreas de Preservação Permanente (APPs), proibindo a supressão da vegetação nativa, exceto em casos específicos previstos na legislação (BRASIL, 2012). Além disso, a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) reforça a proteção dos ecossistemas associados aos manguezais ao estabelecer diretrizes para a conservação e o uso sustentável dos remanescentes de vegetação nativa em áreas de Mata Atlântica, que frequentemente incluem manguezais (BRASIL, 2006).

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), assinada pelo Brasil em 1992, também estabelece compromissos internacionais para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo os manguezais, dentro do contexto global de preservação da biodiversidade (BRASIL, 1992). Esses mecanismos, aliados às políticas nacionais, fortalecem as estratégias de conservação e gestão sustentável dos ecossistemas costeiros.

A integração desses mecanismos e políticas públicas permite a implementação eficaz do PAN Manguezal, assegurando a conservação das espécies ameaçadas e a promoção do desenvolvimento sustentável nas áreas de manguezal. Merece destaque o Programa Nacional para a Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil (ProManguezal).

No Dia Mundial do Meio Ambiente, em 5 de junho de 2024, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou um decreto que institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil (ProManguezal). A iniciativa estabelece diretrizes, estratégias e ações voltadas à proteção, recuperação e uso sustentável desses ecossistemas costeiros, essenciais para a biodiversidade e para a subsistência de inúmeras comunidades tradicionais. O anúncio foi realizado, na época, pela ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, em cerimônia no Palácio do Planalto, em Brasília. Atualmente, mais de 500 mil famílias

dependem diretamente dos recursos dos manguezais, incluindo pescadores artesanais, marisqueiras e extrativistas. Segundo Ana Paula Prates, diretora de Oceano e Gestão Costeira do Ministério do Meio Ambiente (MMA), os manguezais desempenham um papel crucial na captura de carbono, na proteção das populações costeiras contra eventos extremos e na manutenção de habitats essenciais para a biodiversidade marinha e costeira. O decreto reconhece os manguezais em sua totalidade, abrangendo lavados, bosques de mangue e apicuns. Entre as diretrizes estabelecidas, destacam-se o reconhecimento dos serviços ecossistêmicos prestados por esses ambientes, a necessidade de articulação entre diferentes esferas do governo e órgãos ambientais e a valorização dos saberes tradicionais das comunidades que vivem nesses territórios.

No dia 8 de novembro de 2024, foi realizado o monitoramento de áreas potenciais para a recuperação da flora de manguezais em apoio ao Projeto Pró-Manguezal, uma iniciativa do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL) e do Ministério Público Federal em Alagoas (MPF/AL). A ação contemplou três áreas na Barra de São Miguel, totalizando sete hectares, além de uma área adicional de um hectare no município de Roteiro. A execução do monitoramento contou com o uso de drones, permitindo a obtenção de imagens aéreas detalhadas das regiões avaliadas. A partir dessas imagens, foram gerados mapas precisos, possibilitando uma análise aprofundada sobre a saúde e o estado de conservação da vegetação dos manguezais. Essa abordagem tecnológica contribui para um planejamento mais eficiente das ações de recuperação ambiental. O monitoramento faz parte do Projeto Mangue Vivo, patrocinado pela Coca-Cola e Solar Coca-Cola, que tem como objetivo acompanhar e fortalecer a conservação das florestas de manguezal na Região Hidrográfica do Pratagy, em Alagoas. A iniciativa reforça a importância da proteção desse ecossistema essencial para a biodiversidade e para o equilíbrio ambiental da região (GOVERNO FEDERAL, 2024).

As políticas públicas aqui destacadas são importantes avanços na preservação do meio ambiente. No entanto, estudos cada vez mais interdisciplinares são necessários no intuito de (re) pensar a preservação do meio ambiente concomitantemente com políticas públicas de regularização fundiária para resolver, por exemplo, situações de ocupações de áreas de preservação ambiental em áreas de mangue, que é o caso do presente estudo. Para isso é imprescindível a participação de toda a sociedade. Nesse sentido, compreender a distinção entre invasão e ocupação irregular é um dos primeiros passos para criar programas de urbanização integrados a realidade social. Afinal, o direito à moradia é urgente. Assim como é urgente frear a destruição do meio ambiente, seja pela intervenção direto ou indireto do ser humano.

3.2 Invasão ou Ocupação Irregular?

A distinção entre invasão e ocupação irregular é fundamental para compreender as formas de habitação informal no Brasil, pois ambas refletem a complexa relação entre urbanização, desigualdade social e exclusão habitacional. A invasão, segundo Rolnik (2006), caracteriza-se pela entrada não autorizada em terrenos públicos ou privados, geralmente sem planejamento ou organização prévia dos ocupantes. Esse tipo de ocupação ocorre com frequência em áreas de alto risco ou em zonas de preservação ambiental, como encostas de morros e margens de rios, onde os moradores estão mais expostos a desastres naturais, como deslizamentos e enchentes, evidenciando uma situação de extrema vulnerabilidade (SANTOS, 2002).

Já as ocupações irregulares, de acordo com Assumpção e Schramm (2013), diferentemente das invasões emergem de uma forma de organização coletiva, fruto da mobilização de grupos sociais em busca de alternativas de moradia digna, dada a insuficiência de políticas públicas habitacionais voltadas para a população de baixa renda. Para Rolnik (2015), essas ocupações revelam a carência de um planejamento urbano inclusivo, onde o Estado falha em prover moradia acessível e infraestrutura básica às classes mais pobres, forçando-as a buscar soluções próprias e, muitas vezes, informais. Já para Maricato (2000), essas práticas refletem a incapacidade das cidades em absorver adequadamente suas populações mais pobres, levando-as a ocupar espaços marginais e de baixa valorização no mercado imobiliário. E de acordo com Assumpção e Schramm (2013), essas ocupações têm um caráter reivindicatório, utilizando-se de terrenos abandonados ou subutilizados para pressionar o poder público e chamar a atenção para o problema da moradia.

O contraste entre invasão e ocupação irregular evidencia, portanto, uma das faces da desigualdade social no contexto urbano brasileiro. As invasões representam a busca imediata por abrigo, marcada pela desorganização e precariedade, enquanto as ocupações irregulares representam uma tentativa organizada de garantir o direito à moradia, sustentada por movimentos sociais e coletivos, com o objetivo de assegurar uma permanência mais estável.

Em resumo, a distinção entre invasão e ocupação irregular reflete a falta de políticas públicas eficazes para atender às necessidades habitacionais da população de baixa renda no Brasil, além de expor as desigualdades e o desamparo enfrentados por essas comunidades no contexto urbano (ROLNIK, 2015). Segundo Santos (2002), entender essa diferença é fundamental para que o Estado possa propor intervenções que promovam a regularização e a melhoria das condições de vida dessas populações, garantindo o direito à cidade e à moradia digna.

A regularização de áreas ocupadas irregularmente enfrenta barreiras jurídicas, urbanísticas e ambientais, especialmente quando esses terrenos se situam em zonas de proteção ambiental, como manguezais e encostas, ou em áreas de risco sujeitas a deslizamentos e enchentes. Manguezais, em particular, são ecossistemas costeiros de extrema importância ecológica e são protegidos por leis ambientais rigorosas devido ao seu papel crucial na preservação da biodiversidade, na estabilidade climática e na proteção contra erosões e inundações (IPEA, 2013). Esses ecossistemas atuam como importantes reservatórios de “carbono azul”, que refere-se ao carbono orgânico capturado e armazenado por ecossistemas costeiros e marinhos, como manguezais, marismas e pradarias marinhas, que apresentam alta eficiência no sequestro de carbono atmosférico e na sua estocagem de longo prazo, especialmente nos sedimentos, além de contribuírem para a estabilidade costeira e para a manutenção de funções ecológicas essenciais na interface entre os ambientes terrestre e marinho (ALONGI, 2014).

A legislação ambiental brasileira, por meio do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), classifica os manguezais como Áreas de Preservação Permanente (APP), o que significa que sua ocupação é restrita, sendo permitidas apenas atividades de baixo impacto ambiental e que respeitem o ecossistema local. Além disso, a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) também reforça a necessidade de preservação desses espaços naturais, proibindo desmatamento e descarte de resíduos que possam afetar diretamente os mangues. Essas leis visam preservar a integridade dos manguezais devido ao seu papel vital no equilíbrio ambiental e na proteção de recursos naturais que sustentam diversas comunidades (BRASIL, 2006; BRASIL, 2012).

A legislação ambiental e os planos diretores das cidades frequentemente impõem restrições rigorosas à ocupação e à regularização dessas áreas, o que torna a urbanização formal e a legalização de assentamentos nessas zonas um processo complicado (MORAIS; KRAUSE; LIMA NETO, 2016). As cidades situadas próximas a manguezais enfrentam um dilema constante entre a necessidade de expandir áreas habitacionais para populações de baixa renda e o dever de preservar esses ecossistemas, que possuem uma função ecológica insubstituível (IPEA, 2013). Em regiões costeiras com grande pressão urbana, a ocupação irregular de manguezais e áreas adjacentes é muitas vezes resultado da falta de moradia adequada e do crescimento desordenado, o que acentua o conflito entre o direito à moradia e o dever de preservação ambiental.

Esse conflito entre a demanda habitacional e a preservação ambiental é um dos principais desafios enfrentados por gestores e legisladores. Conforme Rolnik (2015), a insuficiência de políticas públicas de habitação e a pressão por moradia em áreas urbanas

forçam ocupações em zonas ambientalmente sensíveis, dificultando a implementação de soluções que atendam tanto às necessidades habitacionais quanto às exigências de preservação ambiental. Gestores públicos e urbanistas precisam, portanto, buscar alternativas de regularização que respeitem a legislação ambiental, possibilitando a inclusão habitacional sem comprometer a proteção dos ecossistemas locais. Assim, o manejo responsável e sustentável dessas áreas, aliado a políticas habitacionais adequadas, torna-se uma solução crucial para conciliar a proteção dos recursos naturais e a demanda por moradia digna (ROLNIK, 2015).

A distinção entre invasão e ocupação irregular, portanto, transcende o campo semântico e revela a complexidade das dinâmicas sociais e políticas que permeiam a urbanização informal. As ocupações irregulares, embora consideradas ilegais, configuram uma alternativa desesperada de habitação para uma parcela da população excluída dos planos habitacionais formais. Além disso, elas denunciam a falta de políticas públicas eficazes e integradas, que contemplem tanto a demanda por moradia acessível quanto a conservação ambiental. Rolnik (2015) observa que a solução para esses problemas não passa apenas pela repressão ou remoção das ocupações, mas pela criação de políticas habitacionais inclusivas, que considerem a urbanização sustentável e respeitem os limites ambientais.

Assim, a regularização fundiária dessas ocupações exige uma abordagem multidisciplinar, envolvendo áreas do direito, do planejamento urbano e da sustentabilidade ambiental. Segundo Fernandes (2018), para resolver essas questões, é necessário que as políticas públicas avancem no sentido de criar programas de urbanização integrada, que ofereçam infraestrutura básica, acesso a serviços e segurança jurídica aos ocupantes, enquanto preservam as áreas ambientais protegidas. Em última instância, a distinção entre invasão e ocupação irregular ressalta a importância de políticas urbanas que promovam a justiça social, permitindo que o direito à moradia e a proteção ambiental coexistam de maneira equilibrada. Dessa forma, destacamos aqui dois estudos que analisam e traçam o perfil das comunidades que vivem nas proximidades dos manguezais. A análise dessas comunidades exige uma compreensão aprofundada de sua identidade e relação com o meio ambiente.

O primeiro estudo escolhido, de Lima e Oliveira (2011) intitulado "Análise ambiental de ocupação nas áreas de manguezais no município de Santos-SP" analisou a ocupação das áreas de manguezais no município de Santos-SP, enfatizando a fragilidade desse ecossistema diante do avanço urbano entre 1980 e 2007. A pesquisa destacou que, em 1980, a vegetação de mangue ainda ocupava uma extensão significativa, embora já estivesse comprometida devido ao intenso desenvolvimento urbano ocorrido nas décadas anteriores. Esse comprometimento pode ser atribuído à presença do complexo industrial da região, à construção do Porto de Santos

e da Ferrovia Jundiaí-Santos, fatores que impulsionaram o crescimento populacional e a ocupação desordenada.

A partir da década de 1990, observou-se uma reconfiguração urbana na Baixada Santista, com a valorização das áreas centrais próximas às vias de escoamento rodoviário e portuário. Como consequência, a população de baixa renda foi progressivamente deslocada para as periferias, incluindo regiões de manguezais. Esse processo resultou na ocupação dessas áreas por habitações precárias, principalmente palafitas, intensificando a degradação ambiental.

Nas décadas seguintes, a expansão imobiliária descontrolada levou a uma maior pressão sobre os manguezais, direcionando a população mais vulnerável para essas zonas frágeis. Em 2001, a redução das áreas de mangue acompanhou o crescimento da mancha urbana, consolidando um padrão de uso do solo marcado pela destruição progressiva do ecossistema.

Em meados de 2011, os remanescentes de manguezais encontram-se mais preservados na porção norte da ilha de Santos e na parte continental do município, onde a ocupação era menos intensa. No entanto, a presença de um complexo industrial e áreas de solo exposto devido a desmatamentos ainda representam ameaças a esse ambiente. A análise evidencia que a ocupação desordenada e a urbanização acelerada são os principais agentes de degradação dos manguezais, configurando desafios para a gestão ambiental e o planejamento urbano sustentável.

A ocupação desordenada dos manguezais na Baixada Santista está diretamente relacionada à falta de políticas habitacionais integradas, o que levou muitos moradores a se estabelecerem nessas áreas insalubres devido à impossibilidade de acesso a loteamentos regularizados.¹⁹ O crescimento da Região Metropolitana da Baixada Santista foi impulsionado pela instalação do Polo Petroquímico de Cubatão, pela ampliação das atividades portuárias e pela construção de eixos rodoviários. No entanto, não houve um planejamento coordenado entre os municípios para mitigar os impactos desse crescimento (YOUNG; FUSCO, 2006).

A geografia da Baixada Santista, limitada pela Serra do Mar e pelo oceano Atlântico, restringe as áreas disponíveis para ocupação urbana, tornando as zonas ambientalmente frágeis, como os manguezais, alvos frequentes de assentamentos irregulares. Essas ocupações, caracterizadas pela precariedade da infraestrutura, expõem a população a riscos socioambientais significativos. Segundo Vannuci (2002), as condições sanitárias deficientes nesses locais favorecem a disseminação de doenças, como diarreias, infecções cutâneas e cálculos renais, agravadas pela alta umidade e pela escassez de água potável.

¹⁹ Alguma semelhança com a ocupação desordenada dos manguezais em Paranaguá?

Para Vannuci (2002), na porção continental da Baixada Santista, a expansão industrial tem sido um dos principais agentes de degradação dos manguezais. O estabelecimento de fábricas, depósitos e ferros-velhos nessas áreas intensifica o desmatamento e compromete o equilíbrio ecológico. Já na porção insular, bairros como Alemoa e Valongo apresentam histórico de ocupação sobre antigas áreas de mangue. Alemoa abriga um grande complexo industrial e portuário, enquanto Valongo concentra armazéns, oficinas e ferros-velhos, reforçando o impacto das atividades econômicas sobre o ecossistema.

Os dados da pesquisa demonstram que a população residente nessas áreas é majoritariamente composta por indivíduos de baixa escolaridade e renda, com muitos vivendo em habitações precárias, sem acesso a serviços essenciais como saneamento básico e eletricidade.²⁰ A inserção no mercado de trabalho é limitada, com a maioria exercendo funções operacionais na indústria ou realizando trabalhos informais. Muitos dependem dos recursos naturais do manguezal para subsistência, coletando caranguejos e moluscos para venda.

Historicamente, essa população tem origem nas levas migratórias que buscaram oportunidades de trabalho na construção da Estrada de Ferro Jundiá-Santos, no Porto e, posteriormente, nas indústrias. Entretanto, a oferta de empregos não acompanhou o crescimento populacional, resultando em desigualdade social e segregação espacial. Assim, a expansão urbana desordenada e a ausência de políticas públicas eficazes continuam a comprometer tanto a qualidade de vida dessas comunidades quanto a preservação dos manguezais.

O segundo estudo, de Oliveira, Rodrigues Júnior e Vieira (2017) analisa as dinâmicas sociais, econômicas e culturais de famílias que vivem em áreas de manguezal no município de Bragança, no nordeste do Pará, destacando práticas holísticas de apropriação e uso dos recursos naturais. A pesquisa foi realizada entre 2012 e 2015 em quatro comunidades — Bonifácio, Castelo, Caratateua e Tamatateua — e envolveu entrevistas com 24 moradores, homens e mulheres, com o objetivo de compreender as formas de subsistência e a relação dessas populações com o ecossistema manguezal.

A região estudada abriga cerca de 13 mil habitantes distribuídos em mais de 21 comunidades, nas quais aproximadamente 40% das famílias dependem da coleta do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), enquanto cerca de 60% têm na pesca estuarina e marinha sua principal fonte de renda. Atividades complementares, como a captura de camarão, sururu e siri, bem como o uso da madeira do mangue para construção de currais de pesca e produção de carvão, também integram a economia local. Estudos anteriores apontam o caranguejo-uçá como o

²⁰ Através da pesquisa de campo que realizamos, pudemos evidenciar a semelhança das populações em ambos os estudos.

principal recurso explorado nos manguezais da região, sendo amplamente comercializado nos mercados locais e regionais (DIELE, 2000; KRAUSE et al., 2001; GLASER, 2003).

O trabalho evidencia uma divisão social do trabalho marcada por relações de gênero. Os homens concentram-se, em geral, na pesca de maior valor comercial, capturando espécies como pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*), pargo (*Pagrus pagrus*), corvina (*Micropogonias furnieri*) e camarão (*Litopenaeus schmitti*) (VIEIRA et al., 2013). As mulheres atuam principalmente na coleta de moluscos, crustáceos e plantas medicinais, desempenhando papel central na subsistência familiar. Embora a pesca para autoconsumo não gere renda direta, ela é fundamental para a economia doméstica e é realizada, majoritariamente, por mulheres e crianças (GLASER, 2005).

A organização social dessas comunidades é fortemente baseada em relações de reciprocidade, solidariedade e cooperação, características de sociedades estuarino-costeiras (WOORTMANN, 1992). A pesca artesanal é desenvolvida sob um regime de partilha, no qual o compartilhamento de apetrechos, alimentos e apoio entre vizinhos fortalece os laços comunitários (CABRAL et al., 2005; FURTADO, 2008). Segundo Berno de Almeida (2010), a continuidade das atividades produtivas e o acesso aos recursos naturais dependem não apenas de vínculos familiares, mas também de elevados níveis de coesão social.

A sazonalidade dos recursos naturais exerce influência central sobre o calendário produtivo, a organização do trabalho e as práticas culturais. Espécies como o caranguejo-uçá, o camarão e a pescada-amarela apresentam períodos específicos de maior abundância, regulando o esforço pesqueiro e os momentos de maior renda familiar (VIEIRA et al., 2013). Esses ciclos naturais são também celebrados por meio de festividades tradicionais, reforçando a integração entre economia, cultura e ambiente.

O estudo destaca ainda práticas de manejo tradicional com viés conservacionista, como o “descanso ambiental”, que consiste na interrupção temporária da exploração de determinadas áreas para permitir a regeneração dos recursos (OLIVEIRA, 2014). Crenças em seres míticos, como Curupira e Mãe d’Água, funcionam como mecanismos simbólicos de controle social sobre o uso dos recursos naturais. O cultivo e uso de plantas medicinais também fazem parte do cotidiano dessas populações (LEFF, 2006).

Por fim, os autores ressaltam a importância do conhecimento ecológico local, transmitido de forma oral e prática entre gerações. Desde a infância, pescadores aprendem a reconhecer pesqueiros, ciclos das marés e comportamentos das espécies, desenvolvendo saberes fundamentais para a segurança, a produtividade e a manutenção do modo de vida tradicional (DIEGUES, 2004; DAVIS; WAGNER, 2006; MORAES, 2008). Esse conhecimento

sustenta não apenas a reprodução econômica das famílias, mas também a continuidade das práticas sociais e culturais associadas aos manguezais, ainda que reproduza desigualdades de gênero no acesso às atividades e aos territórios de pesca.

Esses dois estudos foram selecionados por apresentarem características semelhantes à comunidade que habita as áreas de manguezal em Paranaguá, foco central desta pesquisa. O primeiro estudo discute o acelerado crescimento demográfico impulsionado pelas atividades portuárias, que não apenas favorecem a degradação dos manguezais, mas também contribuem para a valorização imobiliária em áreas estratégicas. Esse processo gera a exclusão socioespacial de populações de baixa renda, que acabam sendo deslocadas para regiões ambientalmente vulneráveis devido à falta de recursos financeiros.

O segundo estudo, por sua vez, traça o perfil de uma comunidade tradicional, que, no contexto de Paranaguá, pode ser identificada como comunidade ribeirinha ou caiçara. Essa população depende diretamente da pesca e do extrativismo de produtos do manguezal para sua subsistência, perpetuando saberes e práticas ancestrais transmitidos entre gerações. A relação dessas comunidades com o meio ambiente se dá de maneira distinta da ocupação urbana desordenada: enquanto a degradação provocada pela expansão portuária e industrial resulta de grandes empreendimentos e interesses econômicos, os caiçaras desenvolvem um uso mais sustentável dos recursos naturais, embora também enfrentem desafios impostos pela redução dos estoques pesqueiros, poluição das águas e limitações territoriais.

A análise desses estudos permite compreender, mesmo que de maneira introdutória, que os impactos ambientais nos manguezais resultam de múltiplos fatores e atores sociais. A degradação não pode ser atribuída exclusivamente às populações de baixa renda que ocupam essas áreas, mas deve ser analisada no contexto mais amplo do desenvolvimento urbano e econômico. Em Paranaguá, assim como em Santos, observa-se a coexistência de diferentes formas de ocupação, evidenciando a necessidade de políticas públicas que conciliem conservação ambiental, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

3.3 Impactos Socioambientais das Ocupações em Áreas de Risco

As ocupações em áreas de risco representam um desafio duplo, pois não apenas são atraentes para a manipulação ambiental, mas também colocam em perigo a vida das pessoas que habitam esses locais. Tais áreas, muitas vezes localizadas em encostas, margens de rios e áreas de preservação ambiental, são especialmente vulneráveis a desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra e alagamentos. O impacto dessas ocupações vai além da destruição ambiental, resultando também em tragédias humanas recorrentes. Essas tragédias

afetam de maneira mais intensa a população de baixa renda, que muitas vezes não possui outra alternativa de moradia (ROLNIK, 2015). O quadro de vulnerabilidade é ainda agravado pela falta de planejamento urbano adequado e pela inexistência de políticas públicas eficazes que integrem a gestão ambiental e a urbanização (ACSELRAD, 2010). A gestão de riscos e desastres nas cidades brasileiras, especialmente nas áreas metropolitanas, precisa considerar esses aspectos, incluindo a estruturação de planos urbanos que integram a proteção ambiental com o bem-estar da população, especialmente nas zonas de risco (MARICATO, 2011).

Essas ocupações irregulares não só aumentam a exposição da população a desastres naturais, mas também dificultam a implementação de políticas públicas eficazes para a mitigação de riscos. A falta de infraestrutura e de serviços básicos nessas áreas reflete a insuficiência da gestão urbana, que não leva em conta as especificidades de cada região, como as áreas de risco e as necessidades de habitação de interesse social. A promoção da regularização fundiária e a criação de zonas especiais de interesse social são instrumentos essenciais para mitigar esse cenário de risco e promover uma urbanização mais equilibrada e segura (MOURA et al., 2023).

Esse problema se torna ainda mais evidente em momentos de eventos climáticos e extremos, que se intensificam às mudanças climáticas. O aumento na frequência e intensidade de chuvas, enchentes e secas é uma consequência direta do aquecimento global, conforme apontado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2021). Essas questões climáticas ampliam a vulnerabilidade das comunidades em áreas de risco, que são as primeiras a sofrer os impactos das alterações no clima devido à precariedade das habitações e à ausência de infraestrutura de proteção. A falta de planejamento urbano eficaz e a ocupação irregular de áreas de risco, muitas vezes em locais com alta suscetibilidade a desastres naturais, agravam ainda mais o quadro, colocando em risco as vidas dessas populações e intensificando a gestão ambiental (MARICATO, 2011; ROLNIK, 2015).

Nesse contexto surge o termo “refugiado ambiental ou climático” que se refere a pessoas forçadas a abandonar suas regiões de origem devido a uma perturbação ambiental significativa, seja ela natural ou provocada por ações humanas, que ameça suas condições de vida (VETTORASSI; AMORIM, 2021). A migração motivada por razões ambientais não é uma preocupação recente. Ao longo da história, a migração foi desencadeada por diversos fatores, como questões familiares, econômicas, políticas, de segurança e, atualmente, devido ao impacto das mudanças ambientais. Segundo Acsehrad (2010), o aumento das desigualdades sociais e a manipulação ambiental intensificam a vulnerabilidade da população, agravando os impactos dos desastres e forçando deslocamentos abruptos.

Esses deslocamentos podem ocorrer em função de eventos naturais de início rápido, como furacões, tufões, ciclones e tempestades, ou de início lento, como desertificação e aumento do nível do mar (CEMADEN, 2023). Conforme Hargreaves-Westenberger e Funari (2024), a gestão ambiental decorrente das atividades humanas acelera esses processos e aumenta os riscos de desastres, especialmente para segurança em áreas vulneráveis.

No entanto, a identificação e proteção dos chamados "refugiados ambientais" encontra obstáculos no campo do direito internacional. A Convenção de 1951, que define o termo "refugiado", não prevê proteção para aqueles que migrarem devido a desastres ambientais ou mudanças climáticas. De acordo com Vettorassi e Amorim (2021), essa ausência de reconhecimento no direito internacional força muitos deslocados ambientais a serem classificados como migrantes econômicos, uma categoria que não reflete importantes os motivos de sua deslocação.

A Convenção de 1951 foi um marco para a proteção de refugiados, mas seu escopo limita-se àqueles que fogem de perseguições por motivos específicos. O princípio de "*non-refoulement*" proíbe a reinserção de refugiados em situações de perigo, mas essa proteção não é coberta aos migrantes ambientais (BRASIL, 2024). Para enfrentar os novos desafios trazidos pelas mudanças climáticas, estudiosos como Maricato (2011) defendem uma atualização das políticas migratórias, considerando critérios ambientais que atendam às necessidades dessas questões ambientais em movimento.

Portanto, ainda que a expressão "refugiado ambiental" seja amplamente utilizada na mídia, o termo "migrante ambiental" é mais adequado no contexto do direito internacional, já que os deslocados ambientais não são protegidos pelo estatuto de refugiados (VETTORASSI; AMORIM, 2021).

O desastre ocorrido no Rio Grande do Sul, em setembro de 2023, exemplifica a gravidade das consequências das ocupações irregulares e da falta de planejamento urbano em áreas de risco, exacerbadas por eventos climáticos extremos. As fortes chuvas que atingiram o estado foram resultado de um ciclone extratropical, fenômeno climático cada vez mais frequente no sul do Brasil devido às mudanças climáticas (INPE, 2023). Esse ciclone causou enchentes e deslizamentos devastadores, especialmente em áreas ocupadas de forma irregular ao longo de rios e encostas de morros, resultando na morte de mais de 40 pessoas e milhares de desabrigados (G1, 2023). Muitas das vítimas viviam em condições precárias e em locais altamente vulneráveis a alagamentos, refletindo a negligência em relação à criação de políticas preventivas e de reassentamento seguro para essas populações.

Além da tragédia humana, o desastre destacou a fragilidade da infraestrutura urbana das cidades afetadas. A sobrecarga nos sistemas de drenagem e a ausência de uma rede de contenção para enchentes revelaram a falta de investimentos em infraestrutura que pudesse mitigar os impactos de eventos climáticos extremos. Segundo estudos do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN, 2023), áreas vulneráveis do estado já haviam sido mapeadas como regiões de alto risco para enchentes e deslizamentos, mas as ações de prevenção e o realocamento de moradores ainda não foram implementados de forma abrangente e eficaz. Esse fato reforça a necessidade de políticas urbanas que priorizem não apenas o atendimento de emergências, mas também a mitigação de riscos e o planejamento a longo prazo (CEMADEN, 2023).

O desastre também mobilizou uma resposta emergencial das autoridades e da sociedade civil, que se uniram em campanhas de arrecadação de doações e fornecimento de abrigo temporário para os desabrigados. No entanto, as soluções paliativas oferecidas ressaltam a falta de uma estratégia estruturada e contínua para lidar com situações de risco e reassentar famílias em locais seguros. Conforme Acselrad (2010) observa, a abordagem reativa das políticas públicas eleva os custos de recuperação pós-desastre e perpetua a reprodução de tragédias. O cenário no Rio Grande do Sul reforça a urgência de uma mudança na abordagem das políticas de urbanização e ocupação do solo, com um foco em ações preventivas e na inclusão de critérios ambientais e sociais na formulação de planos de habitação.

Visto este cenário, nota-se uma postura totalmente contrária dos governantes quando se analisa a Lei 15.434/2020, que substituiu o Código Ambiental original do Rio Grande do Sul (Lei 11.520/2000), que foi sancionada e passou a valer a partir de 9 de janeiro de 2020, trazendo uma série de mudanças significativas, voltadas principalmente para flexibilizar normas ambientais e facilitar o licenciamento e a ocupação do solo no estado. Uma das principais modificações está no processo de licenciamento ambiental, que passou a permitir o autolicensing para atividades consideradas de médio impacto. Anteriormente restrito a atividades de baixo impacto, o conceito foi ampliado para incluir projetos de maior envergadura, o que simplifica a aprovação de empreendimentos de porte considerável. Segundo uma nota divulgada em maio de 2024 pela Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), essa alteração levanta preocupações sobre a possível aprovação de atividades sem a devida análise de seus impactos ambientais.

Outra modificação relevante ocorreu nas Áreas de Preservação Permanente (APPs). A nova legislação incluiu o Art. 180-A, que classifica obras de infraestrutura de irrigação e áreas de plantio irrigado como de utilidade pública. Isso permite intervenções em APPs caso não

existam alternativas técnicas ou locacionais, o que enfraquece a proteção de áreas sensíveis e pode prejudicar recursos hídricos e biodiversidade. O conceito de várzea também foi excluído da nova legislação. No código original, várzea era definida como “terrenos baixos e planos próximos a corpos d’água”. Além disso, a nova lei permite o parcelamento do solo em áreas sujeitas a inundações, enquanto o código anterior previa medidas para minimizar os impactos ambientais. Houve também alterações no conceito de nascentes. A nova definição considera como nascente apenas aquelas que "dão início a um curso d’água", o que exclui áreas de afloramento de água que não formam um curso contínuo (RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Além das mudanças nas normas de proteção, a própria Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) sofreu uma reestruturação, passando a incluir “Infraestrutura” em seu nome e a servir aos interesses de setores econômicos, como o agronegócio e a mineração, conforme apontado pela AGAPAN (2024) sobre a nova legislação. Essa mudança de função na SEMA, somada à alteração do nome, gerou críticas sobre o possível enfraquecimento da atuação da Secretaria na proteção ambiental, com decisões que priorizam o licenciamento para grandes empreendimentos. Outro ponto de crítica foi o processo acelerado e restrito de aprovação da Lei 15.434/2020. Diferente do Código original, que levou nove anos para ser elaborado com ampla participação técnica e social, a revisão foi feita em apenas dois meses e restrita a uma subcomissão da Assembleia Legislativa. Foram realizadas mais de 480 alterações, o que provocou questionamentos sobre a falta de transparência e a ausência de consultas públicas amplas.

Essas mudanças no Código Ambiental do Rio Grande do Sul têm gerado preocupações entre ambientalistas e entidades de proteção ambiental, como a AGAPAN, que argumentam que tais flexibilizações fragilizam o sistema de conservação dos biomas do estado e aumentam o risco de desastres ambientais futuros.

As alterações no Código Ambiental do Rio Grande do Sul, introduzidas pela Lei 15.434/2020, contribuíram para a tragédia recente no estado ao flexibilizar normas de proteção ambiental e reduzir restrições para empreendimentos em áreas ecologicamente sensíveis. A lei enfraqueceu mecanismos fundamentais de preservação, como as definições de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e a proteção de várzeas e nascentes, resultando em maior exposição de áreas frágeis a atividades de risco, incluindo empreendimentos agroindustriais e de mineração. Especificamente, a nova legislação facilitou o processo de licenciamento ambiental ao adotar o "autolicensing", uma modalidade que permite que empresas emitam suas próprias licenças para certos tipos de empreendimentos. Em vez de reforçar a proteção dos biomas, essa medida reduziu o controle técnico das atividades de impacto ambiental, ampliando

o risco de ocupação irregular e exploração de áreas suscetíveis a desastres naturais, como enchentes e deslizamentos. Além disso, ao permitir a ocupação de áreas de várzeas (terrenos baixos e suscetíveis a inundações), o novo código incentivou a construção em regiões propensas a enchentes, sem um planejamento adequado para o escoamento de águas pluviais. Em eventos de chuva intensa, essa mudança contribuiu para o acúmulo de água e a inundação de áreas residenciais e comerciais, como observado nas tragédias recentes. A ausência de um Zoneamento Ecológico-Econômico atualizado, que ajudaria a identificar vulnerabilidades e peculiaridades regionais, também deixou as comunidades mais expostas aos riscos, privando gestores locais de informações essenciais para prevenção de desastres.

Em resumo, as mudanças introduzidas pela Lei 15.434/2020 comprometeram a capacidade do estado de prevenir desastres ambientais ao flexibilizar a proteção de áreas naturais sensíveis, o que agravou a intensidade e a frequência de tragédias relacionadas a enchentes e outros desastres climáticos no Rio Grande do Sul.

Os fatores que contribuíram para a tragédia no Rio Grande do Sul, como mudanças climáticas, desmatamento, expansão urbana, invasão de áreas de proteção ambiental e as mudanças na lei que ferem o código ambiental, também afetaram o estado do Paraná, onde os impactos têm tornados visíveis e recorrentes.

Conforme alerta do CEMADEN (2023), esses elementos aumentam a vulnerabilidade das regiões sujeitas a enchentes e deslizamentos, especialmente em áreas urbanas com infraestrutura insuficiente para conter os efeitos de chuvas intensas. Desde o início de 2022, diversas regiões do estado, do Norte Pioneiro ao Litoral, enfrentaram alagamentos, sendo o mais grave o que ocorreu em outubro, quando a cheia do Rio Iguaçu afetou aproximadamente 18 mil pessoas (FOLHA DE LONDRINA, 2023). Outro evento climático ocorrido em outubro de 2023, foram os temporais intensos que atingiram o estado do Paraná, afetando mais de 6 mil pessoas em 22 municípios, conforme relatado pela Defesa Civil. As regiões mais impactadas incluem São Jorge do Oeste, Cascavel e Mangueirinha, que concentram o maior número de atingidos. A Defesa Civil distribuiu mantimentos como colchões, telhas, lonas e materiais de limpeza para ajudar as famílias afetadas. No total, cerca de 1.047 casas foram danificadas por vendavais, chuvas de granizo, enxurradas e deslizamentos, e 24 pessoas permaneceram em abrigos temporários com familiares. Segundo o Sistema Meteorológico do Paraná (Simepar), o maior volume de chuva ocorreu nos Campos Gerais, com 40,4 mm, mas o acumulado foi inferior ao registrado na quarta-feira, quando algumas cidades do Sul registraram mais de 100 mm de chuva em 24 horas. Focos de chuva e ventos intensos também foram distribuídos em

várias regiões do estado, especialmente no Norte Pioneiro, onde as rajadas de vento chegaram a 45 km/h (PARANÁ, 2023).

Especialistas consultados pela Folha de Londrina alertam que o Paraná pode vivenciar um cenário semelhante ao do Rio Grande do Sul, embora não na mesma escala. O CEMADEN acompanha de perto 37 municípios paranaenses que apresentam risco de desastres naturais, como deslizamentos e enchentes.

De acordo com Helder Rafael Nocko, engenheiro ambiental e membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente, "temos risco em todas as regiões do estado"²¹. Ele ressalta que eventos semelhantes aos do Rio Grande do Sul podem ocorrer no Paraná, citando a cheia histórica do Rio Iguaçu em União da Vitória no ano anterior. Nocko explica que os altos índices de precipitação e a impermeabilização do solo contribuem para a rápida elevação dos níveis dos rios. "Nos centros urbanos e até em áreas agrícolas, a impermeabilização dos solos permite que a água escoe rapidamente para os rios. No Rio Grande do Sul, esse fenômeno foi potencializado pela umidade na atmosfera que resultou em chuvas intensas", afirma.

José Antonio Marengo, climatologista e diretor do CEMADEN, ressalta a necessidade de priorizar investimentos em prevenção em vez de flexibilizar a legislação ambiental. "As flexibilizações nas regras de uso do solo podem aumentar os riscos, pois visam facilitar construções, enquanto a impermeabilização das cidades aumenta", alerta o especialista, destacando os riscos da urbanização acelerada e da consequente impermeabilização do solo, que comprometem a resiliência urbana e agravam problemas de enchentes (MARENGO, 2024). Ao invés de enfraquecer as regulamentações, Marengo aponta que seria mais eficiente investir em melhorias nas estruturas hidráulicas, reforçando, assim, a proteção contra desastres ambientais e os impactos da crise climática.

Enquanto o Rio Grande do Sul enfrenta debates sobre flexibilizações ambientais, o Paraná adota uma medida que parece ir na mesma direção. Em 4 de novembro de 2024, o governador Carlos Massa Ratinho Junior apresentou o Projeto de Lei 662/2024 à Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), visando à simplificação dos processos de licenciamento ambiental no estado. Com um foco em "desburocratizar" e modernizar o sistema, a medida promete conciliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental, embora também levante preocupações sobre os riscos de possíveis flexibilizações (AEN-PR, 2024).

²¹ Fatores que levaram à catástrofe no RS estão presentes no Paraná. Folha de Londrina, 2023. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/fatores-que-levaram-a-catastrofe-no-rs-estao-presentes-no-parana-3250545e.html?d=1>. Acesso em: 28 out. 2024.

O projeto propõe mais segurança jurídica e unificação das normativas, hoje distribuídas em diferentes leis e decretos, para facilitar o entendimento e a consulta por todos os envolvidos no licenciamento ambiental. A nova legislação promete criar diferentes níveis de licenciamento conforme o impacto ambiental dos empreendimentos, adaptando as exigências de acordo com o porte e o potencial poluente das atividades. Para empreendimentos de baixo impacto ambiental, por exemplo, será implementada a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), que permite uma emissão de licença automatizada por meio de um sistema digital, simplificando o processo para o empreendedor. Além disso, o projeto introduz a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAM) para empreendimentos com baixo potencial de impacto ambiental, possibilitando que atividades de baixo risco obtenham dispensa de licenciamento de forma automática. Em contrapartida, empreendimentos de médio e alto impacto continuam sujeitos a um processo de licenciamento mais rigoroso, com etapas específicas de análise para assegurar a conformidade com as normas estaduais e federais. A centralização e categorização dos dados no Sistema de Gestão Ambiental (SGA) visa reduzir o tempo de análise na maioria dos casos, permitindo que o corpo técnico se concentre em projetos mais complexos. Esse modelo pode beneficiar setores essenciais, como o saneamento básico, área na qual o Paraná busca avançar, em consonância com o Marco Legal do Saneamento. O projeto também prioriza a pavimentação e a ampliação da infraestrutura viária, reforçando o desenvolvimento regional (AEN-PR, 2024).

Entretanto, conforme alerta Marengo (2024), políticas que priorizam a desburocratização sem rigor na preservação ambiental podem comprometer a resiliência das cidades, especialmente em estados como o Paraná, que têm regiões vulneráveis a inundações. Para muitos especialistas, a modernização das leis ambientais precisa ser acompanhada de estratégias preventivas, evitando que o desenvolvimento econômico ocorra à custa de impactos irreversíveis nos recursos naturais e na qualidade de vida das populações locais.

O caso das enchentes de 2023 evidencia, portanto, que o déficit habitacional e a falta de alternativas de moradia para as populações de baixa renda têm um alto custo humano e ambiental. Ele também destaca a necessidade de um esforço colaborativo entre os níveis municipal, estadual e federal, incluindo políticas integradas de urbanização sustentável, a implementação de barreiras naturais de contenção e o investimento em sistemas de monitoramento de desastres. Essa tragédia deve servir como um alerta e um catalisador para mudanças nas políticas habitacionais e de proteção ambiental, visando a criação de cidades mais seguras e resilientes diante das mudanças climáticas e de outros eventos extremos.

A ocupação de áreas de preservação ambiental, como as margens de rios e zonas de proteção, é frequentemente uma saída desesperada para famílias que não têm acesso a programas habitacionais adequados. Segundo Maricato (2011), a urbanização desordenada e a falta de políticas habitacionais consistentes têm empurrado a população de baixa renda para essas regiões vulneráveis. Esse cenário de risco é agravado pela ausência de infraestrutura básica, como drenagem e saneamento, aumentando a propensão a desastres naturais e dificultando a recuperação das áreas afetadas.

Além das tragédias provocadas por eventos climáticos, as ocupações em áreas de risco também geram danos ambientais irreversíveis. A destruição de manguezais, florestas e áreas ribeirinhas afeta não apenas a biodiversidade local, mas também agrava a vulnerabilidade dessas regiões a enchentes e deslizamentos. Conforme destaca o IPEA (2013), a retirada da vegetação natural reduz a capacidade de absorção de água do solo, o que eleva o risco de deslizamentos e alagamentos. Assim, a ocupação de áreas de risco gera um ciclo contínuo de degradação ambiental e social, que impacta tanto o meio ambiente quanto as populações que ali vivem.

As respostas políticas a essas situações de ocupação em áreas de risco têm sido, em grande parte, reativas e emergenciais, como no caso do Rio Grande do Sul, onde o governo estadual declarou estado de calamidade pública após as enchentes. No entanto, a falta de políticas preventivas e de longo prazo agrava a recorrência dessas tragédias. Segundo IPCC (2021), é crucial que o poder público desenvolva planos de reassentamento sustentável e políticas habitacionais inclusivas que ofereçam moradia digna em áreas seguras, além de promover a preservação ambiental. A regularização fundiária e o controle sobre o uso do solo são essenciais para evitar que essas ocupações continuem a proliferar em áreas de risco.

A ausência de programas preventivos também tem um custo econômico significativo. Os recursos destinados à recuperação de áreas afetadas por desastres naturais, que frequentemente envolvem a reconstrução de infraestrutura básica, o atendimento de emergência e a indenização às vítimas, poderiam ser aplicados de forma preventiva em políticas de habitação e urbanização sustentável. Conforme o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (2024), os investimentos em prevenção e redução de riscos de desastres podem resultar em uma economia de até 15 vezes em comparação com os gastos realizados no período pós-desastre. O plano, previsto para lançamento neste semestre, define diretrizes, objetivos, metas e indicadores direcionais para a prevenção, mitigação e redução dos danos causados por desastres em diferentes regiões do Brasil. Entre as propostas, destaca-se o financiamento de ações pré-desastre, encaminhando respostas mais ágeis e eficientes, com o objetivo de reduzir os impactos

desses eventos (BRASIL, 2024). Esse cenário demonstra que uma abordagem preventiva não só reduziria o número de vítimas e danos, como também representaria uma economia substancial de recursos públicos a longo prazo.

No entanto, em sentido oposto a essa estratégia, discute-se a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 3/2022, que propõe a transferência dos terrenos de marinha para estados, municípios e particulares. A aprovação dessa medida representa uma séria ameaça a proteção das áreas costeiras e estimula a especulação imobiliária. Se aprovada, a medida poderia gerar impactos ambientais irreversíveis, perda de arrecadação para a União e insegurança jurídica, além de prejudicar comunidades pesqueiras ao dificultar o acesso ao litoral.

Outro ponto crítico da PEC é a extinção da faixa de segurança de 33 metros a partir da linha da praia, abrindo ainda mais espaço para ocupações desordenadas e tornando os ecossistemas mais vulneráveis a eventos climáticos extremos. A intensificação da construção civil nessas áreas pode gerar conflitos fundiários, favorecendo grandes empreendimentos em detrimento de populações tradicionais.

A gestão federal dos terrenos de marinha é essencial para a conservação ambiental e a mitigação de riscos climáticos. A PEC 3/2022 contraria essa estratégia, desprotegendo territórios costeiros em um momento em que muitos países reforçam a proteção dessas regiões como medida de segurança e sustentabilidade.

Em síntese, as ocupações em áreas de risco representam um grave problema socioambiental que precisa ser enfrentado com políticas integradas que abordem tanto a questão da moradia quanto a proteção ambiental. Enquanto as soluções não forem implementadas de forma eficaz, as tragédias como a que ocorreu no Rio Grande do Sul continuarão a expor as fragilidades de um sistema que não consegue garantir moradia segura e digna para todos.

3.4 Políticas Públicas e Gestão de Áreas Ocupadas

A análise de marcos legais e dos instrumentos de gestão evidencia a necessidade urgente de políticas públicas eficazes para enfrentar os desafios da ocupação irregular em áreas de preservação permanente. O déficit habitacional e a ausência de alternativas adequadas para populações de baixa renda impulsionam a ocupação de regiões ambientalmente frágeis, agravando tanto a vulnerabilidade social quanto os impactos ambientais. A tragédia das enchentes de 2023 reforça essa problemática, destacando a importância de políticas preventivas e de urbanização sustentável.

Nesse contexto, a recente Portaria MCID nº 682,²² representa um avanço na resposta governamental às emergências habitacionais. O documento estabelece critérios para o atendimento de famílias atingidas por calamidades públicas, como as ocorridas no Rio Grande do Sul, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV). A oferta de unidades habitacionais, financiamentos e a contratação de empreendimentos em áreas urbanas e rurais busca mitigar os efeitos de desastres naturais, garantindo moradia segura e evitando a reocupação indevida de áreas de risco. O processo de hierarquização das famílias ocorre conforme critérios socioeconômicos, e a lista de beneficiários é encaminhada às instituições financeiras para a formalização dos contratos. A portaria também permite a substituição de beneficiários em casos de desistência, falecimento ou atendimento por outros programas habitacionais. A alta complexidade na efetividade dessas ações se deve ao fato da dependência de uma colaboração entre o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal, os entes municipais e as famílias beneficiárias. A exigência de doação do imóvel atingido ao ente público municipal, quando a reconstrução ocorrer em outro local, é um mecanismo que reforça a necessidade de evitar ciclos contínuos de ocupação em áreas vulneráveis. Além disso, a priorização de grupos em situação de maior vulnerabilidade social, como crianças, idosos e pessoas com deficiência, demonstra um esforço para promover justiça social na alocação habitacional. Analisa-se também outros exemplos de marcos legais que surgiram em resposta a urgências relacionadas à ocupação irregular e à proteção ambiental que se consideram importantes já que abordam essas questões no contexto brasileiro, em diferentes momentos e com enfoques variados.

O Estatuto da Cidade foi criado com o objetivo de regular o desenvolvimento urbano de forma sustentável, promovendo a função social da cidade e da propriedade. Surgiu em um contexto de crescimento desordenado das cidades brasileiras, que gerou ocupações irregulares em áreas de risco, especialmente em áreas de preservação ambiental. O Estatuto introduziu conceitos como a função social da propriedade e a função socioambiental do urbanismo, além de estabelecer diretrizes para o uso do solo e políticas públicas de regularização fundiária. Este marco legal foi fundamental para enfrentar as crescentes ocupações irregulares em áreas de

²² A Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024, publicada pelo Ministério das Cidades, estabelece os procedimentos para a definição das famílias que serão atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) devido às emergências e calamidade pública ocorridas nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul. Os atendimentos serão realizados por meio da oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, financiamento de moradias em áreas urbanas e contratação de empreendimentos, tanto urbanos quanto rurais, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Famílias atingidas por eventos climáticos anteriores também poderão ser contempladas, desde que atendam aos critérios estabelecidos na portaria.

risco, como encostas e margens de rios, que se intensificaram com o crescimento populacional e a falta de políticas habitacionais adequadas (BRASIL, 2001).

A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Defesa Civil, foi um marco importante no enfrentamento de desastres naturais e na redução de riscos em áreas vulneráveis. Ela surgiu como resposta a uma série de tragédias, como as enchentes e deslizamentos de terra ocorridos em diversas partes do Brasil, que afetaram especialmente áreas de ocupação irregular em regiões de risco, como morros e margens de rios. A Lei determina que os planos de defesa civil devem considerar as áreas de risco e promover a prevenção de desastres, priorizando ações para proteger a vida das populações vulneráveis.

Além disso, a Política Nacional de Defesa Civil propõe a integração entre os entes federativos e a sociedade civil para o enfrentamento dos desastres, estimulando uma abordagem colaborativa para a gestão de risco e a preparação para calamidades (BRASIL, 2012).

A Lei nº 13.465/2017 estabelece as normas gerais para a regularização fundiária, com o objetivo de legalizar a posse de imóveis urbanos e rurais em áreas ocupadas irregularmente. Ela foi uma resposta à grande demanda por regularização das ocupações irregulares em áreas de risco, incluindo em regiões de preservação permanente, como manguezais e áreas de proteção ambiental. Essa lei visa regularizar a situação de moradias em áreas ocupadas por populações de baixa renda, permitindo que essas famílias tenham acesso à propriedade legalizada e aos serviços públicos essenciais. Além disso, a Lei nº 13.465/2017 inclui a possibilidade de regularização de assentamentos em áreas de risco, desde que sejam adotadas medidas de mitigação de risco e que a ocupação não prejudique a preservação ambiental (BRASIL, 2017).

Embora a Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, tenha sido criada em um contexto anterior às crises habitacionais mais recentes, ela é um marco legal fundamental para a proteção ambiental no Brasil. A lei define a necessidade de integrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e estabelece uma série de instrumentos para a gestão ambiental, como o Licenciamento Ambiental e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Em situações de ocupação irregular em áreas de preservação permanente, como o caso dos manguezais e outras zonas sensíveis, essa lei oferece a base legal para a ação do poder público no controle da utilização dos recursos naturais e na recuperação de áreas degradadas (BRASIL, 1981).

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), também pode ser considerada um marco legal importante para enfrentar problemas urbanos e ambientais em áreas com ocupação irregular. As áreas de ocupação informal costumam enfrentar sérios problemas de gestão de resíduos, que agravam a degradação ambiental e a

qualidade de vida da população local. Essa lei determina que todos os municípios devem implementar planos de gestão de resíduos, incluindo a destinação adequada de lixo e o tratamento de resíduos de forma sustentável. Para os assentamentos irregulares, a política propõe a criação de soluções adaptadas, como a gestão compartilhada de resíduos e o reciclagem, que ajudam a reduzir os impactos ambientais dessas áreas e a promover a inclusão social (BRASIL, 2010).

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico, foi uma resposta às crescentes demandas por serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem em áreas urbanas, incluindo aquelas ocupadas irregularmente. A lei foi criada em meio ao aumento de ocupações informais e tem como um de seus objetivos garantir o acesso universal ao saneamento, incluindo para populações em áreas de risco ou em assentamentos informais. O marco legal propõe medidas para garantir que as famílias em áreas irregulares também tenham acesso a serviços de saneamento básico, fundamentais para a saúde pública e a proteção ambiental. A lei também preconiza a integração entre o planejamento urbano e a gestão de saneamento, evitando que áreas de risco sejam negligenciadas em termos de infraestrutura básica (BRASIL, 2007).

Esses marcos legais surgiram como respostas a urgências que envolvem tanto a proteção ambiental quanto as necessidades habitacionais de populações vulneráveis. Em conjunto, eles contribuem para a construção de um quadro normativo que busca equilibrar o crescimento urbano com a preservação dos recursos naturais, garantindo, ao mesmo tempo, moradia digna e a segurança da população. No entanto, sua efetividade depende da implementação adequada e da colaboração entre diferentes esferas de governo, além do engajamento das comunidades locais.

Dessa forma, o enfrentamento das ocupações irregulares em áreas de preservação permanente exige a conjugação de ações emergenciais e estruturais. Somente por meio da implementação de políticas habitacionais inclusivas, do fortalecimento da governança ambiental e da conscientização da população será possível criar cidades mais seguras e resilientes frente aos desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelo crescimento desordenado.

Por fim, deve-se destacar que as políticas habitacionais emergenciais devem ser acompanhadas por medidas estruturais de longo prazo, incluindo a regularização fundiária, o controle do uso do solo e investimentos em infraestrutura urbana e ambiental que foquem na antecipação do desastre. O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (2024) aponta que estratégias preventivas podem reduzir significativamente os custos associados a desastres

naturais, reforçando a necessidade de uma abordagem integrada que envolva diferentes esferas governamentais.

Com relação às políticas habitacionais na mediação dos conflitos fundiários e ambientais, as prefeituras têm papel fundamental. Com a regulamentação, por exemplo, do programa Minha Casa, Minha Vida Cidades (MCMV Cidades), estabelecida pela Portaria MCID nº 111.295/2023; cabe às prefeituras e demais entes públicos subnacionais administrar a aplicação dos recursos e garantir que os beneficiários sejam atendidos de maneira justa e transparente.

As prefeituras têm a responsabilidade de indicar os empreendimentos habitacionais beneficiados pelo programa e selecionar as famílias contempladas com base em critérios auditáveis. Além disso, precisam regulamentar os valores concedidos e fiscalizar a implementação dos projetos, garantindo que atendam tanto à demanda habitacional quanto às exigências ambientais. Essa atuação contribui para reduzir a ocupação irregular em áreas de preservação permanente, minimizando impactos ambientais e promovendo soluções habitacionais mais seguras.

Os órgãos ambientais, por sua vez, desempenham são responsáveis pela fiscalização do uso do solo, assegurando que os empreendimentos financiados pelo MCMV Cidades sejam compatíveis com a legislação ambiental. Eles são responsáveis por monitorar possíveis impactos ecológicos, evitando a degradação de áreas sensíveis e promovendo estratégias de compensação ambiental quando necessário.

A mediação dos conflitos fundiários e ambientais exige uma atuação conjunta entre prefeituras e órgãos ambientais para garantir que as políticas habitacionais respeitem tanto o direito à moradia quanto a preservação ambiental. No entanto, diversos fatores estruturais comprometem a efetividade dessa mediação, sendo a dimensão política um dos principais obstáculos.

A gestão municipal da habitação varia de acordo com as prioridades de cada administração. Enquanto algumas gestões avançam em programas habitacionais voltados para populações de baixa renda e ações de regularização fundiária, outras apresentam dificuldades na implementação de políticas públicas eficazes, seja por falta de recursos, seja por ausência de interesse político. Como destaca Maricato (2011), a questão habitacional no Brasil está diretamente ligada às disputas políticas, uma vez que o acesso à moradia é frequentemente usado como "moeda de troca" eleitoral, em detrimento de uma política habitacional consistente e estruturada.

Além disso, a resolução dos conflitos fundiários depende da capacidade das prefeituras de articular programas que integrem desenvolvimento urbano e conservação ambiental. Porém, conforme Fernandes (2018), a falta de uma política urbana clara e a influência de interesses privados no uso do solo resultam na perpetuação da ocupação irregular, tornando-se um desafio para a efetivação do Estatuto da Cidade e de políticas de urbanização integrada.

Outro fator que dificulta a mediação eficaz dos conflitos é a burocracia e a falta de coordenação entre os órgãos municipais, estaduais e federais. Enquanto alguns municípios investem em programas de reassentamento e regularização fundiária, outros não possuem estrutura para implementar ações que conciliem habitação e sustentabilidade ambiental. Como apontam Bonduki (2008) e Rolnik (2015), a ausência de um planejamento urbano eficiente leva à segregação socioespacial, dificultando a inclusão da população de baixa renda em áreas urbanizadas e estruturadas.

Por fim, a falta de participação popular nos processos de decisão também compromete a mediação dos conflitos fundiários e ambientais. Conforme Lima (2014), políticas habitacionais eficazes exigem maior envolvimento da sociedade civil na formulação e fiscalização das iniciativas públicas, garantindo que os interesses das populações vulneráveis sejam contemplados.

A participação da sociedade civil e dos movimentos por moradia desempenha um papel fundamental na formulação e implementação das políticas públicas habitacionais, especialmente no Brasil, onde o déficit habitacional e a exclusão social são desafios persistentes. Conforme argumenta Rolnik (2015), os movimentos por moradia são agentes essenciais na luta pelo direito à cidade, buscando uma urbanização mais justa e sustentável, que garanta o acesso igualitário aos recursos urbanos, independentemente da classe social.

Os movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), têm sido protagonistas na reivindicação por moradias dignas e no fortalecimento da consciência sobre os direitos urbanos. Para Stédile e Fernandes (2012), essas organizações não se limitam a exigir moradia, mas atuam ativamente na construção de políticas habitacionais mais inclusivas, destacando a carência de acesso a serviços básicos, infraestrutura e segurança em áreas marginalizadas.

Além de pressionar o governo, os movimentos por moradia cumprem um papel educativo, promovendo atividades de formação sobre temas como direito à cidade, direitos sociais e organização comunitária. Essas ações fortalecem a capacidade das comunidades de reivindicar seus direitos, reforçando a moradia como um direito fundamental e inalienável (TORRES; MOTA, 2020). Segundo Maricato (2011), a participação social deve ser garantida

por meio de conselhos municipais, audiências públicas e conferências, permitindo que a sociedade civil tenha um papel ativo na formulação de políticas habitacionais.

Outro aspecto relevante é a atuação dos movimentos na proposição de alternativas habitacionais, como cooperativas habitacionais e mutirões. Esses modelos, que contam com a participação ativa da comunidade, fortalecem a autonomia dos moradores e contribuem para uma identidade coletiva. Conforme Stédile e Fernandes (2012), os mutirões habitacionais são uma ferramenta de resistência e organização social, que não apenas fornecem moradia, mas também promovem a coesão comunitária e a justiça social.

Os movimentos sociais também utilizam instrumentos legais, como o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e os Planos Diretores Urbanos, para impulsionar políticas habitacionais voltadas para a população de baixa renda. Como aponta Rolnik (2015), a utilização estratégica desses instrumentos fortalece a luta por moradia e pressiona o Estado a garantir o direito à cidade para todos.

Por fim, a mobilização social é essencial para sensibilizar a opinião pública e dar visibilidade aos problemas habitacionais. Protestos, passeatas e eventos como a "Marcha pela Moradia", promovida pelo MTST, são fundamentais para criar um apoio coletivo e pressionar os gestores públicos. Conforme destaca Rolnik (2015), essas ações são indispensáveis para ampliar a conscientização sobre a crise habitacional e promover um debate sobre a urbanização inclusiva e sustentável.

4 CONTEXTO SOCIOESPACIAL E AMBIENTAL DE PARANAGUÁ (PR)

A compreensão das ocupações irregulares em áreas ambientalmente sensíveis exige uma análise aprofundada do território onde esses processos se materializam. Nesse sentido, o município de Paranaguá (PR) apresenta-se como um caso emblemático, marcado por uma combinação singular entre elevada relevância econômica, intensa dinâmica urbana e extrema fragilidade ambiental. Inserida em um dos mais importantes complexos estuarinos do sul do Brasil, a cidade reúne características físicas, ecológicas e sociais que condicionam de forma direta os padrões de ocupação do solo e os conflitos socioambientais observados ao longo de sua história recente.

O processo de urbanização de Paranaguá ocorreu de maneira desigual, fortemente influenciado pela centralidade do porto na economia regional, pelos fluxos migratórios associados às atividades portuárias, logísticas e de serviços, e pela ausência histórica de políticas urbanas e habitacionais capazes de absorver a população de baixa renda de forma planejada. Como resultado, a expansão do tecido urbano avançou progressivamente sobre áreas ambientalmente frágeis, especialmente manguezais, margens de rios e zonas de baixa altitude, ampliando a exposição da população a riscos ambientais e intensificando a degradação dos ecossistemas costeiros.

Além da dinâmica urbana, Paranaguá está inserida em um contexto ambiental de elevada sensibilidade, onde a interação entre Serra do Mar, planícies costeiras, sistemas estuarinos e manguezais confere ao território uma baixa resiliência frente às intervenções antrópicas. Esses ecossistemas desempenham funções ecológicas essenciais — como proteção contra eventos climáticos extremos, manutenção da biodiversidade e regulação dos ciclos hidrossedimentares — ao mesmo tempo em que se encontram sob forte pressão decorrente da ocupação irregular, da poluição e da especulação imobiliária.

Diante desse cenário, a análise do contexto socioespacial e ambiental do município torna-se fundamental para compreender as raízes estruturais da vulnerabilidade social e dos conflitos socioambientais observados, bem como os limites e alcances das políticas públicas implementadas. Assim, esta seção tem como objetivo caracterizar o município de Paranaguá a partir de suas dimensões físicas, urbanas, ambientais e institucionais, abordando o processo de urbanização e expansão territorial, os programas de habitação popular no âmbito municipal e os conflitos socioambientais associados à ocupação de áreas de preservação permanente. Essa contextualização constitui a base analítica necessária para a interpretação dos dados empíricos e para a discussão dos resultados apresentados nas seções subsequentes.

4.1 Caracterização do Município de Paranaguá

Paranaguá é um município localizado no litoral do estado do Paraná, na Região Sul do Brasil, com área territorial de aproximadamente 822,838 km² e população estimada em 145.829 habitantes, segundo dados do IBGE (2022). O município possui grande relevância econômica em função do Porto de Paranaguá, um dos maiores e mais importantes do país, que exerce papel estratégico na dinâmica econômica local e regional (RODRIGUES, 2020).

Inserida nesse contexto, a Baía de Paranaguá localiza-se no litoral do Paraná (48°25' W e 25°30' S) e integra um complexo sistema estuarino subtropical interconectado, que se estende até o sistema da Baía de Cananéia-Iguape, no litoral sul do estado de São Paulo. Diferentemente de um estuário isolado, a Baía de Paranaguá é mais adequadamente caracterizada como um conjunto de sistemas estuarinos, abrangendo as baías de Paranaguá e Antonina, que totalizam cerca de 260 km², além das baías de Laranjeiras e Pinheiros, com aproximadamente 200 km², perfazendo uma área total de cerca de 612 km² (LANA, 2001).

Ao longo da extensão da Baía de Paranaguá desenvolvem-se extensos manguezais, caracterizados como ambientes alagadiços e pantanosos, fortemente influenciados pelo regime de marés e por solos de elevada salinidade. A rede hidrográfica do município integra a Bacia Atlântica e é composta por cursos d'água que têm origem na Serra do Mar e deságuam na baía. No perímetro urbano, destacam-se rios como o Embocuí, localizado na porção noroeste do município entre a Ilha do Curral e o continente; os rios Emboguaçu-Mirim e Emboguaçu, que drenam a área oeste; e o rio Itiberê, que margeia as porções sul e leste da cidade, separando-a da Ilha dos Valadares. O rio dos Correias contorna as regiões sul, sudeste e leste dessa ilha.

Além desses cursos d'água, existem rios situados mais distantes do centro urbano, como os rios dos Almeidas, Pequeno e Guaraguaçu, sendo este último responsável por demarcar o limite leste da área estudada. Nas ilhas próximas à baía, como a Ilha da Cotinga e a Rasa da Cotinga, ocorrem pequenos cursos d'água, destacando-se o rio Furado, na Ilha da Cotinga, e o rio do Cerco, na Rasa da Cotinga (CANEPARO, 1999, p. 101).

Do ponto de vista geomorfológico, Paranaguá está inserido em uma vasta planície costeira, caracterizada por um relevo predominantemente plano e áreas de baixa altitude. A região é atravessada por uma intrincada rede de rios, estuários e, especialmente, extensos manguezais. Estes últimos, conforme salientado por Melo et al. (2015), não apenas representam ecossistemas de notável diversidade biológica, mas também desempenham um papel vital na proteção costeira, contribuindo para a estabilidade das margens e a conservação da biodiversidade marinha. A presença desses manguezais é de extrema importância não apenas

para a manutenção da fauna e flora local, mas também para a sustentabilidade ambiental e econômica da região costeira de Paranaguá.

Os manguezais de Paranaguá representam ecossistemas costeiros singulares, comuns em regiões tropicais e subtropicais, caracterizados pela sua localização na interface entre ambientes terrestres e marinhos. Estes ambientes desempenham um papel vital na regulação ambiental e no suporte à vida marinha, servindo como berçários naturais para diversas espécies e contribuindo significativamente para a saúde dos ecossistemas marinhos adjacentes (SCHAEFFER-NOVELLI ET AL., 2000).

A caracterização detalhada da área de estudo é fundamental para fornecer uma base sólida de entendimento sobre o contexto no qual a pesquisa se insere. No âmbito deste estudo, o município de Paranaguá, situado no litoral do estado do Paraná, Brasil, assume um papel central. Especificamente, o foco recai sobre as áreas de manguezais que mantêm contato direto com a zona urbana do município, denominadas como 'Fragmentos ou Trechos de Manguezais'.

Esses ecossistemas de manguezal desempenham um papel vital na ecologia local, servindo como berçários naturais para uma miríade de espécies marinhas, contribuindo para a manutenção da biodiversidade e a estabilidade das áreas costeiras. No entanto, essa proximidade com a zona urbana de Paranaguá também os expõe a uma série de pressões e ameaças, incluindo a ocupação irregular de terras, a poluição e a degradação ambiental decorrente das atividades humanas.

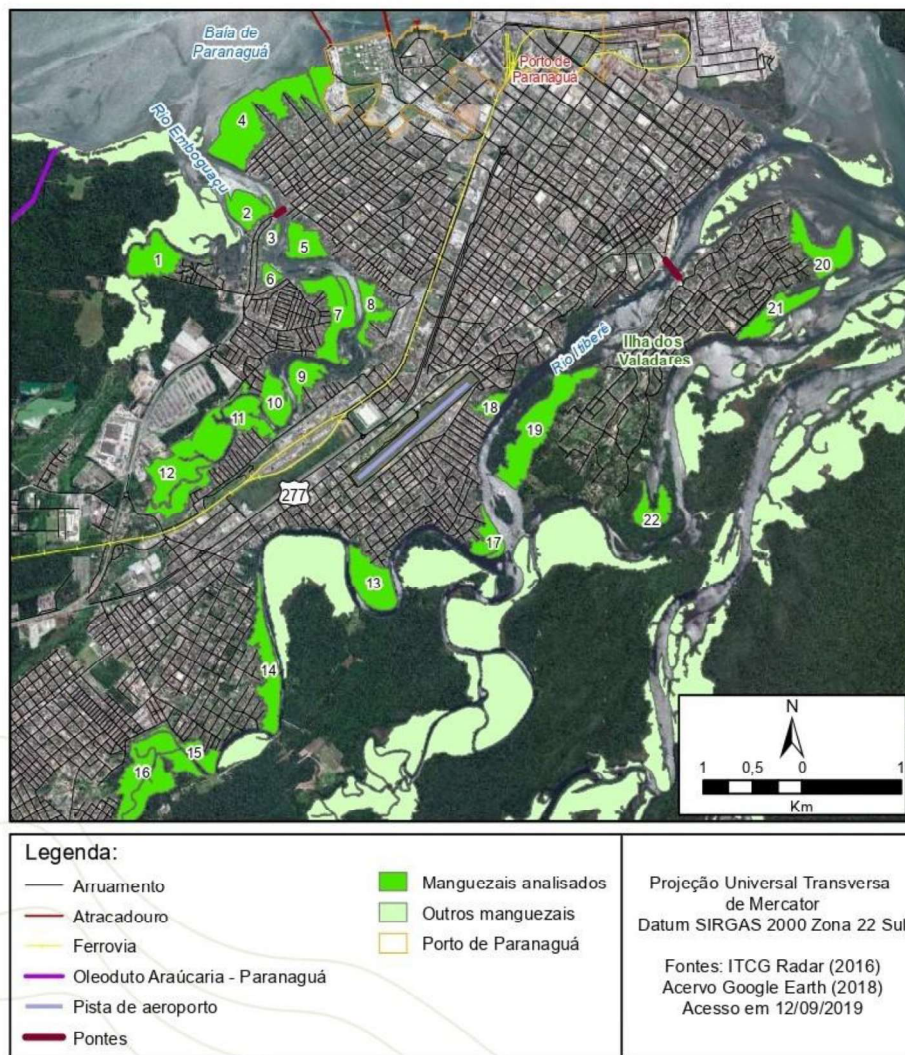
Ao concentrar nossa análise nessas áreas específicas de interface entre o ambiente natural e o urbano, buscamos compreender não apenas os processos ecológicos que moldam esses ecossistemas, mas também os fatores socioeconômicos que influenciam suas dinâmicas. Através dessa abordagem integrada, almejamos discutir e analisar as formas de conservação e gestão ambiental que promovam a sustentabilidade dessas áreas e melhorem a qualidade de vida das comunidades locais.

De acordo com pesquisas conduzidas pelo Laboratório de Gestão Ambiental Costeira (LAGEAMB), os manguezais de Paranaguá ocupam aproximadamente 22 trechos que fazem contato direto com a zona urbana do município.

O perímetro urbano de Paranaguá abrange cerca de 1.400 hectares de manguezais, dos quais 380 hectares, situados nas proximidades da área urbanizada, foram selecionados como foco principal da análise. A área próxima ao rio da União que enfrenta invasões impacta cerca de 22 trechos de manguezais que fazem contato direto com a zona urbana do município. Estes trechos ou fragmentos de mangue são os seguintes: Jardim Figueira, Santa Helena, Santa Helena II, Beira Rio/Vila Portuária, Porto dos Padres, Santa Helena III, Santa Helena/Jardim

Iguaçu, Jardim Araçá/Emboguaçu, Vila Nova Primavera, Jardim Iguaçu, Vila do Povo, Pátio de Triagem/Parque São João, Guaraituba, Parque São João, São João, Jardim Yamaguchi/Nilson Neves, Vila São Vicente, Vila São Vicente II, Ilha dos Valadares, Ilha dos Valadares II, Ilha dos Valadares III, e Ilha dos Valadares IV. Conforme podemos observar a seguir nas áreas no mapa destacado em verde (figura 1).

Figura 1: Mapa dos manguezais analisados no âmbito do projeto “Análise dos manguezais próximos à mancha urbana do município de Paranaguá – Paraná”.



Fonte: LAGEAMB/ UFPR (2021).

A presença desses manguezais é essencial não apenas para a manutenção da biodiversidade local, mas também para a proteção contra a erosão costeira e para o sustento das comunidades que dependem desses ecossistemas para sua subsistência diária (SILVA ET AL., 2018).

Além disso, os manguezais desempenham um papel vital na mitigação dos impactos das mudanças climáticas, servindo como sumidouros de carbono e ajudando a estabilizar as margens costeiras contra a erosão causada por tempestades e marés elevadas. Sua importância socioeconômica é indiscutível, uma vez que muitas comunidades locais dependem dos recursos pesqueiros e da proteção oferecida pelos manguezais para sua subsistência e segurança alimentar. Assim, a conservação desses ecossistemas é fundamental para garantir não apenas a saúde dos ambientes marinhos, mas também o bem-estar das comunidades que deles dependem.

A cidade de Paranaguá está inserida em um ambiente de extrema fragilidade ambiental, com ecossistemas sensíveis aos impactos antrópicos e de baixa resiliência natural. Três formações ecológicas fundamentais compõem essa paisagem: a Serra do Mar, a planície de restinga e a interação entre fatores topográficos, climáticos e pedológicos favorece a presença de ecossistemas característicos, como os manguezais. A extensão exata dos manguezais em Paranaguá não é claramente definida nas fontes disponíveis. No entanto, informações disponibilizadas pelo LAGEAMB (2021) indicam que há 22 fragmentos principais de manguezais em contato direto com a área urbana de Paranaguá, totalizando aproximadamente 30 quilômetros de extensão.

A Baía de Paranaguá, localizada no litoral do Paraná, sul do Brasil (48° 25'W, 25° 30'S), integra um complexo sistema estuarino subtropical interconectado, que se estende até o sistema da Baía de Cananéia-Iguape, no litoral sul de São Paulo. Diferente de um estuário isolado, a Baía de Paranaguá, com uma área de 612 km², é mais bem caracterizada como um conjunto de sistemas estuarinos, abrangendo as baías de Paranaguá e Antonina totalizando a área de 260 km², além das baías de Laranjeiras e Pinheiros com 200 km² (LANA, 2001).

Os manguezais da região acompanham a extensão da Baía de Paranaguá, caracterizando-se como ambientes alagadiços e pantanosos, influenciados pelo fluxo e refluxo das marés e por solos de elevada salinidade. A rede hidrográfica da cidade é parte da Bacia Atlântica e apresenta cursos d'água que nascem na Serra do Mar e deságuam na baía. No perímetro urbano, destacam-se rios como o Embocuí, situado na porção noroeste da cidade, entre a Ilha do Curral e o continente; o Emboguaçu-Mirim e o Emboguaçu, que banham a área oeste; o Itiberê, que margeia as porções sul e leste da cidade, separando-a da Ilha dos Valadares; e o rio dos Correias, que contorna as regiões sul, sudeste e leste da Ilha dos Valadares. Além desses, há rios mais distantes do centro urbano, como os rios dos Almeidas, Pequeno e Guaraguaçu, este último demarcando o limite leste da região estudada. Nas ilhas próximas à baía, como Cotinga e Rasa da Cotinga, há pequenos cursos d'água, sendo os mais expressivos

o rio Furado, na Ilha da Cotinga, e o rio do Cerco, na Rasa da Cotinga (CANEPARO, 1999, p.101).

Além de sua reconhecida importância ambiental, o contexto costeiro de Paranaguá está profundamente associado às dinâmicas socioeconômicas das comunidades pesqueiras artesanais, cujos modos de vida, rotinas de trabalho e estratégias de subsistência encontram-se diretamente vinculados aos ecossistemas estuarinos e, em especial, aos manguezais da Baía de Paranaguá. A região do Complexo Estuarino de Paranaguá caracteriza-se por elevada diversidade ambiental e pela presença de extensos manguezais, que sustentam uma ampla variedade de práticas pesqueiras de pequena escala, associadas à heterogeneidade dos ambientes lagunares e estuarinos da baía (ANDRIGUETTO-FILHO et al., 2011).

No litoral do estado do Paraná, a pesca artesanal é uma atividade tradicional que remonta a mais de dois séculos, desempenhando papel central na subsistência, na identidade cultural e na reprodução social das populações tradicionais caiçaras (PORTOS DO PARANÁ, 2021). No município de Paranaguá, essa atividade assume especial relevância, sobretudo entre populações residentes em áreas estuarinas e em contato direto com os manguezais, onde os territórios pesqueiros se concentram majoritariamente na Baía de Paranaguá e em seus sistemas associados. Nesses ambientes, o manguezal configura-se como elemento estruturante da atividade pesqueira, ao funcionar como área de alimentação, abrigo, reprodução e crescimento de espécies exploradas pelas comunidades locais (ANDRIGUETTO-FILHO, 1999; ANDRIGUETTO-FILHO et al., 2011).

Estimativas recentes indicam que aproximadamente seis mil pescadores artesanais estejam ativos ao longo do litoral paranaense, distribuídos em diversas comunidades que dependem da pesca como principal fonte de renda ou como complemento econômico familiar (PORTOS DO PARANÁ, 2021). No contexto específico de Paranaguá, dados institucionais apontam a existência de cerca de 258 pescadores artesanais registrados, organizados em aproximadamente 45 comunidades pesqueiras, o que permite inferir que algumas centenas de famílias têm sua subsistência direta ou indiretamente associada à pesca artesanal e aos recursos oriundos dos manguezais (PARANÁ/EMATER, 2005). Considerando a organização familiar característica dessa atividade, na qual diferentes membros do domicílio participam do trabalho produtivo, o número de pessoas dependentes desses ecossistemas tende a ser significativamente maior.

A relação de interdependência entre pesca artesanal e manguezais em Paranaguá é analisada de forma aprofundada por Aragão (2015) no seu trabalho intitulado “Entre Marés: Uma Análise Integrada Entre a Pesca Artesanal e os Ecossistemas Manguezais no Município

de Paranaguá (Paraná), 2015” que demonstra como a manutenção dos recursos pesqueiros está diretamente condicionada à integridade desses ecossistemas. Segundo a autora, os manguezais não apenas garantem a renovação dos estoques pesqueiros, mas também sustentam práticas culturais, saberes tradicionais e estratégias de reprodução social das comunidades pesqueiras. Dessa forma, processos de degradação ambiental nesses ambientes implicam impactos diretos sobre a segurança alimentar, a renda e a permanência dessas populações no território.

Essa dependência é reforçada pela natureza estuarina da pesca praticada em Paranaguá, fortemente condicionada aos ciclos ecológicos e à sazonalidade dos recursos. Conforme observado por Andriguetto-Filho et al. (2006), os pescadores desenvolvem estratégias adaptativas frente às variações ambientais, evidenciando um conhecimento empírico acumulado e uma relação histórica de ajustamento às dinâmicas naturais dos ecossistemas costeiros.

Nesse sentido, os manguezais de Paranaguá assumem papel estratégico não apenas do ponto de vista ecológico, mas também social e econômico. Ao sustentarem os recursos pesqueiros essenciais para a economia local e para a segurança alimentar das comunidades, esses ecossistemas configuram-se como elementos centrais para a continuidade da pesca artesanal e para a manutenção das dinâmicas socioambientais do litoral paranaense. Essa interdependência reforça a necessidade de políticas públicas e estratégias de gestão ambiental que articulem, de forma integrada, a conservação dos manguezais e a garantia das condições de vida das famílias que historicamente dependem desses ambientes.

4.2 Dinâmica Urbana de Paranaguá e Pressões sobre Ecossistemas Costeiros

Em Paranaguá, o processo de urbanização apresenta uma trajetória histórica fortemente associada à sua função portuária e à ocupação estratégica do território desde o período colonial. A fundação do município remonta ao século XVII, quando o povoamento inicial se estruturou a partir do porto natural da Baía de Paranaguá, que passou a desempenhar papel central na circulação de mercadorias e na integração da região ao restante da colônia. Durante esse período, a ocupação urbana manteve-se relativamente concentrada e adaptada às condições naturais do estuário, coexistindo com extensas áreas de manguezais e planícies alagáveis (LANA, 2001; IPARDES, 2004).

Ao longo do século XIX e início do século XX, a consolidação do Porto de Paranaguá como principal eixo econômico impulsionou o crescimento urbano gradual da cidade. A expansão da malha urbana ocorreu de forma ainda relativamente contida, acompanhando os investimentos em infraestrutura portuária, ferroviária e de apoio às atividades comerciais. Nesse

período, Paranaguá se afirmava como polo regional, atraindo população e serviços, mas mantendo uma ocupação predominantemente concentrada nas áreas centrais e mais elevadas do território (RODRIGUES, 2020).

A partir da segunda metade do século XX, especialmente entre as décadas de 1960 e 1980, o processo de urbanização intensificou-se de maneira mais acelerada. A modernização e ampliação do Porto de Paranaguá, aliadas à industrialização e ao aumento dos fluxos migratórios, resultaram em expressivo crescimento populacional e na expansão da cidade para além de seus limites tradicionais. Nesse contexto, a ocupação urbana passou a avançar sobre áreas periféricas, muitas delas ambientalmente frágeis, como margens de rios, fundos de vale e zonas próximas aos manguezais, frequentemente sem o devido planejamento urbano (DESCHAMPS, 2004; COMEC, 2006).

Durante as décadas de 1990 e 2000, esse padrão de crescimento tornou-se ainda mais evidente. Dados censitários indicam que Paranaguá atingiu elevados índices de urbanização nesse período, acompanhados por uma redução significativa da população rural e pela intensificação da ocupação irregular em áreas de preservação ambiental (IBGE, 2000; IPARDES, 2004). O avanço de loteamentos formais e informais, associado à pressão imobiliária e à insuficiência de políticas habitacionais, contribuiu para a consolidação de assentamentos precários, muitos deles em áreas sujeitas a alagamentos e instabilidade do solo.

Nos anos subsequentes, especialmente a partir da década de 2010, o processo de urbanização de Paranaguá passou a ocorrer em um contexto marcado por contradições. De um lado, novos investimentos logísticos e portuários reforçaram o papel estratégico do município na economia regional e nacional; de outro, persistiram déficits históricos de infraestrutura urbana, saneamento e habitação, sobretudo nas áreas periféricas e em comunidades estabelecidas próximas aos ecossistemas estuarinos. Estudos recentes e instrumentos de planejamento urbano apontam que a expansão urbana continua pressionando áreas ambientalmente sensíveis, exigindo maior integração entre políticas de desenvolvimento urbano, gestão ambiental e ordenamento territorial (PDDI, 2007).

Atualmente, Paranaguá apresenta um tecido urbano marcado pela coexistência de áreas consolidadas (IBGE, 2022), zonas portuárias altamente especializadas e assentamentos populares localizados em contextos de elevada vulnerabilidade socioambiental. A linha do tempo da urbanização do município evidencia que os padrões históricos de crescimento, associados à centralidade econômica do porto e à ausência de planejamento eficaz em determinados períodos, contribuíram para a configuração atual do território. Compreender essa trajetória histórica é fundamental para analisar os conflitos contemporâneos entre expansão

urbana, conservação ambiental e condições de vida da população, especialmente nas áreas de interface com manguezais e demais ecossistemas costeiros.

Nesse contexto, a trajetória histórica da urbanização de Paranaguá não pode ser dissociada dos efeitos cumulativos da ação antrópica sobre os ecossistemas costeiros, em especial os manguezais. À medida que a expansão urbana avançou sobre áreas estuarinas e planícies alagáveis, esses ambientes passaram a ser progressivamente incorporados ao tecido urbano, seja por meio de aterros, ocupações irregulares ou intervenções associadas à infraestrutura portuária e viária. Assim, os manguezais deixaram de ser apenas elementos naturais do território para se tornarem espaços de conflito entre a dinâmica de crescimento urbano e a manutenção de funções ecológicas essenciais. A partir dessa perspectiva, a análise volta-se, na sequência, para a identificação e discussão dos principais efeitos antrópicos sobre as áreas de mangue em Paranaguá, buscando compreender como os processos históricos de urbanização se traduzem em pressões ambientais concretas no presente.

A intensificação da urbanização e da expansão das atividades portuárias em Paranaguá tem produzido efeitos diretos e cumulativos sobre os ecossistemas costeiros, especialmente os manguezais situados nas áreas de interface entre a mancha urbana e o ambiente estuarino. O litoral do Paraná, reconhecido por sua elevada relevância ecológica e paisagística, abriga extensos manguezais e comunidades tradicionais caiçaras e indígenas, cujos modos de vida historicamente se estruturaram em estreita relação com esses ambientes (PDS, 2018). No entanto, no contexto específico de Paranaguá — principal polo econômico da região, marcado pela centralidade da atividade portuária — a expansão urbana e logística tem ocorrido de forma acelerada e, em muitos casos, dissociada dos instrumentos de ordenamento territorial e proteção ambiental.

Segundo o diagnóstico desenvolvido pelo Laboratório de Gestão Ambiental (LAGEAMB), a expansão da mancha urbana de Paranaguá caracteriza-se por elevados níveis de impacto ambiental associados a problemas sociais persistentes, especialmente nas áreas ocupadas por populações de baixa renda. Embora existam leis e instrumentos de planejamento voltados à regulamentação do uso e ocupação do solo, esses mecanismos têm sido frequentemente negligenciados, favorecendo a incorporação de áreas ambientalmente sensíveis como os manguezais ao tecido urbano, por meio de ocupações irregulares, aterros e intervenções associadas à infraestrutura portuária e viária (LAGEAMB, 2021).

Diversos estudos anteriores já haviam analisado os processos de antropização no município de Paranaguá, sobretudo por meio de técnicas de sensoriamento remoto aplicadas à análise do uso e cobertura da terra (CANEPARO, 1999; KRUG ET AL., 2007; SILVA,

TONETTI E KRELLING, 2015; SILVA E FARIA, 2019). Contudo, o projeto “Saúde dos manguezais de Paranaguá: um olhar para os bosques antropizados” introduz um diferencial metodológico ao empregar Aeronaves Remotamente Pilotadas (drones), permitindo a obtenção de imagens de alta resolução espacial e, conseqüentemente, uma identificação mais precisa das pressões antrópicas incidentes sobre os bosques de mangue (LAGEAMB, 2021).

No âmbito desse estudo, foram analisados 22 bosques de manguezais localizados nas proximidades da mancha urbana de Paranaguá, dos quais 21 apresentaram algum grau de antropização em seu interior e/ou entorno imediato. A partir da fotointerpretação de ortomosaicos gerados por imagens de drone, em escala de 1:500, foram mapeados 475 pontos de pressão antrópica, posteriormente classificados em quatro grandes categorias: acúmulo de entulhos (material de construção), lançamento de efluentes domésticos sem tratamento, presença de manilhas a céu aberto e disposição de lixo domiciliar (LAGEAMB, 2021).

Os resultados indicam que a forma de impacto mais recorrente corresponde ao acúmulo de lixo domiciliar, responsável por 45,26% dos pontos mapeados, seguido pelo lançamento de efluentes domésticos sem tratamento, que representa 37,26% das ocorrências. Em menor proporção, foram identificados entulhos de construção civil (15,58%) e manilhas expostas (1,89%). Esses dados evidenciam que a degradação dos manguezais está fortemente associada à precariedade do saneamento básico e à dinâmica de expansão de ocupações irregulares sobre áreas estuarinas (LAGEAMB, 2021).

A pressão antrópica observada tem origem, sobretudo, no avanço de assentamentos urbanos informais em direção aos manguezais, processo frequentemente viabilizado pela supressão da vegetação nativa e pelo aterramento com resíduos sólidos e entulhos da construção civil. Esses materiais passam a servir como base para a abertura de arruamentos e a edificação de moradias, muitas das quais se localizam no final de vias urbanas ou mesmo no interior dos bosques de mangue, configurando situações críticas de ocupação em Áreas de Preservação Permanente (LAGEAMB, 2021).

Entre as pressões identificadas, destaca-se a problemática relacionada ao saneamento ambiental. O despejo direto de efluentes domésticos sem tratamento, por meio de canos ou grandes manilhas, provoca impactos severos sobre a saúde dos manguezais, incluindo a mortandade de indivíduos arbóreos e a formação de clareiras no interior dos bosques. Além das implicações ecológicas, esse tipo de degradação levanta preocupações relacionadas à salubridade e à qualidade de vida das populações residentes nessas áreas, uma vez que os próprios moradores ficam expostos a ambientes insalubres e contaminados (LAGEAMB, 2021).

A análise integrada dos dados permitiu a identificação de distintos padrões espaciais de degradação dos manguezais de Paranaguá, definidos a partir de discussões conduzidas por um comitê científico multidisciplinar. Foram reconhecidos quatro padrões principais: (I) degradação no sentido continente–corpo d’água; (II) degradação no sentido corpo d’água–continente; (III) padrão difuso de degradação; e (IV) baixo impacto, associado a manguezais com maior grau de conservação. Adicionalmente, foram identificados padrões mistos, combinando características dos padrões I e III, e I e IV, evidenciando a complexidade dos processos de antropização e a coexistência de múltiplos vetores de degradação em um mesmo bosque (LAGEAMB, 2021).

Esses padrões distribuem-se de forma desigual no território municipal, sugerindo que diferentes fontes de pressão antrópica atuam de maneira espacialmente diferenciada. Os manguezais ao longo do rio Emboguaçu, por exemplo, apresentam predominantemente o padrão difuso de degradação, associado a extensas áreas de solo exposto, enquanto alguns bosques às suas margens indicam degradação no sentido corpo d’água–continente, possivelmente relacionada à presença de poluentes na água ou a processos intensificados de sedimentação. Em contraste, os manguezais com maior saúde vegetal e menor grau de impacto concentram-se na Ilha dos Valadares e nos braços do rio Itiberê, onde os bosques se apresentam mais adensados e estruturalmente conservados (LAGEAMB, 2021).

O diagnóstico elaborado pelo LAGEAMB evidencia, portanto, um cenário de intensa pressão antrópica sobre os manguezais próximos à área urbana de Paranaguá, sem desconsiderar a atuação de fatores naturais de degradação. O estudo ressalta a necessidade de análises complementares, incluindo a investigação de poluentes no solo, na água e no ar, bem como a avaliação da composição florística dos bosques, de modo a compreender os diferentes níveis de resiliência e capacidade de regeneração dos manguezais frente às múltiplas fontes de impacto (LAGEAMB, 2021).

Por fim, o projeto chama atenção para a importância de incorporar uma perspectiva temporal no planejamento e na gestão dos manguezais de Paranaguá. As simulações apresentadas no Plano Municipal da Mata Atlântica indicam que, diante das mudanças climáticas, esses ecossistemas poderão sofrer alterações significativas nas próximas décadas, incluindo o avanço do manguê sobre áreas atualmente urbanizadas, associado ao aumento da temperatura, da precipitação e da frequência de eventos de inundação (PMMA, 2020).

4.3 Programas de Habitação Popular no Âmbito Municipal

No município de Paranaguá, a formulação e a implementação de programas de habitação popular estão institucionalmente articuladas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária (SEDEHAB). De acordo com a definição oficial disponível no portal da Prefeitura Municipal de Paranaguá (2026), compete à SEDEHAB a promoção do desenvolvimento local mediante a formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento econômico, a criação de programas de habitação de interesse social, a elaboração, revisão e gestão do Plano Municipal de Habitação e a implementação de políticas e instrumentos para regularização de áreas ocupadas irregularmente (PARANAGUÁ, 2026). Essas atribuições situam a habitação como eixo central das estratégias municipais de inclusão socioespacial, destacando a necessidade de integração com outras áreas do governo local, como planejamento urbano, infraestrutura e meio ambiente. No âmbito habitacional, a SEDEHAB é responsável por promover programas que atendam às populações de baixa renda, em conformidade com os marcos legais federais, como a Lei nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e a própria Regulamentação Fundiária Urbana e Rural (REURB), prevista na Lei nº 13.465/2017, cuja implantação exige institucionalização municipal e articulação intersetorial (PARANAGUÁ, 2026). Além disso, a secretaria tem competência para implementar medidas de apoio à população em situação de vulnerabilidade habitacional e para captar recursos externos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais, enfatizando o caráter estratégico da política habitacional no município.

O desenvolvimento dos programas de habitação popular em Paranaguá também está ancorado em instrumentos de planejamento de diferentes escalas. No plano federal, a Constituição Federal de 1988 (arts. 182 e 183) privilegiou a função social da propriedade, estabelecendo o fundamento jurídico para políticas de acesso à terra e à moradia. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) detalhou diretrizes gerais da política urbana brasileira, incluindo mecanismos de regularização fundiária e promoção de habitação social. Instrumentos como a Medida Provisória nº 2.220/2001, a Lei do SNHIS (Lei nº 11.124/2005), a Lei nº 11.481/2007 (acesso a imóveis da União), a legitimação de posse no âmbito do Minha Casa Minha Vida (Lei nº 11.977/2009) e, mais recentemente, a REURB (Lei nº 13.465/2017) conformam o arcabouço normativo federal que sustenta a política habitacional municipal (MIGALHAS, 2018).

No nível municipal, a política habitacional de Paranaguá é igualmente respaldada por dispositivos legais próprios, que estruturam a ação pública local. Entre eles destacam-se a Lei Complementar nº 60/2007 e nº 63/2007, a Lei Ordinária nº 2957/2009, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Construção de Habitação de Interesse Social (PROHAB); a Lei

Ordinária nº 3100/2010, que instituiu o Fundo Municipal de Habitação e o Conselho Municipal de Habitação; e a Lei Ordinária nº 3224/2011, que estabelece os princípios e diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) e cria o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) (PARANAGUÁ, 2020).

No que tange à regularização fundiária, o Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Paranaguá (2020) representa um instrumento técnico-operacional de política urbana com foco na superação das irregularidades territoriais. A base legal desse instrumento articula dispositivos federais — como a CF/88, Estatuto da Cidade, SNHIS, MCMV e REURB — com normativos municipais, na tentativa de criar um ambiente jurídico coerente e eficaz para enfrentar a informalidade urbana no município (PARANAGUÁ, 2020).

O plano é estruturado a partir de um diagnóstico detalhado das ocupações irregulares existentes no território municipal, realizado em atendimento ao Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná (SISPEHIS). Esse diagnóstico, consolidado em 2019, resultou na classificação e atualização das áreas ocupadas irregularmente dentro do perímetro urbano e periurbano, a partir da verificação de imagens aéreas e da correção conceitual das tipologias de ocupação (PARANAGUÁ, 2020). A partir dessa análise, foram definidas estratégias metodológicas para a regularização fundiária sustentável, incluindo o agrupamento de assentamentos segundo sua localização em áreas públicas, privadas ou mistas e a tipificação das formas de irregularidade urbana, com vistas à definição de medidas e instrumentos específicos para cada situação.

As estratégias delineadas no plano vão desde a organização das ocupações em subtipologias de irregularidade até a definição de intervenções específicas para cada grupo de assentamentos, incluindo medidas urbanísticas, socioambientais e jurídico-legais. A elaboração de quadros síntese e fichas individuais por assentamento visa incorporar variáveis urbanísticas, ambientais e socioeconômicas que subsidiem a política pública municipal. Esse enfoque permite identificar prioridades, hierarquizar ações e, potencialmente, orientar o acesso a programas legais de regularização e urbanização integradas (PARANAGUÁ, 2020).

Entretanto, desafios significativos persistem na operacionalização de programas de habitação popular e de regularização fundiária em Paranaguá, entre os quais se destacam a escala de implementação, a integração com outras políticas urbanas, a limitação de recursos e a necessidade de organização social das comunidades envolvidas. Esses obstáculos, identificados no próprio plano, refletem uma realidade comum a muitos municípios brasileiros, em que a ação pública necessita articular, de forma consistente, planejamento, financiamento e

participação comunitária para enfrentar a informalidade urbana de maneira sustentável (PARANAGUÁ, 2020).

Assim, os programas de habitação popular e de regularização fundiária em Paranaguá não apenas expressam a responsabilidade administrativa da SEDEHAB, mas também refletem o esforço institucional de conectar a política municipal com os marcos legais nacionais e as demandas concretas das populações mais vulneráveis. A integração entre planejamento urbano, gestão ambiental e inclusão socioespacial constitui, portanto, um elemento central para a construção de respostas efetivas aos desafios habitacionais e territoriais do município.

No que se refere à operacionalização da Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei nº 13.465/2017, o instrumento se configura como um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Na prática, a REURB pode ser aplicada a assentamentos consolidados, caracterizados pela ocupação informal do solo urbano, desde que observados critérios técnicos e legais definidos pelo poder público municipal (BRASIL, 2017).

A legislação estabelece duas modalidades principais de regularização: a REURB de Interesse Social (REURB-S) e a REURB de Interesse Específico (REURB-E). A REURB-S é destinada prioritariamente a núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, conforme critérios definidos em legislação municipal, enquanto a REURB-E se aplica aos demais casos, nos quais não se caracteriza a situação de vulnerabilidade socioeconômica (BRASIL, 2017, art. 13). Essa distinção é central para compreender tanto os procedimentos adotados quanto as implicações financeiras para os beneficiários do processo.

Do ponto de vista procedimental, a REURB inicia-se com a identificação e caracterização do núcleo urbano informal, seguida da elaboração de estudos técnicos que contemplem aspectos urbanísticos, ambientais, jurídicos e sociais. Esses estudos subsidiam a definição das medidas necessárias à regularização, como adequações viárias, saneamento básico, mitigação de riscos ambientais e eventual recuperação de áreas degradadas. A partir desse diagnóstico, o município aprova o projeto de regularização fundiária, que passa a produzir efeitos jurídicos e administrativos, culminando na titulação dos ocupantes (BRASIL, 2017).

No que diz respeito à cobrança de valores dos moradores, a Lei nº 13.465/2017 é explícita ao estabelecer tratamento diferenciado entre as modalidades. Na REURB-S, a legislação prevê a gratuidade dos atos registrares, bem como a dispensa de cobrança pela legitimação fundiária e pela legitimação de posse, justamente por se tratar de população de baixa renda. O art. 13, §1º, e o art. 23 da lei asseguram que os beneficiários dessa modalidade

não devem arcar com custos cartoriais relacionados ao registro da regularização, reforçando o caráter social do instrumento (BRASIL, 2017).

Já na REURB-E, a legislação admite a cobrança de contrapartidas financeiras, incluindo custos relativos aos atos registrais, à infraestrutura urbana necessária e à eventual compensação ambiental. Nesses casos, os valores e as condições de pagamento devem ser definidos pelo poder público municipal, observando critérios de proporcionalidade e a legislação urbanística local. Assim, diferentemente da REURB-S, a regularização de interesse específico pode implicar ônus financeiro aos ocupantes, especialmente quando há valorização imobiliária ou ausência de vulnerabilidade socioeconômica (BRASIL, 2017).

Outro aspecto relevante da aplicação prática da REURB refere-se à possibilidade de regularização em áreas públicas e privadas. A lei autoriza a regularização de núcleos situados em imóveis públicos, mediante concessão de direito real de uso ou legitimação fundiária, bem como em imóveis privados, desde que respeitados os direitos dos proprietários e os instrumentos jurídicos adequados. Essa flexibilidade amplia o alcance da política de regularização fundiária, permitindo sua aplicação em contextos urbanos complexos, como aqueles observados em Paranaguá, onde coexistem áreas federais, municipais e privadas (BRASIL, 2017).

Importa destacar que a REURB não se restringe à titulação individual dos imóveis, mas busca promover a integração efetiva dos assentamentos à cidade formal, o que envolve acesso à infraestrutura urbana, serviços públicos e segurança jurídica da posse. Dessa forma, o instrumento se consolida como uma política pública estruturante, que articula o direito à moradia com a função social da propriedade e com os princípios do planejamento urbano sustentável (BRASIL, 2017).

Nesse sentido, a aplicação da REURB no município de Paranaguá, conforme prevista no Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável, representa não apenas um mecanismo jurídico de formalização da posse, mas também uma oportunidade de enfrentar de forma integrada os passivos urbanos, sociais e ambientais associados à ocupação irregular do território, especialmente em áreas ambientalmente sensíveis.

Apesar de seu potencial como instrumento de enfrentamento da informalidade urbana, a aplicação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) apresenta limites significativos quando incide sobre áreas de manguezal, ecossistemas legalmente protegidos e reconhecidos por sua elevada relevância ecológica. De acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), os manguezais são classificados como Áreas de Preservação Permanente (APP), independentemente de sua localização, o que impõe severas restrições à ocupação, supressão

vegetal e alteração do solo. Nesse contexto, a regularização fundiária não pode ser interpretada como um mecanismo automático de legitimação da ocupação, uma vez que a própria Lei nº 13.465/2017 condiciona a REURB à observância da legislação ambiental vigente e à adoção de medidas de mitigação, compensação ou recuperação ambiental quando cabíveis. Em áreas de mangue, tais exigências tendem a revelar conflitos estruturais entre o direito à moradia e a função ecológica do território, sobretudo nos casos em que a ocupação compromete processos essenciais, como a dinâmica hidrossedimentar, a conectividade ecológica e a provisão de serviços ecossistêmicos. Assim, a REURB, embora juridicamente possível em situações específicas e consolidadas, mostra-se limitada como solução plena para assentamentos localizados em manguezais, exigindo abordagens integradas que combinem reassentamento assistido, recuperação ambiental e políticas habitacionais preventivas, sob pena de perpetuar a vulnerabilidade socioambiental e a degradação de ecossistemas estratégicos.

Diante das restrições ambientais e jurídicas que limitam a aplicação da REURB em áreas de manguezal, torna-se evidente que a regularização fundiária, por si só, não é suficiente para responder à complexidade do déficit habitacional em contextos socioambientalmente sensíveis. Nesses cenários, o enfrentamento da informalidade urbana demanda a articulação de políticas complementares, capazes de oferecer alternativas habitacionais seguras, legalmente constituídas e ambientalmente adequadas para as populações residentes em áreas impróprias à ocupação. Assim, programas de habitação de interesse social assumem papel estratégico, não apenas como instrumentos de provisão de moradia, mas também como mecanismos indiretos de proteção ambiental, ao possibilitar o reassentamento de famílias e a redução da pressão antrópica sobre ecossistemas protegidos. É nesse contexto que se inserem as iniciativas conduzidas pelo poder público estadual e municipal em Paranaguá, como os empreendimentos habitacionais promovidos pela Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR)

Em maio de 2019, a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) iniciou a entrega de 17 casas populares em Paranaguá, com anúncio realizado no site oficial da COHAPAR. As obras, com mais de 90% concluídas, visavam beneficiar famílias com renda de até seis salários-mínimos. Localizadas no bairro Porto Seguro, as moradias contavam com infraestrutura urbana e proximidade com o Instituto Federal do Paraná (IFPR). Os modelos de habitação variavam entre 43, 47 e 51 metros quadrados, com opções de dois ou três quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço externa. A COHAPAR ofereceu condições de financiamento acessíveis, com prazos de até 360 meses e sem entrada inicial, diferenciando-se dos moldes tradicionais do programa Minha Casa Minha Vida. A expectativa era de que a comercialização das unidades

começasse em meados de maio, direcionada a famílias já inscritas e que atendessem aos critérios socioeconômicos exigidos pelo Governo do Estado (COHAPAR, 2019).

No final de maio de 2019, outra notícia publicada no site da COHAPAR trouxe a confirmação da entrega das chaves para as 17 famílias contempladas em Paranaguá. Em 29 de maio, essas famílias se tornaram oficialmente moradoras do empreendimento Moradias Porto Seguro I, que recebeu cerca de R\$ 1,2 milhão em financiamento estadual por meio da COHAPAR. O projeto marcou o início de uma nova fase para a COHAPAR, que buscava recuperar sua autonomia financeira e aumentar sua capacidade de investimento, reduzindo a dependência de programas federais que, nos últimos anos, enfrentaram cortes significativos. Segundo o presidente da COHAPAR, Jorge Lange, essa iniciativa ofereceu uma alternativa de financiamento para famílias que não se enquadravam nos projetos federais, como o Minha Casa Minha Vida, permitindo prestações mais acessíveis e prazos de pagamento de até 30 anos (COHAPAR, 2019).

Após esta entrega, em 2019, a atuação da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) em Paranaguá não apresentou continuidade imediata por meio da implantação de novos empreendimentos habitacionais. Tal descontinuidade é corroborada por nota institucional publicada no site oficial da COHAPAR em 10 de janeiro de 2023, na qual a companhia informa que, até aquele momento, não havia previsão de novos projetos habitacionais para o município (COHAPAR, 2023).

Entretanto, a partir de 2025, observa-se uma inflexão no posicionamento institucional do município em relação às políticas habitacionais e de regularização fundiária, marcada pela retomada do diálogo com o Governo do Estado e pela adesão formal a programas estaduais coordenados pela COHAPAR. Conforme divulgado em maio de 2025, representantes do Executivo municipal de Paranaguá participaram de reunião estratégica na sede da companhia, em Curitiba, sinalizando o alinhamento da gestão local às diretrizes estaduais voltadas à ampliação do acesso à moradia e à segurança jurídica da posse. Esse movimento indica uma mudança de postura, ainda que incipiente, no sentido de integrar ações de provisão habitacional e regularização fundiária como componentes centrais da política urbana municipal (COHAPAR, 2025).

Entre as iniciativas discutidas, destaca-se a implementação do programa Casa Fácil Paraná – Terceira Idade, lançado em 2025, que prevê a concessão de subsídio estadual no valor de R\$ 80 mil para idosos na aquisição da casa própria. O programa permite a acumulação do subsídio com recursos do programa federal Minha Casa, Minha Vida, ampliando as possibilidades de financiamento e reduzindo o valor das parcelas para esse segmento

populacional. Embora direcionada a um público específico, a iniciativa representa um avanço no reconhecimento da diversidade das demandas habitacionais e na adoção de instrumentos financeiros capazes de ampliar o acesso à moradia formal, especialmente entre grupos historicamente vulneráveis.

Além da provisão habitacional, a agenda institucional passou a incorporar com maior ênfase ações voltadas à regularização fundiária. Paranaguá formalizou adesão aos programas Escritura na Mão e Escrituração Direta, ambos voltados à garantia da titularidade dos imóveis. O primeiro prevê a regularização fundiária com custos operacionais assumidos pela COHAPAR, beneficiando famílias que aguardam a legalização de seus imóveis, enquanto o segundo possibilita a escrituração de unidades já quitadas por mutuários da companhia, com redução significativa dos custos cartoriais. Tais programas atuam diretamente na promoção da segurança jurídica da posse, elemento central para a consolidação do direito à moradia.

A ampliação dessas iniciativas de titulação e escrituração evidencia um deslocamento progressivo da política habitacional local, que passa a reconhecer a regularização fundiária como eixo estruturante, e não apenas complementar, da garantia do direito à moradia. Nesse sentido, a agenda municipal avança para além da provisão pontual de unidades habitacionais, incorporando estratégias de articulação interinstitucional capazes de enfrentar o déficit habitacional histórico e a elevada incidência de ocupações irregulares no território parnanguara.

É nesse contexto que se insere a reunião realizada em outubro de 2025 entre a Prefeitura de Paranaguá, a Procuradoria-Geral do Estado e o Centro de Conciliação Fundiária da Justiça Federal, marco relevante na consolidação de uma abordagem integrada entre políticas habitacionais, regularização fundiária e gestão ambiental. O encontro sinaliza o reconhecimento, por diferentes esferas do poder público, da complexidade do problema habitacional no município, que combina elevado déficit quantitativo, expressiva ocupação de áreas ambientalmente sensíveis e limitações nos instrumentos tradicionais de financiamento e subsídio (PARANAGUÁ, 2025).

A proposta apresentada para a execução de 192 unidades habitacionais no Parque São João, já aprovadas pela COHAPAR, explicita tanto o potencial quanto os entraves da política estadual de habitação quando aplicada a municípios de maior porte. O investimento estimado de R\$ 25 milhões, condicionado à revisão de critérios que atualmente priorizam municípios com até 50 mil habitantes, revela uma tensão estrutural entre regras uniformes de elegibilidade e realidades territoriais marcadas por déficits habitacionais agudos. No caso de Paranaguá, onde mais de 15% da população vive em áreas irregulares, a manutenção desses critérios tende a

reproduzir desigualdades no acesso aos subsídios habitacionais, reforçando a necessidade de flexibilizações orientadas por indicadores sociais e territoriais (PARANAGUÁ, 2025).

Outro elemento central dessa agenda é a tentativa de articular a política habitacional à reparação ambiental, por meio da destinação de recursos oriundos de multas ambientais e judiciais para a construção de novas moradias. Essa estratégia aponta para uma abordagem inovadora, na qual a realocação de famílias residentes em áreas de risco ou de preservação permanente é associada à recuperação de ecossistemas degradados, especialmente manguezais. Tal perspectiva dialoga diretamente com os limites da REURB em áreas ambientalmente protegidas, ao reconhecer que, em determinados contextos, a regularização da permanência não é juridicamente nem ecologicamente viável, exigindo soluções baseadas no reassentamento assistido e na compensação ambiental (PARANAGUÁ, 2025).

A regularização fundiária, contudo, permanece como prioridade explícita da política municipal, sobretudo diante da estimativa de mais de 380 hectares de manguezal ocupados irregularmente em Paranaguá. As falas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária evidenciam uma postura que busca equilibrar a observância da legislação ambiental com a proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo casos de aquisição de imóveis de boa-fé em áreas posteriormente reconhecidas como irregulares. Essa abordagem reforça a compreensão de que a regularização fundiária não pode se limitar à dimensão jurídica da titulação, devendo incorporar critérios sociais, ambientais e humanitários na definição das soluções adotadas (PARANAGUÁ, 2025).

Nesse processo, ganham destaque as parcerias institucionais estabelecidas com a Universidade Federal do Paraná, o Ministério Público Federal e a Secretaria de Patrimônio da União, fundamentais para a definição de critérios técnicos, delimitação de áreas passíveis de regularização e construção de alternativas legais para comunidades consolidadas, como Vila do Povo e Vila Primavera. A adesão simultânea a programas estaduais e federais — Casa Fácil, Minha Casa Minha Vida, Escritura na Mão, Paraná Regularizado e Moradia Legal — demonstra uma estratégia de diversificação de instrumentos, buscando combinar produção habitacional, titulação e segurança jurídica da posse (PARANAGUÁ, 2025).

Assim, o conjunto dessas ações indica uma inflexão na política habitacional de Paranaguá, que passa a reconhecer a regularização fundiária e a provisão habitacional como dimensões indissociáveis de uma mesma política pública. Ainda que persistam limitações institucionais, financeiras e legais — especialmente em áreas de manguezal —, a articulação entre Município, Estado, Justiça e órgãos federais sinaliza a construção de um arranjo mais robusto para enfrentar a informalidade urbana, reduzir vulnerabilidades socioambientais e

avançar na efetivação do direito à moradia em um território marcado por profundas desigualdades históricas (PARANAGUÁ, 2025).

Esse movimento institucional ganha maior concretude com a tramitação do Projeto de Lei nº 6743/2025, que cria o Programa Habitação para Todos, representando um marco normativo ao vincular explicitamente a política habitacional à recuperação ambiental de áreas de manguezal. Diferentemente de abordagens centradas exclusivamente na regularização da permanência, o programa assume, de forma explícita, a realocação de famílias como estratégia necessária nos casos em que a ocupação incide sobre Áreas de Preservação Permanente, reconhecendo os limites jurídicos e ecológicos da REURB nesses territórios. Ao estabelecer como fonte de financiamento recursos provenientes de ações judiciais e da conversão de multas ambientais, o projeto introduz um mecanismo inovador de internalização dos custos socioambientais da degradação, articulando justiça ambiental, política urbana e habitação de interesse social.

A definição dos critérios de elegibilidade evidencia uma tentativa de alinhamento entre proteção ambiental e justiça social, ao priorizar famílias residentes em áreas de risco alto e muito alto, inseridas em contextos de judicialização ambiental, com renda per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e marcadas por múltiplas dimensões de vulnerabilidade social. A incorporação de parâmetros como presença de crianças, pessoas com deficiência e mulheres responsáveis pela unidade familiar reforça o caráter redistributivo da política, aproximando-a dos princípios da função social da cidade e da moradia previstos no Estatuto da Cidade e na Constituição Federal.

Do ponto de vista institucional, a criação de uma Comissão de Seleção das Famílias e Acompanhamento com participação de órgãos municipais, estaduais, federais, instâncias de controle, Ministério Público, Judiciário, universidade pública e representação comunitária confere ao programa um desenho de governança interinstitucional e participativa incomum em políticas habitacionais locais. Essa estrutura busca conferir maior legitimidade técnica e social às decisões sobre quem será realocado, para onde e em quais condições, além de reduzir conflitos recorrentes em processos de remoção associados a áreas ambientalmente protegidas.

Outro aspecto relevante do programa é a opção pela outorga de cessão de uso por até 20 anos, com possibilidade de conversão em doação definitiva, acompanhada de cláusulas restritivas à alienação do imóvel. Tal mecanismo procura equilibrar a garantia da segurança da posse com a prevenção da mercantilização precoce das unidades habitacionais, problema recorrente em programas de habitação de interesse social. A previsão de isenção de ITBI, IPTU

e taxas municipais reforça o caráter protetivo da política, reduzindo barreiras econômicas à consolidação da moradia digna.

Ao mesmo tempo, o Programa Habitação para Todos explicita uma mudança relevante na forma como o poder público municipal passa a lidar com ocupações em manguezais: não mais apenas pela via repressiva ou pela regularização indiscriminada, mas por meio de soluções diferenciadas, que reconhecem quando a permanência é ambientalmente inviável e exigem alternativas baseadas no reassentamento assistido, na compensação ambiental e na restauração dos ecossistemas degradados. Nesse sentido, o projeto dialoga diretamente com os limites estruturais da REURB em Áreas de Preservação Permanente, oferecendo um instrumento complementar que busca evitar tanto a criminalização da pobreza quanto a legitimação da degradação ambiental.

Portanto, a tramitação desse Projeto de Lei consolida, no plano normativo, a inflexão observada na política habitacional de Paranaguá, sinalizando a construção de uma estratégia mais integrada entre habitação, regularização fundiária e proteção ambiental. Ainda que sua efetividade dependa da capacidade de implementação, da disponibilidade de recursos e da continuidade política, o programa representa um avanço significativo na tentativa de enfrentar, de forma estruturada, os conflitos socioambientais associados à ocupação de manguezais, reforçando a centralidade do direito à moradia digna em consonância com a função ecológica do território.

4.4 Vulnerabilidade Social e Conflitos Socioambientais no Município

Os manguezais, segundo o "Atlas dos Manguezais do Brasil", desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em 2018, são ecossistemas de transição entre os ambientes terrestre e marinho. Esses ecossistemas desempenham um papel essencial ao suportar uma infinidade de espécies marinhas, ao mesmo tempo que são conhecidos por sua extraordinária resiliência. Essa resiliência é sustentada pela característica única de suas águas, que são salobras e densas devido à sua biomassa. Além de sua função ecológica, os manguezais protegem as áreas costeiras dos impactos diretos de eventos climáticos, servindo como uma "cortina-de-vento" e atenuando a força das tempestades. Eles também desempenham uma função chave na absorção e dissipação da energia das ondas, que, de outra forma, causariam a ressuspensão dos sedimentos nas áreas litorâneas rasas, o que contribui para a melhoria da qualidade das águas estuarinas e costeiras.

Entretanto, quando esses ecossistemas são degradados — muitas vezes devido à ocupação irregular para construção de moradias — sua capacidade de proteção contra eventos

climáticos diminuí consideravelmente. A população que ocupa essas áreas fica exposta a riscos como os efeitos das marés altas, quando a água cobre as áreas mais baixas do manguezal e inunda as residências, causando perdas materiais, além de problemas de saúde. Em locais onde o tratamento de esgoto e o descarte de resíduos são precários ou inexistentes, como ocorre em algumas ocupações irregulares, a subida das marés provoca a submersão de esgoto e lixo, que invadem as casas expondo os moradores a doenças e condições insalubres.

Segundo um artigo do jornal “A Tarde”, esse fenômeno foi registrado em março de 2024 em Salvador e em cidades do Recôncavo Baiano, onde a chamada “maré de março” resultou em alagamentos significativos. Moradores de áreas como Parque São Bartolomeu e Maragogipe relataram que suas casas e comércios foram invadidos pela água salgada, mesmo em locais com sistemas de esgotamento, o que destaca o impacto das marés altas em áreas construídas próximas aos manguezais.

Diante desses eventos, torna-se evidente que a desocupação das áreas de manguezal não é apenas uma medida de conservação ambiental, mas também uma ação necessária para garantir a segurança e o bem-estar da população local. Esse entendimento fundamenta iniciativas como a operação coordenada pelo Ministério Público Federal (MPF-PR) e pelo Ministério Público Estadual (MP-PR), que resultou na demolição de construções irregulares em áreas de manguezais em Paranaguá, litoral do Paraná. Essa ação baseia-se nos artigos 38 e 50 da Lei nº 9.605/98, bem como no artigo 112 do Decreto nº 6.514/2008, que autorizam a remoção imediata de construções que causem significativo impacto ambiental (BRASIL, 1998; BRASIL, 2008). O objetivo da operação não se restringe à aplicação de penalidades ou à abertura de processos administrativos, mas busca mitigar os danos ambientais, conscientizar a população e conter a expansão das ocupações irregulares. A preocupação central é evitar que, caso essas ocupações se ampliem, os manguezais da região sejam comprometidos de forma irreversível nos próximos dez anos (MPF, 2024). Segundo a Prefeitura de Paranaguá, a medida também visa impedir a especulação imobiliária sobre essas áreas, que pertencem ao poder público e desempenham papel fundamental na preservação dos ecossistemas costeiros. A administração municipal destacou que muitas das construções demolidas estavam abandonadas ou parcialmente destruídas, reforçando a necessidade de intervenção para garantir a proteção ambiental da região (MPF, 2024).

Iniciada em 2023, a operação alcançou sua 23ª fase em junho de 2025, a qual corresponde à última ação acompanhada no âmbito do desenvolvimento desta pesquisa. Esse recorte temporal não implica a interrupção das operações após esse período, mas delimita o

horizonte empírico considerado para fins de análise, evidenciando a continuidade dos esforços voltados à proteção dos ecossistemas costeiros e das populações que vivem nessas áreas.

Na oitava fase foram demolidas estruturas irregulares em uma área de mangue no bairro Beira Rio, tendo como colaboradores desta ação o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Água e Terra (IAT), a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Prefeitura de Paranaguá, a Guarda Municipal e a Polícia Militar Costeira, além do Ministério Público Federal (MPF). Este evento marca o início da atuação da Ação Integrada de Fiscalização Ambiental - AIFA em uma nova área. Nas etapas anteriores, cerca de 100 construções irregulares desocupadas foram demolidas, incluindo 59 estruturas na região da Ilha da Flor do Caribe, abrangendo residências de alto padrão e de veraneio, resultando na recuperação de mais de cinco quilômetros de área costeira e manguezal do Parque Estadual do Palmito.

O Ministério Público Federal disponibilizou recentemente uma linha do tempo contendo as principais movimentações que a operação realizou de 2023 a 2025.

Segue abaixo o quadro síntese das 23 fases da Ação Integrada de Fiscalização Ambiental (AIFA), até junho de 2025.

Quadro 1 - Síntese das 23 fases da AIFA.

Fase	Data	Local	Resumo
1	Set/2023	Ilha dos Valadares	Demolição de construções não residenciais em manguezais.
2	Out/2023	Jardim Guaraituba	Demolição de 5 casas; loteamento ilegal identificado.
3	Nov/2023	Flor do Caribe	Início das ações no Parque Estadual do Palmito (PEP).
4	Nov/2023	Flor do Caribe	Repressão a desmatamento e preparação de novos lotes.
5	Dez/2023	Flor do Caribe	Demolição de imóveis de alto padrão em área de mangue.
6	Fev/2024	Flor do Caribe	Demolições em 3 frentes com mais de 50 agentes públicos.
7	Mar/2024	Flor do Caribe	Demolição de mais de 50 construções ao longo de 5 km.
8	Abr/2024	Beira Rio	Uso de lixo como aterro e divisão de lotes com muros.
9	Mai/2024	Vila Guarani	Demolições e tentativas de ampliação irregular de casas.

Fase	Data	Local	Resumo
10	Jun/2024	Vila do Povo	Remoção de 38 caminhões de entulho e mais de 10 demolições.
11	Jul/2024	Vila do Povo	Remoção de 58 caminhões e mais de 15 demolições.
12	Ago/2024	Vila do Povo	Lava-jato apreendido por despejo ilegal em APA do Emboguaçú.
13	Ago/2024	Vila do Povo	75 caminhões de entulho usados ilegalmente como aterro.
14	Ago/2024	Vila do Povo	Marina irregular demolida e 30 caminhões de entulho removidos.
15	Set/2024	Vila do Povo	Demolição de obra em estágio avançado identificada em fase anterior.
16	Nov/2024	Ouro Fino	Parcelador autuado por venda ilegal de terrenos (fraude de R\$ 500 mil).
17	Dez/2024	Vila do Povo	Remoção de 39 caminhões de entulho e demolição de marina autuada.
18	Fev/2025	Santos Dumont / Guaraituba	15 caminhões removidos, 12 demolições e 15 notificações ambientais.
19	Fev/2025	Flor do Caribe	Demolição de 2 construções e retirada de entulho em mais de 20 pontos.
20	Mar/2025	São Vicente	6 demolições e 210 t de entulho removido; fluxo do rio Itiberê restabelecido.
21	Abr/2025	Vila do Povo / Costeira	Prisão por poluição; 41 caminhões removidos no Canal do Chumbo.
22	Mai/2025	Vila do Povo	Prisão por descumprimento de embargo; 42 caminhões de entulho removidos.
23	Jun/2025	Jardim Iguaçu	Demolição sobre possível sambaqui; 40 caminhões despejados ilegalmente; 1 resgate animal.

Fonte: Próprio autor, 2025.

Em setembro de 2023, teve início a primeira fase da Ação Integrada de Fiscalização Ambiental (AIFA) na Ilha dos Valadares, com o objetivo de demolir construções ilícitas não

residenciais localizadas nos manguezais de Paranaguá, Paraná. A operação contou com a participação de diversos órgãos, incluindo o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Marinha do Brasil, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar Costeira, o Instituto Água e Terra (IAT), além da prefeitura e da Guarda Municipal de Paranaguá (MPF, 2025).

Em outubro de 2023, na segunda fase, a operação foi realizada no Jardim Guaraituba, onde cinco casas e uma obra em construção foram demolidas. Durante a fiscalização, foram identificadas estacas e cercas demarcando o parcelamento de lotes sobre os manguezais, evidenciando uma ação criminosa organizada com a finalidade de venda irregular de terrenos (MPF, 2025).

Em novembro de 2023, a terceira fase da AIFA teve como foco a região de Flor do Caribe, que continuaria sendo alvo das quatro fases subsequentes. Essa área integra o Parque Estadual do Palmito (PEP), uma unidade de conservação sob a gestão do Instituto Água e Terra (IAT), onde apenas pesquisas científicas e investimentos turísticos governamentais são permitidos (MPF, 2025).

Em novembro, na quarta fase, a operação retornou à região, onde foi constatado um amplo desmatamento e a existência de diversos lotes preparados para futuras invasões. Diante da gravidade da situação, autoridades e agentes entraram na área utilizando embarcações da Polícia Federal, intensificando as ações de fiscalização e controle (MPF, 2025).

Em dezembro de 2023, na quinta fase, foram identificadas duas construções de alto padrão erguidas sobre os manguezais nessa mesma região. Uma das edificações, que acabou sendo demolida, possuía até mesmo um elevador, evidenciando o alto valor dos imóveis ilegais. Além disso, diversas construções apresentavam placas de energia solar. As investigações preliminares feitas em campo pela operação apontaram que muitos dos proprietários dessas residências eram moradores da Ilha dos Valadares (MPF, 2025).

Em fevereiro de 2024, a sexta fase deu continuidade às demolições na região. Devido à grande extensão das invasões, foi necessária a divisão da equipe em três frentes de atuação. A operação contou com a presença de mais de 50 agentes públicos (MPF, 2025).

Na sétima fase, realizada em março de 2024, última operação na região, a AIFA atuou em mais de cinco quilômetros de área costeira e manguezal do Parque Estadual do Palmito, onde mais de 50 construções foram demolidas. Atualmente, há projetos de recuperação do local, que ainda estão em fase inicial de planejamento e sendo acompanhados pelo Ministério Público Federal (MPF) (MPF, 2025).

Em abril de 2024, a oitava fase da operação marcou o início das operações na região conhecida como Beira Rio. Durante a fiscalização, foi identificada uma quantidade alarmante de lixo sendo utilizado como aterro para a ocupação irregular do manguezal, além de demarcações de lotes divididos por muros (MPF, 2025).

Em maio de 2024, a nona fase da AIFA ocorreu na Vila Guarani, onde foram demolidas construções não ocupadas que avançavam sobre o manguezal. Durante a operação, também foram identificadas extensões de casas já construídas, evidenciando tentativas de ampliação irregular dos terrenos muito além da necessidade de moradia, o que reforça a prática contínua de degradação ambiental na região (MPF, 2025).

Em junho de 2024, a décima fase da operação teve início na Vila do Povo, marcando a primeira de uma série de seis operações na região. Durante essa fase, foram removidos 38 caminhões de entulhos e aterros depositados irregularmente nos manguezais, além da realização de mais de dez demolições (MPF, 2025).

Em julho de 2024, a décima primeira fase da ação deu continuidade às operações na região. Nessa etapa, foram removidos 58 caminhões de entulhos e aterros despejados irregularmente nos manguezais, além da realização de mais de 15 demolições (MPF, 2025).

Em agosto de 2024, na décima segunda fase, continuou-se as operações resultando na apreensão de máquinas de um estabelecimento de lava jato por equipes do Instituto Água e Terra (IAT), Ibama e Polícia Federal. O local realizava a limpeza de caminhões de grande porte, despejando esgoto e produtos químicos diretamente na Área de Preservação Permanente (APP) do rio Emboguaçu e em corpos d'água do município. O empreendimento já havia tido suas atividades suspensas por determinação judicial na Ação Civil Pública nº 0014568-50.2013.8.16.0129, com sentença transitada em julgado. No entanto, o proprietário se recusava a cumprir a decisão, mantendo a operação de forma ilícita até a intervenção das autoridades (MPF, 2025).

Na décima terceira fase, em agosto de 2024, foram removidos 75 caminhões de entulhos utilizados ilegalmente para aterro nos manguezais, cada um com uma média confirmada por pesagem de 21,0 toneladas, evidenciando a grande quantidade de material descartado de forma irregular (MPF, 2025).

Ainda em agosto de 2024, a décima quarta fase revelou a operação ilegal de uma marina na Vila do Povo, pertencente a um guarda municipal. O estabelecimento já havia sido autuado pelo Instituto Água e Terra (IAT), mas continuava em atividade de forma irregular. Para tentar ocultar a infração, o proprietário instalou um contêiner na calçada, bloqueando e atrapalhando a circulação de pedestres. O IAT emitiu uma nova autuação, determinando a demolição da

marina. Além disso, durante esta fase, mais de 30 caminhões de entulhos e pneus foram removidos de áreas de mangue (MPF, 2025).

Em setembro de 2024, a décima quinta fase da operação na Vila do Povo foi concluída com a demolição de uma construção identificada na fase anterior, que se encontrava em estágio avançado de obras (MPF, 2025).

Em novembro de 2024, a décima sexta fase da AIFA ocorreu na região de Ouro Fino, focando em uma área que estava prestes a se tornar um loteamento irregular. Durante a operação, um parcelador foi identificado e autuado por desmatar e vender ilegalmente terrenos para pelo menos quatro pessoas, lucrando mais de R\$ 500.000,00 com a fraude. As vítimas do esquema se apresentaram à operação e entregaram os contratos de posse assinados pelo parcelador, reforçando as evidências da atividade criminosa e possibilitando a tomada de medidas legais contra o responsável (MPF, 2025).

Em dezembro de 2024, a décima sétima fase da operação marcou o retorno da equipe à Vila do Povo para dar continuidade às ações de recuperação da área. Durante a ação, foram removidos 39 caminhões de entulhos descartados irregularmente. Além disso, a marina autuada na fase 14 foi finalmente demolida, juntamente com a retirada do contêiner que obstruía a calçada, restabelecendo a circulação de pedestres e garantindo o cumprimento das determinações ambientais (MPF, 2025).

Em fevereiro de 2025, a décima oitava fase ocorreu nas regiões de Santos Dumont e Jardim Guaraituba. Durante a operação, foram removidos 15 caminhões de entulho, totalizando aproximadamente 315 toneladas. Além disso, 12 construções irregulares e desocupadas foram demolidas, e 15 notificações ambientais foram emitidas (MPF, 2025).

Em fevereiro de 2025, a décima nona fase foi realizada em Flor do Caribe, marcando a oitava intervenção da operação nesta região, que abrange trechos do Parque Estadual do Palmito. A área vinha sendo alvo de desmatamento e invasões há muitos anos, mas a AIFA conseguiu interromper parte desse processo de degradação. Durante a operação, foram demolidas duas construções inabitadas e removido entulho de mais de 20 pontos diferentes. Além disso, há planos para iniciar um projeto de recuperação da área degradada, visando restaurar o ecossistema local e considerando a importância que essa região tem para os pesquisadores (MPF, 2025).

Em março de 2025, a vigésima fase da AIFA foi realizada na baixada do bairro São Vicente, em Paranaguá, uma área de manguezal inserida em zona de proteção ambiental. A região já havia sido fiscalizada em uma fase anterior da operação, mas haviam construções que ainda não tinham sido verificadas. Durante a ação, foram demolidas seis construções irregulares

inabitadas e retirados aproximadamente dez caminhões de entulho, totalizando cerca de 210 toneladas de resíduos sólidos. Essa remoção foi fundamental para o restabelecimento do fluxo do rio Itiberê, antes bloqueado por aterros clandestinos. Além das ações de campo, um mandado de prisão em aberto foi cumprido durante a operação. A intervenção contou com a atuação integrada de diversos órgãos federais, estaduais e municipais, reforçando o caráter interinstitucional da AIFA. Está em análise a implementação de medidas de restauração ecológica para a área, buscando a recomposição dos manguezais e a mitigação dos impactos ambientais. A presença contínua dos agentes públicos na região tem contribuído para inibir novas ocupações e promover a valorização do território pelos próprios moradores (MPF, 2025).

Em abril de 2025, a vigésima primeira fase da AIFA foi realizada em duas frentes no município de Paranaguá, com foco no combate à poluição e à ocupação irregular em áreas de manguezal e cursos d'água. Em Vila do Povo, o responsável por uma empresa de lavagem de caminhões foi preso em flagrante após retomar atividades ilegais em um local já embargado na 12ª fase da operação. Mesmo após seis autuações do Instituto Água e Terra (IAT), a empresa continuava operando clandestinamente, lançando produtos químicos diretamente no mangue e em redes de drenagem pluvial. Paralelamente, no bairro Costeira, foi identificado um aterro clandestino às margens do Canal do Chumbo. Nessa área, foram retirados mais de 26 caminhões de entulho, totalizando aproximadamente 468 toneladas de resíduos. Ao longo da operação, outros 15 caminhões carregados com aterro também foram removidos, em uma faixa de quase 1 km de extensão que abriga edificações comerciais e residenciais, como marinas e estacionamentos de caminhões. Diversos moradores e responsáveis por empreendimentos foram notificados e deverão apresentar documentação nos órgãos competentes (MPF, 2025).

Em maio de 2025, a vigésima segunda fase da AIFA foi novamente realizada na Vila do Povo, em Paranaguá, dando continuidade às ações de combate à poluição e à degradação ambiental na região. Durante a operação, foi efetuada mais uma prisão em flagrante de um responsável por um lava-jato que operava irregularmente, desrespeitando embargo ambiental anterior. O indivíduo foi autuado por crimes ambientais previstos no artigo 54 da Lei nº 9.605/1998, com penas que podem chegar a sete anos de reclusão. Além da prisão, foram identificados lançamentos irregulares de esgoto diretamente em áreas de mangue, o que pode levar à abertura de novos procedimentos judiciais e administrativos. As equipes constataram a persistência de danos ambientais em pontos já embargados, e ao final da ação, foram retirados 42 caminhões de entulho de Áreas de Preservação Permanente (APPs), contribuindo significativamente para a recomposição da paisagem e a retomada da função ecológica da região (MPF, 2025).

Em junho de 2025, a vigésima terceira fase da AIFA foi realizada no Jardim Iguaçu. Durante a operação, foram demolidas construções desocupadas erguidas ilegalmente em manguezais, com destaque para um dos imóveis que, segundo informações preliminares, foi edificado sobre um possível sambaqui — sítio arqueológico milenar protegido pela Lei nº 3.924/1961 e reconhecido como patrimônio cultural pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A confirmação da presença desse sítio será feita por meio de perícia técnica coordenada pelo Ministério Público Federal (MPF). O responsável pela construção já havia sido autuado anteriormente, em 17 de março, mas prosseguiu com a obra mesmo após notificação. Em junho, constatada a continuidade da infração, ele foi encaminhado à delegacia por crime de desobediência. Conforme depoimento do próprio infrator, mais de 40 caminhões de entulho foram despejados na área, alterando completamente as características do solo e promovendo a supressão total da vegetação nativa. Além das demolições, foram removidos entulhos e aterros que degradavam o ecossistema local. Durante a ação, também foi resgatado um cachorro vítima de maus-tratos, reforçando o caráter multifacetado das fiscalizações realizadas (MPF, 2025).

Até o momento, o Ministério Público Federal estima que, em Paranaguá, já foram removidos mais de 300 caminhões de entulhos e aterro, cada um com cerca de 21 toneladas. Além disso, cerca de 200 construções não residenciais foram demolidas em áreas de mangue (MPF, 2025).

Resumindo, durante toda a operação (que abrange as 23 fases até o momento observado), foram encontrados materiais de construção e entulho utilizados para aterrar os manguezais. Além disso, uma quantidade significativa de lixo que também foi usado como forma de aterrar o local foi descartado no manguezal. Também foram identificados muros que delimitavam áreas para futuras construções. Casas já construídas, embora desocupadas, foram demolidas. Além dos órgãos públicos participantes da AIFA, a Companhia Paranaense de Energia (Copel) esteve presente para remover os fios de energia conectados às estruturas que seriam demolidas. A Ação Integrada de Fiscalização Ambiental (AIFA) visa remover construções irregulares nesses manguezais, prevenir novas ocupações e evitar degradação ambiental. A ação, que contou com a participação de diversos órgãos, concentrou-se na demolição de casas não habitadas e aterros. A região, próxima ao rio da União, enfrenta invasões, afetando aproximadamente 22 fragmentos de manguezais em contato direto com a área urbana do município, totalizando cerca de 30 quilômetros de extensão.

5 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente estudo, será adotada uma abordagem metodológica baseada em pesquisa exploratória descritiva de natureza qualitativa e uma pesquisa documental.

Segundo Gil (2017), a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema em questão, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A pesquisa exploratória é amplamente reconhecida e utilizada em diversos campos de estudo. Ele destaca que a pesquisa exploratória visa proporcionar uma maior afinidade com o problema em questão, especialmente quando este é pouco conhecido ou compreendido. Essa abordagem busca reunir informações preliminares e *insights* que possam esclarecer o fenômeno em análise e, assim, subsidiar a formulação de hipóteses, suposições ou a definição de objetivos mais claros para estudos posteriores. Na prática, a pesquisa exploratória pode envolver uma variedade de métodos, como revisão bibliográfica, análise de dados secundários, entrevistas exploratórias, observação direta e estudos de caso. O objetivo principal é explorar o problema de maneira ampla e flexível, sem restrições rígidas quanto aos procedimentos a serem seguidos. Isso permite uma abordagem mais aberta e criativa, que pode revelar aspectos inesperados ou pouco conhecidos do problema em questão. É importante ressaltar que a pesquisa exploratória não busca necessariamente chegar a conclusões definitivas ou generalizáveis, mas sim proporcionar uma compreensão inicial e aprofundada do fenômeno estudado. Dessa forma, ela é frequentemente utilizada na fase inicial de um estudo, servindo como base para o desenvolvimento de pesquisas mais detalhadas e específicas no futuro.

Para enriquecer a análise qualitativa dos dados, foi adotada uma abordagem holística, considerando não apenas as respostas individuais, mas também o contexto social e ambiental em que as ocupações irregulares ocorrem. Ao aplicar técnicas de codificação e categorização, buscamos identificar não apenas os temas recorrentes, mas também as nuances e complexidades subjacentes aos dados coletados. Conforme preconizado por Minayo (2014), a pesquisa qualitativa busca compreender os significados e os contextos sociais que permeiam os fenômenos estudados. Assim, ao analisar as informações das entrevistas, estaremos atentos não apenas às respostas diretas, mas também às entrelinhas, aos sentimentos subjacentes e às motivações por trás das ações dos entrevistados. Além disso, foi adotada uma abordagem participativa, envolvendo os próprios moradores das áreas de manguezal e as partes interessadas locais no processo de análise dos dados. Essa colaboração permite uma compreensão mais abrangente e contextualizada das questões em jogo, promovendo o engajamento da comunidade. Portanto, a análise qualitativa dos dados foi uma ferramenta essencial para

desvendar as complexidades das ocupações irregulares em áreas de mangue em Paranaguá, fornecendo *insights* valiosos para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de gestão mais eficazes e socialmente justas.

5.1 Delimitação da Área de Coleta de Dados

Para a realização da etapa de coleta de dados em campo, o bairro Vila do Povo, em Paranaguá (PR), foi selecionado como o território prioritário para a aplicação das entrevistas com moradores locais. Essa escolha se justifica pelo fato de que a região concentra o maior número de fases da Ação Integrada de Fiscalização Ambiental (AIFA) até o momento, totalizando oito operações diretas, além de outras fases conjuntas que também abrangeram outras áreas, como o bairro Costeira.

A Vila do Povo não apenas recebeu o maior número de operações, como também se destaca por apresentar os impactos ambientais mais graves e recorrentes identificados ao longo da AIFA. Entre os principais problemas verificados estão o lançamento de esgoto e produtos químicos em áreas de manguezal por lava-jatos ilegais, ocupações irregulares com uso intensivo de entulho como aterro, demarcação e parcelamento clandestino de terrenos, demolições de construções ilegais (inclusive de alto padrão), operação clandestina de marinas e reincidência de crimes ambientais mesmo após embargos anteriores. Também foram registradas prisões em flagrante por desobediência às ordens judiciais e por crimes de poluição ambiental. O número expressivo de caminhões de entulho removidos da região ao longo das fases da operação (mais de 300 caminhões) demonstra a amplitude da degradação ambiental e o conseqüente impacto sobre o ecossistema local.

Após essa definição territorial, foi realizado o mapeamento dos logradouros do bairro que encerram seu traçado em áreas de mangue. Por fim, foram selecionados, em cada rua, o último domicílio que faz contato direto com a vegetação, considerando um morador por residência como representante da família. Esse procedimento permitiu compor uma amostra reduzida, porém estratégica, concentrada nos pontos de maior sensibilidade socioambiental.

Resumindo o processo do afinilamento territorial, temos que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), o município de Paranaguá possui 145.829 habitantes distribuídos em uma área de 822,8 km². No perímetro urbano, aproximadamente 1.400 hectares de manguezais fazem interface direta com a cidade, sendo 380 hectares situados nas imediações da malha urbana. Essa área foi delimitada como foco da presente pesquisa, considerando-se, em especial, os 22 trechos de manguezais com contato direto com zonas

habitadas, com destaque para a Vila do Povo, localizada na zona limítrofe entre o núcleo urbano e os ambientes estuarinos.

O bairro Vila do Povo compreende 24 logradouros, conforme registros postais (CÓDIGO POSTAL, 2024), dos quais 23 têm seu traçado encerrando-se diretamente na vegetação de mangue, configurando situações potenciais de ocupação irregular em áreas ambientalmente sensíveis. As ruas mapeadas foram: Acesso Fernando de Noronha, Rua Acre, Rua Alagoas, Rua Amazonas, Rua Bahia, Rua Ceará, Rua Espírito Santo, Rua Goiás, Rua Maranhão, Rua Mato Grosso, Rua Minas Gerais, Rua Pará, Rua Paraíba, Rua Pernambuco, Rua Piauí, Rua Rondônia, Rua Roraima, Rua Santa Catarina, Rua Santo Antônio, Rua Santo Gabriel, Rua São Paulo, Rua Sergipe e Rua Tocantins. A Avenida José da Costa Leite, embora pertencente ao bairro, não se insere no critério de terminação direta com o manguezal e, portanto, foi excluída da amostragem.

Com base no artigo 4º do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), áreas de mangue são reconhecidas como Áreas de Preservação Permanente (APPs), independentemente de sua extensão ou proximidade com corpos d'água. A legislação estabelece faixas mínimas de proteção para nascentes, rios, lagos e lagoas — por exemplo, 30 metros para cursos d'água com até 10 metros de largura em áreas urbanas — o que reforça a importância de se considerar os domicílios localizados na borda dessas áreas ao planejar ações de fiscalização, regularização ou remanejamento.

Nesse contexto, optou-se por delimitar a amostra-alvo no último domicílio de cada uma das 23 ruas que terminam diretamente no mangue, totalizando 23 residências em contato limítrofe com o ecossistema. Essa escolha visa concentrar a análise na zona crítica de transição entre ocupação urbana e APP, onde os impactos socioambientais são mais imediatos — tanto em relação aos efeitos das fiscalizações quanto ao risco de desestruturação comunitária ou vulnerabilidade das famílias.

Para fins de representatividade, foi considerado um morador por domicílio como porta-voz da unidade familiar, o que define um universo amostral de 23 participantes, correspondente à totalidade dos domicílios localizados em contato direto com a área de manguezal no bairro Vila do Povo.

Considerando-se esse universo reduzido e altamente específico, optou-se por contemplar a totalidade do universo amostral, caracterizando a pesquisa como de abordagem censitária no recorte territorial definido.

Essa estratégia metodológica permite combinar critérios técnicos, legais e territoriais de seleção, assegurando que a análise reflita com fidelidade os sujeitos mais diretamente

impactados pelas transformações socioambientais em curso, especialmente na zona crítica de transição entre a ocupação urbana e a Área de Preservação Permanente.

Conforme definição estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Setor Censitário constitui a menor unidade territorial de coleta e divulgação de dados estatísticos do Censo Demográfico, correspondendo a uma porção contínua do território nacional, delimitada segundo critérios técnicos e operacionais que visam viabilizar a coleta, a apuração e a disseminação de informações estatísticas em prazos definidos (IBGE, 2022).

De acordo com o IBGE (2022), os Setores Censitários são estruturados respeitando a divisão político-administrativa brasileira — Estados, Municípios, Distritos e Subdistritos — e são identificados por um geocódigo único em nível nacional, composto por 15 dígitos, o que assegura a padronização, a integração e a rastreabilidade das informações territoriais. Essa unidade é classificada segundo a situação urbana ou rural, considerando, quando existente, a legislação municipal de delimitação das zonas urbanas ou, na ausência desta, critérios morfológicos baseados na análise de imagens orbitais.

A lógica espacial que orienta a definição dos Setores Censitários pressupõe que, em áreas urbanas, essas unidades apresentem menor extensão territorial e maior densidade demográfica, enquanto em áreas rurais tendam a possuir maior extensão e população mais dispersa (IBGE, 2022). Seus limites são definidos, preferencialmente, a partir de acidentes geográficos naturais ou artificiais estáveis e facilmente identificáveis em campo, como vias, cursos d'água ou linhas de cumeada, de modo a evitar sobreposições ou lacunas na operação censitária.

Além de sua função operacional, o Setor Censitário desempenha papel fundamental na representação das estruturas territoriais vigentes, pois sua delimitação considera características geopolíticas, administrativas, geomorfológicas, socioeconômicas e culturais, assegurando maior aderência entre o recorte espacial e a realidade observada. Dessa forma, essa unidade territorial constitui base essencial para análises espaciais detalhadas, especialmente em estudos que envolvem dinâmicas socioambientais, ocupações urbanas e áreas ambientalmente sensíveis, como é o caso da presente pesquisa (IBGE, 2022).

5.2 Procedimentos para Coleta de Dados

5.2.1 Aplicação de Questionário

Diante desse cenário, torna-se essencial ouvir os moradores da Vila do Povo para compreender como essas dinâmicas territoriais afetam a vida cotidiana, a saúde pública, as

condições de moradia, as relações com o poder público e as perspectivas de futuro da comunidade. A entrevista buscou obter informações de natureza socioeconômica, ambiental, habitacional e sanitária, por meio de perguntas que abordam o perfil das famílias, o tempo de moradia, os motivos da ocupação da área, as dificuldades de infraestrutura, os impactos percebidos sobre o meio ambiente e a saúde, além da percepção dos moradores sobre as ações de fiscalização e possíveis processos de remoção. O objetivo foi reunir evidências qualitativas que ajudem a interpretar os efeitos sociais e territoriais das intervenções realizadas pela AIFA, assim como os desafios enfrentados pelas populações que vivem em Áreas de Preservação Permanente (APPs), especialmente quando não há alternativas habitacionais disponíveis. Também se pretende identificar casos de famílias que já foram removidas ou que se encontram em situação de vulnerabilidade iminente, o que permitirá aprofundar o entendimento sobre os impactos de curto e longo prazo dessas ações.

A partir disso, foi elaborada uma entrevista aos moradores atuais da área de manguezal, possivelmente em processo de desocupação. Foram realizadas 11 (onze) entrevistas aos moradores do trecho de manguezal correspondente a Vila do Povo.

Entender as experiências e perspectivas dos moradores pode ajudar a identificar suas necessidades imediatas, como ajuda financeira, reassentamento adequado, acesso a serviços básicos e apoio psicossocial. Isso pode ajudar na identificação de lacunas ou áreas de melhoria nas estratégias adotadas pelas autoridades municipais. Em todas as fases, as entrevistas foram gravadas em áudio para posterior transcrição e análise. A coleta de dados foi realizada de forma a garantir a confidencialidade e o respeito aos participantes. Para tal, foi aplicado em duas vias o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), sendo uma via entregue ao próprio participante e a outra para afirmar ciência do mesmo (assinatura) e devido arquivamento.

Para a análise dos dados foi adotada a Análise de Conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), método amplamente utilizado em pesquisas qualitativas por possibilitar a interpretação sistemática e rigorosa de diferentes formas de comunicação. Essa abordagem permite organizar, tratar e interpretar dados de natureza textual, de modo a revelar significados, padrões e relações que não são imediatamente evidentes.

A Análise de Conteúdo desenvolve-se em três etapas principais: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. No contexto desta pesquisa, essas etapas foram aplicadas às respostas abertas dos questionários, bem como aos registros provenientes das observações em campo.

A pré-análise corresponde à fase de organização do material empírico. Nessa etapa, todas as respostas aos questionários foram reunidas, transcritas (quando necessário) e

submetidas a uma leitura flutuante, com o objetivo de proporcionar uma visão geral do conteúdo. Essa leitura inicial permitiu a familiarização com o material e a definição dos recortes analíticos, considerando os objetivos da pesquisa e as questões investigativas centrais, como as percepções dos moradores sobre moradia, meio ambiente, saúde e atuação do poder público.

A etapa de exploração do material consiste na codificação e categorização das informações. As respostas abertas dos questionários foram analisadas em busca de unidades de registro (palavras, expressões ou trechos de sentido completo) que representem ideias relevantes para o estudo. A partir dessa codificação, foram construídas categorias temáticas, definidas de forma indutiva, emergindo diretamente do conteúdo das falas dos participantes. Esse procedimento possibilita identificar recorrências, convergências e divergências nos discursos dos moradores, respeitando a diversidade de experiências e percepções presentes na comunidade estudada.

Por fim, o tratamento dos resultados, inferência e interpretação corresponde à etapa em que os dados categorizados são organizados e analisados de forma articulada com o referencial teórico e o contexto empírico da pesquisa. Nessa fase, as categorias construídas a partir dos questionários foram discutidas à luz da literatura sobre habitação popular, ocupações em áreas de preservação ambiental e políticas públicas urbanas, permitindo a compreensão dos significados atribuídos pelos moradores às suas condições de moradia e às dinâmicas socioambientais da área.

Assim, a utilização da Análise de Conteúdo segundo Bardin (2016) possibilita uma leitura aprofundada e sistematizada das respostas dos questionários, contribuindo para a construção de uma interpretação consistente e fundamentada dos dados qualitativos, sem perder de vista o contexto social, ambiental e territorial no qual os participantes estão inseridos.

5.2.2 Observações em Campo

Além das entrevistas, a pesquisa incluiu observações de campo para documentar as condições ambientais das áreas de manguezais, bem como observar diretamente as condições de vida dos moradores atuais. Foram registradas informações sobre a infraestrutura disponível, o estado das habitações, a presença de serviços públicos (como saneamento básico e eletricidade), e as interações sociais e comunitárias. As observações de campo permitiram complementar os dados coletados nas entrevistas, proporcionando um contexto mais rico e detalhado das ocupações irregulares em áreas de manguezais. Fotografias, notas de campo e mapas foram utilizados para documentar as observações, garantindo uma análise abrangente e precisa das condições de vida e do impacto ambiental nas áreas estudadas. As entrevistas e as

observações de campo foram gravadas e documentadas para posterior transcrição e análise. A coleta de dados foi realizada de forma a garantir a confidencialidade e o respeito aos participantes, e as informações obtidas foram utilizadas para desenvolver uma compreensão abrangente e detalhada do fenômeno das ocupações irregulares em áreas de manguezais em Paranaguá.

5.2.3 Pesquisa Documental

A pesquisa documental desta dissertação teve como foco a análise de um conjunto de normas municipais de Paranaguá, aprovadas em dezembro de 2022, que constituem os principais instrumentos de ordenamento territorial e ambiental do município. Foram selecionadas cinco leis complementares que, em conjunto, estruturam a política urbana e ambiental local: a Lei Complementar nº 294/2022, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI); a Lei Complementar nº 296/2022, que define o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; a Lei Complementar nº 297/2022, que dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); a Lei Complementar nº 299/2022, que trata do Parcelamento do Solo Urbano, Remembramento e Condomínios Horizontais; e a Lei Complementar nº 302/2022, que institui o Código Ambiental de Paranaguá. A escolha dessas normas fundamenta-se no papel estratégico que desempenham na organização do território, no disciplinamento do uso do solo, na definição de políticas habitacionais e na regulação ambiental, todos elementos diretamente relacionados ao fenômeno das ocupações irregulares em áreas de manguezal.

O estudo dessas leis justifica-se pela necessidade de compreender de que forma o ordenamento jurídico municipal enfrenta – ou deixa de enfrentar – os desafios relacionados às ocupações irregulares em áreas de preservação permanente, como a Vila do Povo. Essas normas estabelecem os marcos normativos que regulam a expansão urbana, a proteção dos ecossistemas sensíveis e a formulação de políticas habitacionais alternativas. Dessa forma, sua análise crítica permite não apenas identificar convergências e contradições entre os instrumentos legais, mas também revelar lacunas e omissões que dificultam a construção de soluções eficazes e integradas para a problemática socioambiental em questão.

A análise documental foi conduzida à luz da metodologia proposta por Cellard (2008), que compreende o processo em duas etapas complementares: a análise preliminar e a análise propriamente dita. A primeira consiste em examinar os documentos a partir de cinco dimensões fundamentais: o contexto, o autor ou autores, a autenticidade e confiabilidade, a natureza do texto e os conceitos-chave associados à lógica interna do documento. Já a segunda etapa

corresponde à interpretação crítica e sistemática do conteúdo, com vistas a extrair informações significativas para a elucidação do objeto de estudo.

No que se refere à análise preliminar, as cinco dimensões de Cellard oferecem um roteiro metodológico capaz de assegurar rigor e profundidade. A dimensão do contexto demanda a compreensão das condições históricas, políticas, sociais e culturais em que os textos foram elaborados, possibilitando identificar os interesses envolvidos e o público a quem se destinam. O exame do autor ou autores é igualmente relevante, pois permite compreender quem produziu o documento, com quais intenções e em nome de quais grupos sociais ou institucionais. A dimensão da autenticidade e confiabilidade orienta a verificação da procedência do texto e da credibilidade das informações nele contidas, considerando a posição do autor frente aos fatos descritos. Já a análise da natureza do texto leva em conta as especificidades do gênero jurídico e da linguagem normativa, que requerem leitura contextualizada para além da literalidade. Por fim, a dimensão dos conceitos-chave e da lógica interna busca identificar os principais termos e categorias jurídicas mobilizadas, bem como a forma como os argumentos estão organizados, garantindo a apreensão da coerência interna e da estrutura que sustenta a norma.

A análise insere-se no quadro metodológico exposto na seção de metodologia desta dissertação e combina uma leitura crítica preliminar com procedimentos sistemáticos de análise de conteúdo, conforme a abordagem de Cellard (2008). As cinco dimensões propostas pelo autor: (a) contexto histórico; (b) autoria e natureza do texto; (c) autenticidade e confiabilidade; (d) conceitos-chave e lógica interna; e (e) público-alvo e efeitos esperados serviram como base para a interpretação dos documentos. Além dessas, acrescentaram-se duas dimensões complementares: (f) principais categorias identificadas e (g) aplicação direta da lei no contexto das ocupações irregulares em áreas de manguezal.

O subtópico (f) busca sistematizar as principais categorias identificadas em cada lei analisada. Essa etapa é fundamental, pois permite organizar e comparar os elementos recorrentes e centrais da legislação (como zoneamento, áreas de proteção, instrumentos de regularização fundiária, diretrizes de fiscalização, entre outros), favorecendo uma visão mais clara sobre quais dimensões normativas se sobrepõem, se complementam ou apresentam lacunas. Além disso, a categorização fornece uma base analítica sólida para correlacionar o conteúdo normativo com as situações empíricas observadas no campo, reforçando a articulação entre teoria, legislação e prática.

No caso específico do subtópico (g), a aplicação da lei é examinada a partir de três eixos interpretativos: (i) o momento atual, correspondente às ações de fiscalização ambiental que têm

promovido a desocupação de construções em andamento, a retirada de entulhos e a interrupção de novas edificações irregulares; (ii) a expectativa, voltada às possibilidades de implementação de programas habitacionais, instrumentos de política urbana e soluções integradas previstas na legislação; e (iii) a conclusão, que sintetiza a relação entre os dispositivos legais e o problema empírico, destacando tanto os avanços quanto as limitações das normas na gestão das ocupações irregulares em áreas de manguezal.

A escolha do enfoque metodológico justifica-se pela natureza jurídica e técnica dos documentos legislativos: leis complementares são textos normativos densos, carregados de conceitos jurídicos e de efeitos institucionais que demandam leitura contextualizada e codificação sistemática para permitir comparações entre os instrumentos normativos e identificação de lacunas, sobreposições ou contradições normativas que impactem as ocupações irregulares em manguezais.

Ao articular essas dimensões com a análise propriamente dita, torna-se possível construir uma leitura crítica das leis municipais selecionadas, evidenciando não apenas seu conteúdo formal, mas sobretudo suas implicações concretas para a gestão urbana e ambiental. Assim, a pesquisa documental não se limita a uma descrição dos textos normativos, mas busca interpretá-los à luz da problemática estudada, revelando sua relevância para o enfrentamento das ocupações irregulares em áreas de proteção ambiental e fornecendo subsídios para a discussão de soluções jurídicas e institucionais mais eficazes.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta seção apresenta e discute os principais resultados obtidos a partir da triangulação de três procedimentos metodológicos complementares: a aplicação de questionários junto aos moradores da Vila do Povo, as observações sistemáticas realizadas durante o trabalho de campo e a análise da pesquisa documental. A articulação desses diferentes instrumentos permitiu uma compreensão mais abrangente e aprofundada das dinâmicas socioambientais associadas à ocupação em áreas de preservação permanente, especialmente na interface direta entre o tecido urbano e o ecossistema de manguezal.

Os dados provenientes dos questionários fornecem subsídios empíricos sobre o perfil socioeconômico dos moradores, as formas de uso e ocupação do espaço, a percepção ambiental, as experiências relacionadas à fiscalização e às políticas públicas, bem como as estratégias cotidianas de adaptação às condições de vulnerabilidade socioambiental. Esses resultados expressam a dimensão vivencial do território, evidenciando como os sujeitos percebem e significam a relação entre moradia, ambiente e poder público.

As observações em campo, por sua vez, desempenham papel fundamental na contextualização e validação dos dados declarados, permitindo identificar aspectos não capturados integralmente pelos instrumentos estruturados, como padrões construtivos, proximidade física das residências com o manguezal, presença de infraestruturas precárias, sinais de degradação ambiental e formas de apropriação do espaço. Esse procedimento contribui para a leitura crítica das respostas, evitando interpretações dissociadas da materialidade do território e das condições concretas observadas.

Complementarmente, a pesquisa documental — composta por legislações, planos, portarias, dados oficiais e documentos institucionais — possibilita situar os achados empíricos no contexto normativo e político mais amplo. Essa dimensão permite confrontar o discurso institucional com a realidade vivenciada pela população local, evidenciando convergências, lacunas e contradições entre os instrumentos de gestão territorial, as políticas habitacionais e a proteção ambiental.

A discussão dos resultados não se limita à descrição dos dados obtidos, mas busca interpretá-los à luz do referencial teórico adotado, especialmente no que se refere às noções de direito à cidade, função socioambiental do território, vulnerabilidade socioambiental e gestão de áreas ambientalmente protegidas. Ao integrar diferentes fontes de evidência, a seção procura evidenciar como as ocupações em áreas de preservação permanente se configuram como

expressão de processos históricos, sociais e institucionais mais amplos, ultrapassando leituras simplificadoras que as reduzem a meras infrações ambientais.

6.1 Resultados dos Questionários Aplicados

A aplicação do questionário foi realizada entre os meses de abril e junho de 2025, abrangendo um período aproximado de dois meses de trabalho de campo na comunidade da Vila do Povo, em Paranaguá (PR). Embora a amostra inicialmente delimitada previsse o contato com 23 domicílios localizados na borda de interface com o manguezal, foi possível entrevistar 11 moradores, número que corresponde aos participantes efetivamente acessíveis e que aceitaram voluntariamente participar da pesquisa.

A redução do número de respondentes em relação ao universo amostral planejado decorreu de condicionantes operacionais e éticas inerentes ao trabalho de campo em áreas urbanas vulneráveis. Entre os principais fatores observados destacam-se: a ausência de moradores nos domicílios no momento das abordagens, mesmo após tentativas em diferentes dias e horários; e a recusa de alguns residentes em participar da pesquisa, decisão plenamente respeitada, conforme os princípios éticos que regem pesquisas com seres humanos. Ressalta-se que não houve qualquer forma de coerção ou insistência diante das negativas, preservando-se a autonomia dos sujeitos.

Conforme previsto no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), nenhum dos participantes optou por informar seu nome verdadeiro ou fornecer um nome fictício. Essa decisão foi respeitada e devidamente registrada no momento da coleta de dados, tendo uma via do TCLE sido arquivada pelo pesquisador e outra entregue ao respondente.

Os resultados apresentados a seguir referem-se exclusivamente à descrição das respostas obtidas, sem a realização de interpretações ou análises, as quais serão desenvolvidas em subseção específica, em articulação com o referencial teórico e os demais instrumentos metodológicos adotados na pesquisa.

Quadro 2 – Sistematização das respostas ao questionário (n = 11)

Questão	Variável	Categoria	n	%
Q2	Faixa etária	18 a 24 anos	1	9,1
		25 a 34 anos	1	9,1
		35 a 44 anos	1	9,1
		45 a 54 anos	4	36,4
		55 a 64 anos	1	9,1
		65 anos ou mais	3	27,3

Questão	Variável	Categoria	n	%
Q3	Sexo	Feminino	9	81,8
		Masculino	2	18,2
Q4	Situação de trabalho	Aposentado(a)	4	36,4
		Autônomo(a)	2	18,2
		Empregado(a)	2	18,2
		Não trabalha	3	27,3
Q5	Profissão/Ocupação	Microempreendedora	1	9,1
		Pescadora	1	9,1
		Agente administrativa (Prefeitura)	1	9,1
		Autônomo	1	9,1
		Secretária	1	9,1
		Do lar	3	27,3
		Pensão (aposentadoria ou auxílio-doença)	2	18,2
		Aposentada	1	9,1
Q6	Pessoas na residência	1 pessoa	2	18,2
		2 pessoas	2	18,2
		3 pessoas	4	36,4
		4 pessoas	2	18,2
		5 pessoas	1	9,1
Q7	Idade dos residentes	0 a 5 anos	2	6,5
		6 a 12 anos	3	9,7
		13 a 17 anos	2	6,5
		18 a 29 anos	7	22,6
		30 a 44 anos	5	16,1
		45 a 59 anos	7	22,6
		60 anos ou mais	5	16,1
Q8	Principal provedor	Próprio(a) respondente	6	54,5
		Esposo	4	36,4
		Genro	1	9,1
Q9	Profissão / ocupação	Auxiliar de produção	3	27,3
		Pescador	2	18,2
		Agente administrativo	1	9,1
		Autônomo	1	9,1
		Secretária	1	9,1
		Gari	1	9,1
		Pensionista	1	9,1
		Aposentado	1	9,1

Questão	Variável	Categoria	n	%
Q10	Pessoas que trabalham na casa	Nenhuma	1	9,1
		1 pessoa	5	45,5
		2 pessoas	5	45,5
Q11	Renda familiar mensal	Até 1 salário-mínimo	5	45,5
		De 1 a 3 salários-mínimos	6	54,5
Q12	Bairro de residência	Vila do Povo	11	100,0
Q13	Situação do imóvel	Próprio	11	100,0
Q14	Tempo de residência	Menos de 5 anos	2	18,2
		De 6 a 10 anos	1	9,1
		De 11 a 15 anos	1	9,1
		De 16 a 20 anos	2	18,2
		De 21 a 25 anos	2	18,2
		De 26 a 30 anos	1	9,1
		Mais de 30 anos	2	18,2
Q15*	Motivos da escolha do local	Proximidade de parentes/amigos	5	45,5
		Baixo custo de moradia/terreno	3	27,3
		Falta de opções habitacionais	3	27,3
		Proximidade ao trabalho	2	18,2
		Tranquilidade do local	1	9,1
Q16*	Situação habitacional	Residências boas/bem construídas	7	63,6
		Moradias em áreas de risco	2	18,2
		Terrenos sem documentação	2	18,2
		Casas de madeira/lona/material improvisado	3	27,3
		Problemas estruturais (goteira, umidade etc.)	1	9,1
Q17	Percepção de impacto ambiental	Sim	5	45,5
		Não	6	54,5
Q19*	Desafios de infraestrutura	Falta de tratamento de esgoto	11	100,0
		Abastecimento irregular de água	2	18,2
		Energia elétrica não regularizada	1	9,1
		Acúmulo de lixo	1	9,1
Q20	Impacto na saúde	Não	11	100,0
Q22	Doenças relacionadas ao ambiente	Não	11	100,0
Q24	Relação com autoridades	Boa	9	81,8
		Tensa	2	18,2
Q25	Segurança na comunidade	Boa	11	100,0

Questão	Variável	Categoria	n	%
Q27	Conhecimento de fiscalização	Sim	11	100,0
Q28	Recebeu notificação	Sim	4	36,4
		Não	7	63,6
Q30	Possui outra opção de moradia	Não	7	63,6
		Sim, por pouco tempo	4	36,4
Q31	Expectativas futuras	Regularização e melhorias	8	72,7
		Realocação para outra área	3	27,3

* Questões de múltipla resposta: a soma das porcentagens pode ultrapassar 100%.

As questões abertas do questionário possibilitaram aos moradores expressar, com maior liberdade, suas percepções, experiências e vivências relacionadas às condições habitacionais, ambientais e sociais da comunidade. As respostas reunidas refletem trajetórias individuais e coletivas marcadas por diferentes contextos de ocupação, relações com o território, acesso a serviços básicos, interações com o poder público e expectativas em relação ao futuro. Nesta etapa, os relatos são apresentados de forma sistematizada e descritiva, preservando o conteúdo expressado pelos participantes, sem interpretação ou análise, com o objetivo de registrar fielmente as percepções e narrativas que emergiram durante a aplicação do questionário.

Na questão 18, os moradores que afirmaram perceber impactos ambientais na região, os relatos concentram-se principalmente na presença de lixo no manguezal, sobretudo em períodos anteriores à ocupação atual ou nos primeiros anos de residência. Alguns participantes relataram que, ao chegarem ao local, havia grande acúmulo de resíduos descartados irregularmente por moradores, especialmente no final das ruas e dentro da área de mangue. Em determinados casos, os próprios residentes mencionaram ter realizado ações de limpeza e passado a impedir o descarte inadequado de lixo. Também foram citados como impactos ambientais a proximidade das residências com áreas de mangue e zonas sujeitas a cheias e marés, bem como o desmatamento realizado para a construção das moradias. Alguns moradores destacaram que, embora atualmente não percebam a mesma intensidade de problemas, reconhecem que, no passado, a degradação ambiental — sobretudo relacionada ao lixo — era mais evidente.

Na questão 29, os relatos sobre a abordagem das equipes de fiscalização ambiental demonstram experiências diversas entre os moradores. Alguns informaram ter recebido notificações formais, principalmente orientando que não fossem realizadas novas construções, sendo permitidas apenas manutenções consideradas mínimas. Em alguns casos, essas orientações ocorreram há vários anos, envolvendo equipes do IBAMA ou da AIFA, sem que fossem estabelecidas datas para remoção ou reassentamento. Outros moradores relataram que

não receberam notificações diretas, mas tinham conhecimento de ações ocorridas em ruas próximas ou em residências vizinhas, incluindo demolições de moradias. Houve casos em que a abordagem foi descrita como repentina, com notificações pela manhã e demolições realizadas no mesmo dia, sem tempo suficiente para retirada de bens, gerando situações de grande dificuldade emocional e familiar. Alguns entrevistados afirmaram não ter sido notificados por morarem em locais de difícil acesso, como becos onde máquinas não conseguiriam entrar, enquanto outros mencionaram ter apenas ouvido falar das operações, sem contato direto com as equipes responsáveis. Também houve relatos de abordagens consideradas desrespeitosas ou truculentas, associadas à ausência de alternativas habitacionais oferecidas às famílias afetadas.

No espaço destinado a informações complementares, os moradores acrescentaram aspectos relevantes sobre a situação habitacional e o histórico das ocupações. Foi mencionado que algumas residências existem há mais de 20 anos, reforçando a antiguidade da ocupação em determinados trechos da comunidade. Também houve relatos de moradores que afirmaram não ter visto equipes de fiscalização atuando em suas ruas específicas. Alguns participantes destacaram a dependência da proximidade com o mangue para atividades de subsistência, como a pesca, apontando que uma eventual remoção dificultaria a manutenção da renda familiar. Outros relataram pagamentos realizados a programas ou empresas vinculadas à regularização fundiária (Reurb), incluindo valores expressivos, sem que até o momento tenham recebido a documentação prometida. Em mais de um caso, os moradores afirmaram que os processos seguem “em análise” junto à prefeitura, sem prazos definidos. Também foram mencionados contatos com representantes políticos locais, que demonstraram interesse inicial pela situação da comunidade, mas sem retorno concreto até o momento.

6.1.1 Análise dos Resultados à luz da Análise de Conteúdo (Bardin)

A análise dos dados obtidos por meio dos questionários foi realizada com base na Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2016), desenvolvida em três etapas fundamentais: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Essa abordagem possibilitou interpretar de forma sistemática e estruturada tanto os dados quantitativos quanto, sobretudo, os relatos oriundos das questões abertas, permitindo a identificação de sentidos, padrões e categorias relevantes ao contexto da pesquisa.

6.1.1.1 Pré-análise

A etapa de pré-análise consistiu na organização e preparação do material empírico para a análise propriamente dita. Foram considerados como corpus da pesquisa os questionários

aplicados a 11 moradores da comunidade da Vila do Povo, em Paranaguá (PR), com especial atenção às respostas discursivas provenientes das questões abertas, notadamente aquelas relacionadas à percepção de impactos ambientais (Q18), às abordagens de fiscalização e notificações recebidas (Q29) e ao espaço destinado a informações complementares.

Inicialmente, realizou-se uma leitura flutuante de todo o material, conforme orienta Bardin (2016), com o objetivo de proporcionar uma aproximação geral com o conteúdo, permitindo ao pesquisador captar impressões iniciais, identificar ideias recorrentes e reconhecer o tom predominante das narrativas. Essa leitura preliminar possibilitou a apreensão do contexto social e territorial em que os participantes estão inseridos, bem como das experiências vivenciadas no cotidiano da comunidade.

Embora o foco da análise recaia sobre os relatos qualitativos, os dados sociodemográficos e habitacionais levantados por meio das questões fechadas foram utilizados como elementos auxiliares de contextualização, contribuindo para a compreensão das falas e para a interpretação das condições objetivas de vida dos moradores. Conforme ressalta Minayo (2014), a articulação entre dados qualitativos e quantitativos fortalece a análise, ao permitir que os discursos sejam interpretados à luz das condições sociais concretas dos sujeitos.

A partir dessa leitura inicial e em consonância com os objetivos da pesquisa, foram definidos eixos temáticos orientadores da análise, que serviram de base para a categorização posterior do material. Entre os principais eixos estabelecidos destacam-se: condições habitacionais; percepções sobre impactos ambientais; infraestrutura urbana e serviços públicos; relações com o poder público e órgãos de fiscalização; e expectativas quanto ao futuro da comunidade. Esses eixos refletem tanto as questões centrais do instrumento de coleta quanto os temas que emergiram de forma recorrente nas narrativas dos participantes, respeitando o princípio da análise indutiva defendido por Bardin (2016).

6.1.1.2 Exploração do material

Na fase de exploração do material, procedeu-se à codificação sistemática das respostas às questões abertas, conforme os pressupostos metodológicos da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2016). Essa etapa corresponde ao momento central da análise, no qual o material empírico é fragmentado em unidades significativas e reorganizado em categorias temáticas, permitindo a articulação entre os dados empíricos e os referenciais teóricos que orientam a pesquisa.

A identificação das unidades de registro — constituídas por palavras, expressões e trechos de discurso — possibilitou agrupar os relatos segundo similaridade semântica,

originando categorias que expressam os sentidos predominantes atribuídos pelos moradores às suas condições de moradia, à relação com o ambiente natural e à atuação do poder público. Conforme destaca Bardin (2016), esse processo de categorização não se limita à descrição do conteúdo, mas constitui uma etapa fundamental para a interpretação dos fenômenos sociais investigados.

No que se refere à percepção de impactos ambientais associados às moradias na Vila do Povo (Q18), emergiram categorias como: presença de resíduos sólidos no manguezal, degradação ambiental no período inicial da ocupação, proximidade com áreas de mangue e risco de cheias e ações comunitárias de limpeza e cuidado ambiental. Esses achados dialogam com a literatura que aborda a relação entre pobreza urbana, ocupações informais e degradação ambiental, frequentemente marcada por processos históricos de exclusão do acesso à terra urbanizada (MARICATO, 2015).

Observa-se que os moradores tendem a localizar os impactos ambientais em um momento anterior da consolidação da ocupação, indicando uma leitura temporal da degradação. Essa percepção converge com análises que apontam que comunidades residentes em áreas ambientalmente sensíveis, como manguezais, desenvolvem práticas cotidianas de manejo e cuidado do território, especialmente quando a permanência no local está diretamente associada à reprodução da vida e à subsistência familiar (SACHS, 2009; DENARDIN, 2015). As falas que relatam iniciativas de limpeza do mangue e impedimento do descarte de resíduos reforçam essa dimensão ativa da comunidade na gestão informal do espaço.

No tocante às abordagens das equipes de fiscalização ambiental (Q29), as categorias identificadas — recebimento de notificações, proibição de ampliação das moradias, demolições sem aviso prévio, ausência de alternativas habitacionais e abordagens consideradas truculentas — evidenciam a forma assimétrica com que o Estado se faz presente nesses territórios. Esses resultados dialogam com as discussões propostas por Acselrad (2010), ao tratar da injustiça ambiental, na medida em que populações socialmente vulneráveis são frequentemente responsabilizadas pela degradação ambiental, sem que lhes sejam asseguradas políticas habitacionais ou soluções de reassentamento adequadas.

As narrativas revelam ainda sentimentos de medo, insegurança e incerteza quanto à permanência no território, elementos recorrentes em estudos que analisam a atuação do poder público em áreas ocupadas irregularmente, sobretudo quando prevalecem ações repressivas em detrimento de estratégias integradas de regularização fundiária e melhoria urbana (MARICATO, 2015). A ausência de informações claras, prazos definidos ou propostas de reassentamento reforça a percepção de fragilidade institucional relatada pelos moradores.

No espaço destinado às informações complementares, destacaram-se categorias relacionadas ao tempo prolongado de residência, à dependência do território para atividades produtivas, especialmente a pesca, à frustração com processos de regularização fundiária, como a Reurb, e à descrença em promessas políticas não concretizadas. Esses elementos reforçam a centralidade do território na construção das identidades e estratégias de sobrevivência da comunidade, aspecto amplamente discutido por autores que tratam do território como espaço vivido e socialmente produzido (SANTOS, 2007; SACHS, 2009).

A categorização foi conduzida de forma iterativa, a partir da leitura flutuante, identificação de unidades de registro recorrentes e posterior agrupamento em categorias temáticas, conforme orienta Bardin (2016). As falas selecionadas para ilustrar cada categoria preservam o sentido original dos relatos e foram apresentadas de forma anônima, garantindo o sigilo dos participantes. Esse procedimento permitiu articular os dados empíricos às discussões teóricas sobre ocupações em áreas ambientalmente protegidas, vulnerabilidade socioambiental e justiça ambiental, criando uma base sólida para a etapa subsequente de inferência e interpretação dos resultados.

Quadro 3 – Categorias analíticas e unidades de registro extraídas das respostas abertas (Análise de Conteúdo – Bardin)

Categoria temática	Subcategoria	Unidade de registro / falas dos participantes
Percepção de impactos ambientais	Acúmulo de resíduos no manguezal	“Quando comecei a residir no local, os vizinhos jogavam muito lixo no final da rua (dentro do mangue).”
		“Na verdade, quando cheguei aqui, tinha muito lixo dentro do mangue, nós limpamos tudo.”
		“Não agora, mas já teve muito lixo.”
	Proximidade com áreas ambientalmente sensíveis	“Proximidade das áreas de mangue e das cheias das marés.”
	Supressão da vegetação	“Desmatamento para construir.”

Categoria temática	Subcategoria	Unidade de registro / falas dos participantes
Ações de adaptação e organização comunitária	Iniciativas de limpeza	“Quando me mudei passei a limpar e impedir que jogassem mais lixo.”
	Controle do descarte	“Passei a impedir que jogassem mais lixo.”
Infraestrutura e saneamento	Ausência de esgotamento sanitário	“A falta de tratamento de esgoto é o problema.”
Relação com a fiscalização ambiental	Restrição a novas construções	“Eles falaram que não podia mais construir nada no terreno, só fazer manutenção na casa, coisa pouca.”
		“Deram uma notificação avisando que não podia construir mais nada, mas não deram data nenhuma.”
	Fiscalização sem definição de reassentamento	“Disseram que teriam que dar outro lugar pra morar, mas não deram nenhuma data.”
	Ausência de abordagem direta	“Soube da operação, mas aqui não veio ninguém.”
“Ouvi falar da operação, mas não fui contatada por ninguém.”		
	Fiscalização seletiva	“Não recebi notificação porque moro em um beco onde não seria possível entrar com as máquinas.”
Experiências de violência institucional	Demolições abruptas	“A AIFA veio de manhã avisar e à tarde já voltaram pra derrubar.”
		“Só deu tempo de salvar umas telhas e uns caibros.”
	Abordagem truculenta	“Foi desrespeitosa e truculenta.”
	Impactos emocionais	“Foi muito difícil porque a minha irmã especial que eu cuido passou mal.”

Categoria temática	Subcategoria	Unidade de registro / falas dos participantes
Insegurança habitacional	Medo e incerteza	“Não deram nenhuma data.”
		“Até agora não fizeram nada, nem um local pra morar eles deram.”
Dependência do território para subsistência	Relação com o trabalho	“O marido é pescador então seria ruim ter que sair daqui.”
Expectativa de permanência e regularização	Antiguidade da ocupação	“A casa já existia há mais de 20 anos.”
	Frustração com a regularização fundiária	“Paguei o ‘Reurbane’, na época R\$ 3.000 e não recebi ainda nenhuma documentação.”
		“Paguei o carnê do Reurb há mais de 3 anos.”
	Morosidade do poder público	“Falaram que o processo estava em análise na secretaria do meio ambiente.”
	Promessas políticas não cumpridas	“Um vereador veio aqui, disse que ia ajudar, mas até agora não voltou.”

6.1.1.3 Tratamento dos resultados, inferência e interpretação

Na etapa final da análise de conteúdo, procedeu-se ao tratamento dos resultados por meio da articulação entre as categorias temáticas emergentes das questões abertas e os dados quantitativos obtidos no questionário, conforme orienta Bardin (2016). Essa etapa possibilita a passagem da organização do material empírico para a inferência propriamente dita, permitindo interpretar os sentidos latentes presentes nos discursos e relacioná-los ao contexto social mais amplo no qual estão inseridos os participantes da pesquisa.

Os resultados evidenciam que, embora todos os entrevistados declarem residir em imóveis considerados próprios e manifestem percepções predominantemente positivas quanto à segurança da comunidade e às relações de vizinhança, persistem fragilidades estruturais relevantes, como a inexistência de tratamento de esgoto, a precariedade de parte das moradias e a irregularidade fundiária. Essa combinação revela um quadro típico de ocupações

consolidadas em áreas ambientalmente sensíveis, nas quais a estabilidade social contrasta com a ausência de reconhecimento jurídico e de políticas públicas estruturantes (MARICATO, 2015).

A análise de conteúdo permite identificar uma contradição central que atravessa os relatos: ao mesmo tempo em que os moradores constroem vínculos profundos com o território — expressos pelo longo tempo de residência, pela dependência econômica associada ao mangue e pela atuação ativa na conservação ambiental —, convivem com um cenário de insegurança jurídica e com intervenções estatais percebidas como pontuais, punitivas e desarticuladas. Esse achado dialoga diretamente com o conceito de injustiça ambiental, conforme proposto por Acselrad (2010), segundo o qual populações socialmente vulneráveis tendem a ser mais expostas tanto aos riscos ambientais quanto às ações repressivas do Estado, sem acesso equitativo a políticas de proteção e inclusão.

Os relatos relacionados às fiscalizações ambientais e demolições evidenciam uma atuação institucional marcada pela ausência de diálogo e pela falta de alternativas habitacionais concretas, reforçando sentimentos de medo, incerteza e desamparo. Tal dinâmica é recorrente em contextos nos quais prevalece uma abordagem fragmentada da política ambiental, dissociada das políticas urbanas e habitacionais, o que contribui para a reprodução de conflitos socioambientais em territórios ocupados informalmente (MARICATO, 2015; ACSELRAD, 2010).

Por outro lado, as falas que destacam ações comunitárias de limpeza do mangue, o controle do descarte de resíduos e a percepção de melhoria ambiental ao longo do tempo reforçam a noção de que os moradores não se percebem como agentes degradadores, mas como sujeitos que constroem estratégias de convivência e cuidado com o ambiente. Esse aspecto converge com a perspectiva do ecodesenvolvimento proposta por Sachs (2009), ao reconhecer que práticas locais podem articular dimensões sociais, ambientais e econômicas, especialmente quando o território é base para a subsistência e a reprodução social.

As expectativas futuras manifestadas pelos entrevistados — majoritariamente centradas na regularização fundiária e na melhoria da infraestrutura — indicam que os moradores não se veem como ocupantes transitórios, mas como sujeitos que reivindicam reconhecimento, permanência digna e integração às políticas públicas. Esse resultado reforça achados de estudos realizados em contextos semelhantes no litoral do Paraná, nos quais a regularização e o fortalecimento de iniciativas comunitárias são apontados como caminhos viáveis para conciliar proteção ambiental e justiça social (DENARDIN, 2015).

Dessa forma, a aplicação da Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2016), possibilitou ir além da descrição dos dados empíricos, revelando sentidos latentes relacionados à construção do território, à relação com o poder público e às dinâmicas de vulnerabilidade socioambiental. A interpretação integrada dos resultados contribui para uma compreensão crítica da realidade vivenciada na Vila do Povo, evidenciando a necessidade de abordagens intersetoriais que articulem políticas ambientais, urbanas e sociais, de modo a promover soluções mais justas e sustentáveis para comunidades inseridas em áreas ambientalmente sensíveis.

6.2 Resultados das Observações em Campo

As observações em campo foram realizadas ao longo do período de aplicação dos questionários, entre os meses de abril e junho de 2025, na comunidade da Vila do Povo, em Paranaguá (PR). Essa etapa teve como objetivo registrar aspectos físicos, ambientais e sociais do território, bem como complementar e confrontar as informações obtidas por meio da pesquisa documental e dos relatos dos moradores.

A primeira imagem registra a presença do ecossistema de manguezal, evidenciando a lâmina d'água e a vegetação característica da área.

Figura 2 - Vista do ecossistema de manguezal, com presença de lâmina d'água e vegetação característica da área.



Fonte: Próprio autor (2025)

Em seguida, são apresentadas imagens de muros de residências que avançam sobre o manguezal, com parte da estrutura posicionada diretamente sobre a água. Na segunda imagem é possível ver o muro com uma estrutura precária e uma embarcação atracada ao lado sobre

uma porção de terra. Em alguns casos, é possível observar que essas construções funcionam como limite físico entre a área habitada e o mangue, indicando a ocupação de porções anteriormente naturais.

Figura 3 - Muro de residência avançando sobre a área de manguezal, com parte da estrutura posicionada diretamente sobre a água.



Fonte: Próprio autor (2025)

Figura 4 - Muro de residência adentrando o manguezal, com estrutura construtiva precária e embarcação atracada ao lado, sobre pequena porção de terra.



Fonte: Próprio autor (2025)

Outras imagens mostram muros com fundações visivelmente expostas dentro da água, evidenciando estruturas precárias e adaptações construtivas. Em um desses registros, o muro apresenta portão improvisado com chapa metálica, além da presença de entulho acumulado ao final da via, aparentemente composto por restos de mobiliário. No mesmo local, observa-se uma placa de sinalização indicando tratar-se de Área de Preservação Ambiental, com a inscrição “proibida ocupação” destacada em vermelho.

Figura 5 - Muro de residência com fundação exposta dentro da água, evidenciando adaptação construtiva em área de manguezal.



Fonte: Próprio autor (2025)

Figura 6 - Muro de residência com portão improvisado em chapa metálica, presença de entulho ao final da via e placa de sinalização indicando Área de Preservação Ambiental, com a inscrição “proibida ocupação”.



Fonte: Próprio autor (2025)

Na sequência, há registro de residências cujo quintal se estende para dentro da vegetação de mangue, sem separação física clara entre o espaço doméstico e o ambiente natural. Em uma dessas imagens, novamente é possível identificar placa de sinalização ambiental ao final da rua, indicando a restrição de ocupação da área.

Figura 7 - Residência cujo quintal se estende para dentro da vegetação de manguezal, sem delimitação física entre o espaço doméstico e o ambiente natural.



Fonte: Próprio autor (2025)

Algumas fotografias evidenciam o uso do espaço público por crianças, que brincam no final da rua soltando pipa. No mesmo ambiente, observa-se a presença de entulho depositado nas proximidades.

Figura 8 - Uso do espaço público por crianças no final da rua, em área próxima ao manguezal.



Fonte: Próprio autor (2025)

Figura 9 - Área ao final da rua com presença de entulho depositado nas proximidades do manguezal.



Fonte: Próprio autor (2025)

Outros registros mostram muros avançando sobre o manguezal acompanhados de estruturas improvisadas, utilizadas como pequenos trapiches cobertos. Nessas imagens, há embarcações atracadas junto ao muro, cobertas com lona.

Figura 10 - Embarcação atracada junto ao muro da residência, coberta com lona, em área de manguezal.



Fonte: Próprio autor (2025)

Figura 11 - Muro de residência avançando sobre o manguezal, com estrutura improvisada utilizada como trapiche.



Fonte: Próprio autor (2025)

Por fim, as últimas imagens retratam muros de residências posicionados rente à vegetação do mangue, onde é possível observar a presença de resíduos sólidos espalhados próximos à borda da vegetação.

Figura 12 - Muro de residência posicionado rente à vegetação de manguezal.



Fonte: Próprio autor (2025)

Figura 13 - Presença de resíduos sólidos espalhados junto à borda da vegetação de manguezal, em área próxima às residências.



Fonte: Próprio autor (2025)

6.2.1 Resultados das Observações em Campo à luz do Referencial Teórico

As observações em campo realizadas entre abril e junho de 2025, na comunidade da Vila do Povo, em Paranaguá (PR), permitiram aprofundar a compreensão das dinâmicas socioambientais identificadas nos questionários, oferecendo uma leitura visual e territorial dos processos de ocupação, uso do solo e interação entre as moradias e o ecossistema de manguezal.

Essa etapa possibilitou confrontar os discursos dos moradores com os elementos materiais observáveis no território, conforme recomendam estudos que enfatizam a centralidade da observação direta em pesquisas socioambientais (MINAYO, 2014).

O registro do ecossistema de manguezal, com presença de lâmina d'água e vegetação característica, evidencia que a comunidade se insere diretamente em uma área ambientalmente sensível, reconhecida legalmente como Área de Preservação Permanente. Conforme estabelecido pela legislação ambiental brasileira, os manguezais desempenham funções ecológicas essenciais, como proteção da linha de costa, manutenção da biodiversidade e suporte a atividades de subsistência, especialmente a pesca artesanal (BRASIL, 2012). Essa condição reforça o caráter de conflito estrutural entre a ocupação humana e a conservação ambiental, amplamente discutido na literatura sobre ocupações irregulares em áreas protegidas (ACSELRAD, 2004; MARICATO, 2011).

As imagens que mostram muros de residências avançando sobre o manguezal, com fundações posicionadas diretamente sobre a água ou sobre pequenas porções de terra artificialmente estabilizadas, revelam estratégias adaptativas de ocupação e permanência no território. Tais práticas, embora juridicamente irregulares, não podem ser interpretadas apenas como ações predatórias, mas como respostas concretas à ausência histórica de políticas habitacionais inclusivas e à necessidade de garantir abrigo e segurança às famílias, conforme apontado por Rolnik (2015) e Maricato (2013). Nesse sentido, a ocupação progressiva do mangue reflete um processo de produção social do espaço marcado pela desigualdade no acesso à terra urbana.

A presença de estruturas construtivas precárias, como muros improvisados, portões metálicos adaptados e pequenos trapiches utilizados para atracação de embarcações, evidencia a relação funcional entre moradia e atividade produtiva. Em especial, a observação de embarcações atracadas junto às residências reforça os relatos de dependência econômica do manguezal para atividades de subsistência, sobretudo a pesca. Esse achado dialoga diretamente com Denardin (2015), ao demonstrar que, em contextos de populações tradicionais e comunidades costeiras, o território não é apenas espaço de moradia, mas também base material e simbólica para a reprodução social e econômica das famílias.

A identificação de placas de sinalização ambiental indicando “Área de Preservação Ambiental – proibida ocupação”, posicionadas em meio a residências consolidadas, materializa o conflito entre o ordenamento legal do território e a realidade social da ocupação. Conforme Acsehrad (2010), a simples imposição de normas ambientais, desarticulada de políticas sociais e habitacionais, tende a produzir situações de insegurança jurídica, criminalização da pobreza

e aprofundamento das vulnerabilidades socioambientais. A coexistência entre a sinalização oficial e a vida cotidiana da comunidade expressa essa contradição de forma evidente.

As observações relativas ao uso do espaço público por crianças, que brincam no final das ruas próximas ao manguezal, revelam a apropriação cotidiana de áreas ambientalmente frágeis como espaços de convivência e lazer. Ao mesmo tempo, a presença de entulho e resíduos sólidos nessas áreas confirma os relatos dos moradores sobre problemas históricos relacionados ao descarte inadequado de lixo e à ausência de infraestrutura adequada de saneamento. Essa situação corrobora análises que apontam que a degradação ambiental em áreas de ocupação irregular está frequentemente associada à negligência do poder público, e não exclusivamente às práticas dos moradores (JACOBI, 2003; HERCULANO, 2002).

Por fim, a recorrência de resíduos sólidos acumulados junto à borda da vegetação de mangue, bem como as fundações expostas e adaptações construtivas, reforça a percepção de risco ambiental e estrutural observada em parte das residências. Esses elementos visuais dialogam com os dados dos questionários que apontam a ausência de tratamento de esgoto como um problema unânime na comunidade, evidenciando a sobreposição entre vulnerabilidade social, precariedade urbana e fragilidade ambiental — um fenômeno característico do que a literatura denomina injustiça socioambiental (ACSELRAD, 2004; PORTO, 2012).

Assim, as observações em campo confirmam e aprofundam os resultados obtidos nos questionários, demonstrando que a Vila do Povo constitui um território marcado por contradições: ao mesmo tempo em que abriga práticas de subsistência, vínculos comunitários e processos de consolidação habitacional de longa duração, insere-se em uma área ambientalmente protegida, onde a ausência de políticas integradas de habitação, saneamento e regularização fundiária intensifica os conflitos entre moradores e o poder público.

6.3 Resultados da Pesquisa Documental

Esta seção apresenta a análise documental aplicada ao conjunto de leis municipais selecionadas como corpus desta investigação, com o objetivo de compreender as prescrições normativas que orientam o uso e a ocupação do solo, a proteção ambiental e as políticas de regularização fundiária no município de Paranaguá, em especial no que se refere às ocupações em áreas de proteção ambiental, com destaque para a Vila do Povo.

6.3.1 Ordenamento Territorial e Ambiental de Paranaguá

6.3.1.1 Análise da Lei Complementar nº 294: Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

a) Contexto histórico e político da lei

A Lei Complementar nº 294, de 07 de dezembro de 2022, instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) de Paranaguá com vistas a ordenar o uso e ocupação do solo, promover a proteção ambiental e estruturar políticas urbanas e sociais alinhadas às demandas contemporâneas de sustentabilidade e equidade. Esta lei surge após um período em que o município apresentou desafios relacionados ao crescimento urbano desordenado, à ocupação de áreas vulneráveis e à necessidade de compatibilização entre ambiente, mobilidade, infraestrutura e participação da sociedade civil. De acordo com o portal da Prefeitura de Paranaguá (2022), o PDDI é apresentado como instrumento de planejamento central para orientar ações futuras de governo e para integrar diretrizes setoriais sob uma visão sistemática.

b) Autor(es) e interesses envolvidos

A iniciativa legislativa da Lei Complementar nº 294 partiu da Câmara Municipal de Paranaguá, sancionada pelo Executivo municipal, conforme rito legal. Entre os interesses visíveis no processo destacam-se:

- O interesse público formal em instituir um marco regulatório para o desenvolvimento territorial, urbano e ambiental, com respaldo legal e normativo.
- A atuação técnica dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, infraestrutura, mobilidade e habitação, que buscaram consolidar instrumentos legais modernos compatíveis com legislações federais e estaduais correlatas.
- Interesses da sociedade civil (moradores, organizações comunitárias, associações) em assegurar participação social, transparência nos processos de planejamento, e garantias de direitos básicos de moradia, saneamento, acesso a serviços urbanos. Embora não se disponha de deliberações específicas no texto inicial acessado, o PDDI menciona mecanismos de participação social, audiências e controle social, indicando abertura a esses atores.

c) Autenticidade e confiabilidade

O documento analisado corresponde à versão oficial da Lei Complementar nº 294 disponibilizada pelo município de Paranaguá e por sites legislativos municipais. A autenticidade é confirmada por seu registro formal, com data de promulgação, dispositivo legal de lei complementar e remissões internas e externas a outras normas legais (legislações estaduais e federais). Há previsões de compatibilização normativa, bem como a exigência de leis ou decretos posteriores para regulamentar alguns dispositivos, o que é comum em planos

diretores, mas também implica que algumas das prescrições ainda dependem de efetiva implementação para alcançar sua aplicabilidade plena.

d) Natureza e estrutura do texto legal

A Lei Complementar nº 294 é um instrumento normativo estruturante, de caráter normativo e diretivo, voltado ao planejamento de longo prazo municipal. Seu escopo excede meros ajustes pontuais, abarcando diretrizes gerais, políticas setoriais, macrozoneamento territorial, uso e ocupação do solo, mobilidade, infraestruturas, habitação de interesse social, patrimônio cultural e natural, além de estabelecer periodicidade de revisão. Em relação à estrutura, o texto legal está organizado em seções que estabelecem:

- Fundamentação e objetivos legais, princípios norteadores.
- Diretrizes gerais para o município, políticas específicas por setor (meio ambiente, mobilidade, habitação, uso do solo).
- Normas para ordenamento territorial e macrozoneamento, inclusive delimitação de áreas e zonas de uso.
- Disposições sobre instrumentos de gestão, acompanhamento, revisão periódica e compatibilização institucional.

e) Conceitos-chave e lógica interna

Dentro da Lei 294, destacam-se os seguintes conceitos centrais:

- Desenvolvimento integrado: no sentido de unir planejamento urbano, ambiental, social e institucional.
- Macrozoneamento e uso do solo: definição de zonas administrativas ou de planejamento diferentes com restrições específicas, considerando áreas urbanas e de preservação.
- Sustentabilidade ambiental: proteção de áreas ambientalmente frágeis, preservação de ecossistemas costeiros, manguezais, áreas de proteção permanente e zonas de amortecimento.
- Função social da propriedade / função social da cidade: propriedade submetida a normas de uso, acesso a moradia, infraestrutura básica, entre outras exigências públicas.
- Participação social: previsão de mecanismos de participação da população em processos decisórios, audiências públicas, etc.

A lógica interna da lei segue um desenvolvimento progressivo: ela começa com fundamentação, princípios e objetivos gerais; em seguida apresenta diretrizes e políticas

setoriais; depois trata do ordenamento territorial propriamente dito (macrozoneamento, uso do solo); por fim, aborda instrumentos de gestão, monitoramento e revisão — o que favorece coerência entre os diferentes incisos, capítulos e dispositivos.

f) Principais categorias identificadas

Com base na aplicação dos critérios e codificação inicial, destacam-se as seguintes categorias principais na Lei Complementar nº 294:

1. Planejamento territorial integrado – PDDI como articulador de políticas de uso do solo, ambiente, mobilidade e habitação.
2. Proteção ambiental e zonas de risco – delimitação e regulação de áreas sensíveis, APPs, manguezais, áreas costeiras.
3. Uso do solo urbano-rural – zonas de uso, compatibilização entre usos econômicos, urbanos e de preservação.
4. Habitação de interesse social e regularização – previsão de moradias, ZEIS, infraestrutura básica para população de baixa renda.
5. Mobilidade, infraestrutura urbana e conectividade – diretrizes para vias, acessos, transportes e equipamentos públicos.
6. Participação social e governança – mecanismos de consulta, controle social, transparência.
7. Compatibilização normativa e institucionalidade – articulação entre esferas de governo, referência a normas estaduais/federais, necessidade de regulamentações complementares.

g) Aplicação direta da lei no contexto das ocupações irregulares em áreas de manguezal

A Lei Complementar nº 294, de 07 de dezembro de 2022, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) de Paranaguá, representando o principal instrumento de planejamento territorial e urbano do município. Seu conteúdo apresenta diretrizes que se relacionam de forma direta com o problema das ocupações irregulares em áreas de manguezal, bem como com a condução de políticas habitacionais alternativas. Nesse sentido, podem ser observados dois momentos distintos: (i) a atuação presente, representada pelas ações de fiscalização ambiental que vêm promovendo a desocupação de construções em andamento, a retirada de entulho e lixo e a interrupção de novas edificações irregulares; e (ii) a expectativa de implementação de instrumentos urbanísticos e habitacionais previstos tanto no PDDI quanto no Estatuto da Cidade, capazes de estruturar soluções duradouras e integradas.

1. Momento atual

Aqui se identificam os dispositivos da lei que já incumbem ou permitem ao município agir diretamente sobre ocupações irregulares, em especial em manguezais ou áreas de proteção ambiental, destruição de vegetação, construções ilegais, etc.:

Quadro 4 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 294

Dispositivo da Lei	Como ele autoriza ou obriga ação em situação de ocupações irregulares / manguezais / entulho / construções em andamento
Art. 41 - Macrozona de Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental (MPCRA)	Manguezais são explicitamente incluídos nessa macrozona. São áreas não parceláveis e não edificáveis . Isso significa que quaisquer ocupações, construções ou depósito de entulho/lixo nessas áreas são ilegítimas sob o Plano Diretor.
Art. 14, 15 - Função social da propriedade / da cidade	A propriedade deve atender exigências mínimas, inclusive com respeito ao meio ambiente, compatibilidade de uso, e infraestrutura disponível. Ocupações irregulares em manguezais desrespeitam essas exigências.
Art. 27, incs. VIII, III - Política Municipal de Habitação — diretriz de coibir ocupações em áreas de risco ambiental / não edificáveis	A lei manda coibir ocupações em áreas não edificáveis (que inclui manguezais, APPs) e em áreas de risco, por meio de ação integrada dos setores municipais de planejamento, controle urbano, defesa civil, obras, saúde etc.
Art. 24, Art. 35 etc. - Política Ambiental / Uso e Ocupação do Solo — diretrizes de fiscalização, monitoramento, controle de uso do solo e ocupação irregular	A lei estabelece que o município deve incrementar a fiscalização e monitoramento ambiental municipal , disciplinar uso e ocupação do solo, delimitar áreas urbanas, de expansão urbana, de proteção ambiental, definir o que é vedado nas APPs, não edificabilidade, etc.

Dispositivo da Lei	Como ele autoriza ou obriga ação em situação de ocupações irregulares / manguezais / entulho / construções em andamento
Art. 27, inc. V e XI (e Zeis etc.) - Uso do instrumento de regularização fundiária	Permite a regularização de assentamentos precários, melhoria das condições de habitabilidade; mas também impõe limites em relação a áreas não edificáveis ou APP.

Fonte: Próprio autor (2025)

Interpretação para o momento da fiscalização / desocupação / remoção de entulho/lixo:

- A lei dá base legal clara para que o poder municipal, em ações de fiscalização ambiental, proceda à desocupação de construções irregulares em manguezais (como estas áreas são não edificáveis na macrozona MPCRA);
- Permite que entulho e lixo depositados nessas áreas sejam removidos, pois esse uso é incompatível com as diretrizes de preservação, e o município tem dever de fiscalização/monitoramento;
- As construções em andamento sem licença ou em desacordo com zoneamento / uso do solo / normas ambientais podem ser paralisadas ou demolidas conforme legislação municipal, dado que não há permissão para edificação nessas zonas;
- A lei também obriga a integração de diferentes setores (planejamento, controle urbano, obras, defesa civil, saúde ambiental) para coibir ocupações irregulares em áreas de risco ambiental ou em áreas não edificáveis.

2. Expectativa

Aqui se identificam dispositivos da lei que criam expectativa para intervenções estruturais, políticas e programas que minimizem a pressão sobre as ocupações irregulares, sobretudo em manguezais, oferecendo alternativas, ordenamento, regulação, participação etc.:

Quadro 5 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 294

Dispositivo da Lei	De que forma ele pode gerar uma expectativa positiva para enfrentar o problema das ocupações irregulares / miguezais
Art. 27, inc. VI - Política Municipal de Habitação	A lei prevê “adotar instrumentos de política urbana previstos na Lei Federal nº 10.257 – Estatuto da Cidade, para aumentar a oferta de terra para habitação de interesse social e incentivar a participação da iniciativa privada na produção dessas habitações”. Isso sugere que haverá programas habitacionais planejados, regulares, que podem absorver demanda de quem está em ocupações irregulares, dando alternativa de moradia digna, legalizada.
Art. 27, inc. I - Estabelecimento de novas ZEIS	As Zonas Especiais de Interesse Social são instrumentos de regularização, oferta de terra urbanizada, e integração de assentamentos precários ao tecido urbano. Isso pode significar que áreas próximas, legalmente apropriadas, possam ser destinadas para programas habitacionais para população de baixa renda.
Art. 27, inc. II - Urbanização de assentamentos precários	Quando haja condições para fixação da população, estabelecer urbanização com padrões especiais de uso do solo, infraestrutura, mobilidade, etc., integrando essas áreas ao tecido urbano regular. Poderia se aplicar a assentamentos que hoje ocupam miguezais ou suas bordas (se tecnicamente viável ou se a população puder ser relocada), para proporcionar alternativas ou melhorias.
Art. 27, inc. VII - Assistência técnica e jurídica gratuita	Essa ajuda pode permitir que pessoas em ocupações irregulares tenham acesso a processos de regularização ou realocação, ou ao menos orientação para evitar que construam em áreas proibidas, reduzindo o conflito com ações fiscais.
Art. 27, inc. XII - Agilização da transferência de áreas públicas	Permite que áreas aptas sejam utilizadas ou disponibilizadas para programas habitacionais, ampliando oferta de terra

Dispositivo da Lei	De que forma ele pode gerar uma expectativa positiva para enfrentar o problema das ocupações irregulares / manguezais
federais para urbanização / regularização fundiária	urbana para população carente legalmente, reduzindo necessidade de ocupações informais ou irregulares.
Arts. 38-41, 35 etc. - Ordenamento do uso e ocupação do solo, macrozoneamento, zoneamento, uso do solo municipal	Esses instrumentos devem delimitar claramente áreas não edificáveis (como manguezais), áreas de expansão urbana, infraestrutura, ZEIS etc., o que pode orientar e controlar o crescimento e evitar ocupações futuras irregulares, além de definir áreas aptas para habitação social.

Fonte: Próprio autor (2025)

3. Conclusão

Com base no que a Lei Complementar 294 estabelece:

- Há base legal sólida para ações de fiscalização, desocupação e remoção de entulho/lixo em manguezais, porque esses são declarados como áreas de proteção (MPCRA), não edificáveis e parceláveis, e há dever municipal de proteção ambiental.
- No momento atual, porém, a aplicação prática depende de capacidade institucional, fiscalização efetiva, articulação entre órgãos municipais (planejamento, obras, controle urbano, ambiental etc.), identificação das áreas irregulares, informações georreferenciadas, e execução das sanções previstas.
- Em termos de expectativa, a lei prevê instrumentos (ZEIS, oferta de terra, política habitacional conforme Estatuto da Cidade, assistência técnica e jurídica, agilização de transferências de terra) que, se implementados, podem oferecer alternativa habitacional digna, reduzir a pressão sobre áreas protegidas, permitir regularização fundiária quando cabível, além de articular participação da iniciativa privada.
- Um possível desafio é que nem todas as ocupações em manguezais poderão ser regularizadas na localização original (pela proibição legal de edificabilidade). Será necessário, nesses casos, realocação ou retirada, garantindo moradia alternativa ou reassentamento, para cumprir função social da moradia sem violar leis ambientais.
- Para que as expectativas se concretizem, será necessário que o Município construa o Plano de Ação e Investimentos (PAI) previsto no Art. 19, que inclua metas, prazos, valores para programas habitacionais, regularização, desocupação, recuperação

ambiental etc. Também que haja transparência, participação cidadã, e que orçamentos LDO / PPA / anual contemplem estes programas.

6.3.1.2 *Análise da Lei Complementar nº 296: Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo*

a) Contexto histórico e político da lei

A Lei Complementar nº 296, sancionada em 7 de dezembro de 2022, estabelece o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município de Paranaguá. Essa legislação surge como um desdobramento do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Complementar nº 294), com o objetivo de detalhar e regulamentar o uso do solo urbano e rural, promovendo um desenvolvimento ordenado e sustentável. A necessidade dessa lei é evidenciada pela crescente pressão urbana, expansão desordenada e a busca por compatibilizar o crescimento com a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.

b) Autor(es) e interesses envolvidos

A proposta da Lei Complementar nº 296 partiu do Poder Executivo municipal, com aprovação pela Câmara Municipal de Paranaguá. Os principais interesses envolvidos incluem:

- Poder Executivo Municipal: Implementar um ordenamento territorial eficaz que promova o desenvolvimento sustentável e atenda às demandas da população.
- Câmara Municipal: Aprovar legislações que atendam aos interesses coletivos e ao planejamento urbano.
- Sociedade Civil: Garantir que o uso e ocupação do solo respeitem os direitos sociais, ambientais e culturais da comunidade.
- Setor Privado: Adequar empreendimentos às novas normas de uso do solo, visando o desenvolvimento econômico alinhado às diretrizes legais.

c) Autenticidade e confiabilidade

A Lei Complementar nº 296 é um documento oficial, sancionado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município. Sua autenticidade é assegurada pelo processo legislativo formal, que inclui discussão, aprovação e sanção, conferindo-lhe plena validade jurídica.

d) Natureza e estrutura do texto legal

A lei possui caráter normativo e diretivo, estabelecendo regras específicas para o uso e ocupação do solo no município. Está estruturada em artigos que definem zonas de uso, parâmetros construtivos, restrições e diretrizes para o ordenamento territorial. A legislação também prevê instrumentos de fiscalização e penalidades para o descumprimento das normas estabelecidas.

e) Conceitos-chave e lógica interna

Os principais conceitos abordados na Lei Complementar nº 296 incluem:

- Zoneamento Urbano e Rural: Delimitação de áreas específicas para usos distintos, como residencial, comercial, industrial e de preservação ambiental.
- Parâmetros Construtivos: Definição de índices urbanísticos, como taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e altura máxima permitida para edificações.
- Áreas de Proteção Ambiental: Estabelecimento de zonas com restrições específicas para preservar ecossistemas e recursos naturais.
- Instrumentos de Gestão: Mecanismos para implementação, monitoramento e revisão do zoneamento, incluindo planos setoriais e participação social.
- A lógica interna da lei busca equilibrar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental, promovendo uma ocupação ordenada e sustentável do território.

f) Principais categorias identificadas

A análise da Lei Complementar nº 296 revela as seguintes categorias principais:

1. Zoneamento Territorial: Divisão do município em zonas com usos específicos, visando a organização do espaço urbano e rural.
2. Parâmetros Urbanísticos: Estabelecimento de normas técnicas para edificações, garantindo a qualidade e segurança das construções.
3. Preservação Ambiental: Definição de áreas com restrições para proteger ecossistemas e recursos naturais essenciais.
4. Instrumentos de Implementação: Mecanismos legais e administrativos para efetivar o zoneamento, incluindo fiscalização e revisão periódica.
5. Participação Social: Previsão de mecanismos para envolver a comunidade no processo de planejamento e gestão do uso do solo.

g) Aplicação direta da Lei Complementar nº 296/2022 (Zon. de Uso e Ocupação do Solo) no contexto das ocupações irregulares em áreas de manguezal

A Lei Complementar nº 296, de 07 de dezembro de 2022, institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município de Paranaguá, definindo zonas, setores, parâmetros e restrições de uso do solo. Seu conteúdo possui dispositivos que se conectam diretamente ao problema das ocupações irregulares em manguezais, especialmente no que tange às ações de fiscalização, remoção de construções ilegais, limpeza de entulho e lixo, bem como ao planejamento de programas habitacionais e instrumentos urbanos prévios no Estatuto da Cidade. Nesse sentido, podem ser destacados dois momentos distintos: (i) a atuação presente, a aplicação normativa que permite ou exige medidas de controle imediato às ocupações, remoções, e interrupção de edificações; (ii) a expectativa de uso dos instrumentos urbanísticos e a oferta de alternativas habitacionais legais, integradas, previstas na Lei; e (iii) a síntese e comparação destes cenários.

1-Momento atual

Aqui se identificam os dispositivos de LC 296 que já conferem base legal para as ações de fiscalização, desocupação, remoção de entulho/lixo e interrupção de construções irregulares em manguezais ou áreas similares, e como esses dispositivos podem estar sendo usados ou deveriam ser usados:

Quadro 6 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 296

Dispositivo / dispositivo relevante	Como ele autoriza ou obriga ação no contexto das ocupações em manguezais etc.
Art. 16, 17 - Unidades Ambientais — Zona de Proteção Integral (ZPI)	A Zona de Proteção Integral (ZPI) compreende áreas destinadas à preservação ambiental e à proteção da biodiversidade. Nessas regiões, não é permitido o parcelamento do solo nem a realização de edificações, sendo a presença ou qualquer forma de interferência humana restrita a situações específicas, sempre condicionadas ao cumprimento das exigências legais e à autorização prévia dos órgãos ambientais competentes.
Art. 18, 19 - Zona de Uso Sustentável (ZUS)	A Zona de Uso Sustentável (ZUS) é formada por áreas voltadas à conservação e recuperação ambiental, da biodiversidade e dos recursos naturais. Divide-se em três subzonas:

Dispositivo / dispositivo relevante	Como ele autoriza ou obriga ação no contexto das ocupações em manguezais etc.
	<p>ZUS 1: corresponde aos manguezais, cuja relevância ecológica exige fiscalização rigorosa e intervenções apenas com autorização dos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental;</p> <p>ZUS 2: abrange Unidades de Conservação de uso sustentável, bem como outras áreas que possam ser legalmente destinadas a esse tipo de uso;</p> <p>ZUS 3: corresponde às ilhas com comunidades tradicionais e áreas antropizadas dentro de UCs.</p>
Art. 24, 25 - Zona de Controle Ambiental (ZCA)	<p>A Zona de Controle Ambiental (ZCA) abrange áreas fora do perímetro urbano que concentram atividades de risco potencial à conservação e à qualidade ambiental, como aterros sanitários, pedreiras, áreas de extração de areia, piscicultura e demais usos com potencial poluidor próximos a unidades de conservação e mananciais. Nessas áreas, qualquer intervenção depende de licenciamento ambiental específico. Seus objetivos principais são: monitorar e mitigar impactos ambientais; aplicar normas de controle em conformidade legal; impedir ocupações urbanas em zonas protegidas; permitir atividades econômicas sustentáveis que apoiem o desenvolvimento local; e definir ações de recuperação imediata em situações de conflito ou dano ambiental.</p>
Art. 30, 31 - Perímetro Urbano (PU)	<p>Os objetivos do PU concentram-se em regulamentar e fiscalizar o uso do solo urbano, prevenindo ocupações irregulares e incentivando a ocupação dos vazios urbanos para melhor aproveitamento da infraestrutura existente. Também buscam diversificar e descentralizar os usos, equilibrando habitação, serviços e comércio de modo a reduzir deslocamentos diários. Além disso, orientam a expansão urbana com base na capacidade de infraestrutura e mobilidade, promovem a criação de Unidades de Conservação municipais com planos de manejo adequados e estimulam atividades econômicas sustentáveis</p>

Fonte: Próprio autor (2025)

Em resumo, no momento atual, a LC 296 dá ferramentas normativas para:

- identificar legalmente áreas de mangue que são unidades ambientais protegidas, em que há vedação de uso ou edificação;
- embasar a desocupação e paralisação de construções em andamento nessas zonas;
- fundamentar a remoção de depósitos de resíduos, lixo ou entulho que configuram uso indevido do solo nessas unidades ambientais;
- viabilizar sanções ou medidas administrativas, incluindo notificações, embargos e remoções, pois a lei define uso permitido/vetado conforme zona.

2- Expectativa

Aqui estão os dispositivos da LC 296 que abrem possibilidades ou expectativas de soluções estruturais no futuro, tais como programas habitacionais, instrumentos urbanísticos, políticas públicas que amenizem o problema das ocupações irregulares em manguezais:

Quadro 7 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 296

Dispositivo / dispositivo relevante	De que forma ele pode gerar expectativa de alternativas ou soluções para ocupantes irregulares / habitação social
Art. 57, 58, 59 - ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social	A LC 296, integrando o zoneamento de uso e ocupação do solo, funciona em conjunto com ZEIS (que são tratadas em outra lei complementar, mas o zoneamento define onde e como uso habitacional de interesse social pode ser permitido/ordenado). Isto permite que sejam demarcadas áreas aptas para habitação social, afastadas de zonas ambientais protegidas, e que esses programas sejam implementados.
Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória / IPTU Progressivo / Outorga Onerosa / Transferência de Direito de Construir	Esses instrumentos, embora não todos detalhados nesta lei (ou complementados por legislação específica), são previstos no plano diretor e no conjunto de leis de uso e ocupação do solo. A expectativa é que sejam aplicados em áreas subutilizadas, imóveis que poderiam estar sendo melhor aproveitados, ou mesmo em contextos de recuperação urbana, para direcionar o uso do solo de modo mais justo. Isso pode permitir, por exemplo, que privados

Dispositivo / dispositivo relevante	De que forma ele pode gerar expectativa de alternativas ou soluções para ocupantes irregulares / habitação social
	participem de habitação social, ou que se mobilizem recursos para habitação de interesse social.
Identificação de áreas de expansão urbana ou áreas aptas para ocupação especial / habitação	A lei permite — por meio de mapas de zoneamento e critérios de uso do solo — identificar áreas fora das unidades ambientais, que possam ser consideradas para expansão urbana ou ocupação especial para habitação. Essas áreas, se urbanizadas com infraestrutura, poderiam servir como alternativas seguras para população que hoje ocupa mangues de forma irregular.
Integração com legislação ambiental e necessidade de cumprimento de legislação federal/estadual	A Unidade Ambiental do Mangue, dentre outras unidades, está sujeita ao controle dos órgãos estaduais e federais, e deve obedecer à legislação ambiental pertinente. Isso impõe que programas ou soluções habitacionais respeitem normas ambientais — o que pode forçar soluções que combinem reassentamento, recuperação ambiental e moradia alternativa, ao invés de permitir ocupações simplesmente continuarem em áreas protegidas.

Fonte: Próprio autor (2025)

3- Conclusão

A análise da Lei Complementar nº 296/2022 revela que:

- A LC 296 oferece fundamento legal robusto e parâmetros claros para ações de fiscalização e remoção imediata de ocupações, construções irregulares, depósito de lixo e entulho em áreas de mangue (Unidade Ambiental do Mangue), bem como embargos ou proibições de novos usos/edificações nessas zonas;
- Entretanto, sua eficácia depende de instrumentos auxiliares sendo utilizados — materiais como mapas atualizados, capacidade institucional para identificar, monitorar, notificar, embargar, remover etc., bem como articulação entre órgãos ambientais, de planejamento urbano, fiscalização municipal;
- Quanto às expectativas, ela abre possibilidade concreta para programas habitacionais, através da demarcação de ZEIS, uso dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto

da Cidade (parcelamento/edificação/utilização compulsórios, outorga onerosa, transferência do direito de construir etc.), identificação de áreas aptas para expansão urbana ou de moradia de interesse social, de modo que ocupações irregulares sejam reduzidas por oferta de alternativas regulares;

- Um ponto de atenção é que para populações que já ocupam manguezais, muitos desses dispositivos não permitem simplesmente “legalizar onde está” se a ocupação viola as restrições de preservação ambiental. Portanto, será necessário contemplar soluções de relocação ou reassentamento seguro, recuperação ambiental do manguezal, como parte das políticas;
- Por fim, para que as expectativas se realizem, será preciso que o município elabore e execute leis específicas ou regulamentos complementares (definindo prazos, instrumentos, áreas prioritárias), inclua essas ações nos planos de investimento, PPA/LDO/Orçamento Municipal, e garanta participação comunitária, transparência e apoio técnico e jurídico para moradores.

6.3.1.3 *Análise da Lei Complementar nº 297: Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)*

a) Contexto histórico e político da lei

A Lei Complementar nº 297 foi sancionada em 7 de dezembro de 2022, como parte do conjunto de legislações que visam o ordenamento territorial e ambiental do município de Paranaguá. Esta lei estabelece as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), áreas destinadas à implementação de políticas públicas voltadas à habitação de interesse social, regularização fundiária e urbanização de assentamentos precários. A criação das ZEIS reflete a necessidade de atender à crescente demanda por moradia digna e à promoção da inclusão social, alinhando-se aos princípios do Estatuto da Cidade e às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município.

b) Autor(es) e interesses envolvidos

A proposta da Lei Complementar nº 297 partiu do Poder Executivo municipal, com aprovação pela Câmara Municipal de Paranaguá. Os principais interesses envolvidos incluem:

- Poder Executivo Municipal: Implementar políticas públicas de habitação e urbanização, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

- Câmara Municipal: Aprovar legislações que atendam aos interesses coletivos e ao planejamento urbano.
- Sociedade Civil: Garantir o acesso à moradia digna e à infraestrutura urbana adequada.
- Setor Privado: Participar da implementação de projetos habitacionais e urbanísticos, respeitando as normas estabelecidas.

c) Autenticidade e confiabilidade

A Lei Complementar nº 297 é um documento oficial, sancionado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município. Sua autenticidade é assegurada pelo processo legislativo formal, que inclui discussão, aprovação e sanção, conferindo-lhe plena validade jurídica.

d) Natureza e estrutura do texto legal

A lei possui caráter normativo e diretivo, estabelecendo regras específicas para a criação e gestão das ZEIS no município. Está estruturada em artigos que definem os objetivos, critérios de delimitação, diretrizes para ocupação, instrumentos de gestão e mecanismos de regularização fundiária. A legislação também prevê a participação da comunidade no processo de planejamento e implementação das ZEIS.

e) Conceitos-chave e lógica interna

Os principais conceitos abordados na Lei Complementar nº 297 incluem:

- Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS): Áreas delimitadas para a implementação de políticas públicas voltadas à habitação de interesse social e urbanização de assentamentos precários.
- Regularização Fundiária: Processo de legalização de ocupações irregulares, garantindo segurança jurídica à população residente.
- Urbanização: Implantação de infraestrutura urbana básica, como redes de água, esgoto, pavimentação e equipamentos públicos.
- Participação Social: Envolvimento da comunidade no processo de planejamento e implementação das ZEIS, assegurando a efetividade das políticas públicas.

f) Principais categorias identificadas

A análise da Lei Complementar nº 297 revela as seguintes categorias principais:

1. Delimitação de ZEIS: Critérios e procedimentos para a definição das áreas a serem incluídas como ZEIS.
2. Objetivos das ZEIS: Promoção da regularização fundiária, urbanização e implementação de políticas habitacionais.
3. Diretrizes para Ocupação: Normas e parâmetros para o uso e ocupação do solo nas ZEIS, visando à organização e sustentabilidade das áreas.
4. Instrumentos de Gestão: Mecanismos legais e administrativos para a implementação e acompanhamento das políticas públicas nas ZEIS.
5. Participação Comunitária: Mecanismos para assegurar a participação da população no processo de planejamento e gestão das ZEIS.

g) Aplicação direta da Lei Complementar nº 297/2022 (ZEIS) no contexto das ocupações irregulares em áreas de manguezal

A Lei Complementar nº 297, de 07 de dezembro de 2022, dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) no município de Paranaguá, definindo critérios para sua delimitação, regularização, urbanização e oferta de habitação de interesse social. Seu conteúdo traz dispositivos que se relacionam diretamente com o problema das ocupações irregulares em áreas de manguezal, bem como com a necessidade de alternativas habitacionais legalizadas. Nesse sentido, observam-se dois momentos distintos: (i) o momento presente, em que ações de fiscalização ambiental, desocupação de construções irregulares, retirada de entulho e lixo nos manguezais, e interrupção de novas edificações configuram a atuação imediata; e (ii) a expectativa de implementação de programas habitacionais, instrumentos urbanos e de política urbana previstos na lei, capazes de estruturar soluções duradouras, regulares, para moradia de interesse social, inclusive para população em assentamentos informais.

1-Momento atual

Dispositivos da LC 297 que já permitem ou devem respaldar ações imediatas de controle, fiscalização, desocupação, remoção de entulho, interrupção de construções em manguezais (ou zonas similares protegidas), bem como restrições:

Quadro 8 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 297

Dispositivo da Lei	Como ele apoia / obriga ações imediatas no contexto das ocupações irregulares em manguezais etc.
Art. 7 - Delimitação de ZEIS pelo Poder Executivo, com critérios legais	A lei exige que ZEIS sejam “porções do território municipal delimitadas pelo Poder Executivo” para promover regularização, recuperação urbanística, produção de habitação de interesse social etc — isto implica que novas ocupações irregulares em áreas onde ZEIS forem definidas com parâmetros legais possam ser rapidamente identificadas, notificadas, embargadas ou removidas se violarem os usos permitidos.
Art. 9 - Plano Urbanístico Específico para cada ZEIS	A lei determina que para cada ZEIS seja elaborado um plano urbanístico específico, contendo diretrizes, índices e parâmetros de uso e ocupação do solo, levantamento físico-ambiental, diagnóstico socioeconômico, análise da condição jurídica das edificações e da posse, plano de regularização fundiária etc — esse instrumento permite que se identifiquem ocupações que estejam em desconformidade ambiental ou urbanística e se planeje sua regularização ou remoção, onde apropriado.
Art. 10 - Prazos legais para elaboração e implantação dos planos	A lei fixa prazos: por exemplo, no prazo de 2 (dois) anos da publicação se deve elaborar e aprovar, via decreto municipal, o plano urbanístico específico de cada ZEIS, delimitando sua área etc.; e, após aprovado, deve-se implantar no prazo máximo de 1 (um) ano — esses prazos geram obrigatoriedade legal para que ações concretas sejam tomadas.
Art. 6 - Assistência jurídica / regularização fundiária prevista	No plano específico das ZEIS há dispositivos que tratam de regularização fundiária, concessão especial de uso para moradia, assistência jurídica para população de baixa renda para obter usucapião especial etc — ações de fiscalização/ retirada de ocupações ilegais podem ser acompanhadas de incentivos ou auxílio para que moradores possam se regularizar ou buscar alternativa, quando não for possível manter a ocupação no local.

Fonte: Próprio autor (2025)

O que pode estar acontecendo baseado na lei, no momento da fiscalização:

- Notificação e embargo de construções irregulares nas ZEIS, ou em áreas que venham a ser ZEIS, caso estejam em desacordo com uso do solo ou uso vedado;
- Identificação de depósitos de entulho/lixo ou atividades degradantes em áreas que devem ser analisadas como parte de diagnóstico físico-ambiental do plano ZEIS, com possibilidade de remoção exigida legalmente;
- Verificação da condição jurídica das ocupações (se são informais, se há risco à saúde ou meio ambiente) a partir de levantamentos técnicos exigidos pela lei;
- A Lei autoriza ou obriga que, para zonas definidas como ZEIS, haja parâmetros urbanísticos específicos, o que pode demandar ações de bloqueio de novas edificações ou cortes de licenciamento para construções que violem esses parâmetros.

2-Expectativa

Dispositivos da LC 297 que apontam para soluções estruturais futuras: programas habitacionais, regularização, participação urbana, alternativas legais etc., no contexto de ocupações em manguezais ou risco ambiental:

Quadro 9 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 297

Dispositivo da Lei	De que forma ele cria expectativa de solução habitacional / política urbana integrada para populações em ocupações irregulares / mangue etc.
Produção de habitação de interesse social nas ZEIS	A lei prevê a função das ZEIS para “produção de Habitação de Interesse Social” (HIS) como um dos seus objetivos — isto sugere que será possível destinar recursos, projetos, parcerias para construir moradias legais e adequadas para pessoas hoje em ocupações ilegais que não podem permanecer em manguezais.
Plano de Urbanização Específica incluindo infraestrutura básica	O plano para cada ZEIS deve contemplar intervenções urbanísticas: abastecimento de água, esgoto, drenagem, coleta de resíduos, circulação de veículos e pedestres, equipamentos sociais etc — essa estruturação permitirá moradias mais seguras e reguladas, reduzindo a necessidade de ocupações precárias em locais proibidos.

Dispositivo da Lei	De que forma ele cria expectativa de solução habitacional / política urbana integrada para populações em ocupações irregulares / mangue etc.
Regularização fundiária, concessão de uso especial para moradia, assistência jurídica	A lei prevê essas medidas como parte das ZEIS, para os moradores de baixa renda, como modo de legalizar posse, garantir segurança jurídica, e possibilitar moradia digna — importante para populações que hoje ocupam manguezais e não têm titulação ou segurança de moradia.
Delimitação clara de áreas aptas para ZEIS, com critérios técnico-ambientais	A exigência de levantamentos físico-ambientais no plano urbanístico específico (diagnóstico ambiental, condições do solo, riscos etc.) cria expectativa de que áreas manguezais ou de proteção não sejam legalmente destinadas à moradia se comprometerem normas ambientais, e que áreas alternativas sejam consideradas.
Prazos para implementação	A previsão de prazos (2 anos para elaboração, 1 ano para implantação do plano específico) estabelece obrigação municipal temporal para concretizar as ZEIS como instrumento real, não apenas normativo.

Fonte: Próprio autor (2025)

3-Conclusão

A análise da Lei Complementar nº 297/2022 mostra que:

- A lei contém dispositivos legais concretos para atuar imediatamente no enfrentamento das ocupações irregulares: definição de ZEIS, elaboração de planos urbanísticos, diagnósticos, imposição de restrições de uso, possibilidade de embargos ou remoções em função de uso irregular ou infrações ambientais/urbanísticas.
- Simultaneamente, ela projeta alternativas estruturais: oferta de habitação de interesse social, regularização fundiária, assistência jurídica, provisão de infraestrutura básica, tudo previsto nos planos específicos das ZEIS. Isso permite vislumbrar soluções duradouras para moradores de ocupações informais, inclusive aqueles em áreas de manguezal – embora seja provável que muitos desses ocupantes não possam permanecer no local, dada a legislação ambiental e restrições de uso/edificabilidade.

- Um ponto crítico é que a lei exige diagnósticos físico-ambientais; assim, é necessário que sejam feitos levantamentos técnicos robustos para identificar onde o solo é ou não apto, onde há risco ambiental, para embasar desocupações ou proposição de realocação.
- Também, o cumprimento dos prazos legais será essencial para converter essa expectativa em prática: se a municipalidade não elaborar ou implantar os planos específicos no prazo, a lei perde força prática.
- Por fim, para populações de baixa renda residentes em manguezais, a lei oferece, em tese, possibilidade de assistência, regularização ou concessão de uso em área alternativa, ou moradia social, mas somente se combinada com ação efetiva do município, orçamento, participação social, articulação com órgãos ambientais, e, se necessário, realocação conforme exigências ambientais.

6.3.1.4 *Análise da Lei Complementar nº 299: Parcelamento do Solo Urbano, Remembramento e Condomínios Horizontais*

a) Contexto histórico e político da lei

A Lei Complementar nº 299, sancionada em 7 de dezembro de 2022, estabelece normas para o parcelamento do solo urbano, remembramento e condomínios horizontais em Paranaguá. Essa legislação surge como parte do conjunto de leis que visam o ordenamento territorial e ambiental do município, alinhando-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e às necessidades de expansão urbana ordenada. A criação desta lei reflete a busca por regulamentar o uso do solo, garantindo infraestrutura adequada e respeitando as diretrizes de sustentabilidade e qualidade de vida para os habitantes.

b) Autor(es) e interesses envolvidos

A proposta da Lei Complementar nº 299 partiu do Poder Executivo municipal, com aprovação pela Câmara Municipal de Paranaguá. Os principais interesses envolvidos incluem:

- Poder Executivo Municipal: Implementar políticas públicas de ordenamento urbano, promovendo o desenvolvimento sustentável e atendendo às demandas habitacionais.
- Câmara Municipal: Aprovar legislações que atendam aos interesses coletivos e ao planejamento urbano.
- Sociedade Civil: Garantir o acesso a moradia digna e a infraestrutura urbana adequada.

- Setor Privado: Adequar empreendimentos às novas normas de parcelamento e uso do solo, visando o desenvolvimento econômico alinhado às diretrizes legais.

c) Autenticidade e confiabilidade

A Lei Complementar nº 299 é um documento oficial, sancionado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município. Sua autenticidade é assegurada pelo processo legislativo formal, que inclui discussão, aprovação e sanção, conferindo-lhe plena validade jurídica.

d) Natureza e estrutura do texto legal

A lei possui caráter normativo e diretivo, estabelecendo regras específicas para o parcelamento do solo urbano, remembramento e condomínios horizontais no município. Está estruturada em artigos que definem os procedimentos, requisitos técnicos, parâmetros urbanísticos e mecanismos de fiscalização e controle. A legislação também prevê a participação da comunidade no processo de planejamento e implementação dos empreendimentos.

e) Conceitos-chave e lógica interna

Os principais conceitos abordados na Lei Complementar nº 299 incluem:

- Parcelamento do Solo Urbano: Divisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e infraestrutura básica.
- Remembramento: União de lotes ou glebas para reorganização do uso do solo, visando melhor aproveitamento e adequação urbanística.
- Condomínios Horizontais: Empreendimentos imobiliários com áreas comuns e unidades autônomas, respeitando parâmetros urbanísticos específicos.
- Infraestrutura Urbana: Implantação de redes de água, esgoto, pavimentação, drenagem e outros serviços essenciais para a urbanização.

A lógica interna da lei busca ordenar o uso do solo, garantindo a qualidade da infraestrutura e a sustentabilidade dos empreendimentos, alinhando-se às diretrizes do Plano Diretor e às necessidades da população.

f) Principais categorias identificadas

A análise da Lei Complementar nº 299 revela as seguintes categorias principais:

1. Procedimentos de Aprovação: Etapas e requisitos para a aprovação de projetos de parcelamento, remembramento e condomínios horizontais.
2. Parâmetros Urbanísticos: Normas técnicas que regulam o uso do solo, como coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos e gabarito.
3. Infraestrutura Básica: Exigências relacionadas à implantação de serviços essenciais, como redes de água, esgoto, pavimentação e drenagem.
4. Fiscalização e Controle: Mecanismos para monitoramento e fiscalização dos empreendimentos, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas.
5. Participação Social: Instrumentos para assegurar a participação da comunidade no processo de planejamento e implementação dos empreendimentos.

g) Aplicação direta da lei no contexto das ocupações irregulares em áreas de manguezal

A Lei Complementar nº 299, de 07 de dezembro de 2022, dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e condomínios horizontais no município de Paranaguá. Trata-se de instrumento normativo que regulamenta a forma legal de ocupação e ordenamento do território, estabelecendo regras para a subdivisão de glebas, criação de lotes, fusão de terrenos e implantação de empreendimentos habitacionais regulares. Seu conteúdo relaciona-se diretamente com o problema das ocupações irregulares em áreas de manguezal, ao definir parâmetros legais que contrastam com práticas de parcelamento informal e ao prever mecanismos de organização territorial que podem servir de base para soluções habitacionais alternativas. Nesse sentido, podem ser identificados dois momentos distintos: (i) a atuação presente, marcada pelas ações de fiscalização ambiental que vêm desocupando construções irregulares em andamento e promovendo a retirada de entulhos e materiais em áreas de preservação; e (ii) a expectativa de implementação de instrumentos previstos na lei, capazes de estruturar soluções de parcelamento legalizado, programas habitacionais regulares e mecanismos de uso e ocupação do solo mais compatíveis com a legislação urbanística e ambiental.

1- Momento atual

No momento presente, a aplicação direta da LC nº 299/2022 se manifesta no contraste entre a prática irregular de ocupações em áreas de manguezal e as exigências formais da lei para qualquer parcelamento do solo urbano.

Quadro 10 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 299

Dispositivo / Artigo da Lei	Aplicação direta no contexto das ocupações irregulares em manguezal
Art. 1º e 2º – Parcelamento do solo urbano deve ser autorizado pelo poder público e registrado cartorialmente	Qualquer construção ou subdivisão de terrenos em manguezais sem autorização é irregular; a lei legitima embargos, notificações e interrupção de novas edificações.
Art. 12 a 15 – Requisitos de infraestrutura básica para parcelamentos (água, esgoto, energia, vias)	As ocupações em áreas de manguezal carecem de infraestrutura; fiscalização pode exigir remoção ou impedir continuidade das construções até que padrões legais sejam atendidos.
Art. 25 a 27 – Remembramento e desmembramento	Ocupações informais em manguezais não seguem procedimentos legais de remembramento/desmembramento; a lei dá respaldo à fiscalização para impedir desmembramentos irregulares e ordenar o uso do solo.
Art. 55 – Sanções para parcelamento irregular	Confirma a possibilidade legal de autuação, embargos e remoção de construções que violam normas de parcelamento do solo, incluindo áreas de manguezal.
Geral – Implantação de condomínios horizontais	Qualquer iniciativa irregular de condomínio ou loteamento em manguezais é vedada; a fiscalização pode atuar para interromper obras e remover ocupações.

Fonte: Próprio autor (2025)

2- Expectativa

No plano futuro, a LC nº 299/2022 projeta soluções estruturais ao estabelecer instrumentos urbanísticos que podem servir de base para a implementação de programas habitacionais regulares.

Quadro 11 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 299

Dispositivo / Artigo da Lei	Expectativa de aplicação no contexto das ocupações irregulares em manguezal
Art. 4º – Condomínios horizontais	Permite a criação de empreendimentos legalizados com infraestrutura adequada, oferecendo alternativas habitacionais fora de áreas ambientalmente sensíveis, como manguezais.
Art. 12 a 15 – Requisitos de infraestrutura básica	Garantem que futuros parcelamentos atendam a padrões de abastecimento de água, coleta de esgoto, energia elétrica e sistema viário, oferecendo moradias seguras e regularizadas para população de baixa renda.
Art. 25 a 27 – Remembramento e desmembramento	Possibilita reorganização formal de terrenos urbanos, criando lotes regulares para habitação legalizada, substituindo gradualmente ocupações irregulares.
Geral – Parcelamento autorizado e registrado	Projeta a criação de áreas urbanas planejadas e legalizadas, permitindo programas habitacionais e alternativas para realocação de moradores de ocupações informais em manguezais.
Art. 55 – Sanções para parcelamento irregular	Embora seja um instrumento repressivo, também cria expectativa de ordenamento urbano: ocupações irregulares podem ser substituídas por parcelamentos legais e integrados, dentro de padrões urbanísticos e ambientais.

Fonte: Próprio autor (2025)

3-Conclusão

A Lei Complementar nº 299/2022 oferece instrumentos legais essenciais para o enfrentamento das ocupações irregulares em áreas de manguezal e para o ordenamento do uso do solo urbano:

- No momento atual, a lei legitima a atuação da fiscalização municipal, permitindo embargos, desocupações e remoção de entulho e construções irregulares, assegurando que qualquer parcelamento ou ocupação irregular seja interrompido.
- No plano futuro, a lei projeta alternativas estruturadas para moradia, ao regulamentar parcelamentos, remembramentos, condomínios horizontais e infraestrutura urbana básica, criando condições para programas habitacionais regulares e integrados, que substituam gradualmente ocupações informais em locais ambientalmente sensíveis.

- Dessa forma, a LC 299 atua simultaneamente como instrumento de controle e como base normativa para soluções duradouras, legais e ambientalmente adequadas, permitindo conciliar fiscalização, proteção ambiental e oferta de habitação regularizada.

6.3.1.5 *Análise da Lei Complementar nº 302: Código Ambiental do Município de Paranaguá*

a) Contexto histórico e político da lei

A Lei Complementar nº 302 foi sancionada em 7 de dezembro de 2022, como parte do conjunto de legislações que visam o ordenamento territorial e ambiental do município de Paranaguá. Essa legislação surge da necessidade de atualizar e consolidar as normas ambientais municipais, promovendo a sustentabilidade, a proteção dos recursos naturais e a qualidade de vida da população. O Código Ambiental reflete o compromisso do município com o desenvolvimento sustentável e a integração das políticas ambientais com o planejamento urbano e rural.

b) Autor(es) e interesses envolvidos

A proposta da Lei Complementar nº 302 partiu do Poder Executivo municipal, com aprovação pela Câmara Municipal de Paranaguá. Os principais interesses envolvidos incluem:

- Poder Executivo Municipal: Implementar políticas públicas ambientais eficazes, promovendo a sustentabilidade e o bem-estar da população.
- Câmara Municipal: Aprovar legislações que atendam aos interesses coletivos e ao planejamento ambiental do município.
- Sociedade Civil: Garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.
- Setor Privado: Adequar-se às normas ambientais estabelecidas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e evitando passivos ambientais.

c) Autenticidade e confiabilidade

A Lei Complementar nº 302 é um documento oficial, sancionado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município. Sua autenticidade é assegurada pelo processo legislativo formal, que inclui discussão, aprovação e sanção, conferindo-lhe plena validade jurídica.

d) Natureza e estrutura do texto legal

A lei possui caráter normativo e diretivo, estabelecendo regras específicas para a gestão ambiental no município. Está estruturada em artigos que definem os princípios, objetivos, instrumentos de gestão, responsabilidades e penalidades relacionadas às questões ambientais. A legislação também prevê a participação da comunidade e a integração com outras políticas públicas, visando à efetividade das ações ambientais.

e) Conceitos-chave e lógica interna

Os principais conceitos abordados na Lei Complementar nº 302 incluem:

- **Sustentabilidade:** Busca pelo equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e ambiental.
- **Gestão Ambiental:** Processo de planejamento, implementação e monitoramento de ações que visam à proteção e melhoria do meio ambiente.
- **Responsabilidade Compartilhada:** Reconhecimento de que a preservação ambiental é dever de todos os segmentos da sociedade.
- **Participação Social:** Envolvimento da comunidade nas decisões e ações relacionadas ao meio ambiente.
- **Instrumentos de Gestão:** Ferramentas legais e administrativas para a implementação das políticas ambientais, como licenciamento, fiscalização e compensação ambiental.

A lógica interna da lei busca integrar aspectos ambientais com o planejamento urbano e rural, promovendo ações preventivas e corretivas que assegurem a qualidade ambiental e a sustentabilidade no município.

f) Principais categorias identificadas

A análise da Lei Complementar nº 302 revela as seguintes categorias principais:

1. **Princípios Ambientais:** Diretrizes que orientam a gestão ambiental, como precaução, prevenção e equidade intergeracional.
2. **Instrumentos de Gestão Ambiental:** Mecanismos legais e administrativos para a implementação das políticas ambientais, incluindo licenciamento, fiscalização, compensação e educação ambiental.
3. **Responsabilidades e Obrigações:** Deveres dos órgãos públicos, empresas e cidadãos na proteção e melhoria do meio ambiente.

4. Participação e Controle Social: Mecanismos para assegurar o envolvimento da comunidade nas decisões e ações ambientais.
5. Sanções e Penalidades: Medidas punitivas para o descumprimento das normas ambientais, visando à reparação dos danos e à prevenção de infrações futuras.

g) Aplicação direta da lei no contexto das ocupações irregulares em áreas de manguezal

A Lei Complementar nº 302, de 07 de dezembro de 2022, institui o Código Ambiental do município de Paranaguá, estabelecendo normas para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito urbano e rural. Seu conteúdo apresenta diretrizes que se relacionam diretamente com o problema das ocupações irregulares em áreas de manguezal, especialmente no que tange à fiscalização ambiental, desocupação de construções irregulares e remoção de entulho e lixo dessas áreas sensíveis. Nesse sentido, podem ser observados dois momentos distintos: (i) a atuação presente, representada pelas ações de fiscalização ambiental que vêm promovendo a desocupação de construções em andamento, a retirada de entulho e lixo e a interrupção de novas edificações irregulares; e (ii) a expectativa de implementação de instrumentos urbanísticos e habitacionais previstos tanto no Código Ambiental quanto em outras legislações municipais, capazes de estruturar soluções duradouras e integradas.

1. Momento atual

No momento presente, a aplicação direta da Lei Complementar nº 302/2022 manifesta-se principalmente por meio das ações de fiscalização ambiental em curso no município de Paranaguá, voltadas à contenção e reversão de ocupações irregulares em áreas de manguezal. Essas ações refletem o exercício efetivo das competências legais conferidas pelo Código Ambiental, que estabelece regras específicas de proteção, uso e recuperação do meio ambiente.

Quadro 12 - Quadro síntese do momento atual da aplicação da Lei Complementar nº 302

Dispositivo / Artigo da Lei	Aplicação direta no contexto das ocupações irregulares em manguezal	Exemplo de atuação prática
Art. 4º – Áreas de Preservação Permanente (APP)	Define manguezais como APPs, vedando ocupação, supressão de	Fiscalização impede construções, remove ocupações irregulares e restaura áreas degradadas

Dispositivo / Artigo da Lei	Aplicação direta no contexto das ocupações irregulares em manguezal	Exemplo de atuação prática
	vegetação nativa ou alteração ambiental	
Art. 5º – Áreas de proteção ambiental (APA)	Delimita áreas protegidas de interesse ambiental dentro do município	Embargo de obras que impactem manguezais ou áreas de proteção adjacentes
Art. 6º – Uso e ocupação do solo	Estabelece restrições de ocupação e uso do solo para proteger o meio ambiente	Interrupção de obras, notificações e exigência de regularização em áreas irregulares
Art. 7º – Zoneamento ambiental	Classifica zonas de acordo com vulnerabilidade ambiental	Identificação de ocupações irregulares em zonas críticas e aplicação de embargos
Art. 8º – Licenciamento ambiental	Exige licenciamento prévio para atividades de impacto ambiental	Fiscalização de obras sem licença e embargos de construções em andamento
Art. 9º – Programas de recuperação ambiental	Prevê recuperação de áreas degradadas	Retirada de entulho, limpeza de áreas degradadas e reflorestamento de manguezais
Art. 10 – Infrações e penalidades	Tipifica infrações ambientais e define sanções, incluindo multas e embargo de obras	Aplicação de multas a ocupantes irregulares e embargo imediato de construções em manguezais
Art. 11 – Educação ambiental	Prevê ações de conscientização sobre preservação	Orientação a moradores sobre impactos da ocupação irregular e incentivo à colaboração na desocupação
Art. 12 – Controle de atividades potencialmente poluidoras	Determina monitoramento de atividades que possam degradar o ambiente	Fiscalização de deposição de entulho, lixo e resíduos em manguezais, e aplicação de medidas corretivas

2. Expectativa

A partir da leitura dos dispositivos da Lei Complementar nº 302, percebe-se que o papel do Código Ambiental não se limita à repressão de irregularidades; ele também projeta expectativas de planejamento ambiental e urbano integrados, essenciais para prevenir novas ocupações e construir soluções permanentes. Assim, no plano futuro, a legislação estabelece instrumentos e diretrizes capazes de articular políticas públicas de habitação, urbanismo e meio ambiente, permitindo que a recuperação das áreas de manguezal caminhe junto à criação de alternativas habitacionais regulares, conforme previsto também na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Quadro 13 - Quadro síntese da expectativa da aplicação da Lei Complementar nº 302

Dispositivo / Artigo da Lei	Expectativa de aplicação no contexto das ocupações irregulares em manguezal	Possíveis impactos futuros
Art. 4º – Áreas de Preservação Permanente (APP)	Garantir preservação contínua dos manguezais, impedindo novas ocupações irregulares	Manguezais protegidos, ocupações regulares direcionadas para áreas urbanas adequadas
Art. 5º – Áreas de proteção ambiental (APA)	Estrutura proteção de zonas ambientais urbanas e periurbanas	Ordenamento do território, planejamento de áreas habitacionais fora de áreas sensíveis
Art. 6º – Uso e ocupação do solo	Possibilita integração de políticas urbanísticas e ambientais para realocação de moradores	Criação de programas habitacionais regulares e urbanisticamente planejados
Art.7º – Zoneamento ambiental	Define zonas com restrições diferenciadas, permitindo políticas de ocupação legal em áreas apropriadas	Orienta expansão urbana legal, evitando impactos ambientais e protegendo manguezais
Art. 8º – Licenciamento ambiental	Criação de mecanismos preventivos para novas obras e atividades	Novos empreendimentos regularizados, com mitigação de impactos ambientais

Dispositivo / Artigo da Lei	Expectativa de aplicação no contexto das ocupações irregulares em manguezal	Possíveis impactos futuros
Art. 9º – Programas de recuperação ambiental	Incentiva recuperação de áreas degradadas e reflorestamento	Recuperação de manguezais degradados, melhoria da qualidade ambiental e ecossistêmica
Art. 11 – Educação ambiental	Promove conscientização da população e capacitação sobre preservação	Redução de ocupações irregulares e maior engajamento comunitário em programas de proteção ambiental
Art. 13 – Incentivos à preservação e restauração	Prevê incentivos para ações de conservação, como financiamento e apoio técnico	Estímulo a práticas ambientais sustentáveis e participação de moradores em soluções integradas
Art. 14 – Planos de gestão ambiental	Institui planos municipais de gestão ambiental integrados a urbanismo	Planejamento territorial que combina proteção ambiental e oferta de moradia regularizada
Art. 15 – Cooperação institucional	Possibilita parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para conservação	Programas habitacionais e projetos de urbanização legal podem ser implementados fora de áreas sensíveis, respeitando os manguezais

Fonte: Próprio autor (2025)

3. Conclusão

A Lei Complementar nº 302/2022, ao instituir o Código Ambiental do município de Paranaguá, fornece instrumentos legais essenciais para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, com atenção especial às áreas de manguezal:

- No momento atual, a lei legitima a atuação da fiscalização ambiental, permitindo embargos, desocupação de construções irregulares, remoção de entulho e interrupção de obras que ocorrem de forma irregular nessas áreas sensíveis. Além disso, estabelece penalidades para infrações ambientais, criando respaldo jurídico sólido para ações imediatas de controle e preservação.
- No plano futuro, a LC 302 projeta instrumentos que podem viabilizar soluções integradas e sustentáveis. Entre eles, destacam-se: zoneamento ambiental, delimitação

de APPs e APAs, programas de recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e incentivos à preservação. Esses dispositivos oferecem a base para políticas públicas que combinem a proteção dos manguezais com a regularização fundiária e a implementação de programas habitacionais legais, direcionando a expansão urbana para áreas adequadas e evitando novas ocupações irregulares.

- Dessa forma, a LC 302 atua de maneira dupla: como instrumento repressivo, garantindo a imediata proteção das áreas sensíveis e a legalidade do uso do solo, e como instrumento estratégico, estruturando políticas de longo prazo que promovam a conservação ambiental, o ordenamento territorial e a oferta de habitação regularizada, respeitando os limites ecológicos e integrando a comunidade na preservação dos manguezais.

6.3.2 Síntese Analítica e Comparativa dos Instrumentos Legais Municipais

A análise comparativa das Leis Complementares nº 294, 296, 297, 299 e 302 do município de Paranaguá evidencia um arcabouço normativo robusto, orientado por princípios contemporâneos de planejamento urbano, ordenamento territorial e proteção ambiental. Contudo, quando confrontadas com a realidade empírica observada na comunidade da Vila do Povo, essas normas revelam tensões estruturais, lacunas operacionais e dificuldades de articulação entre os diferentes eixos das políticas públicas, fenômeno amplamente discutido na literatura crítica sobre gestão urbana e socioambiental (MARICATO, 2011; ROLNIK, 2015; ACSELRAD, 2004).

A Lei Complementar nº 294/2022, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), configura-se como o principal instrumento de orientação do desenvolvimento urbano municipal. Ao estabelecer diretrizes gerais para o uso e ocupação do solo, a habitação de interesse social e a preservação ambiental, o PDDI incorpora o discurso da sustentabilidade e da função social da cidade, conforme preconizado pelo Estatuto da Cidade. No entanto, conforme apontam Maricato (2013) e Rolnik (2015), a eficácia dos planos diretores no enfrentamento das ocupações irregulares depende menos de sua formulação normativa e mais de sua capacidade de se materializar em políticas públicas efetivas, especialmente voltadas às populações de baixa renda. No caso da Vila do Povo, os dados empíricos indicam que, apesar da existência desse instrumento estruturante, persistem situações de ocupação consolidada em área de manguezal, sinalizando um descompasso entre planejamento formal e realidade territorial.

A Lei Complementar nº 296/2022, referente ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, aprofunda as diretrizes do PDDI ao definir zonas específicas e parâmetros de ocupação, incluindo restrições em áreas ambientalmente frágeis. Do ponto de vista normativo, a lei reforça a proteção dos manguezais e a contenção de novas ocupações. Contudo, conforme argumenta Acsegrad (2010), a simples imposição de restrições espaciais, desacompanhada de alternativas habitacionais concretas, tende a produzir processos de exclusão socioespacial e intensificação da insegurança jurídica. As observações em campo e os relatos dos moradores demonstram que, na prática, a aplicação do zoneamento ocorre de forma seletiva e, muitas vezes, punitiva, sem que haja uma política integrada de reassentamento ou regularização.

A Lei Complementar nº 297/2022, que institui as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), representa o instrumento mais diretamente associado ao direito à moradia. Em consonância com o debate sobre habitação popular e justiça social (ROLNIK, 2015; MARICATO, 2011), as ZEIS têm o potencial de reconhecer a legitimidade de ocupações consolidadas e viabilizar a regularização fundiária e a urbanização de assentamentos precários. Entretanto, a análise comparativa evidencia uma lacuna crítica: a lei não estabelece mecanismos claros de compatibilização entre a política habitacional e a proteção ambiental em áreas de preservação permanente, como os manguezais. Essa ausência reforça o conflito normativo entre o direito à moradia e a legislação ambiental, deslocando a resolução do problema para ações pontuais de fiscalização, conforme observado na Vila do Povo.

A Lei Complementar nº 299/2022, que trata do parcelamento do solo urbano, remembramento e condomínios horizontais, contribui para a organização formal do território e para a prevenção de novos parcelamentos irregulares. No entanto, como apontam estudos sobre informalidade urbana, instrumentos voltados à regulação formal do solo tendem a ser pouco eficazes quando aplicados a áreas já ocupadas e consolidadas, especialmente aquelas marcadas por vulnerabilidade socioambiental (MARICATO, 2013). A ausência de dispositivos específicos para lidar com ocupações históricas em áreas sensíveis transfere o ônus da solução para outros instrumentos, sem garantir uma resposta integrada e estrutural.

Por fim, a Lei Complementar nº 302/2022, que institui o Código Ambiental de Paranaguá, consolida a proteção dos ecossistemas locais, com destaque para os manguezais. A lei fortalece os mecanismos de fiscalização, controle e recuperação ambiental, alinhando-se ao marco legal ambiental brasileiro. Contudo, conforme argumenta Acsegrad (2004) no debate sobre injustiça ambiental, políticas ambientais desarticuladas das dimensões sociais tendem a produzir impactos desiguais, penalizando populações vulneráveis que dependem diretamente do território para sua subsistência. As narrativas dos moradores da Vila do Povo, especialmente

aquelas relacionadas às demolições e notificações sem alternativas habitacionais, evidenciam esse risco de uma aplicação predominantemente repressiva da norma ambiental.

De forma sintética, a análise comparativa das cinco leis permite destacar três dimensões centrais à luz do referencial teórico:

- (i) Convergência normativa: todas as leis reconhecem, ao menos no plano discursivo, a necessidade de integração entre planejamento urbano, política habitacional e proteção ambiental, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável;
- (ii) Fragmentação operacional: cada instrumento prioriza um eixo específico — planejamento estratégico, zoneamento, habitação social, parcelamento do solo ou proteção ambiental — o que, na ausência de mecanismos efetivos de articulação intersetorial, resulta em sobreposição de competências e respostas parciais ao problema das ocupações irregulares;
- (iii) Lacunas estruturais: observa-se a ausência de instrumentos claros que conciliem a preservação dos manguezais com a permanência digna ou reassentamento adequado das populações que historicamente ocupam essas áreas, fragilizando a capacidade do município de enfrentar o problema de forma integrada, preventiva e socialmente justa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o fenômeno das ocupações irregulares em áreas de manguezal no município de Paranaguá, considerando suas múltiplas determinações sociais, territoriais, ambientais e institucionais. A partir da articulação entre pesquisa documental, trabalho de campo (questionários e observação direta) e um referencial teórico crítico, foi possível compreender que tais ocupações não constituem eventos isolados ou desvios pontuais da ordem urbana, mas sim a expressão concreta de um modelo historicamente excludente de produção do espaço urbano brasileiro.

A análise das ocupações irregulares em áreas de manguezal no município de Paranaguá revela uma constelação de vulnerabilidades que extrapola a dimensão ambiental, articulando-se diretamente com o direito à moradia, à saúde, à segurança e à alimentação adequada. Tal realidade dialoga de forma direta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), evidenciando que a permanência de populações em áreas ambientalmente frágeis constitui não apenas uma irregularidade fundiária, mas uma violação estrutural de direitos humanos fundamentais (ONU, 2015).

Os resultados empíricos confirmam as interpretações consolidadas por autores como Maricato (1996; 2003; 2011), Rolnik (2015) e Santos (2002; 2014), ao evidenciar que a ilegalidade urbana não é exceção, mas parte estruturante da forma como o acesso à terra e à moradia se dá nas cidades periféricas do capitalismo. Em Paranaguá, a população residente em áreas de manguezal é majoritariamente composta por grupos socialmente vulnerabilizados, cuja trajetória habitacional é marcada pela ausência de alternativas formais, pelo alto custo da terra urbanizada e pela fragilidade das políticas públicas de habitação de interesse social.

A pesquisa de campo revelou que, para muitos moradores, a ocupação dessas áreas não é percebida como escolha deliberada, mas como estratégia de sobrevivência frente à inexistência de políticas habitacionais eficazes e territorialmente integradas. Tal constatação dialoga diretamente com os estudos de Bonduki (2014), Pasternak (2016) e Morais, Krause e Lima Neto (2016), que apontam a persistência do déficit habitacional qualitativo e quantitativo como fator central na reprodução de assentamentos precários, inclusive em áreas ambientalmente protegidas.

Do ponto de vista ambiental, os dados analisados reforçam a centralidade dos manguezais como ecossistemas estratégicos, não apenas pela sua elevada biodiversidade, mas

também pelos serviços ecossistêmicos associados à proteção costeira, à regulação climática e ao estoque de carbono azul (DONATO et al., 2011; ROVAI et al., 2022; SCHAEFFER-NOVELLI et al., 2016). A ocupação irregular desses territórios compromete tais funções, intensificando riscos socioambientais, sobretudo em um contexto de mudanças climáticas, elevação do nível do mar e aumento da frequência de eventos extremos, conforme apontam o IPCC (2021) e o PBMC (2016).

Entretanto, a análise documental e institucional demonstra que a resposta do poder público tem se concentrado, predominantemente, em ações de caráter repressivo e corretivo, como operações de demolição e fiscalização ambiental. Embora juridicamente fundamentadas e ambientalmente necessárias, essas ações revelam limites significativos quando desvinculadas de políticas habitacionais estruturantes e de estratégias de prevenção. Tal abordagem fragmentada tende a reproduzir o ciclo de remoções, reassentamentos precários e reocupações, conforme já problematizado por Acselrad (2004) e Günther e Di Giulio (2018), no campo da justiça ambiental.

A análise comparativa dos instrumentos legais municipais evidenciou avanços normativos importantes, sobretudo na incorporação do discurso da sustentabilidade e da proteção ambiental. Contudo, persistem lacunas na articulação efetiva entre planejamento urbano, política habitacional e gestão ambiental, o que fragiliza a capacidade do município de enfrentar o problema das ocupações em áreas de manguezal de forma integrada e preventiva. A ausência de mecanismos claros de compatibilização entre ZEIS, áreas ambientalmente sensíveis e programas habitacionais reforça a fragmentação institucional já diagnosticada por Fernandes (2006; 2010) e Rolnik e Santoro (2013).

Viver em áreas de manguezal implica exposição cotidiana a riscos socioambientais elevados. Esses territórios apresentam solos instáveis, suscetíveis a alagamentos, inundações periódicas, contaminação hídrica e colapsos estruturais, riscos que tendem a se intensificar diante das mudanças climáticas. Estudos do LAGEAMB (2021) e do Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA, 2020) indicam que o aumento da temperatura média em até 2 °C até 2040 pode provocar a penetração do mar em áreas urbanas de Paranaguá, com avanço do mangue em direção à retroterra. Simulações apontam ainda o aumento da frequência de eventos extremos de precipitação e inundações entre as décadas de 2040 e 2070, reforçando a urgência de um planejamento territorial que incorpore uma perspectiva temporal e preventiva.

Nesse cenário, a política pública orientada à prevenção de desastres assume centralidade. Conforme o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil (2024), os investimentos em ações preventivas e de redução de riscos podem gerar uma economia de até quinze vezes

quando comparados aos gastos realizados no período pós-desastre. Esse dado evidencia que a permanência de ocupações em áreas de risco não é apenas socialmente injusta, mas economicamente irracional, sobretudo em municípios costeiros como Paranaguá, onde os impactos de eventos climáticos extremos tendem a ser cumulativos.

As ações de desocupação conduzidas no âmbito da Atuação Integrada de Fiscalização Ambiental (AIFA), deveriam contar com a participação ativa da Defesa Civil, uma vez que devem ser compreendidas à luz dessa lógica preventiva. Embora moradores participantes da pesquisa tenham relatado percepções de descaso e sofrimento associados às operações, a análise documental demonstra que tais ações não se limitaram à demolição de residências. Conforme a linha do tempo disponibilizada pelo Ministério Público Federal, as intervenções incluíram a autuação de usos comerciais irregulares, como marinas, trapiches particulares e outras estruturas privadas, além da remoção de grandes volumes de entulho. A retirada expressiva de resíduos evidencia que as áreas ocupadas estavam submetidas a processos intensos de degradação ambiental e contaminação, o que reforça a necessidade ambiental e sanitária das intervenções.

Essa contaminação possui efeitos diretos sobre a segurança alimentar da população local. O estudo do LAGEAMB (2021) aponta que a pressão antrópica sobre os manguezais de Paranaguá tem provocado a poluição do solo e da água, comprometendo todo o ecossistema associado. Considerando que o município abriga comunidades pesqueiras e apresenta elevado consumo de peixes e frutos do mar, a degradação dos manguezais implica risco direto à saúde pública, uma vez que a contaminação ambiental pode bioacumular nos organismos aquáticos e retornar à população por meio da alimentação.

Além disso, as condições precárias de saneamento, drenagem deficiente e exposição a águas contaminadas favorecem a ocorrência de doenças tropicais e infecciosas, como dengue, leptospirose e doenças dermatológicas. Ainda que os moradores entrevistados não tenham estabelecido explicitamente essa relação, a literatura aponta que assentamentos precários em áreas alagáveis e sem infraestrutura básica constituem ambientes propícios à proliferação de vetores e patógenos (ACSELRAD, 2004; GÜNTHER; DI GIULIO, 2018).

A permanência dessas populações em áreas de manguezal está diretamente associada às dinâmicas do mercado imobiliário e à insuficiência das políticas habitacionais. A especulação imobiliária em áreas urbanas consolidadas, aliada à ausência de mecanismos eficazes de monitoramento e regulação do mercado, contribui para a supervalorização de terrenos regulares. Em contrapartida, áreas de preservação permanente tornam-se alvo de apropriação informal e comercialização ilegal a preços acessíveis, viabilizando o acesso à moradia apenas

por meio da ilegalidade fundiária. Tal processo penaliza o trabalhador comum, que não consegue atender às exigências formais do mercado ou das políticas públicas de habitação (FERNANDES, 2006; ROLNIK; SANTORO, 2013).

Nesse sentido, a efetividade do programa Minha Casa Minha Vida merece ser problematizada. Embora seja a principal política habitacional federal, seus critérios de adesão, exigências documentais e capacidade de financiamento frequentemente excluem parcelas significativas da população trabalhadora informal ou de baixa renda, especialmente em municípios com elevado custo da terra urbanizada como Paranaguá (BONDUKI, 2014; MORAIS; KRAUSE; LIMA NETO, 2016).

A proposta do Projeto de Lei nº 6743/2025, que institui o Programa Habitação para Todos, surge como tentativa de responder às especificidades locais, ao articular provisão habitacional, recuperação ambiental e uso de recursos provenientes de multas ambientais. Contudo, sua efetividade dependerá da capacidade de articulação com o arcabouço legal que rege as Áreas de Preservação Permanente, evitando conflitos normativos e soluções temporárias. Ainda assim, a iniciativa sinaliza um avanço ao reconhecer que a política habitacional e a política ambiental devem ser tratadas de forma integrada.

Diante da escassez de terrenos disponíveis para habitação social em áreas ambientalmente adequadas, a adoção de políticas complementares, como o aluguel social, emerge como alternativa a ser considerada. Tal instrumento poderia mitigar situações emergenciais de remoção, evitando a reprodução imediata de novas ocupações irregulares, embora ainda careça de maior institucionalização no contexto local.

Paralelamente às políticas habitacionais, a Regularização Fundiária Urbana (REURB) tem sido apresentada como instrumento central para enfrentar a informalidade urbana. A Lei nº 13.465/2017 estabelece duas modalidades — REURB-S e REURB-E — e prevê a possibilidade de regularização em áreas específicas, inclusive com flexibilizações em contextos consolidados. Todavia, sua aplicação em áreas de manguezal encontra limites evidentes, uma vez que se trata de APPs com proteção constitucional e legal reforçada.

Os relatos de moradores que afirmaram ter arcado com custos financeiros para adequação de suas residências durante processos de regularização suscitam questionamentos relevantes: tais valores estavam amparados em qual categoria de REURB? Foram aplicados critérios compatíveis com a condição socioeconômica dos beneficiários? E, sobretudo, seria juridicamente legítima a regularização de moradias em áreas de manguezal à luz da legislação ambiental? Essas questões revelam a necessidade de maior transparência institucional e de

clareza normativa quanto aos limites da regularização fundiária em contextos ambientalmente sensíveis.

Outro aspecto que merece reflexão refere-se à titularidade das áreas de manguezal, reconhecidas como bens da União. Essa condição suscita questionamentos sobre a corresponsabilidade de órgãos federais, inclusive a Marinha do Brasil, no monitoramento e na proteção contínua desses territórios. A ausência de fiscalização permanente contribui para a consolidação gradual das ocupações, que passam a ser enfrentadas apenas quando já atingiram elevados níveis de impacto socioambiental.

Os resultados desta pesquisa dialogam diretamente com estudos comparados realizados em outros contextos costeiros brasileiros. Lima e Oliveira (2011), ao analisarem a ocupação de manguezais em Santos-SP, evidenciam como o crescimento demográfico impulsionado pela atividade portuária intensifica a degradação ambiental e a valorização imobiliária, deslocando populações de baixa renda para áreas vulneráveis. De forma complementar, Oliveira, Rodrigues Júnior e Vieira (2017) destacam, em Bragança-PA, a existência de comunidades tradicionais que mantêm relações holísticas com o manguezal, baseadas na pesca e no extrativismo, perpetuando saberes ancestrais. Em Paranaguá, essas dinâmicas se sobrepõem: de um lado, a pressão industrial e portuária; de outro, comunidades ribeirinhas e caiçaras que dependem diretamente do manguezal para sua subsistência.

Esses paralelos suscitam questões centrais para o futuro do município: qual o papel do poder público no controle do crescimento industrial e na garantia da qualidade de vida da população? É possível integrar comunidades e natureza de forma harmoniosa, por meio de modelos alternativos de ocupação, como ecovilas ou arranjos de co-gestão territorial? Experiências de gestão costeira integrada e adaptação baseada em ecossistemas indicam que tais caminhos são viáveis, desde que sustentados por planejamento de longo prazo, participação social e articulação institucional (GLASER, 2003; OLIVEIRA; NICOLODI, 2012; MÜLLER et al., 2015).

Diante desse cenário, os resultados da pesquisa indicam que o enfrentamento das ocupações irregulares em manguezais exige uma mudança de paradigma. Mais do que ações pontuais de fiscalização, faz-se necessária a construção de uma política territorial integrada, capaz de articular habitação, meio ambiente, adaptação climática e inclusão social. Experiências de gestão costeira integrada (OLIVEIRA & NICOLODI, 2012), adaptação baseada em ecossistemas (MÜLLER et al., 2015) e co-gestão com comunidades locais (GLASER, 2003; 2005) apontam caminhos viáveis e já testados em contextos semelhantes.

Nesse sentido, a pesquisa sugere como diretrizes estruturantes:

- (i) o fortalecimento de políticas habitacionais territorializadas, com prioridade para reassentamentos dignos fora de áreas de risco e ambientalmente frágeis;
- (ii) a integração efetiva entre os instrumentos urbanísticos e ambientais, especialmente no que se refere às ZEIS e às áreas de preservação permanente;
- (iii) a incorporação dos manguezais como elementos centrais das estratégias de adaptação climática urbana;
- (iv) a ampliação de mecanismos de participação social e diálogo com as comunidades afetadas, reconhecendo seus saberes, práticas e vínculos territoriais.

Por fim, conclui-se que as ocupações irregulares em áreas de manguezal não podem ser compreendidas apenas como um problema ambiental ou jurídico, mas como uma questão socioambiental complexa, enraizada nas desigualdades estruturais de acesso à cidade. A superação desse desafio passa, necessariamente, pela construção de cidades mais justas, inclusivas e ambientalmente resilientes, nas quais o direito à moradia e a proteção dos ecossistemas não sejam tratados como dimensões antagônicas, mas como componentes indissociáveis de um projeto urbano sustentável.

7.1 Limitações da Pesquisa

Apesar de os objetivos propostos terem sido atingidos, é fundamental explicitar algumas limitações que condicionam o alcance interpretativo dos resultados e delimitam o campo de validade das análises desenvolvidas. A principal limitação refere-se ao recorte espacial e empírico da pesquisa, concentrado na Vila do Povo, em Paranaguá. Embora o estudo de caso permita uma compreensão aprofundada das dinâmicas socioambientais e territoriais associadas às ocupações em áreas de manguezal, seus resultados não podem ser automaticamente generalizados para outros assentamentos do município ou para realidades costeiras distintas, que apresentam configurações institucionais, históricas e ambientais próprias.

Outra limitação relevante diz respeito ao caráter predominantemente transversal da investigação. Os dados obtidos por meio de questionários e observações de campo correspondem a um período específico do processo de ocupação e de atuação do poder público, não permitindo captar, de forma sistemática, as transformações ocorridas ao longo do tempo. Processos como a consolidação gradual das ocupações, mudanças nas estratégias institucionais, avanços normativos recentes ou a ocorrência de eventos climáticos extremos posteriores ao trabalho de campo podem, portanto, não estar plenamente refletidos na análise.

A pesquisa também enfrenta limitações inerentes ao uso de instrumentos baseados em autorrelato. As narrativas dos moradores estão sujeitas a vieses de memória, percepção e interpretação, especialmente em um contexto marcado por insegurança fundiária, histórico de ações repressivas e temor de novas remoções. Ainda que a triangulação metodológica — combinando pesquisa documental, observação direta e análise normativa — tenha contribuído para reduzir tais vieses, eles não podem ser completamente eliminados e devem ser considerados na leitura dos resultados.

No âmbito da análise documental e institucional, identificaram-se restrições relacionadas à disponibilidade, à atualização e à transparência das informações públicas, sobretudo no nível municipal. A ausência de bases de dados sistematizadas sobre regularização fundiária, reassentamentos, critérios de aplicação da REURB e planejamento específico para áreas de manguezal limitou uma avaliação mais precisa da efetividade e da coerência das políticas públicas em curso. Essa lacuna, por si só, constitui um achado relevante da pesquisa, ao evidenciar fragilidades institucionais que dificultam o enfrentamento integrado do problema.

Por fim, reconhece-se como limitação estrutural a complexidade inerente ao próprio objeto de estudo. As ocupações irregulares em áreas de manguezal configuram um fenômeno socioambiental multifacetado, atravessado por dimensões jurídicas, econômicas, culturais e climáticas, que não podem ser plenamente esgotadas em uma única investigação. Nesse sentido, os resultados apresentados devem ser compreendidos como parte de um esforço analítico mais amplo, que demanda pesquisas futuras de caráter longitudinal, comparativo e interdisciplinar.

7.2 Sugestões para Trabalhos Futuros

À luz das limitações identificadas e da complexidade socioambiental do fenômeno analisado, esta pesquisa aponta para múltiplas possibilidades de aprofundamento em investigações futuras. Um primeiro desdobramento relevante consiste na ampliação do recorte espacial, por meio de estudos comparativos entre diferentes ocupações em áreas de manguezal no município de Paranaguá ou em outros municípios do litoral paranaense. Abordagens dessa natureza possibilitariam identificar padrões estruturais recorrentes, bem como singularidades territoriais, institucionais e socioculturais, contribuindo para análises de maior alcance regional.

Outra frente promissora refere-se ao desenvolvimento de pesquisas de caráter longitudinal, capazes de acompanhar, ao longo do tempo, os efeitos das intervenções estatais, tais como ações de fiscalização ambiental, processos de remoção, reassentamento ou tentativas de regularização fundiária. Esse tipo de investigação permitiria avaliar não apenas os impactos imediatos dessas políticas, mas também seus efeitos cumulativos sobre as condições de vida da

população, a dinâmica das ocupações e a recuperação — ou agravamento — dos passivos ambientais.

Sugere-se, ainda, o aprofundamento de estudos que integrem de forma mais sistemática dados socioeconômicos, ambientais e climáticos, especialmente no contexto das mudanças climáticas e da elevação do nível do mar. Pesquisas que incorporem modelagens de risco, mapeamento de áreas suscetíveis, simulações de cenários futuros e avaliação dos serviços ecossistêmicos prestados pelos manguezais podem oferecer subsídios técnicos mais robustos para o planejamento urbano, a gestão costeira e a formulação de políticas públicas orientadas à prevenção e à adaptação.

Por fim, recomenda-se o avanço de investigações voltadas aos processos de governança territorial e participação social na gestão de áreas ambientalmente sensíveis. A análise do papel das comunidades locais, dos movimentos sociais, das instituições públicas e dos mecanismos de participação pode contribuir para a construção de soluções mais legítimas e territorialmente justas. A incorporação de metodologias participativas e de co-produção do conhecimento mostra-se particularmente relevante para conciliar o direito à moradia, a proteção dos manguezais e a promoção da justiça socioambiental, superando abordagens exclusivamente técnicas ou repressivas.

REFERÊNCIAS

- A REDE. **PRF apoia 4ª ação de demolição nos mangues em Paranaguá (PR)**. Disponível em: <https://arede.info/cotidiano/498051/prf-apoia-4-acao-de-demolicao-nos-mangues-em-paranagua-pr>. Acesso em: 28 fev. 2025.
- À TARDE, Jornal. **Nível do mar sobe e casas são tomadas em Salvador e no Recôncavo**. 18 mar. 2024. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/nivel-do-mar-sobe-e-casas-sao-tomadas-em-salvador-e-no-reconcavo-veja-1262120>. Acesso em: 8 nov. 2024.
- ACSELRAD, Henri. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2010.
- ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental e construção social do risco**. Artigo apresentado ao XIII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, Caxambu, novembro de 2002. Desenvolvimento e Meio Ambiente, Editora UFPR, n. 5, pág. 49-67, jan./jun. 2002.
- ADAS, M. **Estudos de geografia do Brasil**. São Paulo: Morena, 1976. 336 p.
- AGEHAB (Agência Goiana de Habitação). **Aluguel Social: Como Funciona**. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/agehab/aluguel-social-como-funciona/>. Acesso em: 8 nov. 2024.
- AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS DO PARANÁ (AEN). **Governo encaminha projeto para modernizar licenciamentos ambientais no Paraná**. 2024. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-encaminha-projeto-para-modernizar-licenciamentos-ambientais-no-Parana>. Acesso em: 8 nov. 2024.
- AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. **Portos do Paraná são os maiores responsáveis pelos empregos em Paranaguá e Antonina**. 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Portos-do-Parana-sao-os-maiores-responsaveis-pelos-empregos-em-Paranagua-e-Antonina>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. **Programa de monitoramento do IAT ajuda a preservar manguezais do Litoral**. 2024. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Programa-de-monitoramento-do-IAT-ajuda-preservar-manguezais-do-Litoral>. Acesso em: 11 mar. 2025.
- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Federalismo e políticas sociais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 10, n. ju 1995, p. 88-108, 1995.
- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Liderança local, democracia e políticas públicas no Brasil**. Revista Opinião Pública. Campinas, Vol. IX, n 1, 2003.
- ALONGI, D. M. **Carbon cycling and storage in mangrove forests**. Annu. Rev. Mar. Sci, v. 6, p. 195–219, 2014.
- ALVES, Elton Eduardo Novais et al. **Biodigestores: construção, operação e usos do biogás e do biofertilizante visando a sustentabilidade das propriedades rurais**. II Simpósio Brasileiro de Agropecuária Sustentável, Universidade Federal de Viçosa/MG, 2010.

ANDRIGUETTO-FILHO, J. et al. 2006. **Diagnóstico da Pesca no litoral do Estado do Paraná**. In: A pesca marinha e estuarina do Brasil no início do século XXI: recursos, tecnologias, aspectos socioeconômicos e institucionais. Victoria J. Isaac et al. (Orgs.). Belém: Universidade Federal do Pará. UFPA, 180p. 5.

ANDRIGUETTO-FILHO, J. et al. **Sustentabilidade e manejo dos sistemas de produção pesqueira no litoral do Paraná**: uma análise interdisciplinar. In: Sistemas pesqueiros marinhos e estuarinos do Brasil: caracterização e análise da sustentabilidade / organizador Manuel Haimovici. Rio Grande: Ed. da FURG, 2011.

ANDRIGUETTO-FILHO, J. **Sistemas técnicos de pesca e suas dinâmicas de transformação no Litoral do Paraná, Brasil**. 242f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Universidade Federal do Paraná, 1999. 4.

ARAGÃO, Larissa de Pinho. **Entre marés**: uma análise integrada entre a pesca artesanal e os ecossistemas manguezais no município de Paranaguá (Paraná). Dissertação (Mestrado). UFPR, 2015.

ARAÚJO, Pâmela Pereira de; ALMEIDA, Janaína Tinoco de; PORTO, Marcília Almeida; VAZ, Jhonnes Alberto. **Análise da expansão da mancha urbana nas áreas de manguezal na comunidade do Dique da Vila Gilda no município de Santos (SP)**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA FÍSICA APLICADA, XVII; CONGRESSO NACIONAL DE GEOGRAFIA FÍSICA, I, 2017, Campinas. Anais [...]. Campinas: Instituto de Geociências – Unicamp, 2017.

ARENSBERG, C.; KIMBALL, S. **Family and community in Ireland**. Cambridge: Harvard University Press, 1948.

ARRUDA, R. S. V. **“Populações Tradicionais” e a Proteção dos Recursos Naturais em Unidades de Conservação**. In: DIEGUES, A. C. (Ed.). Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 55-89.

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL (AGAPAN). **Nota sobre as alterações do Código Ambiental original (Lei 11.520/2000) para a nova Lei 15.434/2020**. Publicada em: 24 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.agapan.org.br/post/c%C3%B3digo-ambiental-rs>. Acesso em: 8 nov. 2024.

ASSUMPCÃO, E. A. de; SCHRAMM, F. R. **Bioética e habitação**: leitura ética sobre as ocupações urbanas no centro do Rio de Janeiro. Revista Bioética, v. 21, n. 1, p. 96-105, 2013.

AZEVEDO, Sérgio de, and ANDRADE, LAG. **Habitação e poder**: da Fundação da Casa Popular ao Banco Nacional Habitação [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011, 116 p.

AZEVEDO, Sérgio de. **Políticas habitacionais e inclusão social no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2017.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES. **O risco legal na análise de crédito**. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, n. 16, p. 109-126, 2001.

BANG, J.M. **Ecovillages: A Practical Guide to Sustainable Communities**. New Society Publishers, 2005.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral do Federalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016. 280 p.

BARRETTO, F. **Da nação ao planeta através da natureza: uma abordagem antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia brasileira**. 2001. 89 f. Tese (doutorado) - Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, 2001.

BATISTA, C. K. L.; MARKMAN, D. **O fracasso das políticas habitacionais e a exclusão social: os excluídos da cidade sob os olhares de Aloísio Azevedo, Darcy Ribeiro e Pedro Demo**. Rev. Ciênc. Juríd. Soc. UNIPAR. Umuarama. v. 21, n. 2, p. 169-183, jul./dez. 2018.

BELLO, Enzo; FALBO, Ricardo Nery (orgs.). **Direito à cidade e ocupações urbanas: pesquisas empíricas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed. CEEJ, 2020.

BEM PARANÁ. **Operação Aifa faz novas demolições em área de mangue no Litoral do Paraná**. Site: www.bemparana.com.br. Publicado em: 12/04/2024. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/operacao-aifa-faz-novas-demolicoes-em-area-de-mangue-no-litoral-do-parana/>. Acesso em: 12/04/2024.

BERNARDINO, A. F.; MAZZUCO, A. C. A.; COSTA, R. F. et al. **A inclusão dos manguezais amazônicos no programa REDD+ do Brasil**. Nature Communications, v. 15, n. 1549, 2024.

BERNO DE ALMEIDA, A. W. **Terras Tradicionalmente Ocupadas: Processos de Territorialização, Movimentos Sociais e Uso Comum**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 6(1): 9-32, ANPUR, 2004.

BIERNACKI, Patrick; WALDORF, Dan. **Snowball sampling: Problems and techniques of chain referral sampling**. Sociological Methods & Research, v. 10, n. 2, p. 141-163, 1981.

BOFF, L. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BOLAFFI, Gabriel. **A casa das ilusões perdidas: aspectos sócio econômicos do Plano Nacional de Habitação**. Caderno CEBRAP nº 27, 1980.

BONDUKI, N. **Do projeto Moradia ao Programa Minha Casa Minha Vida**. Teoria e Debate, vol. 82, 2009.

BONDUKI, Nabil. **Origens da habitação social no Brasil**. Arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria. 4ª edição, São Paulo, Estação Liberdade, 2004.

BONDUKI, Nabil. **Origens da Habitação Social no Brasil: Arquitetura Moderna, Lei do Inquilinato e Difusão da Casa Própria**. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

BONDUKI, Nabil. **Política habitacional e inclusão social no Brasil: revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula**. Revista eletrônica de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, n.1, pp. 71-104, set. 2008.

BONTEMPO, M. **Ecovilas, sustentabilidade e Consciência Planetária**. 2011. Disponível em mbecovilas.wordpress.com. Acesso em: 8 nov. 2024.

BORGES, L.A.C.; REZENDE, J.L.P.; COELHO-JÚNIOR, L.M. **Aspectos técnicos e legais que fundamentam o estabelecimento das APPs nas zonas costeiras – restingas, dunas e manguezais.** Revista da Gestão Costeira Integrada, v. 9, n. 1, p. 39-56, 2009.

BRASIL. (2009). **Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.** Dispõe sobre a instituição do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências. Diário Oficial da União.

BRASIL. (2020). **Medida Provisória nº 996, de 20 de agosto de 2020.** Diário Oficial da União.

BRASIL. **6º Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica** / Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais; Coordenador: Rodrigo Martins Vieira. Brasília, DF: MMA, 2023. 1082 p. : il. color. (Série Biodiversidade; 55).

BRASIL. Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES). **Recomendada nº 9, de 8 de junho de 2006.** Recomenda e orienta os municípios acerca da obrigatoriedade de aprovação dos planos diretores no prazo legal de 10 de outubro de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, 8 jun. 2006.

BRASIL. Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES). **Recomendada nº 22, de 6 de dezembro de 2006.** Orientações quanto à regulamentação dos procedimentos para aplicação dos recursos técnicos e financeiros, para a elaboração do Plano Diretor dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, 6 dez. 2006.

BRASIL. Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES). **Recomendada nº 34, de 1º de maio de 2007.** Propõe orientações e diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a implementação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de maio de 2007.

BRASIL. Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES). **Recomendada nº 83, de 8 de dezembro de 2009.** Recomenda ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores. Diário Oficial da União, Brasília, 8 dez. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES). **Recomendada nº 148, de 7 de junho Resolução de 2013.** Recomenda a adoção do Coeficiente de Aproveitamento Básico como princípio balizador da política fundiária urbana municipal. Diário Oficial da União, Brasília, 7 jun. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES). **Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004.** Diretrizes e recomendações para a criação de Conselhos das Cidades ou equivalentes. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jun. 2004.

BRASIL. Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES). **Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.** Orientações e recomendações quanto à participação democrática no Plano Diretor. Diário Oficial da União, Brasília, 18 mar. 2005.

BRASIL. Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES). **Resolução nº 34, de 1º de julho de 2005.** Orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor. Diário Oficial da União, Brasília, 1 jul. 2005.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **CONAMA nº 369, de 29 de março de Resolução de 2006**. Dispõe sobre os casos de privacidade, privacidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam uma intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP. Diário Oficial da União, Brasília, 29 mar. 2006. Seção 1, p. 150-151.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto Estadual nº 2.581, de 17 de fevereiro de 2004**. Estabelece normas para a execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, conforme o art. 141 da Constituição Estadual. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 17 fev. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998**. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 1998.

BRASIL. **Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004**. Regulamenta a Lei nº 7.661, de 1988, que dispõe sobre o Gerenciamento Costeiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9679.htm. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras exceções. Diário Oficial da União, Brasília, 28 fev. 1967.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946**. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del9760compilado.htm. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. **Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro – GI-GERCO/CIRM**. Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira. Brasília: 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal. Diário Oficial da União, Brasília, 4 maio 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 167, de 23 de agosto de 2014**. Cria o Setor Especial Do Corredor Portuário. Prefeitura Municipal de Paranaguá, Secretaria Municipal de Administração, 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 294**, de 07 de dezembro de 2022. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Paranaguá. Disponível em: https://www.paranagua.pr.leg.br/temp/15092025145558download_lei_294.pdf . Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 296**, de 07 de dezembro de 2022. Institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/paranagua/lei-complementar/2022/30/296/lei-complementar-n-296-2022-institui-o-zoneamento-de-uso-e-ocupacao-do-solo-do-municipio-de-paranagua-e-da-outras-providencias> . Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 297**, de 07 de dezembro de 2022. Dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) do Município de Paranaguá. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/paranagua/lei-complementar/2022/31/297/lei-complementar-n-297-2022-dispoe-sobre-as-zonas-especiais-de-interesse-social-zeis-do-municipio-de-paranagua> . Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 299**, de 07 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Remembramento e Condomínios Horizontais do Município de Paranaguá. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/paranagua/lei-complementar/2022/32/299/lei-complementar-n-299-2022-dispoe-sobre-lei-de-parcelamento-do-solo-urbano-remembramento-e-condominios-horizontais-do-municipio-de-paranagua> . Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 302**, de 07 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Paranaguá. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/paranagua/lei-complementar/2022/33/302/lei-complementar-n-302-2022-dispoe-sobre-o-codigo-ambiental-do-municipio-de-paranagua> . Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 61**, de 27 de agosto de 2007. Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Paranaguá. Prefeitura Municipal de Paranaguá, Câmara Municipal de Paranaguá, 2007.

BRASIL. **Lei Complementar nº 62**, de 27 de agosto de 2007. Institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Paranaguá, Câmara Municipal de Paranaguá, 2007.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64**, de 27 de agosto de 2007. Dispõe Sobre o Sistema Viário Básico do Município de Paranaguá, e Adota Outras Providências. Prefeitura Municipal de Paranaguá, Câmara Municipal de Paranaguá, 2007.

BRASIL. **Lei n. 8.069 de 13 julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul., 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jun. 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Diário Oficial da União, Brasília, 22 dez. 2006.

BRASIL. **Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2006.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jan. 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Política Nacional de Saneamento Básico. Diário Oficial da União, Brasília, 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.** Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto de construção de habitação de interesse social. Diário Oficial da União, Brasília, 24 dez. 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.** Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jul. 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, 2 ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Altera dispositivos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 10 abr. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Política Nacional de Defesa Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União, Brasília, 25 maio 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 maio 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651compilado.htm. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012.** Site: www.planalto.gov.br. Publicado em: 17/10/2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12727.htm#art1. Acesso em: 30/03/2024.

BRASIL. **Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.** Institui o Estatuto da Metrópole. Diário Oficial da União, Brasília, 12 jan. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.** Normas gerais para a regularização fundiária. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.** Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Diário Oficial da União, Brasília, 21 jun. 1941.

BRASIL. **Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.** Institui a correção monetária nos contratos de empréstimo e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4380.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 25 out. 1966.

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 1979.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, 1981.

BRASIL. **Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.** Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 maio 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.** Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos. Diário Oficial da União, Brasília, 29 jan. 1999.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000.** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jun. 2000.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Terrenos de Marinha.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/terrenos-de-marinha>. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Portaria MCID nº 111.295, de 9 de outubro de 2023.** Regulamenta a iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades e demais aspectos de recursos públicos aplicáveis à provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), 2023.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Portaria MCID nº 682, de 12 de julho de 2024.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 jul. 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Portaria MCID nº 786, de 1º de agosto de 2024.** Dispõe sobre a atualização anual dos limites de renda bruta familiar admitidos para famílias atendidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 153, p. 33, 9 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Legislação - Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-desenvolvimento-regional-e-territorial/legislacao-secretaria-nacional-de-desenvolvimento-regional-e-territorial>. Acesso em: 7 nov. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.** Brasília, DF, 2018.

BRASIL. **O Plano Nacional reforça a necessidade de investimentos em medidas pré-desastres.** Ministério do Desenvolvimento Regional, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/plano-nacional-reforca-a-necessidade-de-investimentos-em-medidas-pre-desastres-1>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, de fevereiro de 2007.

BRASIL. **Resolução CIRM nº 01, de 21 de novembro de 1990**. Dispõe sobre diretrizes para o Plano de Ação Federal da Zona Costeira. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 1990.

BRAUN, R. **Desenvolvimento ao Ponto Sustentável: Novos Paradigmas Ambientais**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 2001.

BRITO, Ricardo José Braga Amaral De. **A luta camponesa e a repressão durante a ditadura empresarial-militar (1964-1985)**. Revista Habitus: Revista de Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 72-87, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/habitus/article/view/11454>. Acesso em: 28 de out de 2024.

BRUNO, Regina. **Senhores da terra, senhores da guerra : a nova face política das elites agro-industriais no Brasil**. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

CABRAL, N.; MATHIS, A.; GLASER, M. **Políticas públicas, capital social e participação na pesca artesanal no nordeste paraense**. In: GLASER, M.; CABRAL, N.; RIBEIRO, A. L. Gente, ambiente e pesquisa: manejo transdisciplinar no manguezal. Belém: NUMA/UFPA, 2005.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Minha Casa, Minha Vida - Habitação Urbana – Recursos FGTS**. 2023. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/minha-casa-minha-vida/urbana/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 26 out. 2024.

CALDEIRA, Teresa P. R. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34, 3ª Ed., 2011.

CANEPARO, S. C. **Manguezais de Paranaguá: uma análise da dinâmica espacial da ocupação antrópica (1952–1996)**. 1999. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1999.

CANEPARO, Sony Cortese. **Análise da dinâmica espacial da ocupação antrópica em Paranaguá/PR (1952-1996), através do uso de sistema de informações geográficas**. Editora da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, n. 4, p. 111-130, 2000.

CANEPARO, Sony Cortese. **Análise da Dinâmica Espacial e dos impactos ambientais causados pela ocupação antrópica em áreas de manguezais de Paranaguá - Paraná, através de técnicas de geoprocessamento**. X Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Foz do Iguaçu, 2001.

CANEPARO, Sony Cortese. **Identificação das Problemáticas sob o ponto de vista ambiental no ecossistema manguezal localizado na cidade de Paranaguá – Paraná – Brasil**. Universidade Federal do Paraná (UFPR), Departamento de Geografia, 2014.

CANEPARO, Sony Cortese. **Manguezais de Paranaguá: uma análise da dinâmica espacial da ocupação antrópica -1952–1996**. Tese de doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1999. 238 p.

CARDOSO, Adauto Lúcio. **Programa Minha Casa Minha Vida: uma avaliação preliminar**. São Paulo: Estação Liberdade, 2013.

CARNEIRO, Dionísio Dias, VALPASSOS, Marcus Vinicius Ferrero. **Financiamento à habitação e instabilidade econômica: experiências passadas, desafios e propostas para a ação futura**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

CARVALHO, Aline Werneck Barbosa; STEPHAN, Italo Itamar Caixeiro. **Eficácia social do Programa Minha Casa Minha Vida: discussão conceitual e reflexões a partir de um caso empírico**. Cadernos Metrópole, São Paulo, v. 18, n. 35, p. 283-307, abr. 2016.

CARVALHO, F. C. (2005). **Sistema financeiro, crescimento e inclusão**. Brasil em Desenvolvimento: economia, tecnologia e competitividade. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira.

CASA BRASIL – **Conselho de assentamentos sustentáveis da América Latina**. Página institucional. Disponível em: <https://www.redecasabrasil.org/>. Acesso em: 28 de out. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

CASTRO FILHO, Hyltom Pinto de. **Cooperativas de habitação no Brasil**. Análise legislativa e jurisprudencial. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n.2957, 2011.

CELLARD, A. **A Análise Documental**. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

CEMADEN. **Mapeamento de Risco e Monitoramento de Desastres no Brasil**. Relatório Anual, 2023.

CIRM - **Comissão Interministerial para os Recursos do Mar**. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CLARK, Eric. **The order and simplicity of gentrification – a political challenge**. In: ATKINSON, R.; BRIDGE, G. (Eds.). Gentrification in a global context: The new urban colonialism. London: Routledge, 2005. p. 256–264.

CÓDIGO POSTAL. **Endereços e CEPs do bairro Vila do Povo – Paranaguá/PR**. 2024. Disponível em: <https://codigo-postal.org/pt-br/brasil/pr/paranagua/vila-do-povo/>. Acesso em: 16 jul. 2025.

COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba. **Plano de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Curitiba**: Propostas de ordenamento territorial e novo arranjo institucional. Curitiba: COMEC, 2006.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR). **COHAPAR estima que 74% dos parnanguaras vivem em situação irregular**. Disponível em: <https://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/JB-Litoral-COHAPAR-estima-que-74-dos-parnanguaras-vivem-em-situacao-irregular>. Acesso em: 13 jan. 2025.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR). **Cohapar inicia venda de 17 casas populares em Paranaguá**. 7 de maio de 2019. Disponível em:

<https://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/Cohapar-inicia-venda-de-17-casas-populares-em-Paranagua>. Acesso em: 8 nov. 2024.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR). **Estatuto Social**. Aprovado na 142ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 2018. Curitiba, 2018.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR). **Paranaguá. 10 de janeiro de 2023**. Disponível em: <https://www.cohapar.pr.gov.br/Paranagua>. Acesso em: 8 nov. 2024.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR). **Projeto financiado pela Cohapar permite que famílias de Paranaguá conquistem casa própria**. 30 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/Projeto-financiado-pela-Cohapar-permite-que-familias-de-Paranagua-conquistem-casa-propria>. Acesso em: 8 nov. 2024.

COMUNIDADES TRADICIONAIS ATUAM NA DEFESA DA MAIOR FLORESTA DE MANGUEZAIS DO PLANETA. Pulitzer Center, 2023. Disponível em: <https://pulitzercenter.org/pt-br/stories/comunidades-tradicionais-atuam-na-defesa-da-maior-floresta-de-manguezais-do-planeta-veja>. Acesso em: 10 mar. 2025.

Configuração da Rede de Cidades. [Título do documento]. [Local]: [Órgão responsável], 2002.

CONSELHO DAS CIDADES. **Recomendada nº 177, de 17 de junho de 2015**. Recomenda, aos Estados, a adequação do arcabouço legal das regiões metropolitanas ao Estatuto da Metrópole. Brasília, 17 jun. 2015.

CONSELHO DAS CIDADES. **Resolução nº 148, de 7 de junho de 2013**. Recomenda a adoção do Coeficiente de Aproveitamento Básico como princípio balizador da política fundiária urbana municipal. Brasília, 7 jun. 2013.

CONSELHO DAS CIDADES. **Resolução nº 25, de 18 de março de 2005**. Processo participativo na elaboração e revisão do Plano Diretor. Brasília, 18 mar. 2005.

CONSELHO DAS CIDADES. **Resolução nº 74, de 2 de julho de 2009**. Recomenda a revisão da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Brasília, 2 jul. 2009.

CONSELHO NACIONAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA (CNRBMA). **Estudo do impacto do uso de madeira de manguezal pela população extrativista e da possibilidade de reflorestamento e manejo dos recursos madeireiros**. São Paulo: CNRBMA, 1996.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC. [Título do relatório ou documento]. Curitiba: COMEC, 2006.

CORREIO DO LITORAL. **Aifa faz novas demolições em áreas de mangue de Paranaguá**. Disponível em: <https://www.correiodolitoral.com/aifa-faz-novas-demolicoes-em-areas-de-mangue-de-paranagua/87182>. Acesso em: 28 fev. 2025.

COSTA, Eliane Miranda; CAETANO, Vivianne Nunes da Silva. **Os ribeirinhos no Arquipélago de Marajó e a luta pela permanência no território tradicionalmente habitado**. Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis, Florianópolis, v. 17, p. 01-19, 2020. Universidade Federal de Santa Catarina. ISSN 1807-1384.

COTRIM, Gilberto. **História & Consciência do Brasil, 1: da conquista à independência.** – 10.ed. – São Paulo: Saraiva, 1996.

DAVIS, A.; WAGNER, J. R. **A right to fish for living? The case for coastal fishing peoples's determination of access and participation.** *Ocean & Coastal Management*, 49:476-497, 2006.

DE MARCO, C. M., & BATTIROLA, A. M. D. (2021). **Programa habitacional Casa Verde e Amarela: uma análise sobre a importância do debate nas esferas públicas para a construção do espaço público.** *Revista De Direito Da Cidade*, 13(4), 1855–1887.

DEGANUTTI, R.; PALHACI, M.C.J.P.; ROSSI, M.; TAVARES, R. **Biodigestores rurais: modelos indiano, chinês e batelada.** UNESP – Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Bauru, São Paulo, 2002.

DEGANUTTI, Roberto et al. **Biodigestores rurais: modelo indiano, chinês e batelada.** In: Encontro de Energia no Meio Rural. An. 4. Bauru, SP: Departamento de Artes e Representação Gráfica. FAAC - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, UNESP - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, 2002.

DENARDIN, Valdir Frigo. **Sustentabilidade de alternativa de produção desenvolvida por agricultores familiares em unidades de conservação no litoral do Paraná. 2015.** Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

DESCHAMPS, M. V. **Vulnerabilidade socioambiental na Região Metropolitana de Curitiba.** Curitiba 2004. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Universidade Federal do Paraná.

DESCHAMPS, M. V.; KLEINKE, M. L. U. **Os Fluxos Migratórios e as Mudanças Socioespaciais na Ocupação Contínua Litorânea do Paraná.** *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, n.99, 2000, p. 45-59.

DIAZ, RJ; Rosenberg R. 2008. **Spreading dead zones and consequences for marine ecosystems.** *Science* 321: 926–929.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada.** 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

DIEGUES, A. C. **Populações tradicionais e biodiversidades.** In: DIEGUES (Ed.). *O mito moderno da natureza intocada.* São Paulo: Hucitec, 1996.

DIEGUES, A. C. **Povos e Águas - Inventário de áreas úmidas brasileiras.** 2. ed. São Paulo: Nupaub/USP, 2002. p. 15-18.

DIEGUES, A. C. S.; ARRUDA, R. S. V.; SILVA, V. C. F.; FIGOLS, F. A. B.; ANDRADE, D. (Org.). **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil.** São Paulo: Ministério do Meio Ambiente. NUPAUB, 2001.

DIELE, K. **Life history and population structure of the exploited mangrove crab *Ucides cordatus* (L.) (Decapoda: Brachyura) in the Caeté estuary, North of Brazil.** Bremen: Centre for Tropical Marine Ecology (ZMT Contribution, nº 9), 2000.

DONATO, D. C., KAUFFMAN, J. B., MURDIYARSO, D., KURNIANTO, S., STIDHAM, M., & KANNINEN, M. (2011). **Mangroves among the most carbon-rich forests in the tropics.** *Nature Geoscience*, 4(5), 293-297.

DONEY, SC; FABRY, VJ; FEELY, RA; KLEYPAS, JA. 2009. **Ocean acidification:** The other CO2 problem. *Annual Review of Marine Science* 1: 169–192

DUARTE, CM; et al. 2013. **Is global ocean sprawl a Trojan horse for jellyfish blooms?** *Frontiers in Ecology and the Environment* 11: 91–97

ESPÍRITO SANTO. **Governo do Estado abre edital para projetos de pesquisa e extensão com foco na restauração de manguezais.** 2024. Disponível em: <https://seama.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governo-do-estado-abre-edital-para-projetos-de-pesquisa-e-extensao-com-foco-na-restauracao-de-manguezais>. Acesso em: 11 mar. 2025.

Exploração de petróleo na Amazônia ameaça um dos heróis naturais do clima: os manguezais. UMSO Planeta. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/energia/noticia/2025/03/07/exploracao-de-petroleo-na-amazonia-ameaca-um-dos-herois-naturais-do-clima-os-manguezais.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2025.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos:** Uma História do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais:** contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. NERA. São Paulo, Ano 8, N.6, p. 24 – 34, Janeiro - Junho de 2005. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1460>. Acesso em: 28 de out. 2024.

FERNANDES, Edésio. **A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil.** Disponível em: <https://docplayer.com.br/12699139-A-nova-ordem-juridicourbanistica-no-brasil.htm>. Acesso em: 28 de out. 2024.

FERNANDES, Edésio. **Direito e Gestão na Construção da Cidade Democrática no Brasil.** Disponível em: <https://seer.sis.puccampinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/viewFile/783/763%22>. Acesso em 28 de out. 2024.

FINKELMAN, Jacobo (org.). **Caminhos da saúde pública no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

FLORES, Bárbara Nascimento. **Ecovila como alternativa de organização socioambiental sustentável:** uma avaliação de Piracanga, Bahia. *Sociedade & Natureza*, vol. 29, núm. 3, pp. 459-471, 2017.

FLORES, C. **Consequências da segregação residencial:** teoria e métodos. In: CUNHA, J. M. P. (Org.). *Novas metrópoles paulistas: população, vulnerabilidade e segregação.* Campinas: NEP: UNICAMP, 2006.

FOLHA DE LONDRINA. **Fatores que levaram à catástrofe no RS estão presentes no Paraná.** Folha de Londrina, 2023. Disponível em:

<https://www.folhadelondrina.com.br/geral/fatores-que-levaram-a-catastrofe-no-rs-estao-presentes-no-parana-3250545e.html?d=1>. Acesso em: 28 out. 2024.

FREGONEZI, Rute Maria Cham. **A ditadura militar no brasil: golpe, repressão e tortura**. Maringá, PR: Anais do VIII Congresso Internacional de História, 2017. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2017/trabalhos/3897.pdf>. Acesso em: 26 de out. 2024.

FRUET, Genoveva Maya. **As cooperativas habitacionais de Porto Alegre: parceria, realizações e desafios**. Ambiente Construído, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 21-36, 2004.

FUNDAÇÃO FLORESTAL. Consórcio. **Produto 3 - Diagnóstico Participativo APA Marinha do Litoral Centro**. Fundação Florestal e Governo do Estado de São Paulo, 2014.

FUNDAÇÃO FLORESTAL. **Programa de Gestão Integrada de Manguezais**. Disponível em: <https://fflorestal.sp.gov.br/programa-manguezais/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). **Brasil registra déficit habitacional de 6 milhões de domicílios**. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/brasil-registra-deficit-habitacional-de-6-milhoes-de-domicilios/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, Centro de Estatística e Informações. **Déficit Habitacional no Brasil**. 2ª ed.- Belo Horizonte, 2005.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Metodologia do deficit habitacional e da inadequação de domicílios no Brasil – 2016-2019 / Fundação João Pinheiro**. – Belo Horizonte: FJP, 2021.

FURTADO, L. G. **Sobre os Argonautas da Amazônia: o estado da arte dos conhecimentos sobre os pescadores: uma contribuição aos estudos da Antropologia**. In: LEITÃO, V.; MAUÉS, R. (Org.). *Nortes antropológicos: trajetos, trajetórias*. Belém: EDUFPA, 2008.

G1, Globo. **Casas de veraneio construídas em área de manguezal protegida são demolidas durante operação em Paranaguá**. Site: www.g1.globo.com. Publicado em: 19/12/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/12/19/casas-de-veraneio-construidas-em-area-de-manguezal-protetida-sao-demolidas-durante-operacao-em-paranagua.ghtml>. Acesso em: 20/12/2023.

G1. **Construções irregulares em manguezais de Paranaguá são demolidas em operação**. 6 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/09/06/operacao-demolicao-de-construcoes-irregulares-manguezais-paranagua.ghtml>. Acesso em: 13 jan. 2025.

G1. **Mais de 40 mortos em enchentes no Rio Grande do Sul: o drama das ocupações irregulares**. G1, 8 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 20 out. 2023.

G1. **Número de mortos após enchentes no Rio Grande do Sul passa de 40**. G1, 6 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/>. Acesso em: 10 set. 2023.

GEBLER, L.; PALHARES, J. C. P. **Gestão Ambiental na Agropecuária**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 1. ed., 310 p., 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6ª edição. São Paulo: Editora Atlas LTDA, 2017.

GIMÉNEZ, Maria Teresa Vicente (Coord.). **Justicia ecológica y protección del medio ambiente**. Madrid: Trotta, 2002.

GLASER, M. **Inter-relação entre o ecossistema manguezal, a economia local e a sustentabilidade social no estuário do Caeté, Norte do Brasil**. In: GLASER, M.; CABRAL, N.; RIBEIRO, A. L. Gente, ambiente e pesquisa: manejo transdisciplinar no manguezal. Belém: NUMA/UFPA, 2005.

GLASER, M. **Interrelations between mangrove ecosystem, local economy and social sustainability in Caeté Estuary, North Brasil**. *Wetlands Ecology and Management*, [S.l.] 11(4):265-272, 2003.

GLASER, M.; KRAUSE, G. **User-based co-management in Brasil**. In: CIP-UPWARD (Ed.). Conservation and sustainable use of agricultural biodiversity. Los Banos Laguna, Philippines: Cip-Upward, Gtz, Idrc, Ipgri, Searice, 2003.

GLOBAL ECOVILLAGE NETWORK (GEN). **What is an Ecovillage?** Disponível em: <http://gen.ecovillage.org/en/article/what-ecovillage>. Acesso em: 21 nov. 2024.

GLOBAL ECOVILLAGE NETWORK. **About GEN**. 2024. Disponível em: <https://ecovillage.org/about/about-gen/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

GOMES, S.; AMITRANO, C. **Local de moradia na metrópole e vulnerabilidade ao emprego e desemprego**. In: MARQUES, E.; TORRES, H. (Org.). São Paulo: segregação, pobreza e desigualdades sociais. São Paulo: Ed. SENAC, 2005.

GOVERNO DO PARANÁ. **Chamada Pública 11/2015**. Biodiversidade do Paraná. Site: www.fappr.pr.gov.br. Publicado em: 02/07/2015. Disponível em: https://www.fappr.pr.gov.br/sites/fundacao-araucaria/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/cp11_2015_biodiversidade.pdf. Acesso em: 30/01/2024.

GOVERNO FEDERAL. (2020). **Programa Casa Verde e Amarela: o que é e como funciona**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/habitacao/casa-verde-e-amarela>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOVERNO FEDERAL. (2021). **Conheça o Programa Minha Casa, Minha Vida**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/conheca-o-programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 28 out. 2024.

GOVERNO FEDERAL. **Casa Verde e Amarela: Governo Federal institui medidas para facilitar acesso ao financiamento habitacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/10/casa-verde-e-amarela-governo-federal-institui-medidas-para-facilitar-acesso-ao-financiamento-habitacional>. Acesso em: 13 jan. 2025.

GOVERNO FEDERAL. **Conheça o programa Minha Casa, Minha Vida**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/conheca-o-programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 13 jan. 2025.

GOVERNO FEDERAL. **Governo Federal lança Programa Nacional para Conservação e Uso Sustentável de Manguezais**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt->

br/assuntos/noticias/governo-federal-lanca-programa-nacional-para-conservacao-e-uso-sustentavel-de-manguezais. Acesso em: 11 mar. 2025.

GOVERNO FEDERAL. **Invasores que ocupavam área no manguezal de Paranaguá (PR) foram autuados pelo Ibama**. Site: www.gov.br. Publicado em: 22/12/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2023/invasores-que-ocupavam-area-no-manguezal-de-paranagua-pr-foram-autuados-pelo-ibama>. Acesso em: 22/12/2023.

GRASSO, M.; TOGNELLA, M. M. P. **Utilização econômica**. In: SCHAEFFER-NOVELLI, Y. (Coord.). Manguezal: ecossistema entre a terra e o mar. São Paulo: Caribbean Ecological Research, 1995.

GUARDIÕES DO MAR. **Guardiões do Mar – Turismo de Base Comunitária e Conservação Ambiental**. 2025. Disponível em: <https://guardioesdomar.org.br/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

GÜNTHER, Wanda Maria Risso; DI GIULIO, Gabriela Marques. **Ambiente urbano e sustentabilidade: desafios e oportunidades**. . São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/9788588848283>. Acesso em: 05 nov. 2024.

HARGREAVES-WESTENBERGER, Laurita; FUNARI, Armando Palermo. **Meio ambiente e a (re)produção das desigualdades sociais nas metrópoles brasileiras**. In: COSTA, Marco Aurélio (org.). 50 anos de regiões metropolitanas no Brasil e a política nacional de desenvolvimento urbano: no cenário de adaptação das cidades às mudanças climáticas e à transição digital. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2024.

INSTITUTO BIOICOS. **Manguezais: estrutura, dinâmica e biodiversidade**. Disponível em: <https://www.bioicos.org.br/post/manguezais-estrutura-dinamica-e-biodiversidade>. Acesso em: 28 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Base territorial: setores censitários – definição e classificação**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/quadrogeografico/pdf/2022_600_setcensitario_v00prelim.pdf. Acesso em: 25/01/2026

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2022: 837 mil pessoas residiam em domicílios coletivos no Brasil**. Agência de Notícias IBGE, 6 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41214-censo-2022-837-mil-pessoas-residiam-em-domicilios-coletivos-no-brasil#:~:text=O%20Censo%202022%20mostrou%20que,%2C03%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>. Acesso em: 28 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2000: características gerais da população**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico de Paranaguá/ PR 2022**. Site: www.cidades.ibge.gov.br. Publicado: 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/paranagua/panorama>. Acesso em: 30/03/2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativas da População 2022**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 31/05/2024.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Atlas dos Manguezais do Brasil**. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2018.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Atlas dos Manguezais do Brasil**. Brasília: ICMBio, 2018. 176 p. ISBN 978-85-61842-75-8.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Atlas dos Manguezais do Brasil**. Brasília, DF: ICMBio, 2018.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). **Atlas dos Manguezais do Brasil**. Brasília: ICMBio, 2018. 176 p. ISBN 978-85-61842-75-8.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Habitação, Urbanização e Regularização Fundiária de Assentamentos Autoproduzidos em uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Algumas Contribuições**. Diálogos para uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Temas Transversais a PNDU. Brasília: Ipea, 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Infraestrutura Social e Urbana no Brasil: subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas**. Vol. 2. Habitação, saneamento e transportes urbanos. Brasília: Ipea, 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11**. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods11.html>. Acesso em: 28 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Salvem os Manguezais**. Revista Desafios do Desenvolvimento, 2013. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2939=28&Itemid=23. Acesso em: 28 out. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. **Incubadora do IFPR e projeto Guardiões dos Manguezais firmam parceria em novo projeto**. 2024. Disponível em: <https://ifpr.edu.br/paranagua/incubadora-do-ifpr-e-projeto-guardioes-do-manguezais-firmam-parceria-em-novo-projeto/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES. **Anuário Estatístico do Paraná 2004**. Curitiba: IPARDES, 2004.

IPCC. **Sumário para Formuladores de Políticas**. Em: Mudança do Clima 2021: A Base da Ciência Física. Contribuição do Grupo de Trabalho I ao Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas [Masson-Delmotte, V., P. Zhai, A. Pirani, S. L. Connors, C. Péan, S. Berger, N. Caud, Y. Chen, L. Goldfarb, M. I. Gomis, M. Huang, K.

Leitzell, E. Lonnoy, J.B.R. Matthews, T. K. Maycock, T. Waterfield, O. Yelekçi, R. Yu and B. Zhou (eds.]. Cambridge University Press. No Prelo, 2021.

JB LITORAL. **COHAPAR estima que 74% dos parnanguaras vivem em situação irregular.** Disponível em: <https://jblitoral.com.br/cidades/cohapar-estima-que-74-dos-parnanguaras-vivem-em-situacao-irregular/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

JUSTIÇA determina que prefeitura do Rio fiscalize ocupações irregulares em ilhas da Baía de Guanabara. G1, Rio de Janeiro, 29 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/04/29/justica-determina-que-prefeitura-do-rio-fiscalize-ocupacoes-irregulares-em-ilhas-da-baia-de-guanabara.ghtml>. Acesso em: 28 fev. 2025.

KASPER, D.V.S. **Redefining Community in the Ecovillage.** *Human Ecology Review*, Vol. 15, No. 1:12-24, 2008.

KRAUSE, G. et al. **Spatial patterns of mangrove ecosystems:** the Bragantian mangroves of North Brazil (Bragança, Pará). *Ecotropica*, [S.1.] 7(1-2):93-107, 2001.

KRUG, L. A.; LEÃO, C.; AMARAL, S. **Dinâmica espaço-temporal de manguezais no Complexo Estuarino de Paranaguá e relação entre decréscimo de áreas de manguezal e dados socioeconômicos da região urbana do município de Paranaguá – Paraná.** In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 13., 2007, Florianópolis. Anais... Florianópolis: INPE, 2007. p. 2753–2760.

LAGEAMB – Laboratório de Gestão Ambiental e Biodiversidade. **Saúde dos manguezais de Paranaguá:** um olhar para os bosques antropizados. Coordenação: Eduardo Vedor de Paula; Daiane Maria Pilatti et al. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2021.

LANA, P. C.; MARONE, E.; LOPES, R. M.; MACHADO, E. C. **The subtropical estuarine complex of Paranaguá Bay, Brazil.** *Ecological Studies*, v. 144, p. 131-145, 2001.

LANA, P.C. **Novas formas de gestão dos manguezais brasileiros:** a Baía de Paranaguá como estudo de caso. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 10, p. 169-174, 2004.

LANA, P.C.; GUISS, C.; DISARÓ, S.T. **Seasonal variation of biomass and production dynamics for above- and below-ground components of a *Spartina alterniflora* marsh in the euhaline sector of Paranaguá Bay (SE Brazil).** *Estuarine, Coastal and Shelf Science*, v. 32, p. 231-241, 1991.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental:** a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, A. N. V. **O desafio da participação popular na construção e implementação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social do estado da Bahia.** *Revista de Administração Pública*, v. 48, n. 6, p.1431-1450, dez. 2014.

LIMA, Cibele Oliveira; OLIVEIRA, Regina Célia de. **Análise ambiental de ocupação nas áreas de manguezais no município de Santos-SP.** *Revista Geográfica de América Central*, v. 2, p. 1-13, jul./dez. Universidad Nacional, Heredia, Costa Rica, 2011.

LIMA, T. A. (2019). **Políticas habitacionais comparadas: lições de experiências internacionais.** *Revista Brasileira de Política Social*, v. 11, n. 1, p. 15-29.

MANGUES DA AMAZÔNIA. **Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional. 2021.** Disponível em: <https://manguesdaamazonia.org.br/sitio-ramsar-do-estuario-amazonas-e-seus-manguezais-completa-4-anos-de-reconhecimento/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MANGUES DA AMAZÔNIA. **Sobre o projeto.** Disponível em: <https://manguesdaamazonia.org.br/sobre/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

Manguezais podem ajudar Brasil a reduzir emissão de carbono, aponta pesquisa. Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em: <https://portal.ufes.br/conteudo/manguezais-podem-ajudar-brasil-reduzir-emissao-de-carbono-aponta-pesquisa>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 8ª edição. São Paulo: Editora Atlas LTDA, 2017.

Maricato, Ermínia. (2008). **Brasil, cidades: uma alternativa para a crise urbana (3a ed., Vol. 1).** Rio de Janeiro: Vozes.

MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos.** Petrópolis: Vozes, 2000.

MARICATO, Ermínia. **Globalização e política urbana na periferia do capitalismo.** Territórios. 2008, (18-19), 183-205. ISSN: 0123-8418. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=35711626008>. Acesso em: 28 de out. 2024.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole na periferia do capitalismo-** desigualdade, ilegalidade e violência. Estudos Urbanos: Série Arte e Vida Urbana 4. São Paulo, Hucitec, 1996.

MARICATO, Ermínia. **O Impasse da Política Urbana no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2003.

MARICATO, Ermínia. **O Impasse da Política Urbana no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2011.

MARICATO, Ermínia. **Que favela é essa, afinal?** Seminário "Que Favela é Essa, Afinal?". São Paulo: PUC-SP, 2009. Disponível em: https://www5.pucsp.br/ecopolitica/downloads/1_B_2009_que_favela_afinal_seminario.pdf. Acesso em: 13 jan. 2025.

MEDEIROS, Arthur Silva de. **Antecedentes históricos da luta pela terra no Brasil e o surgimento do MST.** Sociologia, Antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNINOVE. – Florianópolis : FUNJAB, 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=52d5d0f100d9de6a>>. Acesso em: 28 de out de, 2024.

MELO, V. S., SILVA, R. L., & PEREIRA, S. E. (2015). **Manguezais do litoral paranaense: aspectos ecológicos e socioeconômicos.** Revista Brasileira de Geografia Física, 8(2), 393-407.

MIGALHAS. Lei nº 13.465/2017: Parte VI — **Desmistificando a Reurb.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI264717,61044-Lei+1346517+Parte+VI+desmistificando+a+Reurb>. Acesso em: 25 jan. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento.** Pesquisa Qualitativa em Saúde. 14ª edição. São Paulo: Hucitec Editora, 2014.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (Brasil). **Saiba por que o Sul do Brasil é mais suscetível à ocorrência de ciclones extratropicais**. Brasília: MCTI, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2023/09/saiba-por-que-o-sul-do-brasil-e-mais-suscetivel-a-ocorrencia-de-ciclones-extratropicais>. Acesso em: 28 out. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Brasil). GIRD+10. **Caderno Técnico de Gestão Integrada de Riscos e Desastres**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Denuncie ocupações irregulares nos mangues de Paranaguá. 2025**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pr/atuacao/nucleo-civel-ambiental-nca/denuncie-mangues-paranagua>. Acesso em: 15 mar. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **MPF divulga nota à sociedade sobre as demolições de construções irregulares nos mangues de Paranaguá-PR**. MPF, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-divulga-nota-a-sociedade-sobre-as-demolicoes-de-construcoes-irregulares-nos-mangues-de-paranagua-pr>. Acesso em: 15 mar. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **MPF e MPE dão apoio à operação para demolição de construções irregulares em Paranaguá (PR)**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/mpf-e-mpe-dao-apoio-a-operacao-para-demolicao-de-construcoes-irregulares-em-paranagua-pr>. Acesso em: 28 fev. 2025.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. **Projeto Orla**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/941-projeto-orla.html>. Acesso em: 30 out. 2024.

MOGROVEJO, Cláudia Dias. **Movimento "Sem Terra" (MST): um estudo sobre as ideias político-religiosas de alguns ativistas**. Rio de Janeiro, 2002. Dissertação de Mestrado - Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

MORAES, S. C. **Fragmentos de Saberes Tradicionais**. In: ALVES, Laura Maria Silva Araújo. *Cultura e Educação: Reflexões para a prática docente*. Belém: EDUFPA, 2008.

MORAIS, Maria da Piedade; KRAUSE, Cleandro; LIMA NETO, Vicente Correia. **Caracterização e tipologia de assentamentos precários: estudos de caso brasileiros**. Brasília: Ipea, 2016.

MOREIRA, E. C. P. **Direito dos povos tradicionais: afirmação e aplicação**. São Paulo: Método, 2013.

MOTTA, Márcia; ESTEVES, Carlos Leandro. **Ligas Camponesas: história de uma luta (des) conhecida**. In Motta, Márcia; Zarth, Paulo. *Formas de resistência camponesa*. vol. II. São Paulo, UNESP, 243-257.

MOURA, Marcelo de Oliveira; CUNICO, Camila; LUCENA, Daisy Beserra (Orgs.). **Riscos, vulnerabilidades e desastres socioambientais: concepções e estudos de caso**. João Pessoa: Editora UFPB, 2023.

MOURA, Rosa; WERNECK, Débora Zlotnik. **Ocupação Contínua Litorânea do Paraná: uma leitura do espaço.** In: Revista Paranaense de Desenvolvimento, n.99, Curitiba, jul-dez 2000.

MÜLLER, F.; MYTANZ, C.; OLIVIER, J.; RENNER, I.; RIHA, K. **Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE).** Projeto Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica. Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH. 8 p. 2015.

NASCIMENTO NETO, P.; ULTRAMARI, C. **Política habitacional no Brasil: manifestações territoriais de uma década de habitação social de mercado.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, [S. l.], v. 24, n. 1, 2022.

NISHIMURA, F. **Efeito da habitação sobre a mortalidade infantil: evidências de um desenho de regressão descontínua.** Análise Econômica, v. 38, n. 76, 2020.

NISHIMURA, F.; FREITAS, C. E. de; ALMEIDA, R. **Impacto do financiamento habitacional sobre o mercado de trabalho na construção civil.** Revista Brasileira de Economia, v. 72, p. 497-514, 2018.

NORDHAUS, I., WOLFF, M., & DIELE, K. (2009). **Indian mangrove forests: Diversity, ecosystem services and threats.** Aquatic Biology, 3(2), 173-188.

OLIVEIRA, Francisco Pereira de; JÚNIOR, Sebastião Rodrigues; VIEIRA, Norma Cristina. **As famílias do mangue e suas práticas holísticas: um estudo no nordeste paraense, Amazônia, Brasil.** Amazônica: Revista de Antropologia, v. 9, n. 1, p. 316-337, 2017.

OLIVEIRA, Gesner et al. **Estudo sobre os Avanços do Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil – 2023 (SNIS 2021).** Go Associados e Instituto TRATA Brasil, Julho, 2023.

OLIVEIRA, M. do V.; MANESCHY, M. C. A. **Territórios e territorialidades no extrativismo de caranguejos em Pontinha de Bacuriteua, Bragança, Pará.** Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum., 9(1): 129-143, 2014.

OLIVEIRA, M. R.; NICOLODI, J. L. **A Gestão Costeira no Brasil e os dez anos do Projeto Orla.** Uma análise sob a ótica do poder público. Revista de Gestão Costeira Integrada, v. 12, p. 89-98, 2012. DOI: 10.5894/rgci308.

OLIVEIRA, Sandilla Santana e ASSIS, Rita de Cassia Teixeira. **O uso de biodigestores como alternativa ao tratamento do esgoto doméstico em comunidades carentes.** Revista Portos: por um mundo mais sustentável, v.1, n. 12, p. 9-17, 2020.

OLIVER, André de Paula Moniz et al. **Manual de Treinamento em Biodigestão.** Instituto Winrock Brasil, Fevereiro, 2008.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Nova Iorque: Nações Unidas, 2015.

ONU. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Nova York: Organização das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 28 de out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS**. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> >. Acesso em: 13 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 6 - Água Potável e Saneamento**. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>. Acesso em: 13 jan. 2025.

PAINEL BRASILEIRO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (PBMC). **Impacto, vulnerabilidade e adaptação das cidades costeiras brasileiras às mudanças climáticas: Relatório Especial do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas**. MARENGO, J. A.; SCARANO, F. R. (Eds.). Rio de Janeiro: PBMC, COPPE - UFRJ, 2016. 184 p. ISBN 978-85-285-0345-6.

https://ppgoceano.paginas.ufsc.br/files/2017/06/Relatorio_DOIS_v1_04.06.17.pdf

PANDOLFI, JM; CONNOLLY, SR; MARSHALL, DJ; COHEN, AL. 2011. **Projecting coral reef futures under global warming and ocean acidification**. *Science* 333: 418–422

PANDOLFI, JM; et al. 2003. **Global trajectories of the long-term decline of coral reef ecosystems**. *Science* 301: 955–958.

PANET, A. **Habitação tradicional e relação com os recursos naturais em Rio Tinto, PB**. Recife: UFPE, 1999.

PARANÁ. **Decreto nº 1.483, de 26 de setembro de 2007**. Regulamenta a Lei Estadual nº 15.229/2006, instituindo a Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná (PDE). Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 26 set. 2007.

PARANÁ. INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER). **Censo Estrutural da Pesca no Litoral do Paraná: Paranaguá**. [CD-ROM]. Emater: Curitiba, 2005.

PARANÁ. **Lei Complementar Estadual nº 119, de 31 de maio de 2007**. Institui o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social (SEHIS) e cria o Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social (FEHRIS). Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 31 de maio de 2007.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006**. Dispõe sobre normas para execução do sistema de diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 26 jul. 2006.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 15.616, de 4 de setembro de 2007**. Dispõe que os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem ser personalizados conforme especificações e adotar outras disposições. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 4 set. 2007.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 15.630, de 27 de setembro de 2007**. Autoriza a utilização de construções sustentáveis em edificações públicas. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 27 set. 2007.

PARANÁ. **Lei Ordinária nº 20.394, de 4 de dezembro de 2020**. Institui o Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil PR, no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n. 10825, 4 dez. 2020.

PARANÁ. **Temporais afetaram mais de 6 mil pessoas em 22 municípios do Paraná, aponta a Defesa Civil.** Agência Estadual de Notícias, 05 out. 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Temporais-afetaram-mais-de-6-mil-pessoas-em-22-municipios-do-Parana-aponta-Defesa-Civil>. Acesso em: 28 out. 2024.

PARANAGUÁ. Câmara Municipal de Paranaguá. **Projeto de Lei nº 6.743, de 16 de dezembro de 2025.** Cria o Programa Habitação para Todos, destinado ao fornecimento de habitação popular a famílias residentes em áreas de manguezal que necessitem ser realocadas para fins de recuperação ambiental. Paranaguá, 2025.

PARANAGUÁ. Prefeitura Municipal de Paranaguá. **Notícias institucionais.** Disponível em: <https://www.paranagua.pr.gov.br/noticias/noticia4837.html>. Acesso em: 25 jan. 2026.

PARANAGUÁ. Prefeitura Municipal de Paranaguá. **Paranaguá avança em moradia e regularização fundiária com apoio da Cohapar.** Disponível em: <https://www.cohapar.pr.gov.br/Noticia/Paranagua-avanca-em-moradia-e-regularizacao-fundiaria-com-apoio-da-Cohapar>. Acesso em: 25 jan. 2026.

PARANAGUÁ. Prefeitura Municipal de Paranaguá. **Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável. Paranaguá:** PMPN, 2020.

PARANAGUÁ. **Representantes da Operação AIFA se reúnem na Prefeitura para discutir combate a crimes ambientais e ocupações nos mangues.** 2025. Disponível em: <https://www.paranagua.pr.gov.br/noticias/noticia3673.html>. Acesso em: 15 mar. 2025.

PARANAGUÁ. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária (SEDEHAB). **Competências institucionais.** Disponível em: <https://www.paranagua.pr.gov.br/conteudo/secretarias-e-orgaos/desenvolvimento-economico-habitacao-e-regularizacao-fundiaria>. Acesso em: 25 jan. 2026.

PASTERNAK, Suzana. **Habitação e saúde.** Estudos Avançados, São Paulo, v. 30, n. 86, p. 141-156, jan./abr. 2016.

PDDI. **Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá:** volume 1 – análises temáticas e diagnóstico – contexto municipal. Paranaguá: UFPR, 2007.

PDS – Plano para o Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná. **Produto 4:** Relatório de Contextualização Inicial (RCI). Volume 0: Diagnóstico. Curitiba, 2018. Disponível em: <http://pdslitoral.com/wp-content/uploads/2018/10/V0-DIAGN%C3%93STICO.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2026.

PENTEADO, A. R. **O homem brasileiro e o meio.** In: AZEVEDO, A. (Ed.). Brasil: a Terra e o Homem. Vol. 2. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970. p. 03-35.

PETRONE, P. **Povoamento e colonização.** In: AZEVEDO, A. (Ed.). Brasil: a Terra e o Homem. Vol. 2. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970. p. 127-158.

PINHEIRO, M.A.A. et al. **Accumulatio of six metals in the mangrove crab *Ucides cordatus* (Crustacea, Ucididae).** Ecotoxicology and Environmental Safety, v. 81, p. 114-121, 2012.

PINHEIRO, M.A.A. et al. **The crab *Ucides cordatus* and other related taxa as environmental sentinels for assessment and monitoring of tropical mangroves from South**

America. In: LARRAMENDI, M.L. (Ed.). *Ecotoxicology and Genotoxicology Non-traditional Aquatic Models*. London: Royal Society of Chemistry (RSC), 2017. p. 212-241.

PINHEIRO, M.A.A.; COSTA, T.M.; GADIG, O.B.F.; BUCHMAN, F.S.C. **Os ecossistemas costeiros e sua biodiversidade na Baixada Santista.** In: OLIVEIRA, A.J.F.C.; PINHEIRO, M.A.A.; FONTES, R.F.C. (Orgs.). *Panorama Ambiental da Baixada Santista*. São Vicente: Universidade Estadual Paulista – Campus Experimental do Litoral Paulista, 2008. p. 7-26.

PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA (PMMA) DE PARANAGUÁ. **Paranaguá:** Consórcio EcoMarumbi, 2020. Disponível em: https://lageamb.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2019/05/Palestra10_PlanoMunicipalMataAtlantica.pdf. Acesso em: 25 jan. 2026.

PNUD. **Estudo sobre o potencial de geração de energia a partir de resíduos de saneamento, visando incrementar o uso de biogás como fonte alternativa de energia renovável.** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Ministério do Meio Ambiente, 2010.

POLÍCIA FEDERAL. **PF deflagra a 19ª fase da Operação Aifa no Paraná.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/pf-deflagra-a-19a-fase-da-operacao-aifa-no-parana>. Acesso em: 28 fev. 2025.

PORTOS DO PARANÁ. **Campanha valoriza pesca artesanal no Litoral do Estado.** Paranaguá: Portos do Paraná, 2021. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Campanha-valoriza-pesca-artesanal-no-Litoral-do-Estado>. Acesso em: 25/01/2026.

PORTOS DO PARANÁ. **Monitoramento de Manguezais.** 2024. Disponível em: <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Monitoramento-de-Manguezais>. Acesso em: 11 mar. 2025.

PRATES, A.P.; GONÇALVES, M.A.; ROSA, M. **Panorama da Conservação dos ecossistemas Costeiros e Marinhos no Brasil.** 2. ed. rev. ampl. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2010.

RAMSAR. **Convention on Wetlands of International Importance especially as Waterfowl Habitat (Convenção de Ramsar).** Ramsar, Irã, 1971.

RAMSAR. **Ramsar site 2337 Amazon Estuary and its Mangroves.** In: Brazil. 2018. Disponível em: <https://www.ramsar.org/wetland/brazil>. Acesso em: 11 mar. 2025.

REDE CASA BRASIL. **Página oficial.** Disponível em: <https://www.redecasabrasil.org/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

RIBEIRO, Luiz César e SANTOS JUNIOR, Orlando (orgs). **Globalização, fragmentação e reforma urbana: o futuro das cidades brasileiras na crise.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 11.520, de 3 de agosto de 2000.** Institui o Código Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, 4 ago. 2000.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 15.434, de 9 de janeiro de 2020.** Institui o novo Código Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, 10 jan. 2020.

RODRIGUES, J. P. (2020). **O papel do Porto de Paranaguá na economia do Paraná.** Revista de Economia Contemporânea, 24(3), 101-120.

RODRÍGUEZ, A. V. **Producción forestal – Fundamentos.** 1ª ed. San José, C.R: EUNED, 2007. p. 224.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares: A Colonização da Terra e da Moradia na Era das Finanças.** São Paulo: Boitempo, 2015.

ROLNIK, Raquel; e outros. **Regularização fundiária de assentamentos informais urbanos.** Belo Horizonte: PUC Minas Virtual, 2006.

ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula Freire. **Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em Cidades Brasileiras: Trajetória Recente de Implementação de um Instrumento de Política Fundiária.** Lincoln Institute of Land Policy, 2013.

ROVAI, A.S.; TWILLEY, R.R.; WORTHINGTON, T.A.; RIUL, P. **Brazilian Mangroves: Blue Carbon Hotspots of National and Global Relevance to Natural Climate Solutions.** Frontiers in Forests and Global Change, v. 4, p. 787533, 2022. DOI: 10.3389/ffgc.2021.787533.

SAMPAIO, S. M. V.; WORTMANN, M. L. C. **Guardiões de um imenso estoque de carbono: floresta amazônica, populações tradicionais e o dispositivo de sustentabilidade.** Ambiente & Sociedade, São Paulo, v. XVII, n. 2, p. 71-90, abr.-jun. 2014.

SANTIAGO, Vandek. Francisco Julião, **as Ligas e o golpe militar de 64.** Recife: Comunigraf Editora, 2004.

SANTOS, Carla Maria Lopes da Silva Afonso dos. **Estatística Descritiva.** Manual de Autoaprendizagem. 3ª edição. Lisboa: Edições Sílabo Lda, 2018.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira.** São Paulo: Edusp, 2014.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira.** São Paulo: Hucitec, 2002.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão.** São Paulo: Nobel, 2019.

SANTOS, N.M.; LANA, P. **Present and past uses of mangrove wood in the subtropical Bay of Paranaguá (Paraná, Brazil).** Ocean & Coastal Management, v. 148, p. 97-103, 2017.

SANTOS, R. de S. **Terrenos de Marinha.** Rio de Janeiro: Forense, 1985.

SÃO PAULO (Estado). **Mangue.** Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/mangue/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

SCHAEFFER-NOVELLI, Y. et al. **Climate changes in mangrove forests and salt marshes.** Brazilian Journal of Oceanography, v. 64, p. 37-52, 2016.

SCHAEFFER-NOVELLI, Y. **Manguezal**: Ecossistema entre a terra e o mar. Caribbean Ecological Research, 1995. p. 64.

SCHAEFFER-NOVELLI, Y., CINTRÓN-MOLERO, G., & ADAIME, R. R. (2000). **Variability of mangrove ecosystems along the Brazilian coast**. *Estuaries*, 23(3), 507-518.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. **Ordem de Serviço nº 53/2018**. Normas de serviços de amarração, desamarração e puxadas de navios nos Portos do Paraná. Paranaguá, PR, 23 mar. 2018.

SHARMA, Hari Bhakta et al. **Circular economy approach in solid waste management system to achieve UN-SDGs**: Solutions for post-COVID recovery. *Science of the Total Environment*, 800, n. 149605, 2021.

SILVA, C. A., MACEDO, R. S., & FERREIRA, T. O. (2018). **Impactos ambientais nos manguezais de Paranaguá: uma revisão**. *Ambiente & Sociedade*, 21, e02018.

SILVA, C. E. da; TONETTI, E. L.; KRELLING, A. P. **A expansão urbana sobre manguezais no município de Paranaguá**: o caso dos bairros Jardim Iguazu e Vila Marinho. *Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades*, v. 3, n. 14, p. 92–111, 2015.

SILVA, L. P.; FARIA, G. G. de. **Análise multitemporal da expansão urbana em Paranaguá/PR a partir do sensoriamento remoto (1986–2017)**. *Revista Científica Interdisciplinar, Instituto Federal do Paraná – IFPR Paranaguá*, v. 5, n. 1, 2019.

SILVA, M.; MARTINS, M.B.G.; CAVALHEIRO, A.J. **Caracterização anatômica e perfil químico da lâmina foliar de *Laguncularia racemosa* (L.) Gaertn.** *Iheringia*, v. 65, n. 2, p. 123-132, 2010.

SOFFIATI, A. **O manguezal na história e na cultura do Brasil**. Campo dos Goytcazes: Ed. Faculdade de Direito de Campos, Recife, 2006. 208 p.

SOUZA, R. F., ALVES, R. R., & MENEZES, M. P. (2014). **Composição florística e estrutura de manguezais no Brasil**. *Revista Árvore*, 38(1), 111-123.

STÉDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente**: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. – 2.e.d – São Paulo: Expressão

TASCHNER, Suzana Pasternak. **O quadro atual da habitação no Brasil**: o déficit de moradias como instrumento para avaliação da política habitacional. *Revista de Administração Municipal*. Rio de Janeiro: IBAM 39, 1992.

TENDA. **Mudanças no Minha Casa, Minha Vida**. Disponível em: <https://www.tenda.com/blog/minha-casa-minha-vida/mudancas-no-minha-casa-minha-vida>. Acesso em: 13 jan. 2025.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo; MOTA, Mauricio Jorge Pereira da. **Função social da propriedade e funções sociais da cidade**. *Revista de Direito da Cidade*, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 684–711, 2020.

TRATA BRASIL. **Painel Saneamento Brasil**. Disponível em: < <https://www.painelsaneamento.org.br/explore/ano?SE%5Ba%5D=2021&SE%5Bo%5D=a> >. Acesso em: 13 jan. 2025.

TWILLEY, R. R., ROVAI, A. S., & RIUL, P. (2018). **Coastal morphology explains global blue carbon distributions**. *Frontiers in Ecology and the Environment*, 16(9), 503-508.

UNEP - United Nations Environment Programme. **The Importance of Mangroves to People: A Call to Action**. In: BOCHOVE, J. VAN; SULLIVAN, E.; NAKAMURA, T. (Eds.). United Nations Environment Programme. Cambridge: World Conservation Monitoring Centre, 128 p. 2014.

UNESPAR. **Curso de Biologia da Unespar campus Paranaguá conquista financiamento de projetos sobre saúde dos manguezais**. Site: www.unespar.edu.com. Publicado em: 12/02/2015. Disponível em: <https://unespar.edu.br/noticias/curso-de-biologia-da-unespar-campus-paranagua-conquista-financiamento-de-projeto-sobre-saude-dos-manguezais>. Acesso em: 20/12/2023.

UNESPAR. **Defesa dos Manguezais é um Projeto da Unespar**. Site: www.unespar.edu.com. Publicado em: 12/02/2015. Disponível em: <https://www.unespar.edu.br/noticias/defesa-dos-manguezais-e-projeto-da-unespar>. Acesso em: 20/12/2023.

UNISINOS. **Movimentos sociais**. Perspectivas e desafios. IHU Online – edição 325. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, 2010. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao325.pdf>. Acesso em: 26 de out. 2024.

UOL. **Mais de 160 mil brasileiros vivem em moradias improvisadas, aponta IBGE**. Notícias UOL, 6 set. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/09/06/tipo-de-domicilio-improvisado-ibge-tendas-barracas.htm>. Acesso em: 28 out. 2024.

URBAN, Institute. **Relatório De Pesquisa: Revisão da literatura sobre habitação na América Latina e no Caribe**. 2016. Disponível em: <https://www.habitat.org/sites/default/files/Global-Housing-Research-Initiative-PORTUGUESE-FINAL-Oct-2016.pdf>. Acesso em: 28 de out. 2024.

VANNUCCI, M. **Os manguezais e nós: uma síntese de percepções**. São Paulo: Edusp, 1999. 233 p.

VANUCCI, M. **Os Manguezais e Nós: Uma síntese de Percepções**. 2. ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de São Paulo, 2002.

VETORASSI, Andréa; AMORIM, Orzete. **Refugiados ambientais: reflexões sobre o conceito e os desafios contemporâneos**. Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de los Andes. *Revista de Estudios Sociales*, n. 76, pág. 24-40, 2021.

VIEIRA, N. C.; MORAES, S. C.; NUNES, Z. M. P. **A study of fishing and educational level of young fishers on the Bonifácio Village, Bragança, Pará, northern coast of Brazil**. *Bol. Inst. Pesca*, 39(2): 195–204, 2013.

VIEIRA, N.; SIQUEIRA, D.; EVER, M.; GOMES, M. **Divisão Sexual do Trabalho e Relações de Gênero em Contexto Estuarino-Costeiro Amazônico**. Revista Antropologia Amazônica, [S.l.] 5(3) Especial: 788-817, 2013.

VINHAIIS, Moisés. **Problemas agrário-camponeses no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

WOORTMANN, E. **Da complementaridade à dependência: Espaço, tempo e Gênero em comunidades Pesqueiras**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 18: 41-61, 1992.

YOUNG, A. F., FUSCO, W. **Espaços de Vulnerabilidade Sócio-Ambiental para a população da Baixada Santista: identificação e análise de áreas críticas**. In: XV Encontro Nacional de Estudos populacionais – desafios e oportunidades do crescimento zero, Vol. 15, Caxambu, MG, 2006.

ANEXO I - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos
CEP UNESPAR

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

(moradores e ex-moradores de áreas de mangue)

Desigualdade Social, Habitação e Meio Ambiente: O Caso das Ocupações em Áreas de Mangue em Paranaguá.

Prezado(a) Senhor(a): Gostaríamos de convidá-lo (a) para participar da pesquisa “Desigualdade Social, Habitação e Meio Ambiente: O Caso das Ocupações em Áreas de Mangue em Paranaguá.” vinculada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Ambientes Litorâneos e Insulares (PALI), da Universidade Estadual do Paraná (Unespar/Paranaguá).

Estamos realizando esta pesquisa para entender melhor como as moradias em áreas de manguezais em Paranaguá afetam tanto o meio ambiente quanto as condições de vida das pessoas que vivem ou viveram nessas áreas. Queremos investigar essas questões para propor soluções que possam melhorar a vida das pessoas e, ao mesmo tempo, proteger o meio ambiente. O principal objetivo desta pesquisa é compreender as experiências dos moradores atuais e daqueles que já deixaram as áreas de mangue, bem como suas percepções sobre as condições de vida, os desafios enfrentados e as possíveis soluções. Para tanto sua participação é muito importante e ela se daria da seguinte forma:

Através de um questionário (com questões previamente estruturadas) com os moradores atuais e ex-moradores das áreas de mangue de Paranaguá, PR. O questionário é composto por perguntas fechadas e abertas que buscam entender sua experiência de moradia nas áreas de mangue. Nas perguntas fechadas, você marcará a opção que melhor reflete sua resposta. Essas perguntas ajudam a entender informações como há quanto tempo você mora (ou morou) na área, quais são as condições de infraestrutura, entre outros aspectos. Nas perguntas abertas, você poderá expressar sua opinião e relatar suas vivências com mais detalhes. Isso nos permitirá entender melhor as dificuldades enfrentadas e ouvir suas sugestões para possíveis melhorias. Esclarecemos que sua participação é totalmente voluntária, podendo você: recusar-se a participar ou mesmo desistir a qualquer momento, sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa.

Esclarecemos, também, que suas informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e de futuras pesquisas no mesmo tema e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a sua identidade. Todas as informações coletadas serão acessadas única e exclusivamente pelo pesquisador e seu orientador. Esclarecemos ainda que você não pagará nada ao participar da pesquisa, não havendo custos. Da mesma forma você não será remunerado (a), pois sua participação se dará de forma voluntária.

Quanto aos riscos, poderá ocorrer os seguintes riscos e/ou desconforto: cansaço ou aborrecimento durante o preenchimento do questionário. Os pesquisadores comprometem-se a minimizar os riscos e desconfortos esclarecendo detalhadamente como ocorrerá a pesquisa e que a participação se dará de forma voluntária, individual, sem qualquer ônus. Você poderá recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento, sem que isso acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. Em qualquer desses casos, se assim quiser, pode entrar em contato conosco para relatar o motivo do desconforto e/ou desistência da pesquisa. Importante destacar que havendo algum dano decorrente da pesquisa, você terá direito a ser indenizado pelos pesquisadores, pelo dano decorrente da pesquisa.

Para agilizar a pesquisa e para não tomar muito do seu tempo, a gravação da sua voz será apenas para facilitar a transcrição de suas respostas posteriormente para o formulário do questionário. Em nenhum momento sua voz será usada para outros fins. Sua voz não será publicada. Após a transcrição da gravação da sua voz para o formulário do questionário, os pesquisadores se comprometem em apagar imediatamente o arquivo com a sua voz. Lembrando que em nenhum momento da gravação será solicitado seu nome; podendo ser usado pelos pesquisadores um nome fictício ou código. Assim resguardando sua identidade e mantendo o mesmo no mais absoluto sigilo.



Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos
CEP UNESPAR

Quanto aos benefícios, a pesquisa pretende contribuir para políticas públicas que atendam às necessidades da população e ao mesmo tempo promovam a preservação ambiental nas áreas de mangue. Garantimos para você o acesso aos resultados da pesquisa e o compromisso dos pesquisadores de divulgar os resultados da pesquisa em formato plenamente acessível e compreensível ao grupo ou população que foi pesquisada. O acesso ao resultado da pesquisa se dará através do retorno dos pesquisadores na comunidade para divulgar o referido resultado.

Os dados coletados nesta pesquisa ficarão armazenados em arquivo digital, sob guarda e responsabilidade dos pesquisadores, por um período de 5 (cinco) anos. Após este período de 5 (cinco) anos (2030) os arquivos serão destruídos.

Caso você tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos poderá nos contactar:

Prof. Dr. Cleverson Molinari Mello.

E-mail: [REDACTED]

Telefone [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Juliane Rodrigues Xavier.

E-mail: [REDACTED]

Telefone [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Ou procurar o CEP (Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), situado no Campus Universitário, no endereço: Unespar - Campus Paranavai-PR, Avenida Gabriel Esperidião, S/N, Sala 20, Jardim Morumbi, Paranavai, CEP: 87.703-000. Fone: (44) 3424-0100. E-mail: cep@unespar.edu.br.

Prof. Dr. Cleverson Molinari Mello
 Pesquisador Responsável [REDACTED]

Juliane Rodrigues Xavier
 Pesquisadora Assistente [REDACTED]

Observação: O presente termo será assinado em 02 (duas) vias, e 01 (uma) das vias fica com o entrevistado.

Eu _____

aceito participar, e declaro ter sido devidamente esclarecido sobre os procedimentos da pesquisa e concordo em participar voluntariamente da pesquisa descrita acima.

Paranaguá ____ de _____ de 2025.

ANEXO II - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS MORADORES

Dados Socioeconômicos

1. Gostaria de nos informar seu nome ou fornecer um nome fictício?

2. Qual é a sua idade?
 - 18 a 24 anos
 - 25 a 34 anos
 - 35 a 44 anos
 - 45 a 54 anos
 - 55 a 64 anos
 - 65 anos ou mais

3. Sexo:
 - Feminino
 - Masculino
 - Prefiro não declarar
 - Outro (a):

4. Está empregado(a) ou trabalhando no momento?
 - Sim
 - Não
 - Aposentado(a)
 - Autônomo(a)

5. Qual é a sua profissão?

6. Quantas pessoas moram na residência?

7. Qual a idade dos residentes da casa? (especificar a idade de cada um)

8. Quem é o (a) principal provedor (a) da casa?
 - O (A) próprio (a) respondente da pesquisa.

- Outro (a):

9. Qual é a profissão do (a) principal provedor (a) da casa?

10. Quantas pessoas trabalham na casa?

11. Qual é a renda mensal geral da família (somando todas as rendas dos que trabalham e moram na casa)?

- Até 1 salário-mínimo
- De 1 a 3 salários-mínimos
- De 3 a 5 salários-mínimos
- Acima de 5 salários-mínimos

Percepções Ambientais

12. Em qual bairro de Paranaguá você reside?

13. A residência é própria ou alugada?

- Própria
- Alugada
- Outro (a):

14. Há quanto tempo você vive nesta área?

- Menos de 5 anos
- De 6 a 10 anos
- De 11 a 15 anos
- De 16 a 20 anos
- De 21 a 25 anos
- De 26 a 30 anos
- Mais de 30 anos

15. Quais foram as principais razões pelas quais escolheu morar neste local? (Escolha até três opções)

- Proximidade ao trabalho

- Baixo custo de moradia ou de terreno
- Falta de opções habitacionais
- Próximo de parentes/amigos
- Outro (a):

16. Como você descreveria a situação habitacional em sua comunidade? (Pode marcar mais de uma opção)

- As residências são boas e bem construídas.
- As residências têm muitos problemas (goteira, rachaduras, piso ruim, muita umidade, etc.).
- As residências estão em lugares de risco (enfrentam alagamentos e enchentes).
- Muitas residências estão em terrenos sem documentação.
- Muitas residências são feitas de madeira, lona ou outro material improvisado.
- Outro (a):

17. Você percebe algum impacto ambiental causado pelas moradias nesta região?

- Sim
- Não
- Talvez

18. Se sua resposta anterior foi "sim", quais impactos ambientais você já percebeu na região?

19. Quais são os principais desafios enfrentados pela comunidade em relação à infraestrutura básica, como água, esgoto e energia? (Pode marcar mais de uma opção)

- Abastecimento irregular de água
- Falta de tratamento de esgoto
- Falta de energia elétrica regularizada
- Acúmulo de lixo devido à coleta irregular
- Ruas sem pavimentação
- Outro (a):

20. Você acredita que o local onde as casas estão afeta de alguma forma a saúde dos moradores e da comunidade como um todo?

- Sim

- Não
- Talvez

21. Se sua resposta anterior foi "sim", como o local onde as casas estão afeta a saúde dos moradores e da comunidade? (especificar)

22. Você ou algum membro de sua família teve alguma doença que pode estar relacionada à poluição do mangue ou do ambiente ao redor?

- Sim
- Não
- Talvez

23. Se sua resposta anterior foi "sim", qual ou quais doenças?

24. Como é a relação entre os moradores e as autoridades locais em relação às moradias?

- Boa
- Ruim
- Tensa
- Indiferente
- Outro (a):

25. Como é a questão da segurança na comunidade?

- Boa
- Ruim

26. Se sua resposta anterior foi "ruim", explique melhor o motivo:

27. Você já presenciou ou ouviu falar sobre ações de fiscalização ambiental ou remoção de ocupações irregulares por parte das autoridades locais?

- Sim
- Não

28. Se sua resposta anterior foi "sim", você recebeu alguma notificação ou aviso por parte da fiscalização indicando que a sua residência está em uma área de preservação ambiental e precisará ser removida?

- Sim
- Não

29. Se sua resposta anterior foi "sim", como foi a abordagem da equipe nessa ocasião?

30. Se você e sua família precisassem sair dessa área, teriam outras opções de moradia?

- Sim, temos outra (s) opção (ões).
- Não, não temos outra (s) opção (ões).
- Talvez, mas seria difícil.
- Sim, mas por pouco tempo (até encontrar outra moradia).
- Outro (a):

31. Quais são as suas expectativas em relação ao futuro desta comunidade?

- Que seja feita a regularização das moradias com melhorias na infraestrutura.
- Que seja disponibilizada outra área em local seguro com boa infraestrutura.
- Outro (a):

Estamos procurando conversar com moradores que saíram recentemente da área por causa das fiscalizações ou remoções. Você conhece moradores que passaram por isso? Poderia nos passar esses contatos? Falar com essas pessoas pode nos ajudar a entender melhor como tudo isso afetou as famílias e a comunidade.

Gostaria de acrescentar alguma informação?